

VIII Encontro da ANDHEP
**“Políticas Públicas para a Segurança
Pública e Direitos Humanos”**

GT13
**Sistema Penitenciário
e Direitos Humanos**

28 a 30 de abril de 2014

São Paulo – SP

Faculdade de Direito da USP

ISSN: 2317-0255

Filhos e filhas de mulheres presas e vulnerabilidade socioeducacional: um estudo de abordagem etnográfica

Sandra Maciel de Almeida (Escola de Contas e Gestão/ TCE-RJ);

Adriane Matos de Araujo; (Faculdade de Educação/ Universidade do Estado do Rio de Janeiro)

Carmen Lúcia Guimarães de Mattos (Faculdade de Educação/ Universidade do Estado do Rio de Janeiro)

Introdução

Este trabalho é parte dos resultados da pesquisa etnográfica GÊNERO E POBREZA: A Situação Educacional dos Filhos e Filhas de Mulheres Presas e dos Filhos e Filhas de Jovens Infratoras no Estado do Rio de Janeiro desenvolvida pelo Núcleo de Etnografia em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (NetEdu/ UERJ) e coordenada pela Prof.^a Dr.^a Carmen Lúcia Guimarães de Mattos. Para a realização da pesquisa foram selecionadas jovens e mulheres em privação de liberdade e seus filhos e filhas como sujeitos primários. Como sujeitos secundários foram os parentes dessas jovens e mulheres, os agentes disciplinares e socioeducacionais, os diretores das instituições e diretores das escolas das instituições pesquisadas. Os nomes das instituições e dos sujeitos foram modificados mantendo o compromisso ético da pesquisa de preservar a identidade dos participantes.

Este artigo tem como objetivo descrever as implicações da prisão da mãe na vida de seus filhos e filhas e analisar as condições de vida dessas mulheres desde o período pré-natal até os primeiros meses de vida dessas crianças.

Essas mulheres pesquisadas estão em privação de liberdade, internas em instituição para mulheres presas no Rio de Janeiro, que neste artigo chamamos de Unidade Recém Nascidos (URN) e vivem com seus filhos e filhas recém nascidos na prisão, fato que nos fez selecionar essa unidade para análise das narrativas das entrevistas realizadas com elas. Percebeu-se que a escolha por esta instituição possibilitou a análise da situação do nascimento e o cotidiano das crianças que vivem dentro do ambiente prisional.

Este trabalho buscou responder as seguintes questões:

- Quais as implicações da prisão da mãe na vida de seus filhos e filhas a partir da perspectiva das próprias mulheres presas?
- Em que condições vivem as mulheres presas e seus filhos e filhas desde o período pré-natal até os primeiros meses de vida dessas crianças nos espaços prisionais?

Estas questões foram respondidas a partir da perspectiva das mulheres presas entrevistadas ao longo de 06 meses de pesquisa de campo. Foram entrevistadas 20 mulheres que residiam na Unidade Recém Nascidos. Estas mulheres afirmaram que tanto elas, quanto seus filhos e filhas foram expostos a situações de vulnerabilidade e de risco na prisão, no caminho para a maternidade e durante o parto.

A priori o intuito do trabalho era perceber as condições de funcionamento das creches que funcionam nas prisões e analisar as oportunidades educacionais oferecidas para as crianças que vivem com suas mães. No entanto, durante o estudo, percebeu-se que a negação de direitos ocorre desde o nascimento dessas crianças, por meio do descaso ao atendimento a mulher gestante e ao seu filho recém-nascido, garantidos por lei.

A Lei nº 11.942, de 27 de maio de 2009 que dá nova redação aos Arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, da Lei de Execução Penal, asseguram às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. O texto da lei determina que:

Art. 14º, § 3º “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.”.

Art. 83º, § 2º determina que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 06 (seis) meses de idade”.

Art. 89º “Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 06 (seis) meses e menores de 07 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”.

Os direitos determinados, pela legislação acima mencionada, devem ser garantidos para todas as mulheres e seus filhos e filhas indiscriminadamente. Com o crescimento da população carcerária feminina e a conseqüente possibilidade de nascimento de crianças nos espaços prisionais, inicia-se uma preocupação em elaborar políticas que deem visibilidade e atendimento a essas pessoas. Esses direitos, no entanto, ainda não são uma realidade nos espaços prisionais:

“Existem, hoje, no Brasil quase 26 mil mulheres encarceradas, o que representa 6% da população carcerária do país. Deste total, 8.890 cumprem pena em regime fechado, por vezes em unidades penais femininas, nas quais importantes direitos são violados. [...] as mulheres cumprem pena em espaços inadequados e em situações insalubres. (BRASIL, 2008. p. 96-97).

O II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), em seu Capítulo 4, aborda o “Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres” e destaca o fato de que ‘a violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. (SPM, BRASIL, 2008. p. 95). Esse documento aponta, ainda, que, o Brasil conta com 55 unidades prisionais femininas, de um universo total de 1.097 unidades prisionais (BRASIL, 2008 p. 96) e que nesses espaços o desrespeito aos direitos humanos, especialmente, contra as mulheres é uma realidade.

A conclusão deste estudo aponta para a necessidade urgente de estudos e pesquisas que abordem a situação das mulheres presas e de seus filhos e filhas. As mulheres presas sofrem com a discriminação e a violência, tanto simbólica quanto física, dentro e fora das prisões, o que, segundo Mattos (2011, p. 8) colabora para a ampliação da situação de exclusão e estigma entre essas mulheres.

Metodologia

A abordagem etnográfica crítica de pesquisa foi adotada neste trabalho. A opção por esta abordagem deu-se pela possibilidade do pesquisador ampliar o entendimento sobre a realidade dos sujeitos pesquisados a partir das suas próprias vozes.

Os instrumentos principais utilizados foram: observação participante na Unidade de Recém Nascidos para mulheres presas (URN), realização de 20 entrevistas etnográficas com gravação em áudio e vídeo. A observação participante foi realizada dentro dos limites das autorizações, sempre com o acompanhamento de agentes penitenciários. Foram estudados documentos, leis, artigos científicos e documentos de registro educacional das mulheres presas e seus filhos e filhas.

A partir da utilização dos recursos de áudio, vídeo e fotografia, da observação participante e da realização de entrevistas etnográficas foi possível analisar as percepções das mulheres encarceradas a respeito do atendimento que receberam na prisão durante a gravidez, o tratamento e suporte dado à elas no momento do nascimento de seus filhos e filhas e sobre o período que as crianças ficaram sob os cuidados das mães dentro do espaço prisional.

Para produção desse texto buscou-se analisar, por meio das narrativas das entrevistas realizadas com essas mulheres, as condições vividas por elas e seus filhos e filhas focando no período pré-natal e nos primeiros meses de vida das crianças que vivem nas prisões.

A vida das crianças na prisão: as implicações da prisão da mãe e a situação de vulnerabilidade de seus filhos e filhas

A vulnerabilidade dos filhos e filhas de mulheres presas começa antes mesmo do nascimento. As mulheres relatam que vivenciaram situações de horror no transporte para a maternidade e durante o nascimento de seus filhos e filhas. Das 80 mulheres entrevistadas ao longo de toda pesquisa, somente quatro não tinham filhos e as outras tinham, em média, três filhos. Desse total, vinte mulheres viviam na prisão com seus filhos recém-nascidos, objeto de análise neste artigo. Sobre a situação de vulnerabilidade nas prisões Mattos, Maciel e Castro (2013, p. 42) destacam que:

A vulnerabilidade vivenciada pelas jovens e mulheres em privação de liberdade e seus filhos vão desde o nascimento na prisão, na qual recebem atenção pré-natal precária perpassando pela vivência fora da instituição prisional, à convivência com a família, com os amigos e, por vezes, na escola. Uma das situações recorrentes nos relatos das jovens e mulheres é quando do parto. Relatam que viveram “momentos de terror” uma “realidade à parte” durante a ida ao hospital para o parto e durante o nascimento de seus filhos. São submetidas, por parte das autoridades hospitalares, dos motoristas dos veículos de transporte das presas e dos agentes que as acompanham às condições, consideradas por elas, “desumanas”.

As mulheres relatam que vivenciaram situações de violência e discriminação pelos agentes que fizeram o transporte do presídio à maternidade, assim como da equipe médica e de enfermagem da maternidade para onde foram levadas.

Do presídio à maternidade: o transporte das gestantes

As mulheres gestantes que iniciam o trabalho de parto ou precisam de atendimento médico necessitam de transporte até a maternidade. Esse transporte recebe o nome de SOE (Serviço de Operações Especiais), ao relatarem suas experiências notamos que essas mulheres quando gestantes passaram pelo mesmo tipo de atendimento, caracterizando um fato verídico.

Os relatos de violência vivenciados pelas mulheres presas podem ser observados nos trechos das entrevistas abaixo que se referem ao momento em que iniciam o trabalho de parto e precisam de atendimento médico para que o bebê nasça em segurança e com os cuidados devidos nos seus primeiros momentos de vida.

Joelma – mulher presa – é mãe de dois filhos, o mais velho, com 09 anos de idade, filho de seu primeiro relacionamento e mora com o pai. O filho mais novo, recém-nascido, está com ela na URN. Joelma alega ter sido espancada grávida durante sua permanência na delegacia, quando houve uma tentativa de fuga das detentas. O pai de seu filho mais novo também está preso, segundo ela, as mulheres que encontram-se privadas de liberdade estão presas por ligação do marido com o crime. Entretanto, dados levantados pela pesquisa contestam essa informação, pois em sua maioria, as

detentas reportam terem outros membros da família direta como pais, irmãos e tios que as iniciaram no crime.

Joelma relata, ainda, que perdeu três filhos, dois filhos gêmeos com problemas de má formação e outro por negligência, segundo ela, foi maltratada no percurso da prisão para a maternidade, pelo funcionário do transporte e humilhada e discriminada pelos médicos da maternidade por ser detenta. Após a perda do filho recebeu tratamento psiquiátrico e só se conformou quando engravidou novamente, cinco meses depois.

Joelma: - No dia em que eu fui ganhar ele eu senti dor, uma dorzinha leve e tal, pedi pra chamar a SOE, não queria ir, porque eu tenho pavor da SOE (serviço que faz o transporte das presas), não queria ir. Oh, o barulhinho oh, eu tenho pavor desse barulhinho. Eu não queria ir nesse dia. Hum, que nada! Dor apertou, chamaram o SOE, fui. Fui pro hospital. Quando chegou lá (na maternidade), aí, eu tenho uma cesariana que tem mais ou menos um ano e dois meses, porque eu tive filho (..) e ele veio a falecer. Aí a cesariana tá muito recente, então no caso era pra ser feita uma outra cesariana né; quando chegou lá os médicos... por que é presa me forçaram a ter normal, meu parto foi muito, muito, como disse a enfermeira: sofrido, parto sofrido; porque eu demorei muito na sala de parto pra ter ele, muito. O médico subiu em cima de mim e eu não conseguia botar ele pra fora. Não conseguia. Então foi muito doloroso. E eu falando que tinha que ser cesariana e ele nem aí pra mim... Pra senhora ter noção, eu sentindo dor, eu fui me apoiar no médico, no braço dele, ele virou pra mim e falou assim: "Tira a mão de mim presa!". Entendeu? Então aquilo ali foi horrível pra mim. Foi horrível! Sentindo aquela dor toda...

Pesquisadora: - E no SOE? Como é que foi daqui pra lá?

Joelma: - Ai! Deus me livre! Eles me pegaram no presídio, pararam lá, ali na frente aonde entra o complexo, aonde eles se reúne; pararam ali porque era o jogo do Brasil nesse dia, ficaram tomando cerveja, E ainda virava pra mim e falava assim: "Se você parir aí tu vai levar na cara!". E eu sentindo dor, quietinha, entendeu?

A mulher quer se contorcer, quer botar a mão aqui, quer botar a mão ali, não pode porque tá algemada. Eu gritei e falei: "pelo amor de Deus! Me leva pro hospital porque eu não to guentando mais (...) Aí eles vieram e me levaram pro hospital, reclamando: Essa presa quer parir logo hoje que eu queria tomar a minha cervejinha em paz, não perturbação na minha cabeça!" Essas merdas!". Entendeu? "Apronta de barriga, pô, ainda vem acabar com a festa da gente!" (Fragmento da entrevista na URN com Joelma em agosto de 2010)

Edna – mulher presa - tem 07 filhos, a mais nova tem 02 meses e está com ela na UMI. O pai de seus 02 filhos mais novos morava com ela, mas ainda não conhece a filha mais nova porque teve problemas com a justiça e, por este motivo, não pode visitá-la na prisão. Edna foi presa grávida de 08 meses. Ela relata que teve sua filha dentro do carro de transporte indo para a maternidade, mesmo gritando que a filha estava nascendo. Ela teve a criança algemada e ficou no transporte com o bebê e a placenta na mão, até ser levada para a maternidade.

Edna: - Aí quando foi dia, sexta-feira, dia quatro, eu já não tava me sentindo muito bem. Aí quando foi no sábado, eu já amanheci passando mal legal, dia cinco. Aí as meninas lá pediu p chamar o SOE, que faz o transporte da gente aqui, de preso, pra poder me levar. Aí demorou muito! Aí quando eu saí pra poder ir, a mulher me algemou; eu passando muito mal, que eu já tava gelada... Ela me algemou; me botou atrás, não me levou na frente. (...) Invés de me levar direto, não, me levou num outro presídio por aqui (...) pra pegar um preso que tava passando mal... E eu falava: “Moço, num guento mais não, por favor, tô passando muito mal, muito mal mesmo”. Aí ele: “Ah espera! Espera! Espera que...” Aí ficava um tempão lá dentro do presídio conversando... Que eu escutava eles conversando do lado de fora. Aí, quando ele entrou num outro presídio, eu comecei a bater na porta. Bater, bater, bater, porque a neném tava coroando. Aí eu algemada, coloquei a algema pra frente, tirei a bermuda, e comecei a bater: “Moço, abre aqui, moço!” Aí ele abriu e eu falei: “Moço, minha filha tá coroando, pelo amor de Deus, me tira daqui, tô com falta de ar!” Aí ele pegou e falou assim: “Não!” Bateu e me deixou trancada lá dentro. Eu tive ela trancada...

Pesquisadora: *Você teve ela dentro do carro?*

Edna: Dentro do carro. Trancada e algemada. Depois, é que eu acho que eles viram; e entrou num outro lugar... aí veio uma enfermeira que era boazinha... Aí a enfermeira falou assim: “Gente! Não tem condições! Vai ter que levar a neném agora pra UPA, senão não vai aguentar”. Minha filha ia morrer! Aí ele pegou e falou assim: “Ah tá, vamo levar ela”. Aí ela falou assim: “Mas ela não vai poder ir atrás não”. Ele ainda queria que eu fosse com minha filha lá atrás (no camburão do carro do SOE), *com cordão umbilical, placenta, ainda dentro de mim. Aí ela pegou: “Não! Ela vai ter que vim aqui na frente!” Aí ele foi, me levou pro UPA...* (Fragmento da entrevista na URN com Edna em setembro de 2010)

Os dois relatos selecionados expõe a maneira como essas mulheres foram tratadas no momento em que inicia o trabalho de parto. O serviço se restringe em transportar pessoas presas que necessitam de atendimento hospitalar, no entanto, ao longo do

percurso os agentes do transporte criam regras próprias de atendimento às gestantes. Segundo Viafore (2005) as detentas são punidas de diversas maneiras no sistema penitenciário, principalmente no que diz respeito ao atendimento em sua saúde:

“As apenas grávidas, em que pese estarem sendo punidas por um ato ilícito que cometeram, não podem ser mais uma vez castigadas pela escassa assistência médica, isto é, em algo ultrapassa a sua sentença condenatória. Ademais, o feto é o principal prejudicado pela ausência de assistência médica adequada neste período. A saúde é um direito de todos independentes de quem seja, e é dever do Estado prestar este atendimento com a maior dignidade humana possível”. (Viafore, 2005, p.99).

Situação semelhante foi vivenciada por Silmara – mulher presa – 27 anos de idade, mãe de dois filhos, uma menina de 07 anos e um filho recém-nascido que mora com ela na URN. O pai das crianças, marido da Silmara, está preso e a filha mora com a sogra dela. Silmara alega que há nove meses não vê a filha mais velha por falta de recursos financeiros.

Silmara relata que foi transportada para a maternidade em trabalho de parto, dentro de uma viatura em que havia outra mulher com tuberculose. Percebe-se, pelo relato que o carro que faz o transporte das gestantes em trabalho de parto também atende ao chamado de outros presídios fazendo o transporte de pessoas com doenças como tuberculose, por exemplo.

Silmara: - Ela falou pra mim: “Filha! Eu tô com tuberculose...” eu falei: “(...) fazer o que?” Eu num tenho, eu num tenho nojo, entendeu? Eu falei pra ela: “Só que... né... é um risco que eu vou correr. Vou confiar em Deus. Vamo embora.” Aí ela: “Ah, vou tentar não tossir muito.”. Falei: “Ai, tosse, pode tossir”. (Fragmento da entrevista na URN com Silmara em agosto de 2010).

A situação descrita pelas mulheres deste estudo é comum nas prisões do Brasil, como afirma Assunção (2010) sobre os direitos à saúde da mulher presa:

Uma particularidade feminina é o direito ao exame de pré-natal, acompanhamento na gravidez e no parto. O atendimento pré-

natal é um direito tanto do nascido quanto da mãe, que não tem sido respeitado nos cárceres do Brasil. (Assunção, 2010, p.45).

Pelo relato das mulheres entrevistadas percebe-se que não há preocupação, por parte das instituições de privação de liberdade, com a saúde delas e de seus filhos e filhas, o transporte para a maternidade tem como principal característica um lugar de depósito de pessoas. A vulnerabilidade vivenciada pelas mulheres presas no transporte para a prisão é agravada pela convivência de profissionais que deveriam protegê-la, como os agentes que realizam o transporte, os enfermeiros e médicos dos hospitais para os quais elas foram levadas. O momento do nascimento das crianças evidencia a falta de atenção às mulheres que estão, provisoriamente, sob a custódia do estado.

O nascimento dos filhos e filhas de mulheres presas

Quando a mulher presa inicia o trabalho de parto o SOE é acionado para que essa mulher seja conduzida à maternidade, nesse trajeto muitas situações põe em risco a saúde de mães e filhos. Esta situação de violência não é diferente na chegada ao hospital, como se pode observar em outro relato de Joelma:

[...] foi uma gravidez maravilhosa! Na hora do parto tudo deu errado. (...) Eles tavam tentando normal, né, quando eles viram que eu não ia conseguir, já era tarde, a criança já tava vinte minutos sem respirar dentro da minha barriga (...) aplicaram anestesia em mim, a primeira não pegou, aplicaram a segunda, quebrou a agulha; aí na terceira pegou. Ai a criança teve uma parada cardíaca; ai por consequência ele deu oito paradas cardíacas e depois entrou em coma (...) ele ficou quatro meses internado, aí a ultima parada cardíaca ele não resistiu. (Fragmento da entrevista na URN com Joelma em agosto de 2010).

O descaso com a saúde de Joelma levou seu filho a morte, o que causou, segundo ela, danos a sua saúde mental:

[...] ah, eu sofri muito; Eu fui a psiquiatra. Poxa, meu filho era lindo, era enorme! Eu queria morrer. Eu olhava pra janela do quarto do hospital, era uma janelona assim enorme... A sensação de me jogar dali era gostosa, a senhora acredita?(Fragmento da entrevista na URN com Joelma em agosto de 2010).

Santa Rita (2006) apresenta as regras mínimas para tratamento dos presos e destaca, dentre elas a necessidade de instalações especiais para o tratamento de presas grávidas e de seus filhos e filhas.

As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos da ONU², da qual o Brasil é signatário, preveem que o tratamento das pessoas sujeitas a uma pena privativa de liberdade deve ter por objeto a promoção do seu desenvolvimento, do respeito próprio e do sentido de responsabilidade. A Regra 23-1 menciona que “nos estabelecimentos para as mulheres deve existir instalações especiais para o tratamento das presas grávidas, das que tenham acabado de dar a luz (...)”. No art. 11 das Regras Mínimas para o tratamento do Preso no Brasil fica explícito que aos menores de 0 a 6 anos, filhos de presos, será garantido o atendimento em creche e pré-escola. (Santa Rita, 2006, p.17)

Os relatos das mulheres entrevistadas, no entanto, demonstram que o Brasil ainda está distante do cumprimento dessas regras, apesar delas estarem em vigor e terem a possibilidade de proporcionar a essas mulheres e seus filhos e filhas dignidade no período pré-natal e no período que seus filhos e filhas precisarem permanecer no espaço prisional. A permanência das crianças na prisão também ocorre de forma bastante precária segundo as mães entrevistadas.

Crianças recém-nascidas nas prisões: a situação dos filhos e filhas de mulheres presas

O relato das mulheres presas internas na URN demonstra que estas tem uma grande preocupação com relação ao espaço que é reservado para os seus filhos e filhas na instituição, aspectos relativos à higiene, umidade e alimentação foi comum na fala das entrevistadas. A comida oferecida nesta unidade, segundo elas, é de melhor qualidade

que a oferecida nas outras instituições prisionais. No entanto, o espaço para as crianças é, para elas, inadequado, tem muita umidade, mosquito, pouca ventilação e nenhuma atividade para as crianças fazerem. A lei n.º 11.942 de 27 de maio de 2009 assegura acompanhamento médico tanto para a mulher no período pré-natal quanto ao recém-nascido e destaca, em seu artigo 89 que:

(...) a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 06 (seis) meses e menores de 07 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”.

As mulheres afirmam, no entanto, que crianças que completam 06 meses de idade são, em sua maioria, encaminhadas para o cuidado de algum familiar, pois a instituição não possui instalações adequadas para crianças maiores. A maioria das mulheres entrevistadas desconhece o teor da lei, no entanto, quando informadas de seus direitos afirmam que se a prisão tivesse uma creche que oferecesse condições de atender as crianças com qualidade elas ficariam mais tempo com seus filhos e filhas.

Essa é a afirmação, por exemplo, de Marcelle - mulher presa - 19 anos, 5 filhos, sendo que, o filho mais novo está com ela no presídio. O pai das crianças está preso, a mãe cuida dos seus filhos, seu pai e irmão são falecidos. Segundo ela, a decisão de entregar o seu filho a algum parente seria outra, caso a instituição fosse adequada para atender às necessidades de seu filho.

Pesquisadora: - se tivesse assim, uma creche, um espaço, com brinquedo, umas coisas próprias pra ele, se tivesse passeio?

Marcelle: - Eu poderia ficar se tivesse assim, igual, uma escola, né, uma creche mesmo, conforme a idade dele, de estudar, pra ele estudar, eu ficaria. Pra ele estudar, tendo professora né, agora, se não, não ficaria não, pra ele ficar só o tempo todo comigo, o tempo todo comigo, não ficaria não. (Fragmento da entrevista na URN com Marcelle em setembro de 2010).

As mulheres relatam ainda a angústia da separação, o que, segundo elas, provoca ansiedade diante da incerteza em relação ao destino de seus filhos. Este é o caso de

Leila – mulher presa - 38 anos, trancou a faculdade aos 17 anos, estudava comunicação social. Tem 03 filhos, a filha mais nova está com ela no presídio, o pai não assumiu a criança. A mãe cuida dos outros filhos, todos são sustentados pela pensão da avó de 93 anos. A mãe se recusou ficar com a filha mais nova e por não possuir nenhum familiar para ficar com sua filha, esta teve que ser entregue a uma colega ex-presidiária.

Leila: - E ela também não quer nada, ela foi procurada pra pegar a bebê e ela falou que não queria assunto nenhum, queria nem saber dela, por isso é que eu estou esse tempo todo aqui, que a bebê vai para uma amiga minha, aí a juíza quis se aprofundar, porque foi uma pessoa que eu conheci quando estava no hospital ainda pra tê-la, então a juíza quis saber, se realmente ela tinha a intenção de trazê-la para eu poder vê-la ou se era só mais uma que queria pegar uma criança, por que tem muita gente que se aproveita de situação, né.

Pesquisadora: - E como é que tá a situação agora?

Leila: - Agora ela tá na adaptação, ela vai, sai hoje e volta na quinta. E a gente tá esperando, aguardando a decisão da juíza né, tudo leva a crê que é ela que vai leva-lá. Mas a cabeça é do juiz, né. (Fragmento da entrevista na URN com Leila em outubro de 2010).

Geralmente as presas contam com o apoio de suas mães, pois raramente os pais das crianças ficam com seus filhos e filhas, pelo abandono do lar, por também estarem presos ou outro motivo. Costa (2003) afirma que são poucas as crianças que ficam com os pais, segundo o autor a maioria das mulheres eram chefes de família no momento da prisão e já não viviam com seus parceiros.

“Somente 20% das entrevistadas relataram que os companheiros, pais, haviam assumido o cuidado dos filhos, tendo mantido, assim, a família sob o mesmo teto. Não se pode desprezar o fato de que muitas dessas mães eram chefes de família e que os filhos já não conviviam com a figura paterna na unidade familiar, na ocasião de seu enclausuramento. Vale ressaltar que, na maioria (73,3%), a guarda dos filhos menores recaiu sobre uma figura feminina (avó, irmã, amiga) após seu afastamento de casa”. (COSTA, 2003, p.50).

O espírito da Lei de Execução Penal n.º 7.210 de 11 de julho de 1984, em seu artigo 117 apresenta outras possibilidades para mulheres e crianças. De acordo com este artigo, é possível realizar a admissão do recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de mulher “condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental e de uma gestante”.

Outra possibilidade para a manutenção do vínculo familiar foi apresentada durante o “Encontro dos Conselhos da Comunidade, realizado em Salvador, em 2008. A proposta foi de que fosse permitida prisão domiciliar e monitoramento eletrônico para as mães grávidas e lactantes em substituição à pena de prisão” (TAPPARELLI, 2009, p.111).

A manutenção do vínculo entre mães e filhos é um direito da criança e de sua mãe e pode ser preservado por meio de alternativas na prisão fechada ou pela criação de um espaço próprio e adequado ao desenvolvimento infantil dentro das prisões. Este é um desejo demonstrado pelas mulheres entrevistadas ao longo desta pesquisa, das 20 mulheres internas na UMI, somente uma delas declarou que não gostaria de ficar com sua filha na prisão.

No entanto, apesar do desejo das mães e da garantia legal, estas mulheres continuam sendo separadas dos seus filhos, vivendo momentos de horror durante a gravidez, sendo discriminadas na prisão, no transporte para o hospital e na própria maternidade, por médicos e enfermeiros.

Considerações finais

Os dados da pesquisa *Gênero e Pobreza*, apresentados neste artigo, refletem as condições vividas pelas mulheres encarceradas e seus filhos e filhas no espaço de privação de liberdade. As desigualdades e violências relatadas violam os direitos humanos dessas mulheres que vivem o descaso do poder público e da sociedade e a ausência de atenção aos seus direitos básicos, o que evidencia que essas desigualdades são vivenciadas nas prisões de mulheres de modo complexo e quase invisível para o resto da sociedade. Os dados acessados e analisados neste artigo fazem refletir sobre a situação socioeducacional dos filhos e filhas das mulheres

presas e como a educação pode contribuir para subsidiar mudanças no sistema prisional. especialmente, nos casos relatados, no atendimento socioeducacional das mulheres e de seus filhos e filhas. Destaca-se a necessidade de implementação de um sistema de creche que tenha um projeto político pedagógico delineado para atender a este público, assim como políticas públicas de acompanhamento a essas crianças no período após a permanência com suas mães na prisão. Este estudo enfatiza, ainda, para a necessidade iminente de políticas públicas ativas e assistidas que garantam a execução das leis brasileiras no que tange aos direitos de mulheres em situação de privação de liberdade.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Sandra; MATTOS, C.L.G. de. As interações de gênero e de poder em instituições de internação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas: um estudo etnográfico MATTOS, C. L. G de. e Castro, Paula. In: Etnografia e Educação, Conceitos e usos 1ª Ed. EDUEPB, 2012.

ASSUNÇÃO, Cória Helena Vieira de. A saúde da mulher: a situação das encarceradas do Presídio Feminino de Florianópolis. Monografia. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

BONETTI, Alinne e PINHEIRO, Luana. Primeiro ano da Lei Maria da Penha: algumas análises possíveis. In BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p. Brasília: SPM, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p.

COSTA, Ivna Borges da. Mães Encarceradas: Onde estão seus filhos? Um Estudo de caso em uma unidade prisional de Recife-PE. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Viçosa. Minas Gerais, 2003.

MATTOS, C.L.G. Metacognição em Sala de Aula. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Proped/ UERJ, 2001

MATTOS, Carmen Guimarães de; ALMEIDA, Sandra Maciel de e CASTRO, Paula Almeida de. Gênero e Pobreza: a situação educacional dos filhos e filhas de mulheres

presas e dos filhos e filhas de jovens infratoras no estado do Rio de Janeiro. Relatório Final de Pesquisa. Rio de Janeiro: PROPED/ UERJ. 2011.

MATTOS, Carmen Guimarães de; ALMEIDA, Sandra Maciel de e CASTRO, Paula Almeida de. Educação e vulnerabilidade: um estudo etnográfico com jovens e mulheres em privação de liberdade. Revista Eletrônica de Educação, v. 7, n. 1, mai. Programa de Pós-Graduação em Educação/Universidade Federal de São Carlos, Brasil. 2013.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2006.

TAPARELLI, Gino. Este não é meu lugar: Direitos humanos e políticas públicas para crianças nascidas atrás das grades. Revista de Filosofia Juragentium v.6, n.2, p. 105-118, Salvador/BA. 2009.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Direito & Justiça, ano XXVII , v. 31, n.2, p. 91-108, Rio Grande do Sul. 2005

“Direitos Humanos no sistema penitenciário: o que são? Para quem são?”

Autora: Elisa Maria dos Anjos

Instituição: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

O presente estudo é fruto de algumas reflexões que incorporam o *corpus* da tese de doutoramento em Memória Social, do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio, estruturada a partir da linha de pesquisa Memória e Espaço, que esta sendo regida sob a orientação do Professor Doutor Sergio Luiz Pereira da Silva.

Na condição de Professora/tutora da disciplina Escola, Violência e Direitos Humanos desde 2010, tive oportunidade de observar a partir de um determinado segmento - os alunos da faculdade de educação, na modalidade de ensino à distância, do Estado do Rio de Janeiro/ UERJ - o nível do desconhecimento sobre o que são efetivamente e, sobretudo, para quem são os Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos representam um conjunto de direitos naturais e universais que todos os seres humanos possuem independente da nacionalidade, sexo, religião, condição social, civil ou política.

Ainda que possam coincidir com os direitos civis e políticos, os Direitos Humanos independem destes, ou mesmo, de uma lei para que possam ser exigidos e promovidos. Resultam daí a sua “naturalidade e universalidade”.

O não entendimento destes aspectos que constituem os Direitos Humanos gera em nossa sociedade um estado de confusão mental sobre os “direitos” aos Direitos Humanos.

No sistema penitenciário, como em grande parte da nossa sociedade, essa “confusão” é percebida, principalmente em relação à negação dos Direitos Humanos aos apenados e seus/suas companheiros(as).

Utilizei para esse projeto a categoria analítica idealizada por Robert Merton sobre o padrão de serendipidade, entendido como aqueles eventos inesperados que ocorrem e que, por sua pertinência e importância podem, inclusive, reorientar o sentido de uma pesquisa, (COSTA, 2005).

Procurei, portanto, estabelecer uma relação entre a discussão presente no corpo da minha tese de doutoramento, ainda em construção, e os questionamentos dos estudantes da graduação a partir dos pressupostos da referida disciplina. Dessa maneira, elenquei dois eventos, a princípio distintos, para em conjunto buscar entender a partir destes aspectos o fenômeno da incompreensão do teor e do acesso aos Direitos Humanos em nosso país e

particularmente no sistema carcerário.

O universo da pesquisa deste presente trabalho se desenvolve nas relações estabelecidas entre as companheiras dos apenados do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro e a instituição prisional através da ação de seus funcionários. Nesse caso, os funcionários seriam os representantes do corpo de segurança, administrativos, e os funcionários da coordenação de saúde.

Evidentemente, aqui, não estamos nos referindo a todo o conjunto de funcionários da segurança, nem tampouco, a todos os funcionários da Coordenação de Saúde Penitenciária do Rio de Janeiro, mas, somente aos que tomam parte efetiva no processo de concessão de visita íntima. Nesse caso, a Divisão de Programas Especiais em Saúde Penitenciária e a Divisão de Serviço Social.

Os inspetores de segurança “tomam parte” do processo em relação ao acesso das companheiras dos apenados às unidades prisionais. Entretanto, o foco de investigação ocorre nos encontros que precedem e onde se desenvolvem as palestras para visita íntima, realizadas para essas companheiras.

Dentro desses aspectos, observamos a percepção da tomada de posição por parte do corpo de funcionários do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, representados aqui no presente artigo por dois contingentes distintos no que tange a atuação: os inspetores de segurança e as equipes de Psicólogos e Assistentes Sociais e, do “outro lado” o corpo de apenados/as e seus/suas companheiros/as, em relação a concessão da visita íntima, torna-se um *locus* interessante das diferentes perspectivas que emergem na nossa sociedade sobre essa temática.

A visita íntima faz parte de uma instância de direitos garantidos ao apenado e seu cônjuge. A relação íntima entre apenados e seus parceiros sempre ocorreu em espaços prisionais, entretanto, enquanto política pública, ela está sendo viabilizada dentro dos sistemas carcerários de forma oficial desde 11 de junho de 1984 através de Lei n. 7.210.

Contudo, sua eficácia é muitas vezes comprometida, principalmente em função da não compreensão de seus objetivos e sua pertinência, por parte dos atores sociais que operacionalizam o processo.

Dentro da temática que envolve a discussão sobre a realidade carcerária é importante destacar que as recentes pesquisas sobre o fenômeno da criminalidade no Brasil indicam que seus índices estão aumentando.

Um reflexo imediato desse aumento da criminalidade consiste na expansão dos sistemas penitenciários. Atualmente, o número de unidades prisionais do sistema carcerário do Rio de Janeiro, corroborando com esse fenômeno, estão também crescendo.

Entretanto, é importante também destacar que, esse aumento de unidades prisionais não implica, necessariamente, na diminuição do número de crimes, e esse é um dado que inúmeras pesquisas já confirmam.

Na ótica da discussão dos Direitos Humanos a partir da problemática imposta pela realidade carcerária a especificidade de nossa história enquanto país é relevante para um melhor entendimento do assunto.

Dentro dos desdobramentos da nossa história política e social, a proposta da concessão da visita íntima, não por acaso, foi votada durante a década de 1980 - período de intensas discussões sobre os direitos sociais, políticos e civis e de transformação das instituições e do próprio regime político do país.

Dentro destes eventos, a Lei 7.210 que concedia ao apenado o direito á visitação, inclusive a de caráter íntimo, representaria, dessa forma, mais um avanço na direção da chamada “era dos direitos” da nossa história.

Contudo, como discute Teresa Caldeira (2011), a nossa percepção de cidadania precisa ser aprofundada, tendo em vista nossas especificidades enquanto nação para que se possa entender a aplicabilidade, viabilidade, forma de operacionalidade e a própria dinâmica social apresentada por nossas leis em sociedade.

Dessa forma, a pesquisadora Teresa Caldeira aponta que o diferencial presente na sociedade brasileira implica no fato de que “os direitos sociais (e secundariamente a estes, os direitos políticos) são historicamente muito mais legitimados do que os direitos civis [...]” (2011: 344).

Essa perspectiva junto com o desconhecimento sobre o inteiro teor dos Direitos

Humanos ajudaram a conformar um quadro de equívocos com relação a própria noção de justiça em nosso país.

Não podemos esquecer que na história das nossas constituições, por exemplo, somente em 1988 é que os Direitos Humanos foram contemplados de forma mais abrangente. Até essa data, apresentamos uma tendência a oferecer e retirar a oferta dos direitos, especialmente, como apontado do Caldeira, os direitos políticos e sociais.

Também cabe destacar que, no caso específico de nossa história, com o término da ditadura militar que teve início em 1964, os Direitos Humanos que foram, nesse período, amplamente discutidos e exigidos pela sociedade civil, praticamente foram abandonados enquanto campo de disputa social com as autoridades.

Os chamados “presos políticos” um grupo que especificava de forma evidente o público a que pertenciam, deixaram de “existir” enquanto categoria e, como a maior parte do contingente humano de nossas cadeias é constituído pelos elementos mais pobres da população, a partir deste momento toda e qualquer tentativa de buscar justiça para esses contingentes era entendido como “defesa de bandidos”, uma categoria de discurso que persiste até os dias de hoje e que são, muitas vezes, manipuladas pelos meios de comunicação.

No caso do presente artigo, a discussão sobre a visita íntima que é destinada à população vivendo em regime de privação de liberdade implica em uma percepção, enquanto política pública, de uma forma geral, não como um direito dos apenados e seus cônjuges mas, sobretudo, como “privilegio” que o poder público e a justiça tem concedido aos mesmos.

Essa percepção implica no estabelecimento de uma diferença importante das relações entre os atores sociais envolvidos tanto de “um lado” quanto “do outro” do processo de visita íntima.

Um outro problema para êxito das políticas públicas que envolvem contingentes carcerários é o “antagonismo latente” que emerge dentro dos pressupostos de ação dos diversos contingentes profissionais. Também nesse caso, as propostas de Caldeira para entendimento da nossa práxis social é bastante oportuna.

Não percebendo os apenados como “sujeitos de direitos” grande parte do corpo de inspetores de segurança - mesmo os que possuem formação superior em Direito e, devo

ressaltar que eles representam um importante contingente dos mesmos no caso do sistema penitenciário do Rio de Janeiro - percebem qualquer tipo de ação destinada ao efetivo carcerário como “proteção a bandidos” como comentado anteriormente.

Nesses casos podemos observar como a questão da socialização prisional como proposto por vários autores se faz presente na prática cotidiana desses atores sociais em detrimento mesmo do corpo de conhecimentos adquiridos durante seus cursos de graduação.

Em parte, esse “mistério” me foi esclarecido por alguns inspetores de segurança de unidades prisionais que confessaram ter se graduado em cursos como o de Educação, por exemplo, apenas para ter o diploma e, com ele, pleitear um cargo mais importante no interior da instituição prisional.

Uma frase interessante que um deles me colocou e que ficou gravado em minha memória em função da incompatibilidade com a própria proposta da educação enquanto elemento de transformação social e intelectual dos sujeitos foi: “não existe ex-gay, ex-prostituta ou ex-bandido”.

Já o corpo de Assistentes Sociais e Psicólogas que ingressam na instituição prisional portando os diplomas de suas funções muitas vezes entram em conflito funcional com os inspetores ao buscarem, simplesmente, fazer o seu trabalho.

Mas é importante, ressaltar, entretanto, que, mesmo esses profissionais, muitas vezes tornam-se reféns da instituição ao longo de sua atuação profissional. Ameaças veladas ou explícitas, boicotes ao trabalho, uma maior rigidez tanto no tratamento pessoal quanto nas questões administrativas são algumas das situações que esses grupos profissionais são submetidos.

Outros “sucumbem” à lógica do serviço carcerário e abandonam em parte o imperativo categórico de suas funções pela garantia de suas vidas ou de seus empregos.

Pesquisadores como David Garland, Rosa del Olmo e Raúl Eugenio Zaffaroni são alguns dos estudiosos que se debruçam sobre a problemática das pessoas vivendo em regime de privação de liberdade e, esses autores corroboram a necessidade da elaboração de categorias autoctones à América Latina a fim de que possam dar conta da necessidade de operacionalizarmos conceitualmente com dados e ferramentas que possam expressar nossa

realidade. Tais pesquisadores apontam que atualmente estabelecemos teorias a partir de paradigmas forjados em realidades constituídas por um tecido social e relações bem díspares em relação a nossa a nossa própria realidade (GARLAND, 2008:9).

É dentro dessa perspectiva que a percepção da construção da memória social torna-se não apenas relevante, mas uma importante ferramenta para um aprofundamento das questões sobre essa temática. Cabe destacar que que a memória aqui deve ser entendida como “um processo de circulação e consumo” (MORAES, 2009:98) englobando tanto as percepções de “memórias oficiais”, que refletiriam as manutenções, as permanências, quanto as memórias “subterrâneas” comprometidas com as rupturas e, em alguns caso, até mesmo com a subversão da ordem estabelecida.

Outro elemento que buscamos destacar em nossas análises como tendo grande importância para a compreensão da realidade dos Direitos Humanos no interior dos espaços prisionais é a influência das concepções higienistas. Tais ideários foram grandemente valorizados enquanto elementos constitutivos da construção de um tipo social que representasse a sociedade brasileira e que estabeleceu seus pressupostos de forma particular no ambiente carcerário.

Higienismo e Direitos Humanos

Admitindo a matriz interpretativa freyreana, visando compreender a herança da desigualdade produzida na história brasileira podemos inferir que desde o seu processo de formação houve uma tendencia a presenciar a lógica das decisoes privadas, no ambito socio-economico e seus desdobramentos na esfera pública.

Dessa forma, tanto a Igreja quanto o Estado (enquanto instituicoes) imprimiram a marca do interesse privado sobre o interesse comum.

Esse sentido permaneceu engendrado em nosso processo histórico, atravessando amplos espaços sociais, desde a subjetividade coletiva até o mais simples esboço da vida cotidiana.

O interesse comum neste sentido encontra toda sorte de obstáculos para seu florescimento, existindo em concomitância com a lógica que montou estruturas na relação dual e antagônica entre senhor e escravo, entre dominante e dominado (FREYRE, 1999).

Esses elementos de construção da nossa história persistem até hoje. Em muitos caos não de forma oficial mas, sobretudo, vivem na cotidianidade das relações mediatizadas imersas das vivências compartilhadas na memória social.

Essas vivências repercutem de forma mais ou menos ostensiva em diversos campos da nossa experiência cotidiana. Os sistemas carcerários são ambientes prechos dessas memórias que são revividas com a intensão de dar sentido às práticas no interior dos mesmos.

Foi refletindo sobre as influências no campo da discussão criminológica que Maria Olívia Dutra apontou que a catalogação dos “tipos criminais” (2002) envolvem dimensões sociais e simbólicas que implicam em práticas de identificação a partir de pressupostos higienistas.

É também nessa perspectiva que Nancy Lays Stepphan constói alguns de seu argumentos ao discutir a própria concepção de ciência como formada pelos elementos externos e indiretos da sociedade e que passam a ser analisados como partes constituintes das próprias teorias e práticas realizadas. Segundo essa pesquisadora, a América Latina e o Brasil, em particular, contruíram um modelo de higienismo que desse conta dessas especificidades (STEPHEN, 1975).

Essa é também a perspectiva discutida pela antropóloga Lilian Moritz Schwartz (1993) em “o espetáculo das raças” onde essa autora discute sobre a construção de um modelo de brasileiro de cidadão que viabilizasse o país.

Nesse momento é que entram em ação os ideais higienistas. Não devemos nem podemos esquecer que os presídios, hospitais, escolas e quartéis foram algumas das instituições que mais sofreram sua influência. É importante destacar que as propostas higienistas não se restringiam ao campo do diagnóstico mas, se destinava, prioritariamente ao campo da intervenção social.

A crença da intelligentsia brasileira desse período é discutido pela mesma pesquisadora como uma tentativa de adaptar os determinismos biológicos em voga na maioria das correntes

de pensamento científicos da época à construção de um modelo ideal de brasilidade aceitável.

É importante ressaltar que as ideias do nosso maior representante no campo do higienismo, o médico paulista Renato Khel, influenciaram um grande número de pessoas eminentes e que ocupavam cargos importantes da administração pública.

Esses elementos eminentes de nossa sociedade efetivamente colocaram em prática diversos dos pressupostos de Renato Khel entre eles podemos destacar a criação do Primeiro Laboratório de Biologia Infantil sob a direção do médico e Professor Leonídio Ribeiro e que tinha por missão detectar o potencial criminoso a partir do primeiro ano de vida das pessoas (ANJOS, 2012).

Outro exemplo bem representativo desse tipo de ideário e política posta em prática foram as Clínicas de Avaliação e Diagnóstico da higiene mental dos escolares infantil elaborados por Arthur Ramos quando este ocupava o cargo de Chefe do Serviço de Higiene Mental e Ortofrenia, tendo este médico sido nomeado para esse cargo por Anízio Teixeira, eminente educador, quando este ocupava a cadeira de Secretário da Educação da Capital Federal.

Em princípio, nossos intelectuais propunham uma ação pautada pela ótica da eugenia positiva. Entretanto, desde o final da década de 1920, Renato Khel acreditava que somente a eugenia negativa daria conta da necessidade de transformação que a sociedade brasileira necessitava.

Essa forma de refletir sobre a realidade nacional foi durante um tempo apoiada por diversos segmentos da nossa intelectualidade mas foi particularmente sobre a população carcerária, que, por sua especificidade, que esses pressupostos foram aceitos de forma mais abrangente e com bem menos reservas. Dentro dessa lógica os “bandidos” eram os elementos, por excelência, que negariam ao país sua possibilidade de crescimento.

É desse modo de pensar que surge, por exemplo, como fruto do Primeiro Congresso Latino-Americano de Criminologia ocorrido na cidade de Buenos Aires entre 25 e 31 de julho de 1938, a concepção de construção de casas-lares destinadas aos “menores” que começavam a proliferar nos grandes centros urbanos latino americanos (ANJOS: 2012).

É esse mesmo *modus operandi* que o sociólogo David Garland aponta em seus

trabalhos como reflexo de uma ordem social que procura resolver os problemas sociais gerados em seu interior, encarcerando os elementos não conformados a essa lógica de organização (GARLAND, 2008).

Tendo essas reflexões entendemos que a organização penitenciária busca impor um regime holista, de inspiração benthamiana aos apenados.

Entretanto, entendemos que estes vivem em uma sociedade caracterizada pelos modelos de relações individualizadas. É nesse particular que partimos do pressuposto que a memória social é fundamental como elemento de discussão das “permanências”, em nossa sociedade. Especialmente as “permanências” que versam sobre o ideário da higienização que possui marcas profundas nas temáticas sobre espaços de privação de liberdade.

A Visita Íntima

A visita íntima pressupõe um espaço que promova a troca de intimidade. Ainda que possa envolver, de maneira prioritária a relação sexual, a intimidade, dentro do pressuposto de ação ressocializadora, não se resume apenas a sexo.

É evidente que a maioria dos casais a utiliza para esse objetivo, entretanto, esse não é o único fim a que envolve a questão da intimidade entre um casal.

Algumas esposas confidenciaram que esse é um momento para estar a sós com seu companheiro, uma vez que a privação de liberdade implica também na privação de intimidade em sua dimensão mais ampla. Assim, a solidão do casal, enquanto intimidade é uma dimensão importante do relacionamento que é desconhecida ou ignorada por diversos segmentos de profissionais que atuam diretamente no processo da visita íntima.

A lógica que rege as práticas cotidianas para os atores que interagem com a estrutura do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro imbricam um misto de utilitarismo inglês para a população carcerária com um “toque” de patriarcalismo brasileiro para com as companheiras.

Ambas as formas implicam em um controle e condicionamento do público alvo. Em relação às companheiras dos apenados essas práticas ratificam uma lógica social de manutenção de um status quo tanto com relação à instituição quanto no que diz respeito ao seu cônjuge.

Refletindo sobre a possível função socializadora da visita íntima, essa forma de estabelecer as relações entre a instituição e as companheiras ratificam o pior das teorias utilitaristas que apenas se resumiam ao imediato das situações sem uma reflexão mais criteriosa no que tange aos seus resultados.

Dessa forma, o objetivo institucional se limita a uma perspectiva de cunho técnico para que esse acesso viabilise de uma forma pragmática a “ordem” pela simples saciedade de se fazer sexo.

Nesse momento, a visita íntima se apresenta para seus usuários como um modelo de intimidade controlada pelo Estado. Mesmo diante da repercussão promovida por movimentos sociais como o “feminismo”, a revolução sexual, a liberação e emancipação feminina e as novas organizações familiares que ultrapassam a questão do gênero, a visita íntima ainda reflete um controle masculino sobre a mulher.

Com o advento das mudanças sociais que reivindicaram mais intensamente direitos iguais entre os sexos na segunda metade do século XX, os estudos de Giddens, a partir dos anos 1980, procuraram compreender que “a intimidade implica numa total democratização do domínio interpessoal” (1993:11), movimento que está diretamente relacionado com a democracia na esfera pública.

Em contrapartida, toda estrutura organizacional que orienta e encaminha esposas e companheiras de apenados para a visita íntima, parece institucionalizar o controle do homem sobre a mulher como agencia normatizadora e, ao mesmo tempo, instrumento de sujeição e controle das mulheres.

Esse referido autor, pondera que, “com a queda do controle sexual dos homens sobre as mulheres cresce o fluxo da violência dos homens sobre as mulheres” (1993: 11). É comum o conhecimento dos relatos de companheiras de apenados que passam a ser “vigiadas” por familiares e amigos destes.

Assim podemos perceber a parcela de controle que o Estado promove sobre essas

mulheres corroborando de alguma forma com o controle masculino de que as mesmas são muitas vezes alvo em suas relações pessoais. A própria lógica de atuação estatal ajuda a manter esses pressupostos de controle sobre as mulheres.

A concessão à visita Íntima é obtida mediante o cumprimento de várias normas impostas ao apenado e seu cônjuge pela instituição prisional. O procedimento começa com um cadastro imposto tanto ao apenado quanto ao seu cônjuge pela instituição prisional.

Em uma segunda etapa desse processo, serão ambos submetidos ao aconselhamento de Assistentes Sociais pertencentes ao quadro de funcionários do Sistema prisional para recomendar a realização de exames de sangue, HIV, VDRL, hepatite B e C, além de precisarem realizar um de raio X de tórax com laudo.

Os cônjuges dos apenados precisam realizar esses exames supracitados para que possam comprovar sua condição saudável.

Tanto os apenados, quanto seus cônjuges precisam como etapa última para obtenção da concessão à visita íntima participar como ouvintes de uma palestra. Os apenados assistem a essa referida palestra na mesma unidade prisional onde cumprem pena. Ela é realizada por uma Assistente Social ou Psicóloga pertencente à Divisão de Programas e Projetos Especiais em Saúde Penitenciária.

Os cônjuges dos apenados assistem a uma palestra semelhante. Uma profissional dessa mesma divisão realiza as palestras para as companheiras dos apenados.

Entre os anos de 2001 e 2004 essas palestras para as companheiras era realizada por uma enfermeira. Na atualidade é realizada por uma Assistente Social.

As palestras das companheiras possui um público variado constituído por cônjuges de apenados de diversas unidades prisionais. São sempre realizadas no auditório do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

Anteriormente a visita íntima só acontecia nas unidades prisionais em que os apenados cumpriam pena em regime fechado ou semi-aberto. Entretanto, desde o final de 2011 foram concedidas as primeiras permissões para a visita íntima em todas as unidades prisionais, inclusive as unidades hospitalares.

Outra modificação importante no campo das conquistas aos Direitos Humanos dos segmentos minoritários, foi a permissão para visita íntima para os casais de orientação homossexual.

Até a presente data nenhuma visita íntima foi realizada “oficialmente” nas unidades hospitalares e apenas dois casais de mulheres solicitaram esse direito e apenas duas parceiras levaram todo processo até o fim.

Ainda que se trate de um único sistema prisional com gerenciamento central, cada unidade, entretanto, tem sua “especificidade” que confere um perfil diferenciado tanto para o apenado quanto para o trato com as companheiras.

O reconhecimento dessas referidas “especificidades” é fundamental para a compreensão tanto por parte do apenado quanto de sua companheira das “normas” que orientarão as suas ações em cada unidade prisional a que forem submetidos.

É importante ressaltar que a experiência carcerária que nos propomos a discutir deve ser entendida como compartilhada em parte pela companheira. Procuramos destacar que, tanto da perspectiva do observador em campo, quanto das narrativas das companheiras esse compartilhamento torna-se evidente.

Com relação as companheiras, a percepção de seu “compartilhamento” no processo penal do esposo ocorre a partir da verbalização das mesmas, de que, muitas vezes, sua sensação é de – e nesse aspecto cabe destacar uma expressão típica da fala da maioria das companheiras de apenados - “tirar a cadeia”, juntamente com seu companheiro.

Essa expressão reflete de forma eloquente a sensação compartilhada por essas companheiras de se perceberem “literalmente” presas tanto quanto seus companheiros.

Tendo as concepções discutidas anteriormente como parâmetro, não é difícil entender a queixa de várias companheiras de apenados sobre a forma como essas referidas concessões (do conjunto dos direitos dos apenados) são executadas no interior da instituição prisional.

Em uma recente pesquisa de campo, muitas relataram entender e concordar com a necessidade do cumprimento de pena por parte do companheiro. Entretanto, um contingente bastante significativo delas queixou-se do tratamento recebido por parte dos profissionais.

Segundo essas companheiras a situação em que são mais maltratadas na instituição prisional é justamente na hora das visitas, seja a visita comum seja a visita íntima.

Ainda que a principal queixa verse sobre a questão da revista a que são submetidas na entrada do presídio mulheres jovens, idosas e até mesmo crianças, um fato se fez notar pela recorrência do mesmo: em um questionário fechado aplicado um pouco antes da realização de uma palestra de visita íntima foi solicitado às companheiras que expressassem em uma palavra o que mais ansiavam receber do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Em resposta, 62% das participantes da palestra nessa ocasião escolheram espontaneamente a palavra “respeito” para definir sua maior solicitação.

Sistema Prisional: identidades essencializadas e negação e direitos.

A privação de liberdade é o instrumento, por excelência da economia do “sofrimento útil”, proposto por Jeremy Bentham.

Segundo esse filósofo, a privação de liberdade permitia quantificar, em função do tempo, a quantidade de sofrimento imposto ao transgressor assim como homogeneizar a pena que, seria a mesma para todos variando apenas em quantidade em função do delito, garantindo na visão desse pensador uma concepção de equidade e justiça.

Essa ideia de reforma individual e espiritual promovida por meio do confinamento elaborada pela pensamento britânico do século XVIII foi essencial para o sucesso da penitenciária como forma punitiva do final do século (BRETAS, 2009).

Nesse aspecto, percebemos que as concepções utilitaristas que idealizaram o panóptico para os contingentes que nele são instalados de forma involuntária estão presentes ainda hoje na organização dos processos burocráticos e nas operacionalizações em situação de interação face-a-face (GOFFMAN, .2001).

O espaço não cria uma ordem. Entretanto, o espaço “é reinventado porque é preciso que expresse uma ordem [...]” (SANTOS, 1984, p. 530). Assim as sociabilidades no interior do

do sistema carcerário estabelece um modelo de relação que vai além dele mesmo, interferindo na vida tanto de apenados, quando dos familiares e, a longo prazo, na transformação ou conformação das práticas de diversos grupos funcionais que atuam em seu interior.

Por conta desses fatos, é que percebemos no discurso de muitos funcionários a presença de uma fala que reflete a percepção da necessidade de demarcação de um limite entre os grupos: a comunidade dos cativos e a sua própria para destacar a diferença entre os grupos e demarcar sua superioridade social sobre o outro.

São nesses casos, que é possível perceber um jogo de identidades essencializadas em polos opostos de bem e mal para reafirmar suas própria identidade e tentar simbolicamente organizar esse espaço e os atores em seu interior.

A maior parte dos funcionários da segurança do sistema penitenciário e, mesmo aqueles que fazem parte da área de saúde – incluindo entre eles médicos, enfermeiros, dentistas, biólogos, técnicos de raio X, etc, desconhecem que a visita íntima é produto de uma Lei e não uma concessão promovida pelos “direitos humanos” que, dentro do sistema penitenciário ganha *status* de um “ente” como o “mercado” ou a “sociedade”. Esse modelo de percepção torna-se corporificado em falas do tipo: “não podemos dizer nada contra os presos senão os “direitos humanos” vão cair em cima de mim”, ou “ se acontecer alguma coisa com um preso os “direitos humanos” vem logo pra cima da gente”.

Essa crença em “privilégio” em oposição a ideia de “direitos” torna muitos interlocutores “surdos” a qualquer argumento e, pior que isso, torna-os capazes de justificar qualquer conduta que possa a vir a ser processada com relação aos apenados.

Mesmo aqueles que, em um primeiro momento, sejam contra certas práticas, especialmente as que envolvem formas de tortura, posteriormente refletem “para quem são”. Esse é o momento em que relatos de crimes hediondos são lembrados como justificadores de tais ações.

Fatos semelhantes são destacados por Judith Butler sobre a transposição destacada observada a partir do “11 de setembro” onde a sentença “não há desculpa” demonstra uma intolerância para ouvir e justifica a suspensão dos direitos civis de imigrantes e suspeitos com um gesto de solidariedade às vítimas dos atentados. É dentro dessa linha de raciocínio que a

humanidade do apenado é subtraída por discursos de “eles não são gente como nós”.

É uma lógica semelhante, lógica de “guerra contra o inimigo” que nos deseja destruir, que desde os anos 30 emergiam do pensamento dos higienistas, também estavam presentes nos discursos da ditadura de 1964 contra o “inimigo interno” e, que sobrevivem também nos discursos e em muitas ações dos funcionários do sistema penitenciário do Rio de Janeiro e em suas práticas cotidianas na atualidade.

Alguns apontamentos se fazem necessários em relação ao que acontece com as pessoas que vivem em sistemas de privação de liberdade e no que tange a questão da intimidade poderíamos nos questionar que tipo de intimidade se produz nesses ambientes e, principalmente, tendo em vista nossa lógica operacional jurídica, o que essas pessoas “levam de volta” para a sociedade?

Dentro de uma lógica em que os meios de comunicação produzem maciçamente julgamentos de valor sobre a diminuição da maioria penal, poderíamos nos questionar, a partir de discussões pontuais como a presente: o sistema prisional funciona? Todas as pesquisas tem sido unânimes em afirmar que não. Contudo, se esse sistema não funciona como podemos pensar em colocar adolescentes neles? Qual é o propósito de tais medidas?

Parece talvez inadequado terminar um trabalho com perguntas, mas prefiro-as sempre. As perguntas nos impelem a novas respostas, e com elas novas perspectivas, ao contrário das certezas absolutas.

Referências Bibliográficas

ANJOS, Elisa Maria dos. Cidade dos Meninos: educação e política na Baixada Fluminense/RJ. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, UERJ, 2012. 144f.

BRITO, J.G. L. 1934. A questão sexual nas prisões. Rio de Janeiro, J. Ribeiro dos Santos.

BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: História das prisões do Rio de Janeiro In MAIA, Clarissa Nunes [et al]. História das prisões no Brasil, volume 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BUTLER, Judith. Precarious life: the powers of mourning and violence. New York: Verso.

Caderno Cedes. Educação pela higiene: história de muitas cruzadas. vol 1 n. 1(1980).São Paulo: Cortez, 1980.

CALDEIRA, Teresa P. do Rio. 2000. Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/Edusp.

COSTA, C. Sociologia: introdução à ciência da sociedade. SP: Moderna, 2005.

CUNHA, Maria Olivia Gomes da. Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro 1927-1942. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

DOUGLAS, Mary. Pureza e perigo.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Renavan, 2008.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2010.

_____. Rituais de interação: ensaios sobre o comportamento face a face. Petropolis/RJ: Vozes, 2001.

GONDRA, José G. Homo Hygienicus: educação, higiene e reinvenção do homem In Caderno Cedes. vol 1 n. 1(1980).São Paulo: Cortez. pp 25-38.

GIDDENS, A. 1993. A transformação da intimidade: sexualidade, erotismo e amor nas sociedades modernas. São Paulo, Usp.

HERSCHMANN, M. et all. Missionários do Progresso: Médicos, Engenheiros e Educadores no Rio de Janeiro – 1870-1937. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

KEHL, Renato. Bíblia da saúde: Higiene. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1926.

JELIN, Elizabegh. Los trabajos de la memoria. Madri: siglo XXI, 2002.

MORAES, Nilson A. de. Memória social: solidariedade orgânica e disputas de sentido In GONDAR e DODEBEI (Org). O que é memória social? Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009. RIO DE JANEIRO, Diário Oficial de 30/05/2011.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. Formações metropolitanas no Brasil: mecanismos estruturantes. Tese (Doutorado em Arquitetura) Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1984.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2001.

STEPAN, Nancy. Gênese e Evolução da Ciência Brasileira. Rio de Janeiro: Editora Artenova, 1976.

_____. A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

TADEU, Tomaz (Org). O Panóptico. Rio de Janeiro: Autêntica, 1978.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Renavan, 1991.

WACQUANT. L. 2001. Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada. Rio de Janeiro, Renavan.

Carcereiros e políticas penitenciárias com base em direitos humanos: o caso do Uruguai

Ana Vigna Bejérez

Departamento de Sociología, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la República, Uruguay

I. Introducción

Este artículo busca discutir acerca de los principales desafíos que enfrenta el proceso de reforma penitenciaria en el Uruguay, haciendo énfasis en las tensiones que surgen en el rol ocupacional de los funcionarios penitenciarios. Para ello, se organiza del siguiente modo: primeramente, se describirán algunas de las características más salientes del sistema penitenciario uruguayo. A continuación, se detallarán dos de los ejes sobre los cuales se basa el proceso de reforma que dicho sistema se encuentra atravesando: la creación del Instituto Nacional de Rehabilitación – organismo rector del sistema penitenciario a nivel nacional - y la generación de cargos de funcionarios civiles, que irán sustituyendo a los policiales dentro de los establecimientos de reclusión. Como tercer aspecto, se discutirán algunas dimensiones que parecen condensar las principales tensiones relativas a la figura de los funcionarios penitenciarios, y que adquieren un significado nuevo en este proceso de transición. En particular, se hará mención al problema del mantenimiento del orden y a la cuestión de la legitimidad del funcionariado. Finalmente, se presentarán algunas reflexiones acerca de los desafíos que se presentan en este proceso.

II. Características generales del sistema penitenciario uruguayo

El Uruguay enfrenta diversas situaciones paradójicas relativas al fenómeno del delito y su respuesta. En primer lugar, y si bien es un país que cuenta con bajísimos índices de criminalidad en comparación al resto del continente¹, posee la mayor tasa de encarcelamiento de América del Sur².

¹ Basta con ver, por ejemplo, la tasa de homicidios que presenta Uruguay en 2013 (8 cada 100.000 habitantes, según datos del Ministerio del Interior), en comparación a la de Brasil (en el entorno de 21,8 homicidios cada 100.000 habitantes en 2011, según UNODC).

² Según el International Centre for Prison Studies, mientras la tasa de encarcelamiento en Brasil era en 2012 de 274 presos cada 100.000 habitantes, en Uruguay era de 289 en 2013.

Como segundo aspecto, si bien los índices delictivos son – en términos relativos – bajos, el problema de la inseguridad figura de modo ininterrumpido como la principal preocupación de la población desde el año 2009³. Esta percepción social se materializa en diversas iniciativas populares que promueven el aumento en la adopción de acciones punitivas, también llamadas de “mano dura”^{4/5}.

Por su parte, y si bien la Constitución de la República establece que el objetivo principal de las cárceles será el de “asegurar a los procesados y penados, persiguiendo su reeducación, la aptitud para el trabajo y la profilaxis del delito” (Art. 26), resulta paradójico que los establecimientos penitenciarios continúen dependiendo hoy en día del Ministerio del Interior (institución principalmente encargada de perseguir y reprimir el delito), y los funcionarios que trabajan en dichos establecimientos en el trato directo con la población reclusa, continúen siendo mayoritariamente policías.

Por otro lado, el Uruguay es un país de pequeñas dimensiones, con una organización unitaria y fuertemente centralista. Sin embargo, aún en la actualidad resulta imposible hablar de un “sistema penitenciario” en un sentido estricto, dado que varios de los establecimientos carcelarios del interior del país continúan dependiendo de las Jefaturas de Policía departamentales.

Otro de los graves problemas que presenta la realidad carcelaria en el Uruguay, es el altísimo porcentaje de presos sin condena (procesados), siendo aproximadamente dos tercios de la población penitenciaria⁶. Esto vuelve prácticamente imposible la clasificación de los internos y, salvo contadas excepciones, las personas procesadas conviven con las penadas en un régimen de similares condiciones.

Adicionalmente, durante los primeros años de la década pasada comenzaron a hacerse cada vez más frecuentes las denuncias acerca de las condiciones de vida dentro de las prisiones. Así, la cotidianeidad en los establecimientos estaba signada por altísimos niveles de hacinamiento, pésimas condiciones edilicias y ocio

³ Según la consultora CIFRA: <http://www.cifra.com.uy/novedades.php?idNoticia=221>

⁴ Un ejemplo de ello estaría dado por la actual iniciativa plebiscitaria de bajar la edad de imputabilidad penal de 18 a 16 años, que se pondrá a consideración de la ciudadanía en octubre de este año.

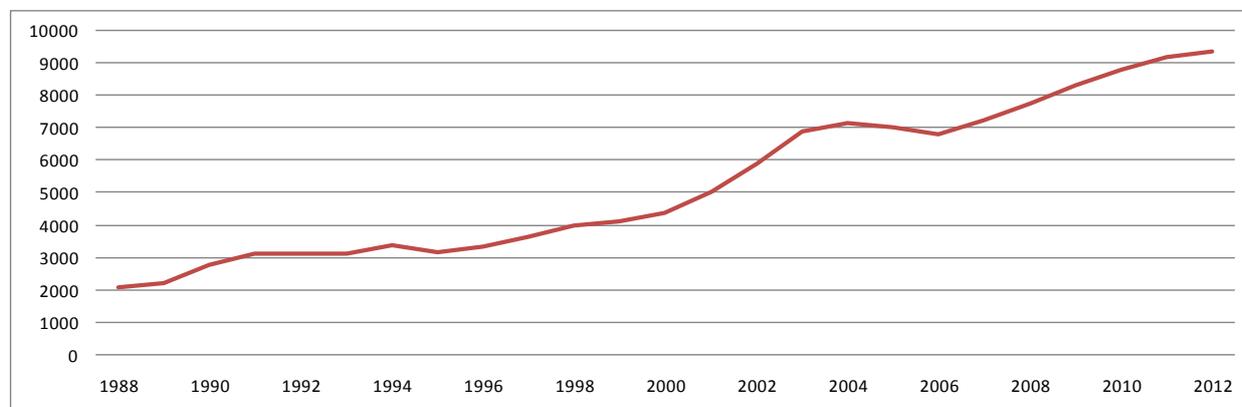
⁵ En este sentido, resulta al menos llamativo que se insista en profundizar la respuesta del delito por medio de la privación de libertad, cuando las medidas alternativas a la prisión están claramente subutilizadas en el país⁵ y el aumento de la población carcelaria ha estado acompañado por el incremento constante en la percepción de inseguridad.

⁶ En Uruguay tenemos un 67,1% de la población encarcelada procesada, 2013, mientras que en Brasil era del 38% en 2012, según el International Centre for Prison Studies

compulsivo. En respuesta a ello, en el año 2005 y al asumir el primer gobierno de izquierda en el país, se declara el estado de emergencia humanitaria del sistema penitenciario. Mediante la conocida como “Ley de Humanización del Sistema Carcelario” (Nº 17.897) se pone en marcha un régimen excepcional de libertades anticipadas y se establece la rendición de un día de pena por cada dos de trabajo o estudio.

A pesar del impacto inmediato que tuvo dicha medida en lo relativo al descongestionamiento del sistema, ya para el 2007 el país había vuelto a alcanzar un récord en términos de personas privadas de libertad, tendencia que siguió en aumento continuo, como se observa en el gráfico Nº 1.

Gráfico Nº 1. Población carcelaria en Uruguay (1988 – 2012)



Fuente: Elaboración propia en base a datos del Ministerio del Interior, Uruguay.

Por su parte, en el año 2010 el Relator Especial de Naciones Unidas sobre la Tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes, elaboró un durísimo informe sobre las condiciones de vida en los establecimientos carcelarios uruguayos y sus consecuencias para la población reclusa (Nowak, 2010). En dicho documento el especialista afirmaba que: *“...el encierro de los reclusos durante casi 24 horas al día en las celdas, las escasas posibilidades de rehabilitación y preparación para la reinserción en la sociedad, así como la falta de actividades educativas o de ocio, junto con las abominables condiciones de reclusión, fomentan la delincuencia”* (Nowak, 2010: 30).

La repercusión que tuvo el informe de Nowak tanto a nivel nacional como internacional, tornó inaplazable la toma de medidas por parte del espectro político. En ese sentido, una comisión conformada por todos los partidos políticos con representación parlamentaria elaboró ese mismo año un Documento de Consenso (Comisión Interpartidaria, 2010) en el cual se estableció, entre otras medidas, la

creación del Instituto Nacional de Rehabilitación y la generación de cargos en el Escalafón “S” (Penitenciario) dentro del Ministerio del Interior. A continuación pasaremos a detallar algunos de los contenidos de estos dos elementos claves de la reforma penitenciaria.

III. Reforma del sistema penitenciario⁷

Dado el proceso anteriormente descrito, y mediante la Ley de Presupuesto N° 18.719 de 2010, se crea una nueva Unidad Ejecutora dentro del Ministerio del Interior, denominada Instituto Nacional de Rehabilitación (INR). Según dicha Ley, el INR tendría los siguientes cometidos: i) La organización y gestión de las diferentes instituciones penitenciarias establecidas o a establecerse en el país, que se encuentren bajo su jurisdicción; ii) La rehabilitación de los procesados y los penados; iii) La administración de las medidas sustitutivas a la privación de libertad.

El otro cambio fundamental que introduce la Ley N° 18.719 respecto de la realidad penitenciaria, es la creación de una estructura de cargos pertenecientes al Escalafón “S” (personal penitenciario). En este sentido, vale aclarar que dicho escalafón había sido creado ya en el año 1986. Sin embargo, debieron pasar casi 25 años para que se destinaran los recursos correspondientes a su creación efectiva. En este caso, se establece también que los funcionarios policiales (Escalafón L) que trabajan en cárceles irán siendo progresivamente sustituidos por los civiles, en la medida en que sus cargos vayan quedando vacantes. Así, los nuevos funcionarios llamados “operadores penitenciarios” irán ingresando gradualmente al trabajo dentro del sistema, y en las primeras etapas estarían fuertemente concentrados en algunos establecimientos del área metropolitana.

A partir de este hito, comienzan a desarrollarse dos procesos. Por un lado, se empieza a trabajar en la reglamentación del trabajo de los nuevos funcionarios y su coordinación con la policía. Por otro lado, se comienzan a definir los perfiles necesarios para el nuevo tipo de funcionario y los contenidos de la capacitación necesaria para el cumplimiento de su tarea.

En cuanto a la normativa, y mediante el Decreto 104/2011, se establece que la guardia perimetral y la seguridad externa de los establecimientos serán

⁷ Una de las acciones más importantes de este proceso de reforma, y que no abordaremos aquí, es el relativo a la construcción, reforma y ampliación de establecimientos de reclusión. Así, el combate al hacinamiento fue uno de los ejes principales de este proceso, generando niveles muy considerables de reducción de la superpoblación. A pesar de ello, y como vimos, la población carcelaria continuó en aumento durante todo este período.

responsabilidad, o bien del personal policial, o del personal militar, mientras que el mantenimiento de la seguridad interna será tarea del personal penitenciario. Sin embargo, en el período en que los civiles no puedan hacerse cargo totalmente de esta tarea, ella será compartida con los policías. Al mismo tiempo, y para viabilizar el funcionamiento simultáneo de la lógica civil y de la policial, se establecen equivalencias de grado entre un escalafón y otro.

A su vez, este decreto establece las tareas correspondientes a uno y otro tipo de personal. Así, los funcionarios policiales se harán cargo de: i) vigilar las garitas interiores; ii) organizar recorridas por los perímetros; iii) abrir y cerrar las puertas y exclusas; iv) llevar un libro de novedades; v) realizar requisas; vi) convocar, acompañar y vigilar la asistencia sanitaria o jurídica; vii) convocar la visita; viii) recepcionar e inspeccionar la visita; ix) registrar y eventualmente requisar bultos; x) custodiar en los traslados o salidas; xi) utilizar los elementos disuasivos en procura de la resolución de conflictos y si, pese a ello, el conflicto no puede ser desactivado, utilizar la fuerza física y las armas no letales, en el marco de las normas legales y reglamentarias; xii) intervenir en hechos graves, preservando la escena del delito y adoptando todas las medidas para la custodia de los elementos involucrados.

Por su parte, al personal civil le corresponde: i) realizar el conteo directo de la población; ii) llevar un libro de novedades; iii) realizar las convocatorias, acompañamiento y vigilancia para las visitas, traslados y actividades extra celdario; iv) coordinar las actividades con los técnicos; v) disuadir mediante la palabra; vi) en coordinación los policías, intervenir en hechos graves, preservando la escena del delito y adoptando las medidas para la custodia de los elementos involucrados.

A su vez, y con la instalación del nuevo tipo de personal, se inicia el proceso de reclutamiento, selección y capacitación del funcionariado. En principio, se decide crear cargos correspondientes únicamente a tres grados: Operadores grado 1 (que corresponden a los Agentes de Primera y Agentes de Segunda de la policía), Operadores grado 3 (correspondientes al cargo de Sargento), y Supervisores penitenciarios, grado 5 (que corresponden al cargo de Oficial Sub Ayudante y Oficial Ayudante).

En cuanto a los niveles educativos necesarios para aspirar a dichas posiciones, se establece que los Supervisores deberán tener estudios terciarios, los Operadores grado 3 secundaria completa y los Operadores grado 1 primaria completa (que luego se aumenta a primer ciclo de secundaria completo). La capacitación para la tarea está a cargo del Centro de Formación Penitenciaria (CEFOPEN). Si bien la metodología y los contenidos se encuentran en proceso de ajuste, la capacitación dura

aproximadamente unos cuatro meses y combina contenidos teóricos (derecho, derechos humanos, psicología, ética), con instancias prácticas que tienen lugar en los propios establecimientos penitenciarios.

IV. Reflexiones a partir de estas transformaciones

Una vez presentadas brevemente ciertas características de la realidad penitenciaria uruguaya y su proceso de reforma, lo que sigue son algunas reflexiones de corte más abstracto acerca de los que pueden considerarse algunos de los principales desafíos que enfrenta este proceso de transformaciones.

V.a. La “suavización” del poder en las cárceles

Mucho se ha escrito sobre el sentido de la pena privativa de libertad, acerca de las contradicciones entre sus funciones explícitas y latentes, acerca del choque entre la reinserción y la rehabilitación, por un lado, y el castigo y el control, por el otro (Foucault, 1986; Wacquant, 1999; Goffman, 1970; Garland, 1999; Pavarini, 1996). Más allá de ello, resulta claro que la cárcel (y el discurso oficial sobre la misma) ha ido evolucionando a lo largo del tiempo y las formas de ejercicio del poder en su interior, han ido acompañando – en mayor o menor medida – estas transformaciones. En este sentido, los modos de implementar la autoridad han ido “suavizándose” (Lourenço, 2010; Crewe, 2011), descansando cada vez en menor medida en la coerción y la fuerza física, y cada vez más en el saber técnico y burocrático⁸.

El proceso que se encuentra atravesando el sistema uruguayo resulta paradigmático en este sentido, y la sustitución de policías por personal civil, con todos los elementos materiales y simbólicos que dicha transformación trae aparejada (cambios en su denominación, en la normativa que los rige, en el uniforme que visten, en la capacitación que reciben, o en los requisitos de ingreso) son ejemplos claros de ello. La percepción sobre los cambios en los modos del ejercicio del poder se encuentra instalada en los establecimientos penitenciarios donde trabajan los nuevos operadores. La idea de que la única “arma” de que disponen estos funcionarios es la

⁸ En palabras de Lourenço “*Com a modernização das prisões, as tarefas de controle e punição se diluíram entre a burocracia, em seus vários níveis, mas cabe ainda ao agente a última forma de controle sobre o prisioneiro*” (Lourenço, 2010: 16).

“lapicera”, es un ejemplo más del lugar que ocupa este proceso de “modernización” en el imaginario colectivo.

Para dar una idea de cómo opera este “poder suave” Crewe (2011) menciona, por el ejemplo, el papel que juegan los reportes elaborados por los funcionarios en la decisión, entre otras cosas, de las libertades anticipadas. En este sentido, el poder “psicológico” sobre la vida de la población reclusa resulta innegable. Así, si bien este tipo de poder puede ser considerado como menos coercitivo, resulta, según el autor, “altamente intrusivo”. Crewe lo denomina “poder suave”, considerándolo como una de las principales características del neopaternalismo actual en las prisiones.

Así, el autor destaca que, por un lado, tenemos la idea de “seguridad dinámica”, que implica que los funcionarios estén al tanto de lo que ocurre entre los prisioneros e inhiban el descontento antes de que el mismo pase a mayores. Por su parte, el modelo neopaternalista les otorga a los reclusos un espacio de “pseudo autonomía”, recompensándolos en caso de que hagan uso de ella del modo “correcto” y, claramente, castigándolos en caso de que no lo hagan, desplegando la autoridad de un modo más evidente y coercitivo. Para Crewe, esta situación fomenta el vínculo entre agentes y población reclusa basado en un interés instrumental: ambos deben vincularse estrechamente, pero por motivos no normativos, lo cual puede volver cualquier gesto cotidiano en un acto de poder. En este sentido, y en la medida en que las preocupaciones de los funcionarios por garantizar el acceso a los reclusos a sus derechos inherentes, pasen por proveer de un elemento que actúe en la disminución, por ejemplo, de la reincidencia – y no por un interés genuino en sí mismo – los buenos vínculos entre funcionarios y presos se pueden concebir como un “nuevo mecanismo de control” (Crewe, 2011).

Para el caso uruguayo, este aspecto adquiere particular trascendencia en la actualidad, dado que se acaba de aprobar una normativa (Ley de Rendición de Cuentas N° 19.149), mediante la cual se faculta al Instituto Nacional de Rehabilitación a autorizar la participación de los reclusos en actividades laborales o educativas fuera de los establecimientos (salidas transitorias) sin previa autorización del juez. Hasta el momento, la decisión sobre las eventuales salidas de los establecimientos estaba reservada por completo al ámbito judicial, que guarda, en el mejor de los casos, poco contacto con los reclusos. Así, mientras observamos un proceso de despolicamiento del funcionariado, se da, de modo simultáneo, un incremento en el poder “técnico” y “psicológico” que los mismos tienen sobre la evolución de los reclusos dentro del sistema y hacia fuera.

V.b. La función de la pena privativa de libertad: entre el cuidado y el castigo – el problema del orden

Sin embargo, y por más que innumerables modificaciones tendientes a la “suavización” del poder en las cárceles estén en marcha, la discusión de fondo respecto a la función última de la cárcel – y el modo en que la misma se traduce en las tareas concretas y cotidianas que los funcionarios penitenciarios deben llevar adelante- sigue sin resolverse. Si bien la cuestión de la reinserción, la rehabilitación y la garantía de los derechos gana cada vez mayor presencia en el discurso oficial (en fuerte sintonía con el accionar de los organismos internacionales, cuyas recomendaciones van permeando poco a poco a nivel de los reglamentos y normativas latinoamericanas), parecería ser que las tareas relacionadas a la seguridad y el control, continúan siendo las prioritarias⁹.

Para el caso uruguayo, esta tensión puede entrelazarse en diversos aspectos. En primer lugar, en la especificidad que se le da al organismo rector del sistema penitenciario nacional en el proyecto de ley para su reglamentación, en comparación con la que primeramente se le atribuyó¹⁰. Como vimos, en una primera instancia se entiende al INR como la institución encargada de la organización y gestión de los establecimientos penitenciarios, así como de la rehabilitación de las personas procesadas y penadas. Una vez que se elabora el proyecto de reglamentación de dicho instituto, los cometidos asignados son los siguientes: i) mantener y asegurar la privación de libertad; ii) custodiar y brindar seguridad a las personas privadas de libertad y al personal de los centros penitenciarios a los efectos de mantener el orden, la disciplina y el buen clima de convivencia; iii) garantizar condiciones y trato digno a las personas privadas de libertad; iv) garantizar el desarrollo de un tratamiento integral; v) organizar y ejecutar políticas que promuevan la capacitación y el trabajo; vi) apoyar, preparar y facilitar la reinserción integral de las personas que egresan del sistema. Esto es, si bien los ejes de rehabilitación, reinserción y tratamiento están presentes, parecería ser que requieren para hacerse efectivos, del cumplimiento previo de los mandatos de seguridad y control.

⁹ La contradicción entre el aumento –al menos a nivel discursivo- de la preocupación respecto a la garantía de los derechos de la población carcelaria, y el aumento sostenido de los niveles de punitividad, en particular, del encarcelamiento, ha sido ya destacado para el caso brasilero por Bogo (2013).

¹⁰ Así, Aloisio (2011) advierte sobre el hecho de que el proyecto de reglamentación del INR pone demasiado énfasis en las cuestiones de gestión, y muy poco en las de rehabilitación.

Una segunda tensión puede identificarse a partir de la decisión de mantener, por el momento, al sistema penitenciario dentro de la órbita del Ministerio del Interior. Ello parece ser un indicador claro de la complejidad del proceso de despoliciamiento del aparato carcelario. Por su parte, la opinión de que este proceso se debe llevar adelante de modo extremadamente delicado y gradual, se halla ampliamente extendida en la diversidad de actores involucrados en la transición (tanto policías como civiles), aunque seguramente por diferentes motivos. Muestra de ello es el pasaje progresivo de los establecimientos penitenciarios a la órbita del INR, así como el ingreso en etapas de los operadores al trabajo en cárceles.

Un indicador más concreto respecto de la primacía de lo custodial por sobre la intervención técnica, sobre todo en lo que atañe al personal penitenciario, surge cuando se analizan las tareas asignadas a los funcionarios civiles, presentadas más arriba. Como resulta claro, dichas tareas refieren prácticamente en su totalidad a actividades de custodia y vigilancia, y son apenas distinguibles de las desarrolladas por sus compañeros policiales.

Evidentemente, estas limitaciones a la intervención técnica en el ámbito carcelario se encuentran muy presentes en nuestros establecimientos, en donde la presencia y el poder policial (e incluso militar), resulta innegable. Sin embargo, por más que esta tensión parezca propia de los regímenes como los nuestros, dicho dilema parece ser inherente a la cárcel en tanto institución.

Así, según Liebling (2011), lo distintivo del trabajo en prisiones es el hecho de armonizar “el bienestar y la disciplina”, el “cuidado y el poder”. Y lo interesante en el caso de los funcionarios penitenciarios, es que este poder y este disciplinamiento no se ejerce, como ocurre con otros actores del sistema de control social formal (jueces, abogados, fiscales, autoridades de los establecimientos) a través de mecanismos abstractos o difícilmente identificables por parte de la población reclusa. Por el contrario, este poder se imparte cara a cara, de modo cotidiano, y pretende regular no sólo los aspectos clásicamente ligados a las políticas rehabilitatorias (actividades laborales, educativas, reflexión sobre el delito cometido y sobre la víctima), sino más bien – y sobre todo – los aspectos más rutinarios de la cotidianeidad (cuestiones relativas a lo que a menudo se denomina “convivencia y disciplina”: hábitos de limpieza, alimentarios, horarios, atención de la salud, contacto con el exterior, gestión del ocio, etc.).

Al respecto, cabe aclarar que el hecho de que se vuelva evidente para la población penitenciaria que los funcionarios con los que tienen trato directo representan la cara visible del poder que rige la cotidianeidad en las prisiones, esto no

significa necesariamente que las decisiones que adoptan y el modo en que las transmiten, sean comprensibles por parte de la población reclusa, y mucho menos, compartidas por la misma. Este aspecto no es menor, dado que, más allá de los resultados que pueden llegar a tener las acciones que los tomadores de decisiones desencadenan, el modo en que las personas son tratadas durante el proceso constituye un elemento clave en la evaluación de los niveles de legitimidad de aquellos que tienen el poder (Bottoms y Tankebe, 2012).

En definitiva, y más allá de la función última que se le atribuya a la pena privativa de libertad en términos “ideales”, parece claro que la principal tarea de los funcionarios penitenciarios pasa, ni más ni menos, por “mantener el orden”. Ya Sykes (1958) advertía sobre esta situación, y, lo que es más, comprendía que se trataba de un objetivo en común, compartido por los funcionarios y la población reclusa. Así, según el autor, para ambos grupos resultaba necesario el establecimiento de “relaciones flexibles” tendientes a evitar el conflicto, dentro de un marco de “convivencia forzosa”.

V.c. La ley en los libros y la ley en la práctica

Evidentemente, en el ámbito penitenciario resulta innegable que la ausencia o precariedad de la normativa que rige al trabajo de los funcionarios constituye un problema clave, que puede dar lugar a todo tipo de arbitrariedad o abuso del poder. Sin embargo, diversos autores (Lourenço, 2010; Liebling, 2011) dejan ver que la disponibilidad de una normativa precisa no acabaría con el problema de la discrecionalidad¹¹. Ello se hace evidente cuando sí existen pautas claras y los funcionarios prefieren no aplicarlas (o aplicarlas “a su modo”) porque saben o creen – a través de su experiencia práctica - que apearse de modo estricto a ellas podría generar más inconvenientes en el relacionamiento cotidiano, que beneficios.

Lourenço menciona este aspecto al destacar la flexibilidad y la informalidad en la práctica prisional. En palabras del autor: *“se o agente não pode fazer o que acha melhor ou mais funcional pelas regras, ele, de alguma maneira, tem como fazer isso nas “entrelinhas” da lei”* (Lourenço, 2010: 19).

¹¹ En el caso de la reforma penitenciaria en el Uruguay, una limitación clara de las transformaciones que se vienen llevando adelante es lentitud con la cual se va generando la normativa que guía estos cambios, y, en particular, que regula el trabajo (además de la carrera) penitenciario.

Bottoms y Tankebe (2012) destacan que, si bien a menudo se utiliza la expresión “ley y orden”, como si fueran dos cosas que siempre van juntas, en su visión a veces el cumplimiento a rajatabla de la ley lleva más bien al desorden. Desde su perspectiva, sería posible distinguir dos dimensiones de la autoridad en las prisiones: por un lado, la “ley en los libros” y, por otro, la “ley en la práctica”. Así, Bottoms y Tankebe (2012) retoman un estudio anterior (Smith) para destacar el hecho de que los policías (y, en este caso, los agentes penitenciarios) desarrollan “reglas laborales” que, si bien pueden estar inspiradas en la ley, difieren de ellas. Las mismas están basadas en el saber práctico adquirido a partir de la experiencia, y se encontrarían complementadas por las “reglas presentacionales” que habilitan a los funcionarios a dar una “apariencia aceptable” a la brecha existente entre lo que indica la ley y lo que efectivamente hacen.

En la misma línea, Chauvenet et al. (1993) destacan que el control “real” de la población carcelaria se da a través de intercambios informales entre los funcionarios y los internos, los cuales no están legalmente reconocidos. Asimismo, sostienen que estas formas de control se van desarrollando en el contacto “cara a cara” y a través del método de “ensayo y error”.

El concepto de “*policing by consent*” implica precisamente que, si bien los funcionarios de prisiones tienen la posibilidad de usar la coerción y la fuerza física para lograr la obediencia, la mayoría de las veces deciden no hacerlo, dado que ello volvería inviable el mantenimiento del orden en el mediano y largo plazo (Bottoms y Tankebe, 2012).

En definitiva, lo que todos estos autores están indicando es que el uso de la discrecionalidad resulta un elemento central en el trabajo de los funcionarios de cárceles. Esta situación implica evidentemente un riesgo muy alto de abuso de poder, aunque el tipo de discrecionalidad que están enfatizando se vincula, principalmente, a la *subutilización del poder* disponible a los efectos de mantener el flujo de la cotidianeidad de los establecimientos (Liebling, 2011). En este sentido, consideran a este manejo del poder como una habilidad extremadamente sutil y difícilmente codificable.

V.d. Capacitación y saber práctico

Lo dicho hasta ahora, lleva inevitablemente a la reflexión acerca de la capacitación requerida para el desarrollo de la tarea, así como del reconocimiento –

por parte de las autoridades, y de la sociedad en general – que tiene el saber específico de los funcionarios penitenciarios.

En primer lugar, la idea de que para dominar la tarea penitenciaria se requiere de experiencia de trabajo dentro del sistema – esto es, que la forma por excelencia para adquirir los conocimientos necesarios es a través de la propia práctica – se halla ampliamente difundida a la interna del sistema. En el caso uruguayo, esto se vincula, por un lado, a los reclamos de los funcionarios acerca de que la formación “práctica” es claramente insuficiente (por más que la formación teórica es también bastante breve) y, por otro, a sus reflexiones respecto de los cambios que van observando en sus modos de abordar la tarea y a la población reclusa, a medida en que van adquiriendo experiencia en el trabajo.

Sin embargo, parecería ser que esta dificultad para “codificar” la tarea, es inherente al trabajo penitenciario, y tiene que ver con el desarrollo de un tipo de “conciencia práctica” (que Liebling, 2011 retoma de Giddens), que da cuenta de las múltiples decisiones que deben tomar los funcionarios dentro de las interacciones cotidianas que desarrollan con la población reclusa. Coelho (1987) es aún más categórico. En su opinión, el saber penitenciario es – para los funcionarios - esencialmente práctico: *“não está codificado, é intransmissível por métodos formais e de difícil reprodução a curto prazo”, sendo a experiência de funcionários mais antigos de grande valia no processo de aprendizagem*” (Coelho, 1987: 75). Este punto no es menor en el caso de la reforma penitenciaria en el Uruguay, dado que, como los funcionarios civiles van ingresando gradualmente a los establecimientos y conviven con (una mayoría de) funcionarios policiales, con vasta experiencia en el ámbito carcelario, el riesgo de adquisición de prácticas y hábitos laborales propios de los policías, es muy alto.

Por su parte, el hecho de que los funcionarios conciban a su saber como incodificable e inherentemente práctico se vincula a los problemas de reconocimiento, dado que los funcionarios se sienten generalmente poco valorados y que su saber específico – e intangible – acerca del funcionamiento de las prisiones no es visibilizado ni apreciado por sus superiores (Lourenço, 2010).

Ahora bien, y más allá de las percepciones de los funcionarios respecto a lo que “realmente importa saber”, vale retomar las palabras de Crewe (2008) cuando llama la atención sobre la debilidad de la formación de los agentes, principalmente en cuanto a: i) los escasos contenidos sobre las funciones del encarcelamiento y las causas del delito: y ii) la poca claridad respecto al rol de los funcionarios en los

procesos de reinserción de los reclusos (a pesar de ser éste un concepto “central” en la normativa penitenciaria más reciente).

V.e. El problema de la legitimidad

Llegamos ahora, a un punto que puede considerarse clave, al menos en lo que atañe a la “calidad de vida” (tanto de la población reclusa, como de los funcionarios): el problema de la legitimidad.

Por un lado, como hemos visto, más allá de las funciones últimas de la cárcel, en gran medida el trabajo de los funcionarios de prisiones consiste en “mantener el orden”, es decir, llevar adelante la cotidianeidad en una institución total, minimizando la conflictividad. Por otro lado, y para satisfacer lo dicho anteriormente, los funcionarios realizan un uso – en mayor o menor medida – discrecional del poder que tienen a disposición, a partir de un conocimiento que desarrollan generalmente a través de la propia praxis penitenciaria – y, evidentemente, de sus creencias y prejuicios respecto a cuestiones morales en torno a la criminalidad, los delincuentes, etc.

Si partimos de la idea que, tal como afirman Bottoms y Tankebe (2012), la legitimidad es dialógica, en el sentido de que involucra una *reivindicación* por parte de quienes ejercen el poder de su “derecho moral” a hacerlo, y una *respuesta* por parte de lo que puede denominarse la “audiencia”, surge la siguiente pregunta: ¿tiene sentido hablar de legitimidad en las cárceles?

La tentación a contestar a esta pregunta de modo negativo es grande: está claro que, en la medida que las prisiones impliquen el confinamiento de personas en contra de su voluntad, el problema del orden seguirá siendo determinante, y los cuestionamientos respecto de la legitimidad de la autoridad, constantes (King, 1985; Scraton et al. 1991). Ya Crewe (2008) advertía acerca de las limitaciones del concepto de legitimidad en las prisiones, en particular debido al escaso poder que tienen los prisioneros de expresar sus ideas respecto de las decisiones que se toman sobre sus vidas.

Sin embargo, resulta altamente probable que los funcionarios, para ejercer su poder cotidianamente, desarrollen auto-creencias respecto de su legitimidad, por más que éstas sean contrarias a las de su audiencia más próxima (la población reclusa). Así, Bogo (2013) sostiene que los sistemas de penalidad se exigen a sí mismos ciertos niveles de legitimidad, que no sólo les garantizan su vigencia social, sino que, a su vez, les permiten verse a sí mismos como afirmando una “moralidad colectiva”. En este sentido, cabe preguntarse ¿qué justificativos tienen los funcionarios (previo al

ingreso a la función, cuáles desarrollan durante el proceso de capacitación y cuáles durante el ejercicio de su tarea) para ejercer su poder sobre otros?; ¿qué rol juegan en este proceso las creencias de otras “audiencias”, como ser sus propios pares, las autoridades de los establecimientos de reclusión, o la sociedad en general?, ¿qué relación hay entre los fines que sus prácticas buscan lograr y los modos en que ejercen su autoridad?

Todas estas interrogantes adquieren un valor especial en el caso de la actualidad penitenciaria uruguaya, en donde estamos siendo testigos de un cambio a nivel del modelo que regula la vida en las prisiones. Así, vale la pena preguntarse también ¿qué efectos tiene la reforma en las auto-percepciones de legitimidad de los funcionarios (policías y civiles)?; ¿cómo se van transformando dichas auto-percepciones a medida que se va acumulando experiencia en la tarea?

V. Reflexiones finales

Este artículo, lejos de pretender brindar respuestas definitivas respecto del problema del ejercicio del poder por parte de los funcionarios penitenciarios, busca más bien, explorar algunas dimensiones que parecen ser particularmente desafiantes en un contexto como el Uruguay, en donde se pretende reformar el sistema carcelario, teniendo como pilar de esta transformación a los nuevos operadores civiles.

En un país donde, pese a los bajos niveles de criminalidad, la inseguridad se constituye como el principal problema percibido por los ciudadanos y las iniciativas para aumentar las medidas punitivas presentan gran aceptación a nivel de la opinión pública, resulta de particular interés seguir de cerca la evolución de la implementación de la reforma penitenciaria, y, en particular, los temas relativos al ejercicio de la autoridad por parte de los nuevos funcionarios.

Como vimos, el trabajo penitenciario implica fuertes dosis de discrecionalidad, requiere habilidades extremadamente sutiles en el ejercicio del poder, dentro de un marco en donde la brecha entre las funciones explícitas de la institución y las tareas que finalmente se llevan adelante en el día a día, es considerable. Adicionalmente, y por existir la percepción generalizada de que el conocimiento para llevar adelante la tarea es, en cierta medida, “incodificable” y adquirido casi exclusivamente mediante la propia práctica, parece particularmente importante estar atentos a la evolución que el proceso de reforma va teniendo en el Uruguay en donde, si bien los síntomas de la “suavización del poder” en la cárcel están muy presentes, las resistencias del modelo

policial y los eventuales riesgos de “policiamiento” del personal civil, no pueden ser desestimados.

Bibliografía

- Aloisio, C. (2011)** “Dilemas de prisioneros: algunas observaciones sobre el proyecto de reglamentación del Instituto Nacional de Rehabilitación”, en Razones y Personas <http://razonesypersonas.blogspot.com.br/2011/09/dilemas-de-prisioneros-algunas.html>
- Bogo, L.A. (2013)** “A questão penitenciária” Tempo Social, Vol. 25, N 1, 2013
- Bottoms, A. y J. Tankebe (2012)** “Beyond procedural justice: A Dialogic approach to legitimacy in Criminal Justice”, en The Journal Of Criminal Law & Criminology
- Chauvenet, A.; G. Benguigui y F. Orlic (1993)** Les surveillants de prison : le prix de la sécurité R. franc, sociol. XXXIV, 1993, 345-366
- Coelho, E. (1987)** A oficina do diabo. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo.
- Comisión Interpartidaria de Seguridad Pública (2010)** Documento de Consenso.
- Crewe, B. (2008)** “Concluding comments on the social world of prison staff”, en Bennett, J., Crewe, B. And Wahidin, A. (eds.) Understanding Prison Staff. Willan Publishing.
- Crewe, B. (2011)** “Soft power in prison: Implications for staff–prisoner relationships, liberty and legitimacy”, en European Journal of Criminology November 2011 8: 455-468,
- Foucault, M. (1986)** Vigilar y castigar. Madrid: Siglo XXI Editores
- Garland, D. (1999)** "Castigo y Sociedad Moderna. Un estudio de teoría social", Siglo XXI de España editores S.A., Madrid, España.
- Goffman, E. (1970)** Internados. Editorial Amorrortu, Buenos Aires, Argentina.
- King, R. (1985)** “Control in prisons”, en Maguire et al. (eds.) Accountability and prisons. London, Tavistock
- Liebling, A. (2011)** “Distinctions and distinctiveness in the work of prison officers: Legitimacy and authority revisited”, en European Journal of Criminology. Vol. 8, Nº 6.
- Lourenço, L.C. (2010)** “Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte”. En Dilemas, 3(10), 11-31.
- Nowak, M. (2010)** Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Misión a Uruguay. Naciones Unidas Uruguay.
- Pavarini, M. (1996)** "Control y Dominación. Teorías Criminológicas Burguesas y Proyecto Hegemónico".
- PNUD (2013)** Informe Regional de Desarrollo Humano 2013-2014 Seguridad Ciudadana con rostro humano: diagnóstico y propuestas para América Latina
- Scruton, P., Sim, J. y Skidmore, P. (1991)** Prisons under protest. Buckingham: Open University Press.

Sykes, G. (1958) The society of captives: a study of a maximum security prison.
Princeton University Press.

Wacquant, L. (1999) "Las Cárceles de la Miseria". Buenos Aires, Manantial.

PCPA: DA INCOMPATIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO DA EXECUÇÃO CRIMINAL DA PPL COM OS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DA ARTE ATUAL¹

Mariana Py Muniz Cappellari

Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS
Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Resumo: Com o presente artigo se objetiva demonstrar que na atualidade há uma incompatibilidade de conciliação entre a execução criminal da PPL, tendo por foco o PCPA – Presídio Central de Porto Alegre, com o que internacionalmente se convencionou chamar Direitos Humanos. Dessa forma, num primeiro momento a análise atentará para os objetivos da execução criminal, para, após conceituação dos Direitos Humanos, demonstrar-se, através da descrição do estado da arte atual do PCPA, a total inviabilidade de se pensar em compatibilizar a execução da pena de prisão com os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Execução Criminal; Prisão; Direitos Humanos.

Abstract: The present article aims to demonstrate that currently there is a mismatch between the conciliation criminal enforcement of PPL it focuses on the PCPA – Central Prison of Porto Alegre, what internationally-called Human Rights. Thus, at first analysis look to the goals of the criminal prosecution, for after conceptualization of Human Rights, to demonstrate, through the description of the current state of the art of the PCPA, the utter impossibility of considering harmonizing the implementation of imprisonment with Human Rights.

Keywords: Criminal Enforcement; Prison; Human Rights.

Sumário: 1. Considerações Iniciais. 2. Dos Objetivos da Execução Criminal. 3. Do Conceito de Direitos Humanos. 4. Do Estado da Arte Atual do PCPA: Da Incompatibilidade de Conciliação da Execução Criminal da PPL com os Direitos Humanos. 5. Considerações Finais. 6. Referências.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atualidade deveria servir para nos fazer pensar acerca dos propósitos da pena de prisão, quiçá, considerada a realidade do sistema prisional gaúcho, mormente no que tange ao Presídio Central de Porto Alegre. Tem-se que desde a sua origem, no

¹ O presente artigo tem por base dissertação de mestrado, intitulada Do Passado ao Presente do PCPA: Das Violações de Direitos Humanos na Execução Penal e o Papel da OEA, de nossa autoria. Além disso, o mesmo artigo foi objeto de apresentação junto ao 4º Congresso Internacional de Ciências Criminais da PUCRS, em outubro de 2013, constando dos seus respectivos anais. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV.html>>. Acesso em: 08 fev. 2014.

ano de 1959, o PCPA sofre com a ausência completa de estrutura e de condições salubres a oferecer um cumprimento de pena que minimamente possa atender aos dispositivos legais de direito interno, quanto mais considerada a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal.

Nesse contexto, falar-se em Direitos Humanos, tal como os documentos internacionais têm os conceituado, parece-nos completamente fora de propósito. O que, na verdade, a situação atual do PCPA revela é a total violação destes direitos, em suas mais variadas facetas, deixando transparecer a utopia de concretização dos objetivos expostos para a execução criminal, para além da já tão conclamada falência da pena de prisão.

Dessa forma, pretende-se com o presente artigo demonstrar através da análise dos objetivos da execução penal, bem como da conceituação atrelada à categoria dos Direitos Humanos, no âmbito internacional, a total incompatibilidade de conciliação entre a execução da pena privativa de liberdade, no que diz com o Presídio Central de Porto Alegre, quando se trará a lume as suas reais condições, e a preservação destes direitos.

Parece-nos de suma importância a referida constatação, pois, a partir do seu desvelar é que se poderá pretender ponderar soluções para, com fundamento no pensamento de ZAFFARONI,² através de uma política de redução de danos, procurar conter a violência desenfreada do deslegitimado e seletivo sistema penal. Que a racionalização dos propósitos da pena, dessa forma, se permeie do humano, para, assim, da utopia passar-se a efetiva concretização dos então Direitos Humanos.

2. DOS OBJETIVOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL

Embora a Lei de Execução Penal³ (Lei nº 7.210/84) seja datada do ano de 1984, há consenso que a mesma restou recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Nesse ponto, tem-se que o seu artigo 1º já revela os seus propósitos de efetivar as disposições da sentença penal condenatória, bem como de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Não é sem razão, portanto, que há quem entenda que a LEP tenha se afastado das chamadas teorias absolutas da pena, a fim de se aproximar das teorias relativas.⁴ É que as teorias absolutas da pena ou retributivistas sustentam-se no modelo iluminista do contrato social, sendo o delito, dessa forma, percebido como uma ruptura

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

³ Lei nº 7.210/84. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 set. 2013.

⁴ DE BRITO, Alexis Couto. *Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

com a obrigação contratual, revelando-se a pena uma indenização pelo mal praticado.⁵ Já as chamadas teorias relativas, embora também tenham a pena por um mal necessário, distinguem-se das demais, haja vista assentarem a necessidade da pena na inibição da prática de novos fatos delitivos, dividindo-se em prevenção geral e especial.⁶ Valemo-nos, aqui, da prevenção especial, já que objetiva no âmbito da execução da pena o tratamento do condenado via ressocialização.

Com certeza, não se objeta, na esteira do que doutrina CARVALHO,⁷ que os discursos de justificação ou teorias da pena pretendem a racionalização do poder punitivo que advém do Estado, invariavelmente naturalizando as consequências perversas e negativas da pena como realidade concreta.

Dessa feita, a tão propalada e harmônica integração social do condenado já de saída se contradiz com a sua própria segregação, haja vista não se visualizar uma possível integração social mediante o isolamento total do indivíduo, que se dá ao menos durante o regime fechado de cumprimento de pena (até por que não podemos considerar o convívio com os demais presos como forma de inserção social, haja vista os efeitos apontados pela criminologia oriundos da prisionização,⁸ sendo um deles a formação de um sistema social próprio e diverso daquele produzido 'extramuros').

Por outro lado, o tratamento preventivo-especial imposto ao condenado, para além de fundar a execução penal numa lógica psiquiátrica, por não apresentar acordo sobre o conteúdo das metas de ressocialização, prolifera instrumentos de controle moral,⁹ referendando um verdadeiro direito penal do autor, vedado pela ótica constitucionalista, no que tange a preservação dos direitos fundamentais.

Entretanto, os dados de encarceramento atuais,¹⁰ aliados às condições estruturais dos estabelecimentos prisionais, considerado o Presídio Central de Porto Alegre, nessa senda, pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos

⁵ CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão. Causas e Alternativas*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

⁷ CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão. Causas e Alternativas*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

⁹ CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹⁰ Conforme dados da SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, em data de 09 de agosto de 2013, o PCPA contava com uma população carcerária de 4.591 presos. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br>>. Acesso em: 05 set. 2013.

Deputados,¹¹ em 2009, a chamada CPI do Sistema Carcerário, como a masmorra do Século XXI, dão conta da total impossibilidade de concreção dos objetivos da execução criminal, independentemente do fato de se aliar a qualquer das chamadas teorias da pena, ou, de se ter presente demonstração por parte da criminologia crítica, no sentido da incapacidade de as instituições punitivas preservarem minimamente os direitos das pessoas encarceradas,¹² até por que na ótica de GOFFMAN,¹³ efeito da prisionização é a mortificação do eu.

Neste sentido, parece correto CARVALHO¹⁴ identificar, assentado em David Sánchez Rubio, um processo de inversão ou reversão ideológica dos direitos humanos que consiste na implementação de técnicas de garantia dos direitos humanos que, em sua instrumentalização, viola direitos humanos.

Valendo, assim, transcrever as suas palavras, quando diz: *“Em relação ao poder punitivo, este procedimento de inversão do significado de tutela dos direitos humanos fica bastante nítido se for possível “reconhecer que a pena sempre possuiu o caráter de um mal, ainda que se queira impor a favor do condenado.”*¹⁵

Dessa forma, uma vez verificados os propósitos da nossa execução criminal, nos moldes estatuídos pela legislação vigente, cumpre-nos conceituar agora os Direitos Humanos.

3. DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Não se desconhece a forte vinculação existente entre Direitos Humanos, Direitos do Homem e Direitos Naturais,¹⁶ entretanto, não se pretende ingressar nessa seara, o que demandaria maior pesquisa, não condizente com o presente, inclusive, pois, dado o tempo e o espaço a nós destinado. Embora não se despreze tão imponente tema, na espécie, considerando a historicidade dos direitos humanos,¹⁷ destacaremos a chamada concepção contemporânea destes direitos, a qual veio a ser

¹¹ Cf. Relatório da CPI do Sistema Carcerário. Brasil. Câmara dos Deputados. 2009. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/.../2701/cpi_sistema_carcerario.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2013.

¹² CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹³ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

¹⁴ CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹⁵ CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 42.

¹⁶ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina.

¹⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, fruto da ONU – Organização das Nações Unidas.¹⁸

Tal se impõe, pois foi o fenômeno da 2ª Guerra Mundial, com razão, haja vista as atrocidades operadas em detrimento da pessoa humana, por parte dos regimes totalitários que então vigiam (mormente o nazismo), que obrigou ao mundo a construção do que, contudo, chamamos atualmente de Direitos Humanos.

Globalmente, portanto, após os horrores vivenciados durante a 2ª Guerra Mundial, se delimitou uma pauta ética mínima a orientar a ordem internacional contemporânea.¹⁹ Nessa feita, estabeleceu-se e invocou-se nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, um feixe de direitos que deveriam restar válidos para todos os povos e em todos os tempos.²⁰ Tais direitos deveriam refletir um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social, compondo, assim, uma plataforma emancipatória, voltada à proteção e a preservação da dignidade humana.²¹

Não é sem razão, portanto, que BOBBIO²² irá apontar para a historicidade dos direitos humanos, estes frutos do início da era moderna, que, acompanhados do individualismo, surgem gradualmente, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

E é a internacionalização dos direitos humanos, dessa forma, que vai operar na similitude existente entre as expressões ‘Direitos Humanos’ e ‘Direitos Fundamentais’, mormente se considerado o movimento de constitucionalização dos direitos humanos pós, também, 2ª Guerra Mundial. Aliás, a nossa Constituição Federal de 1988, nesse ponto, se caracteriza por trazer em seu bojo diversos termos ao referir-se aos direitos fundamentais, inclusive, entre eles, a expressão direitos humanos, ao menos é o que se infere do seu artigo 4º, inciso II.²³

Mas, vale atentar para o que doutrina FERRAJOLI,²⁴ no que tange a universalidade destes direitos, segundo ele, de caráter subjetivo, que corresponderiam a todos os seres humanos enquanto dotados de personalidade. Nesse sentido,

¹⁸ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹⁹ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

²⁰ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina.

²¹ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

²² BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

²³ SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

²⁴ FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías. La ley del más débil*. Madri: Editorial Trotta, 1999.

também COMPARATO,²⁵ para quem os direitos humanos são direitos universais e não localizados, ou diferenciais.

Embora já tenha se afirmado da existência de similitude entre os termos 'direitos humanos' e 'direitos fundamentais', valemo-nos de SARLET,²⁶ nesse ponto, o qual distingue os direitos fundamentais como aqueles direitos do homem reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado, sendo os direitos humanos aqueles direitos que guardariam relação com os documentos internacionais, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano enquanto tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, motivo pelo qual aspirariam à validade universal, revelando caráter supranacional.

Nesse sentido, também é o pensamento de WEIS,²⁷ o qual compreende que os direitos humanos são aqueles correspondentes ao conteúdo das declarações e tratados internacionais sobre o tema, traduzindo os valores e as preocupações relacionados como fundamentais para a existência digna dos seres humanos e da humanidade.

Por ora, tomemos por base e por conceituação de Direitos Humanos, para o presente, o caráter de validade universal destes mesmos direitos para todos os povos e em todos os tempos, fulcrando-se estes direitos na proteção do mínimo essencial ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.

Para nós, por certo, a conceituação de Direitos Humanos encontra-se umbilicalmente vinculada à dignidade da pessoa humana, sendo que, ponderamos a dignidade, nesse interim, enquanto qualidade intrínseca da pessoa humana, constituindo esta em elemento que a qualifica e que não pode ser dela destacada, dado que irrenunciável e inalienável²⁸ da própria condição humana.

É com esse propósito, portanto, que deve se dar o confronto entre situação atual do PCPA e Direitos Humanos.

4. DO ESTADO DA ARTE ATUAL DO PCPA: DA INCOMPATIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO DA EXECUÇÃO CRIMINAL DA PPL COM OS DIREITOS HUMANOS

²⁵ COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/artigos>>. Acesso em: 28 ago. 2013.

²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

²⁷ WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. 2ª ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2012.

²⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

A situação atual do Presídio Central de Porto Alegre há muito já é conhecida, pois, pode-se dizer que desde a sua inauguração em 1959, que o teve por modelo para a América Latina,²⁹ tinha-se por intuito salvaguardar o Estado do seu já crônico problema de carência de vagas versus superpopulação carcerária.

Por isso mesmo, em data de 10 de janeiro de 2013, a representação encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dando conta de diversas violações de Direitos Humanos no interior do Presídio Central de Porto Alegre/RS, fruto do trabalho conjunto de diversas entidades.³⁰

O referido documento mostra-se de fundamental relevância para nós, na medida em que ele descreve as violações perpetradas no contexto do PCPA e o completo esgotamento de todas as alternativas possíveis, em sede de direito interno, a fim de se tentar estancar estas mesmas violações, operando daí o acionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (até por que se deve considerar a sua subsidiariedade em relação ao sistema de direito interno).

O documento, cujo acesso se pode obter integralmente no site da ADPERGS,³¹ bem como em diversos outros sites, relativos às entidades que participaram da sua confecção, tem a maior parte da sua peça assentada nos fatos denunciados, eis que pormenorizadamente preocupou-se com a descrição fidedigna de todas as mazelas enfrentadas pelas vítimas dentro do estabelecimento prisional referido.

Nesse sentido, portanto, é que nos aproveitaremos deste documento, a fim de através dele esboçar sucintamente o estado da arte atual do PCPA e, evidentemente, assim, poder concluir pela incompatibilidade de conciliação da execução criminal da pena privativa de liberdade, com o que acabamos de conceituar por direitos humanos, bem como se tendo por norte os já demonstrados objetivos da execução criminal brasileira.

O primeiro tópico nesse sentido traça uma apresentação, breve, da Casa Prisional, projetada na primeira década de 1950, com inauguração em 1959. O presídio teria sido originalmente projetado para ter celas individuais, banheiro, refeitório, em número máximo de 600 presos. Entretanto, na atualidade, o PCPA conta

²⁹ DORNELLES, Renato. *Falange Gaúcha. O Presídio Central e a história do crime organizado no RS*. Porto Alegre: RBS Publicações, 2008.

³⁰ Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRGS, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – ADPERGS, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, Conselho da Comunidade para Assistência aos Apenados das Casas Prisionais Pertencentes às Jurisdições da Vara de Execuções Criminais e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais – ITEC e Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

³¹ ADEPRGS. Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.adpergs.org.br>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

com dez pavilhões denominados galerias, as quais possuem celas dos dois lados. Estas celas teriam sido projetadas para uma pessoa apenas, sem banheiro individual, eis que havia um único banheiro coletivo nos fundos da galeria. Ocorre que o presídio foi recebendo cada vez mais detentos até superlotar. E, essa superlotação, associada ao descaso Estatal, foi produzindo diversos reflexos dos mais danosos possíveis.

Não é sem razão que a superlotação, associada ao estado precário dos alojamentos e a perda do controle interno é o primeiro ponto a ser denunciado pelos representantes, haja vista que a capacidade oficial do PCPA é de 1.984 presos, sendo que da redação do documento a sua ocupação atual seria superior ao dobro da sua capacidade oficial, aproximadamente 4.591 presos. À parte disso, as entidades apontam para o fato de que o Presídio possui um elevadíssimo trânsito de detentos, tanto que apenas no ano de 2011 passaram pelo PCPA 24.382 presos (não se desconhece que contribui a tanto a inflacionada decretação das prisões provisórias).

Esses números aliados à insalubridade, arquitetura prisional, ressocialização, assistência médica e maus-tratos, concedeu ao PCPA o título de pior unidade do Brasil, segundo relatório produzido pela CPI do Sistema Carcerário, via Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados Federais do Brasil, conforme já se asseverou, inclusive. Considerado como a “masmorra do século XXI”, outro relatório, agora do ano de 2009, também nesse sentido foi produzido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça do Brasil. Entretanto, aponta o documento que passados mais de dois anos, o que era de extrema gravidade, tornou-se ainda pior.

Como o presídio foi projetado para contar com celas individuais e sem banheiro, havendo apenas um banheiro coletivo ao fundo das galerias, conforme já se referiu, havia, portanto, necessidade de se abrir a cela e de se acompanhar o detento a cada uso do banheiro. O crescimento do presídio e da superlotação inviabilizou isso. As celas individuais, portanto, restaram reunidas e dessa forma foi improvisado um banheiro ao centro das mesmas. Ocorre que tal medida também não comportou o crescimento da demanda, eis que hoje para cada uma das celas de oito pessoas há quarenta detentos, sendo que nas galerias construídas originalmente para cem presos, espremem-se hoje 470 pessoas.

Na ausência de camas os presos são obrigados a dormir no chão ou em “camas aéreas”, feitas de uma trama de pano e plástico. Os banheiros improvisados no centro das celas e não previstos originalmente, passaram a infiltrar para o andar de baixo das galerias, sendo que para evitar o esgoto das galerias superiores, os presos fixam sacolas plásticas no teto, canalizando-os com garrafas plásticas até as janelas que dão para o pátio interno. Com uma superlotação de centenas de pessoas esses

canos foram entupindo e o seu desentupimento se deu pela quebra dos canos, logo, a descarga dos vasos sanitários faz com que os dejetos cloacais de centenas de pessoas caiam no pátio interno, local onde os apenados recebem seus familiares e visitantes!

A superpopulação associada à precariedade da rede hidráulica produz níveis inimagináveis de insalubridade, mas a sua associação à caótica e precária rede elétrica, coloca mais de quatro mil pessoas em um elevado e constante perigo de morte. A cozinha construída, por evidente, não comporta o número de presos, além da má qualidade da comida (muitas vezes produzida em meio ao lixo e ao esgoto), sendo assim, 'cozinhas artesanais' passaram a ser improvisadas pelos presos dentro das celas, alimentadas por rede elétricas clandestinas, as quais se unem a outras tantas redes, resultando em uma trama de fios improvisados, com altíssimo risco de incêndio, o que aliado à absoluta ausência de um plano de emergência contra incêndio, faz com que se possa falar em um altíssimo risco de morte para quase cinco mil presos.

Afora isso, verifica-se que a liberação dos presos das celas, com a retirada dos agentes penitenciários e policiais do interior das galerias, gerou uma espécie de 'administração compartilhada', na qual o Estado tem apenas o controle dos corredores de acesso e das alas administrativas, o que se traduziu na chamada perda do controle interno e no domínio do PCPA pelas facções, segundo ponto levantado pela representação nos fatos denunciados.

O abandono estatal das galerias superlotadas deu às facções certa 'oficialidade' e 'normalidade' nos procedimentos por elas adotados, como de alocação de um preso a uma galeria, já que ao invés de se atender as exigências legais de individualização da pena, se atenta antes para a segurança do preso, a qual não será promovida pelo Estado dentro da galeria, mas, sim, pelos próprios presos.

O preso acaso não pertencente de uma determinada facção assim o passará, eis que uma série de direitos que possui, tais como: assistência material, de saúde, jurídica; estão com a sua fruição condicionada a tanto. Ao controle das galerias pelas facções deve-se também a entrada de armas e de munição no PCPA, e, embora não ocorram muitas execuções dentro do PCPA, estas acabam por se dar quando da progressão de regime dos apenados ou a partir do momento em que o apenado deixa o sistema prisional.

Dessa forma, evidentemente não há que se falar em individualização da pena, tampouco em trabalho profissionalizante, não só por que não conta o PCPA com estrutura a tanto, mas, também, por que as facções são completamente contra a realização de tarefas administrativas pelos detentos (o trabalho que apenas sobra a estes), o que gera medo e rejeição pelos apenados na realização destas atividades.

Por outro lado, segue a representação dando conta da estrutura deficiente do PCPA, do comprometimento da rede hidráulica, sanitária e elétrica e da ausência de condições mínimas de higiene, do risco imediato de incêndio, e do alto grau de perigo à vida, tendo por base o laudo técnico de inspeção realizado pelo IBAPE/CREA, o qual considerou e classificou quanto ao grau de risco, como crítico o do PCPA, em todas essas situações.

E nem se fale na precariedade de assistência à saúde e o alto grau de perigo à integridade e à vida, apontados pelos representantes como um dos fatos denunciados, via inspeção realizada no local pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS, o qual deu conta da existência de um único médico no quadro do PCPA, razão pela qual os presos acabariam por serem atendidos por médicos de estabelecimentos hospitalares conveniados ao Estado, quando levados a tanto, já que somente recebem atendimento médico os presos, quando estes solicitam, o que gera os altos níveis de doença entre os apenados, tal como a tuberculose. A assistência odontológica segue o mesmo caminho, segundo apontam.

A assistência material sonogada é outro ponto levantado pelos representantes, já que os apenados não recebem por parte do Estado quaisquer bens materiais essenciais para a sobrevivência digna, cumprindo aos familiares este papel (aos que com estes podem contar), os quais passam por toda uma revista minuciosa (outro ponto levantado pela representação, às inúmeras violações de direitos e violência institucional enfrentada pelos familiares e visitantes nas revistas e, quiçá, nas visitas íntimas), além de enfrentarem normas rigorosas regulamentares do sistema prisional, tudo para conseguirem fazer chegar às mãos dos presos, material de higiene pessoal, tais como cobertores, colchões, entre outros bens. Além disso, tal situação alimenta as facções com a geração de comércio paralelo a preços extorsivos, bem como impõe aos apenados a necessidade de comprar alimentação básica na cantina instalada no estabelecimento, já que se veda aos familiares ingressar com aquilo que na cantina se pode comprar, a preços muito maiores do que àqueles do mercado extra PCPA.

Ainda dentro dos fatos denunciados temos a ausência de condições de trabalho, estudo e demais instrumentos de reabilitação, o que impede a implementação da remição, nos termos da lei de execução penal, bem como alimenta o ócio dentro do sistema, sendo que aos poucos que exercem algum tipo de atividade, sobra-lhes precárias e insalubres condições de trabalho, sem oportunidade de remuneração.

Por fim, atenta a representação para as más condições de alimentação dos apenados, desde as péssimas condições de higiene de seu preparo e da forma como é servida até a qualidade e quantidade do alimento fornecido à população carcerária, o

que aponta para a violação de normativa nacional e internacional específica, no que diz apenas com este ponto.

Do até então enunciado, nos parece evidente que de uma breve e simples análise do estado da arte atual do PCPA, proporcionada pela representação endereçada ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, é possível concluir que não há, por ora, qualquer possibilidade de conciliação entre a execução da pena privativa de liberdade (nos estreitos limites objetivados pela LEP, conforme salientamos), nesse contexto, com os chamados e, então, conceituados por nós Direitos Humanos.

Aliás, mesmo que se discorde dos objetivos atrelados à execução criminal, conforme demonstrados, o relato esboçado pela representação referida, dá conta, também, da inviabilidade de sua concretização, quanto mais em um meio que para além dos efeitos próprios da prisionização,³² não admite espaço algum à preservação da dignidade da pessoa humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivamos demonstrar ao longo do presente, de forma sucinta, com certeza, a inviabilidade de se pretender compatibilizar a execução criminal da pena privativa de liberdade, tendo por norte os seus objetivos legais, com o que denominamos de direitos humanos, no contexto atual do Presídio Central de Porto Alegre. Daí advindo à exposição lógica dos temas: objetivos da execução penal no Brasil; conceituação contemporânea dos direitos humanos; estado da arte atual do PCPA via representação confeccionada e encaminhada ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, no âmbito da OEA - Organização dos Estados Americanos.

Tal conclusão parece se revelar singela e por que não óbvia, embora entendamos seja ela necessária para que principiemos a nos motivar à alteração do estado das coisas como postas na realidade concreta. Revela-se urgente, nessa ordem, que pautemos uma discussão em torno da prisão, da execução da pena de prisão, dos seus objetivos e das suas conseqüentes justificativas (se é que se pode falar em alguma, ao menos, racionalmente).

³² BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão. Causas e Alternativas*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001. Para o autor, além do fator criminógeno da prisão, a prisionização possui diversos efeitos sobre o recluso, entre eles: sociológicos, psicológicos e sexuais. p. 153/232.

Na esteira do pensamento de ZAFFARONI,³³ cremos que o nosso deslegitimado e seletivo sistema penal caracteriza um genocídio em andamento, revelando-se necessária neste contexto uma resposta marginal, ainda com base nas suas palavras, como imperativo jus-humanista, já que segundo o autor “o exercício de poder dos sistemas penais é incompatível com a ideologia dos direitos humanos.”

Para além da insuficiência dos mecanismos legais de direito interno, no que diz com o assegurar e concretizar dos direitos então humanos, e da resposta a ser ditada pelo Direito Internacional, diante o acionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, nos parece salutar trabalhar a mentalidade das chamadas agências judiciais e executivas, mais uma vez se tendo por base os ensinamentos de ZAFFARONI.³⁴

É que, com toda a evidência, a violência perpetrada pelo sistema penal vigente, é constantemente revalidada pelos atores componentes deste mesmo sistema. A máquina, de forma metafórica, apenas se desenvolve por que as suas peças, os seus acionamentos, assim também se direcionam a tanto. Dessa forma, o primeiro passo é se perceber, enquanto ator do sistema, como parte integrante desta engrenagem, para que somente após esta percepção, possa se considerar alternativas ao rompimento da funcionalidade do sistema, ao menos que ainda o seja no âmbito de uma política de redução de danos,³⁵ com o intuito de minimização da violência.

É que acreditamos que se realmente pretendemos vivenciar uma democracia, de forma substancial, urge fortalecer o que entendemos por direitos humanos. E o respeito e a preservação da dignidade da pessoa humana é medida primária neste contexto.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEPRGS. *Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <<http://www.adpergs.org.br>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão. Causas e Alternativas*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

³³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 147.

³⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

³⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 06 set. 2013.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina.

CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. *Fundamento dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/artigos>>. Acesso em: 28 de ago. 2013.

CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Brasil. Câmara dos Deputados. 2009. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/.../2701/cpi_sistema_carcerario.pdf>. Acesso em: 06 de ago. 2013.

DE BRITO, Alexis Couto. *Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DORNELLES, Renato. *Falange Gaúcha. O Presídio Central e a história do crime organizado no RS*. Porto Alegre: RBS Publicações, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías. La ley del más débil*. Madri: Editorial Trotta, 1999.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SUSEPE. *Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br>>. Acesso em: 05 set. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. 2ª ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2012.

MULHERES ENCARCERADAS, SELETIVIDADE PENAL E TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

**Aline Cruvello Pancieri, UFRJ Bruna
Banchik Mota Silva, UFRJ Luciana
Peluzio Chernicharo, UFRJ**

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o aumento acelerado de mulheres encarceradas se tornou um fenômeno comum em toda a América Latina, principalmente por conta de uma política criminal que trouxe os crimes ligados à venda de entorpecentes para o centro de sua estratégia. Neste contexto, o Brasil não foi exceção e estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) revelam que, não obstante o crescimento total da população carcerária, o crescimento de presas mulheres obedeceu um ritmo ainda mais acelerado que o de presos homens.

Em 2000, havia um total de 5.345 mulheres presas no sistema penitenciário, passando para 12.925 em 2006 e 31.640 em 2012. Houve, portanto, entre 2000 e 2012, um crescimento de mais de 590%. Em relação aos homens, os números, embora crescentes, mantiveram um crescimento um pouco menor: 130.365 homens estavam presos em 2000, enquanto em 2012 este valor subiu para 482.073, o que representa um crescimento de 360% (Depen, 2012).

Tal como ocorre no marco latino americano, no Brasil, o maior encarceramento de mulheres está diretamente ligado a política contra às drogas e sua analogia com a guerra, que priorizou a política repressiva em detrimento à política preventiva. Esta política obedece a uma lógica violadora de princípios básicos como o da proporcionalidade das penas e das garantias processuais que, muitas vezes, estão relacionadas à liberdade durante a fase processual. A prisão em caráter cautelar e preventiva e as restrições de direitos e garantias individuais são medidas que influenciam de maneira direta o aumento da população de presas e, de maneira sistemática, estão presentes em legislações antidrogas de diversos países.

De acordo com o CELS (2011) o caráter global das redes de tráfico define o porquê deste processo não ser exclusivo de um país e nem mesmo da América Latina, mas pelo contrário, o que acontece é a crescente criminalização de mulheres de diversas nacionalidades. A construção de novas cadeias e o aumento das já existentes para abrigar mulheres que foram presas por pequenas quantidades de drogas constituem uma clara manifestação de como o Estado lida com conflitos sociais: basicamente a partir de práticas repressivas a delitos não violentos.

Diante deste cenário, pretende-se investigar o aumento do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas no Rio de Janeiro a partir da compreensão dos modos de participação da mulher nesta prática. A análise se dá a partir da perspectiva da Criminologia Crítica, que assume a seletividade penal como característica estrutural do poder punitivo.

1 ENCARCERAMENTO FEMININO NA AMÉRICA LATINA: ASPECTOS GERAIS

A partir da década de 70, observa-se uma mudança nos processos de criminalização feminina. Se tradicionalmente as mulheres eram presas por crimes relacionados a sua condição de gênero, como aborto, infanticídio e prostituição, a partir desta época, crimes considerados “masculinos”, principalmente o tráfico de drogas, passaram a ser atribuídos à elas. Na América Latina e no Brasil, este fenômeno se incrementa a partir do fim dos anos 80 e início dos anos 90 (Del Olmo, 1996:18), e avança gradativamente com o decorrer do tempo. Neste sentido, é possível afirmar que o crime de tráfico de drogas é, invariavelmente, o que mais encarcera mulheres latino-americanas, como se verifica na tabela abaixo.

Tabela 1 – Mulheres presas por tráfico na América Latina

PAÍS	ANO	%
Argentina	2013	56%
Bolívia	2013	56%
Colômbia	2013	40%
Chile	2012	42%
Equador	2012	79%
República Dominicana	2011	39%
El Salvador	2004/2005	46%
Guatemala	2004/2005	26%
Honduras	2004/2005	59%
Nicarágua	2004/2005	89%
Panamá	2004/2005	72%
Peru	2004/2005	56%

Venezuela	2004/2005	64%
Costa Rica	2005	66%

Fonte: elaboração própria com base em dados de pesquisas realizadas nos países citados, que por sua vez se referem a dados dos Ministérios da Justiça e secretarias responsáveis pelo sistema penitenciário. Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá dados extraídos de Núñez(2010). Venezuela, dados extraídos de Giacomello (2013). Equador, dados extraídos de Torres Angarita (2007). Argentina, dados extraídos do CELS (2013) México, dados extraídos de Hernandez (2011). Peru, dados extraídos de Soberón (2011). Brasil, dados extraídos do Depen (2011).

No contexto latino-americano, as manifestações da criminalidade feminina devem ser examinadas a partir das complexas condições sociopolíticas da região, aguçadas pela crise econômica que aumentam os níveis de pobreza e o crescente desenvolvimento da economia informal, controlada em grande parte pelo setor feminino, agravando o processo conhecido como *feminização da pobreza* (Del Omo, 1996:15). Este processo leva em conta não só os índices acirrados de pobreza entre as mulheres (maior em relação aos homens pobres), mas também o aumento de lares pobres chefiados por elas.

Segundo o CEPAL (2012), para cada 10 homens pobres, existe uma proporção de 12 mulheres pobres na América Latina. Este fator está ligado à dificuldade de inserção da mulher no mercado de trabalho e dados apontam que a porcentagem de pessoas do sexo masculino que possuem algum tipo de ocupação remunerada é no mínimo 60% em todas as faixas socioeconômicas analisadas – indigentes (extremamente pobres), pobres não indigentes (pobres), vulneráveis não pobres e resto (nem pobres ou vulneráveis). O percentual das mulheres é, em todas essas categorias, muito inferior ao masculino, já que a maioria nem se quer faz parte do mercado de trabalho. Além disso, quando inseridas no mercado formal, são pior remuneradas que os homens para exercer a mesma função, além de serem discriminadas ao trabalharem autonomamente, e ocuparem as posições mais subalternas.

Em 2013, pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial divulgou o relatório e ranking do *Global Gender Gap*, que mede o índice mundial de desigualdade de gênero. A pesquisa, feita em 136 países analisa a participação de homens e mulheres em quatro principais áreas: participação econômica, educação, saúde e poder político. O Brasil encontra-se na 62ª posição, sendo assim um dos países com o pior índice de igualdade de gênero na região Latino Americana e Caribe.

No tocante à educação, compara-se a alfabetização, escolaridade primária, secundária e em nível superior, de homens e mulheres. Ainda que o Brasil tenha feito investimentos para a educação feminina, tendo registrado em 2013 o índice de total igualdade de gênero nessa categoria, não foi eficaz ao remover barreiras para a participação das mulheres no mercado de trabalho. É nesse contexto que o país está em 74º lugar em 'participação econômica e oportunidades', apresentando pouca melhora desde 2006, quando ocupava a 63º posição (de 113 países avaliados).

Em relação a diferenças de salário, o Brasil é um dos países em que mais há desigualdade entre homens e mulheres. As mulheres são minoria no mercado de trabalho, e também ao ocupar altos cargos, além da taxa de desemprego ser bem maior entre elas. Essa desigualdade torna-se ainda mais grosseira à medida que cada vez mais se encontram famílias brasileiras mantidas economicamente somente por mulheres (The Global Gender Gap Report, 2013).

Diante deste cenário, não é de se estranhar que a mulher latino-americana (e brasileira) insira em seus modos de sobrevivência um tipo de trabalho considerado ilegal, como o tráfico de drogas, pois em momentos de crise a necessidade econômica se mostra ainda maior para as mulheres do que para os homens e falta de perspectiva futura faz com que ganhos mais imediatos pareçam proveitosos (Del Olmo, 1996, Giacomello, 2013, Torres Angarita, 2007).

Além disto, é possível dizer que muitas das mulheres criminalizadas por este delito estão imersas em uma subcultura criminal desde cedo, o que faz com que os limites entre lícito e ilícito sejam ampliados. Além de estarem inseridas em diversos episódios de violência ao longo da vida. Neste sentido, pesquisas realizadas em cárceres femininos no Rio de Janeiro constataram que a trajetória das presas praticamente se confundem com histórias de violência, pois mais de 95% das presas entrevistadas sofreram violência ao longo de alguma fase da vida, seja na infância, no casamento, ou nas próprias mãos da polícia (Soares e Ilgenfritz, 2000:111).

Não queremos, com estes dados, fazer ligações entre variáveis tão complexas, como violência e criminalidade, no entanto, esta realidade demonstra o grau de vulnerabilidade destas mulheres – tanto socialmente quando pela sua condição de gênero – o que influencia, de maneira direta, sua seletividade no sistema penal.

Pesquisas realizadas ao longo dos países latino-americanos são praticamente unânimes em indicar que o nível educativo das mulheres criminalizadas por tráfico é baixíssimo, ou nulo. Giacomello (2013:10), afirma que além da baixa escolaridade, as

mulheres nos cárceres da América Latina são majoritariamente réis primárias, que praticaram crimes sem violência, chefes de família solteiras, desempregadas ou subempregadas antes de adentrarem o sistema penal.

No contexto brasileiro, a situação não difere: a má distribuição de renda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, emprego precário, baixa escolaridade e pouca qualificação contribuem para que o mercado do tráfico de drogas no Brasil tenha crescido de forma tão significativa, absorvendo a mão-de-obra feminina. Isto também evidencia a atuação do poder punitivo sobre as mulheres encarceradas por tráfico, tendo em vista a sua incidência seletiva e estigmatizante sobre os estereotipados pela pobreza e marginalização social.

2 SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E PEQUENOS(AS) TRAFICANTES DE DROGAS

A identificação da figura do traficante de drogas ilícitas deve ser feita com cautelas, tendo em vista que as estatísticas penitenciárias só representam o rol de pessoas selecionadas e estigmatizadas pelo sistema punitivo formal. Desta forma, os dados oficiais devem ser complementados com pesquisas etnográficas para que o fenômeno seja entendido de maneira ampla, de modo a inserir aqueles que não são alcançados pela repressão policial, apesar de estarem inseridos na prática da venda de drogas ilícitas (Boiteux, et al., 2009:39).

De acordo com diversas investigações, é possível perceber que o tráfico de drogas obedece a uma complexa estrutura que segue padrões hierarquizados, envolvendo diferentes graus de participação e importância, o que aponta para “diferentes papéis nas “redes” do tráfico, desde as atuações mais insignificantes até as ações absolutamente engajadas e com domínio do fato final” (Boiteux, et.al., 2009:39).

Nesta estrutura de “rede”, se incluem diversos atores interligados uns aos outros, de maneira que as mercadorias circulem entre cada um deles obedecendo a regras pré-estabelecidas. Da mesma forma, em países centrais, a estrutura de organização do mercado de drogas também não se dá de maneira vertical, isto é, entre importador (vendedor) e usuário, mas de maneira piramidal, em que o importador vende para o atacadista, que repassa aos revendedores, que fará a distribuição para os consumidores finais (Poret, 2003:482).

Segundo Soares (2005: 249) a explosão deste tipo de comércio ilícito no Brasil aconteceu nos anos 80 no Rio de Janeiro, que geograficamente possibilitou o

surgimento de locais de venda chamados “boca de fumo” devido à proximidade entre favelas e bairros da classe média, isto é, entre consumidores e vendedores. Nestes locais, a venda de droga a varejo se tornou atraente para os mais pobres, visto que a atividade atacadista demanda um alto aporte financeiro e é reservada a um número restrito de pessoas.

A instalação das bocas de fumo fez surgir uma demanda por segurança para que os consumidores tivessem livre acesso aos pontos de venda. Em consequência passou-se a investir em armas para defesa do território tanto da polícia quanto de facções rivais, pois a “viabilidade dos pontos fixos de venda converteu o controle sobre eles em patrimônio valioso e recurso estratégico extraordinariamente significativo, na lógica do mercado de drogas”. A defesa destes territórios é feita por “soldados”, recrutados principalmente entre os adolescentes que viam nesta atividade elementos de projeção social e visibilidade dentro de suas comunidades, além do ganho monetário (Soares, 2005:249).

Estes, no entanto, são só um dos diversos personagens enredados neste contexto, como os “olheiros ou fogueteiros” que avisam aos superiores sobre a chegada da polícia ao morro, o “vapor” responsável pela venda e distribuição das drogas, os gerentes, responsáveis pelo fluxo das mercadorias e estruturação dos homens do movimento, o “braço-direito”, segundo na linha de comando e, por último, do “dono do morro”, aquele que manda e fica com boa parte do lucro da venda das drogas, de acordo com (Barbosa, 1998:88).

O autor descreve ainda figuras fundamentais como o “avião”, elemento que intermedia a venda entre traficante e consumidor, quando o último não deseja o contato direto com o ponto de venda. O “contato de peso”, sujeito que fornece ao usuário droga de maior e melhor quantidade e o “X9” ou “cagete”, aquele que entrega os traficantes e seus pontos de vendas à polícia e está sujeito a mortes bárbaras.

Embora a estrutura e a organização destes mercados não sejam uniformes, diversas pesquisas demonstram que os mais vulneráveis nas redes do tráfico são os selecionados pelo sistema punitivo formal, e uma característica constante é o fato de serem absolutamente “descartáveis”, isto é, não representam nenhuma grande função ou poder de mando na hierarquia do negócio, e quando presos ou mortos são facilmente substituíveis (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

Neste contexto, a corrupção policial está inserida no próprio funcionamento do mercado ilícito e a forma de intervenção policial, com flagrantes e incursões se dá no

limite da legalidade. Diante da impossibilidade de diminuir ou impedir a venda ou o consumo do tráfico, a polícia atua somente quando interessa, e ainda que o corpo policial fosse bem treinado e que não houvesse corrupção (o que não ocorre em praticamente nenhum lugar do mundo) seria possível impedir o funcionamento, em ampla expansão, do mercado de drogas (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

A polícia também tem importante papel ao ser a primeira agência punitiva a filtrar quem será enviado às prisões. E no caso do tráfico de drogas, isto passa por circunstâncias discricionárias do policial, que envolvem tanto a possibilidade de efetuar a prisão (muito mais simples em determinados lugares, como favelas, por exemplo, que em outros como prédios e condomínios) quanto as características socioeconômicas do suspeito.

Aos magistrados, isto é, às agências da justiça só chegam estes primeiros selecionados pelo aparato policial e, em grande parte dos casos, os juizes não têm condições de avaliar de que maneira a prisão aconteceu, visto que os policiais, em grande parte dos processos, são as únicas testemunhas arroladas pelo Ministério Público (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

No Brasil, o formato da lei de drogas parece contribuir para esta seleção, pois além de não diferenciar o tráfico do uso de drogas em situações concretas, também não diferencia as diversas categorias de comerciantes existentes no mercado ilícito das drogas. Situação que leva aquele que pouca influência tinha em toda rede do tráfico e que, de maneira geral, não participa da tomada de decisões a cumprir penas exorbitantes.

No contexto do Rio de Janeiro, mais de 60% dos presos por tráfico respondem individualmente ao processo, isto é, foram presos sozinhos, o que indica que a maioria dos traficantes selecionados pelo sistema punitivo formal atuam, em sua maioria, de maneira individual. Isto revela que, ao contrário da ideia difundida pelo senso comum e inclusive presente em sentenças de que o traficante condenado é por definição integrante de alguma “organização criminosa”, a maioria foi capturado sozinho no momento da ação. Além disto, na maioria dos casos a prisão foi feita em flagrante, o que “sugere a casualidade no encontro da droga” e a ausência de investigação prévia. Entre os condenados, 66,4%, é de réus primários e em 60,4% das condenações não há concurso material entre o crime de tráfico e outros (Boiteux, 2009B:14).

Apesar destas evidências pesquisas revelam que além da falta de proporcionalidade entre a pena aplicada e a atuação concreta do agente na estrutura do

tráfico, a quantidade de drogas apreendida com o suspeito só é levada em conta para aumentar a pena aplicada. No Rio De Janeiro, mais da metade dos condenados por tráfico (58,05%) receberam penas de 5 anos de prisão ou acima do mínimo legal e a redução da pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º da lei de drogas pouco foi utilizada. Em muitos casos, os juízes presumem a participação do réu em “organizações criminosas” para o fim de negar a redução de pena.

O tipo aberto do tráfico na lei brasileira, assim como a desproporcionalidade das penas, fazem com que os juízes se atentem quase de forma exclusiva às provas trazidas pela polícia. Além de haver a banalização da pena de prisão e da prisão provisória aplicada automaticamente já que a lei exclui a possibilidade de liberdade provisória e de penas alternativas, “reforçando a exclusão social e a violação aos direitos humanos, especialmente dos pequenos traficantes” (Boiteux, et al., 2009: 43-44).

O que se percebe é uma total desconexão do campo jurídico à realidade social, pois a política repressiva destinada a questão aumenta o número de presos (principalmente microtraficantes) ao mesmo tempo em que o consumo, a venda, a produção e os lucros destinados desta atividade não diminuem. Tal política serve apenas simbolicamente como proteção à saúde pública, mas na prática mantém a tradição brasileira de repressão e controle social da pobreza, já que são os mais pobres e vulneráveis aqueles que o sistema punitivo seleciona, ainda que outras classes venham a cometer o mesmo tipo de delito.

Entender de que maneira se dá a estrutura do comércio de substâncias ilícitas no Brasil (com a ressalva de que cada lugar possui suas características específicas) é de suma importância para a compreensão do processo de seleção dos mais vulneráveis, isto é, dos pequenos e micro traficantes, pois a participação feminina no tráfico de drogas se dá geralmente em seus níveis hierárquicos mais baixos, como será visto.

3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS

É possível dizer que o tráfico de drogas representa um processo de criminalização diferencial entre os sexos, já que ao contrário do que acontece com os homens, este delito é o que mais encarcera mulheres no Brasil, representando cerca de 60% da população de presas. Já os homens, em sua maioria, estão presos por crimes contra o patrimônio, estando o tráfico de drogas em segundo lugar (Deppen, 2013).

Além disto, apesar das mulheres representam apenas 6,4% da população carcerária brasileira total, constatou-se nos números oficiais, que o crescimento de presas pelo delito de tráfico de drogas é ainda maior, comparativamente, do que os homens. Neste sentido, cumpre apontar que o aumento do percentual feminino foi de 77,12% entre 2007 e 2012, como se pode depreender a partir da análise da tabela a seguir (Boiteux e Pádua, 2013:25).

Tabela 2 – Crescimento dos presos por tráfico de drogas por sexo (2007-2012)

	2007	2012	VARIAÇÃO
Masculino	57.610 (87,96%)	117.404 (89,37%)	+103,79%
Feminino	7.884 (12,03%)	13.964 (10,63%)	+77,12%
Total	65.494	131.368	+100,58%

Fonte: A desproporcionalidade da lei de drogas. Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil (Boiteux e Pádua, 2013)

Embora em termos absolutos haja mais homens presos por tráfico de drogas, em termos relativos, as mulheres estão super-representadas dentre os condenados por tal delito (Boiteux e Pádua, 2013:28). Quando da análise da questão do gênero no tráfico de drogas é relevante destacar que o crime de tráfico de drogas ilícitas é o que mais encarcera mulheres, sendo o maior percentual das condenadas por tal crime (10,63%), seguido pelo dos crimes contra a fé pública, nos quais 5,11% apenas são de condenadas do sexo feminino, diferentemente do que se observa no tocante ao fenômeno masculino, como se pode perceber através da análise da tabela que se segue.

Tabela 3 – Percentual de presos por crime e por sexo

	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Tráfico de drogas	117.404 (89,37%)	13.964 (10,63%)	131.368
Crimes contra a fé pública	4.468 (94,88%)	241 (5,11%)	4709
Crimes contra a paz pública	9.331 (96,11%)	377 (3,88%)	9.708
Crimes contra a pessoas	63.071 (97,42%)	1.665 (2,57%)	64.736
Crimes contra o patrimônio	261.780 (97,68%)	6.195 (2,31%)	267.975
Crimes contra os costumes	21.290 (99,04%)	214 (0,99%)	21.504

Fonte: A desproporcionalidade da lei de drogas. Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil (Boiteux e Pádua, 2013)

A razão para tal crescimento tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino, é atribuída à política repressiva prevista em nossa legislação de drogas, como já ressaltado anteriormente. Neste sentido, ao aumentar a pena mínima prevista para o delito do tráfico, a Lei 11.343/06 acarretou em uma condenação mais severa e, por conseguinte, as pessoas condenadas passaram a ficar mais tempo presas. Além disto, também cumpre ressaltar sobre a grande possibilidade de muitos usuários de drogas estarem sendo condenados por tráfico com o advento desta lei, diante da ausência de critérios claros de diferenciação entre tais condutas (Boiteux e Pádua, 2013:24).

Em relação à mulheres, especificamente, para que se compreenda seu papel na estrutura do tráfico de drogas, deve-se, em primeiro plano, analisar a divisão sexual do trabalho. Tal como ocorre no mundo do trabalho formal, no mercado de drogas ilícitas, diversas pesquisas indicam que, enquanto as tarefas mais simples, como conversar com os compradores, misturar a pasta-base com bicarbonato (para a feitura de cocaína) e fazer o transporte de substâncias ficam a cargo da mulher, enquanto as tarefas mais complexas e que envolvem mais ganho de capital ficam a cargo dos homens (Giacomello, 2013, Del Olmo, 1996).

Pesquisas realizadas no âmbito latino-americano constaram que a mulher ocupa as posições mais subalternas, logo, de maior risco, na cadeia do comércio ilegal de drogas. Del Omo (1996:16) notou que na Venezuela, a mulher não ocupa lugares de gerência, nem sequer intermediários dentro da cadeia do tráfico. Pelo contrário, sua participação está limitada à papéis secundários: trabalhar transportando pequenas quantidades de drogas dentro do próprio corpo, o que é conhecido como o trabalho de “mula” em troca de baixas quantias de dinheiro.

Neste mesmo sentido, Angarita (2007:53) afirma que a modalidade mais presente de participação da mulher no tráfico é a de “mula”. Segundo a autora, o desempenho deste papel está diretamente relacionado a um perfil de vulnerabilidade feminina, determinado por sua condição de gênero e classe. Ao mesmo tempo que este perfil sugere maior invisibilidade dos agentes de segurança (embora este padrão se modifique com o maior envolvimento da mulher em crimes relacionados às drogas), quando presas, a vulnerabilidade destas mulheres não permite que elas revelem por quem ou por qual “organização” foram contratadas. O que indica que o papel das mulas é também o de “serem presas”, pois acabam representando o nível mais subalterno e vulnerável também à prisão.

Para Giacomello (2013:169), a inserção da perspectiva de gênero (como categoria analítica e como forma organizacional) ajuda a entender as dinâmicas de poder que influenciam a configuração das redes do tráfico. De acordo com a autora, esta estruturação seria estigmatizada, pois a diferença entre homens e mulheres é notória quando se vislumbram as possibilidades de ascensão que cada um possui dentro da rede do tráfico. A maioria das mulheres acusadas de cometer delitos relacionados às drogas desempenhariam papéis secundários, e possuiriam irrisórias possibilidades de desenvolver atividades de chefia, ao contrário dos homens.

A falta de centralidade da mulher nos fenômenos do narcotráfico e sua participação marginalizada também foi constatada em pesquisas realizadas na Colômbia, onde a figura masculina aparece como protagonista. Neste sentido, a forma de inserção da mulher na narco-economia colombiana reproduz diferenças de gênero do mesmo modo que a tradicional divisão sexual do trabalho, pela qual a mulher sempre estaria encarregada de cuidar da casa e dos filhos.

Segundo Escobar (1991:87), a presença da droga na sociedade colombiana tem um impacto muito negativo sobre a mulher, pois reforça os traços patriarcais e reproduz padrões tradicionais de gênero. As tendências básicas nas relações de homem e mulher na sociedade como um todo, que por si só já expressam complexas articulações de tradições religiosas e patriarcais são reforçadas nas hierarquias do mercado de drogas ilícitas. A pesquisadora analisou o papel da mulher no cultivo da coca na Colômbia e identificou tarefas predominantemente masculinas e femininas, de forma a reproduzir a estrutura tradicional de unidade familiar de produção, o que torna ainda mais difícil qualquer emancipação. A respeito da circulação da mercadoria proibida, o homem aparece como agente prioritário na qualidade de empresário, e a participação feminina está grosseiramente situada nos níveis hierarquicamente mais baixos.

No caso brasileiro, o fenômeno é percebido em sua integralidade. Pesquisa realizada no presídio feminino do Ceará ressaltou o viés hierarquizado do tráfico de drogas, em que as mulheres assumem funções de menor complexidade, sempre vinculadas ao universo doméstico, ou seja, ao espaço privado, com tarefas de enrolar guardar, e transportar a droga. Segundo Moura, quando indagadas sobre o lugar que ocupavam na “rede” do tráfico, ficou evidente, nas respostas das reclusas, as funções subsidiárias ou subalternas a quais estão submetidas, como “mula”, “retalhista”, “pião”, “assistente” ou “cúmplices” (Moura, 2005:66). A autora afirmou

não ter encontrado no presídio central do Ceará (IPFDAMC) nenhuma mulher chefe ou dona de “boca-de-fumo”. Segundo ela:

81,4% das reclusas confirmam trabalhar em postos de menor relevância, como mula, vendedora, retalhista e pião, o que torna perceptível a discriminação de gênero também no trabalho do tráfico de drogas. Ressalto que as mulheres, embora em postos subsidiários, aumentaram significativamente sua participação no negócio do tráfico. Segundo dados da pesquisa, 56,1% dessas mulheres concentram-se na função de mula, avião e pião, enquanto 18,7% atuam como vendedora retalhista. Saliento que o transporte de drogas não ocorre só fora presídio, pois uma parcela dessas mulheres é presa ao adentrar o presídio, levando droga na vagina, barra de sabão, salto do sapato, frutas etc, para os maridos, companheiros, namorados, irmãos, filhos, amigos, possibilitando a que estes façam o uso e venda de tal produto no interior do presídio, estabelecendo, assim, uma micro-comercialização.

Através da pesquisa e dos depoimentos colhidos por Moura (2005), faz-se consolidado o fato de que o tráfico passa a constituir a estratégia de sobrevivência das mulheres, mostrando-se, muitas vezes, como uma das poucas atividades laborais acessíveis. Assim, encontram-se no cárcere somente aquelas pertencentes à categoria dos excluídos, sendo que os verdadeiros donos do lucrativo negócio ficam intocáveis e jamais são presos.

O tráfico de drogas representa, portanto, uma real estrutura de “oportunidades” para as mulheres, não só pela possibilidade do retorno financeiro imediato, como por representar um mercado predominantemente informal, no qual estas mulheres já estão inseridas ou encontram menos barreiras para a sua inserção.

De forma similar, Cunha (2002:152), afirma que a maioria das oportunidades para as mulheres surge em patamares mais baixos, precários e arriscados do mercado retalhista do tráfico de drogas, em que sempre prevaleceu a hegemonia masculina que impermeabiliza as organizações de tráfico a quaisquer veleidades emancipatórias.

Neste sentido, percebe-se que a inserção da mulher na rede do tráfico de drogas obedece níveis hierárquicos baixos, e que este fenômeno se reproduz em diversos países latino-americanos.

4 O CASO DO RIO DE JANEIRO

O Rio de Janeiro possui 1.908 mulheres detidas, o que equivale a 6,47% da população carcerária do Estado e 5,73% da população carcerária feminina nacional. Em

2009, o Estado possuía 1.509 mulheres presas, em 2010, 1.276 e em 2011, 1.908 – um crescimento de 26,44% em 3 anos (Depen ,2011). O crescimento é ainda maior se observarmos que em 1976, o Rio de Janeiro contava com 310 mulheres presas (Lemgruber, 1999:1), o que equivale a um crescimento de mais de 600%

Em relação às presas por tráfico, o relatório do Depen relata que as informações fornecidas pela secretaria penitenciária do Estado apresentam inconsistências. De acordo com estas informações, o Rio de Janeiro contaria apenas com 4% de mulheres detidas por tráfico e 0% por tráfico internacional, além da soma das porcentagens dos delitos não chegar a 100%, o que demonstra problemas como o fornecimento dos dados. Pesquisas indicam que o cenário do alastramento do tráfico de drogas se deu de maneira acentuada também no Rio de Janeiro. Soares e Ilgenfritz (2000) demonstraram que 56,1% das mulheres em penitenciárias do Rio estavam presas por crimes relacionados às drogas.

De outro lado, pesquisas indicam que o cenário do alastramento do tráfico de drogas se deu de maneira acentuada também no Rio de Janeiro. Neste sentido, Soares e Ilgenfritz (2000) demonstraram que entre 1988 e 2000 houve um aumento de 132% do número de mulheres que cumpriam pena no sistema penitenciário estadual, 36% maior que o aumento do número de homens presos no mesmo período. Tal aumento do encarceramento feminino evidenciado está atrelado ao aumento do número de mulheres encarceradas por envolvimento no tráfico de drogas. Desta forma, as autoras perceberam que 56,1% das mulheres em penitenciárias do Rio estavam presas por crimes relacionados às drogas.

Na pesquisa realizada por Soares e Ilgenfritz, restou evidente que os valores patriarcais da sociedade em geral se reproduzem na cadeia do tráfico de drogas, a partir das respostas das presas quando questionadas sobre a posição que ocupavam no tráfico. Segundo Soares e Ilgenfritz, a maioria das presas entrevistadas disseram ocupar a função de “mula”, ou ainda de “vapor”¹. “Em torno de 50% referiu-se a funções subsidiárias ou subalternas tais como “mula”, “avião”, “vapor”, ou ainda como assistente/“fogueteira”). Uma parte (27%) se definiu como “bucha” e outras 10,7% como cúmplices. Muito poucas se identificaram como “vendedoras” sem especificar em que escalão se situavam e apenas uma pequena parte se intitulou nos papéis principais como “abastecedora/distribuidora”, “traficante”,

“caixa/contabilidade”, “gerente” e “dona de boca” (Soares e Ilgenfritz, 2000), como é possível observar a partir da análise da tabela a seguir.

Tabela : Função declarada por mulheres presas no Rio de Janeiro em 2000

Função declarada	%
Bucha	27.3
Consumidora	14.0
Mula/Avião	13.0
Vendedora	12.7
Vapor	11.7
Cúmplice	10.7
Assistente/fogueteira	1.7
Abastecedora/distribuidora	1.7
Traficante	1.7
Gerente	1.7
Dona de boca	1.7
Caixa/contabilidade	0.7

Fonte: Soares e Ilgenfritz (2002)

É possível perceber que os valores da sociedade patriarcal ficam evidentes nas respostas das presas e que a lógica do funcionamento do mercado de drogas ilícitas perpetua os padrões de desigualdade e subordinação feminina, pois reproduz, de forma muito similar o sistema hierárquico de gênero da sociedade em geral (Zaluar, 1985).

Ademais, vale dizer que o fato das mulheres ocuparem as posições mais subalternas na rede do tráfico as torna mais vulneráveis nas mãos da política de repressão ao tráfico, pois elas têm poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas (Soares e Ilgenfritz, 2002:87). Isto, de certo modo, também pode contribuir para o seu maior encarceramento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, é possível perceber que a análise do aumento do encarceramento feminino deve ultrapassar a análise dos dados oficiais, que indicam apenas a quantidade e o perfil das mulheres selecionadas e estigmatizadas como traficantes. Para a compreensão deste fenômeno em sua integralidade, fundamental que se recorra às pesquisas e investigações sobre as “redes” e estruturas hierárquicas presentes no mercado de drogas ilícitas, pois elas demonstram de que maneira os diversos atores participam deste cenário.

Não só no Brasil, mas em toda América Latina, percebe-se que as mulheres ocupam posições subalternas, geralmente ligadas a tarefas simples, que envolvem pouco ganho de capital. Um exemplo claro desta subalternidade é o papel da “mula”, geralmente ocupado por uma mulher, que se transforma num “correio de droga”, na medida que sua função é, basicamente, transportar a droga de um lugar para outro. Muitas vezes, como visto, este transporte é feito dentro do próprio corpo da mulher, simbolizando sua condição de gênero ao extremo. Giacomello (2013) lembra que nestes casos, o corpo feminino expressa toda a forma de violação, e como uma “trincheira aberta”, se transforma em território público. Especialmente nestas mulheres, que tem uma história presente de violência, inclusive sexual, a utilização das partes íntimas como “recipiente” de droga parece ser mais uma das múltiplas formas de violação pelas quais passam.

Está claro que a política de drogas utilizada pela maioria dos países latinos americanos favorece a expansão da criminalização deste delito (especialmente no casos das mulheres), pois seu foco é repressivo ao adotar medidas que ampliam a esfera penal.

No Brasil, a Lei de drogas adotada em 2006 mostra-se completamente desproporcional à realidade social. Sua concepção jurídica representa um desarranjo normativo e sua aplicação, por conseguinte, consubstancia a um desastre social (Boiteux e Pádua, 2013:39). Neste sentido, é possível afirmar que tal legislação é extremamente seletiva, autoritária e estigmatizante, atingindo especialmente pessoas pobres, vulneráveis e marginalizadas, com a aplicação de penas mais graves do que a de outros tipos penais que preservam bens-jurídicos mais concretos e relevantes.

Neste contexto, as mulheres são atingidas de maneira muito expressiva, revelando que a guerra contra as drogas é também uma guerra contra as mulheres (Chesney-Lind, 1997).

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Rafael. **Um abraço para todos os amigos: algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. EDUFF:1998.

BOITEUX, Luciana. Drugs and Prisons: The repression of drugs and the increase of the Brazilian penitentiary population. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. **Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America**. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. P. 30-37. 2011. Disponível em <http://reformdrugpolicy.com/wp-content/uploads/2011/09/Systems-Overload.pdf>

_____. **A nova Lei Antidrogas e aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes.** Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 14, n. 167, p. 8-9, out. 2006.

_____. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade.** Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006.

BOITEUX, Luciana. WIECKO, Ela. (coord). **Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo jurídico-social do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais.** Brasília: SAL - Ministério da Justiça. Série Pensando o Direito, vol. 1, 2009.

BOITEUX, Luciana. PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas. Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil.** CEDD - Coletivo de Estudos Drogas e Direito, 2013. Disponível em <http://drogasyderecho.org/assets/proporcionalidad-brasil.pdf>

CELS, Centro de Estudios Legales y Sociales (et al.). **Mujeres en Prisión: Los alcances del castigo.** 2011. Disponível em <http://www.cels.org.ar/common/documentos/mujereseinprision.pdf>

CEPAL/UNIFEM. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (sigla em inglês). **Entender la pobreza desde la perspectiva de género.** 2004. Disponível em <http://www.eclac.org/publicaciones/xml/5/14795/lcl2063e.pdf>

_____. GenderEquality2012.
Disponível em: http://www.unifem.org/gender_issues/women_poverty_economics/

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Panorama social da América Latina.** 2012/2013. Disponível em: http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/dds/agrupadores_xml/aes31.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_estado-i.xml&base=/tpl-i/top-bottom.xsl

CHESNEY-LIND, M. **The female offender. Girls, women and crime.** Thousand Oaks: Sage Publications, 1997.

CUNHA, M.I. **Entre o bairro e a prisão: tráficos e trajectos.** Portugal: Fim de Século - Edições, Sociedade Unipessoal, 356p. 2002.

DEL OLMO, Rosa **¿Prohibir o domesticar? Políticas de drogas en América Latina,** Caracas: Editorial Nueva Sociedad, 1992.

_____. **Criminalidad y criminalización de La mujer em la región andina,** Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 1998.

_____. **Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales.** Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas: 1996. Disponível em http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuela.pdf

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. **Projeto Mulheres: Mulheres presas**, dados gerais. 2011. Disponível em:
<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE3C7D437AA5B622166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE94C6840068B1624D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

_____. **Dados Consolidados: Relatórios Estatísticos Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação**. 2005 a 2012.
<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE3C7D437AA5B622166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE94C6840068B1624D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C1C724347BE11A26F70F4CB26%7D>

_____. **Dados Gerais sobre a população carcerária feminina estrangeira custodiada nas unidades prisionais do Brasil**. 2012. Disponível em
<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B71FD341F05314BABA56772586745CB18%7D¶ms=itemID=%7BEB21B9BD49B84A3BA17DA71895DA307E%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

GIACOMELLO, Corina. **Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad em México**. Tirantlo Blanch, México, 2013.

HERNANDEZ, Ana Paula. **Drugs legislation and prison situation in Mexico**. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. **Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America**. Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. P. 60-70. 2011. Disponível em www.druglawreform.info/imges/stories/documentsSystemsOverload/TNISystems_Overload-def.pdf

LEMGRUBER, Julita et al. **Controle externo da polícia: o caso brasileiro**. In: **Conferência internacional sobre o controle externo da polícia**, Rio de Janeiro. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2002.

_____. **A mulher e o sistema de justiça criminal: algumas notas**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 36. 2001.

_____. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2ª Edição, Rio de Janeiro. Forense, 1999.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 1998.

MOURA, Maria Juruena. **Porta fechada, vida dilacera - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade. Universidade Estadual do Ceará. 2005

NÚÑEZ, DENIA. **Mujer, cárcel y derechos humanos: una perspectiva sobre La situación actual en América Latina**. In: CARRANZA, Elias (coord). **Cárcel y Justicia Penal en América Latina y el Caribe**. Mexico. Editorial Siglo XXI, 2010.

PORET, Sylvaine. **Paradoxical effects of law enforcement policies: the case of the illicit drug market.** International Review of Law and Economics. n. 22, p. 465-493, 2003.

SEGURA ESCOBAR, Nora. **Mujer y Droga: consideraciones sobre un problema no considerado.** Revista Foro, N.14, P.86-96. Colombia. 1991.

SOARES, Bárbara, ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.**Rio de Janeiro: Garamond. 2002

SOARES, Luiz Eduardo. BILL, MV. ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOBERON, Ricardo. Drugs legislation and prison population in Peru. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. **Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America.** Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. P. 71-79. 2011. Disponível em <http://reformdrugpolicy.com/wp-content/uploads/2011/09/Systems-Overload.pdf>

The Global Gender Gap Report, World Economic Forum, 2013. Disponível em: <http://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2013>

TORRES ANGARITA, Andreina Isabel. **Drogas y criminalidade feminina em Ecuador.** El amor em La experiencia de las mulas. Quito: FLACSO. 2007

_____. **Drogas, Carcel y Genero en Ecuador: La experiencia de mujeres “mulas”.** FLACSO, Ecuador. 2008. Disponível em: www.flacsoandes.org/dspace/handle/10469/1281#.Ux-zK0JdXWk

ZALUAR, A. **A máquina e a revolta. As organizações populares e o significado da pobreza.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985

**Auxílio-Reclusão, o benefício mal(mau)dito:
representações sociais, segregações e apropriações perversas na interface da
questão social com as políticas penais**

Luiz Antônio Bogo Chies¹

Rodrigo Azevedo Passos²

1 – Introdução

O Auxílio-Reclusão, instituto do Sistema Previdenciário brasileiro que se vem tornando um paradigmático ponto de intersecção das Políticas Penais com as Políticas Sociais, foi içado de sua quase invisível e apática presença no Sistema de Seguridade Social pátrio em fins de 2009, quando um e-mail – usufruindo de toda a potencialidade e amplitude da internet como ambiente de comunicação – o popularizou sob a pecha de “Bolsa-Bandido”. Voltaram-se os olhos (e os interesses) para este seguro-social que, em síntese e na sua atual configuração, é pago aos dependentes do segurado de baixa renda na hipótese de sua prisão.

Em muito instigada pelo teor do debate público fomentado pelo mencionado e-mail, esta pesquisa buscou analisar dimensões da interface entre as Políticas Sociais e as Políticas Penais, na expectativa de identificar contradições, complementaridades e contrapontos entre o nível das representações sociais acerca do Auxílio-Reclusão e o nível concreto de sua efetivação e de suas apropriações.

Na abordagem metodológica se realizou uma aproximação entre as áreas da comunicação e das ciências sociais, priorizando como campo empírico a coleta de dados através das mensagens postadas em blogs ou similares. Tratou-se de aproveitar os potenciais destes como artefatos culturais, espaços de sociabilidade, de conversação, de manifestação de opiniões à uma platéia e que, sobretudo, permitem a interlocução através da postagem de comentários.

Como referenciais teóricos, situamos a pesquisa vinculada à perspectiva da Economia Política da Penalidade:

Trata-se de uma orientação da criminologia crítica, de derivação principalmente marxista e foucaultiana, que investigou, sobretudo a partir dos anos 1970, a relação entre economia e controle social, reconstruindo as coordenadas da relação que parece manter juntas determinadas formas de produzir e determinadas modalidades de punir. (GIORGI, 2006, p.31)

¹ Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professor da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) junto ao Mestrado em Política Social e a Graduação em Direito. *E-mail:* labchies@uol.com.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel), bolsista de Iniciação Científica. *E-mail:* r7.rodrigo@hotmail.com.

Contudo, a assumimos numa concepção renovada (CHIES, 2013), a qual nos permite tanto aproveitar a contribuição de seus primeiros representantes, tais como Georg Rusche e Otto Kirchheimer (1999) e Michel Foucault (1991), como de autores contemporâneos, dentre os quais o próprio Alessandro de Giorgi (2006) e, até mesmo, Loïc Wacquant(2007).

Outros referenciais foram buscados na Sociologia do Castigo – David Garland (1999) – bem como na análise do Populismo Punitivo, a partir de Elena Larrauri (2007). Também incorporamos abordagens próprias do campo dos Sistemas de Proteção Social (CASTEL, 1998; TEIXEIRA, 1985; BOSCHETTI, 2003; PEREIRA, 2009) e alguns estudos pontuais acerca do Auxílio-Reclusão (DANTAS, RODRIGUES, 2009; RAUPP, 2009).

Por fim, cumpre registrar que a opção de se trabalhar com a perspectiva das representações sociais se funda em orientações de Serge Moscovici quanto à potencialidade dessa categoria, em especial por se referir a fenômenos que estão relacionados “com um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum” (2011, p.49). A ênfase de Moscovici na dimensão de fenômeno das representações sociais, remete-nos a tomar como relevante para este estudo o “poder e a claridades peculiares das [...] representações sociais [que] deriva do sucesso com que elas controlam a realidade de hoje através da de ontem e da continuidade que isso pressupõe.” (2011, p.38).

Ademais, como pontua Maria Stela Grossi Porto:

[as representações sociais, possuem um] caráter (ou função) pragmático(a) de orientadora[s] das condutas individuais, de grupos e de instituições públicas (a elaboração de políticas pode ser efeito de determinadas representações) ou privadas. Ou seja, da mesma forma como justificam e orientam práticas dos atores sociais, assim também, a depender de como são apropriadas pelas instâncias institucionais, as representações sociais podem justificar e orientar políticas públicas. (2010, p.64)

2 – O Auxílio-Reclusão e sua conturbada trajetória

Instituto geneticamente brasileiro – “Não se tem notícia da existência em outro país de benefício equivalente” (DANTAS, RODRIGUES, 2009, p.1) – o Auxílio-Reclusão pode ser considerado um símbolo das próprias trajetórias ambíguas e ambivalentes da proteção social, especialmente se a admitimos como:

[...] uma condição de possibilidade para construir [...] uma sociedade de semelhantes: um tipo de formação social na qual ninguém está excluído, porque cada um dispõe dos recursos e direitos necessários para manter relações de interdependência (e não só de dependência) com todos. (CASTEL, 2011, p.117; traduzi)

E uma trajetória ambivalente na medida em que ela se constituiu através de transições e complementaridades entre dois paradigmas originais – o da Assistência Social e do Seguro Social –, os quais contemporaneamente são utilizados, via de regra, em dialogicidades redimensionadas, que se permitem tanto avanços emancipatórios como permanências perversas.

Se em sua feição original o paradigma clássico da Assistência Social inclui “o reconhecimento de uma *necessidade*, e de alguma proposta de aliviá-la”, mas atribui “esta esta situação [a] um problema de caráter do necessitado, razão pela qual a assistência é provida em condições que tentam parcialmente compensar falhas passadas e prevenir contra falhas futuras”, sua natureza é “compensatória e punitiva” e se evidencia “na perda de outros direitos inerentes à condição de cidadania [...] ou em restrições de ordem simbólica tais como rituais de degradação, atestados de miséria, etc” (TEIXEIRA, 1985, p.401). Já o paradigma do Seguro Social, que lhe é posterior, “tem como característica destinar-se à cobertura da população assalariada com a qual se estabelece uma relação jurídica do tipo *contratual*” (TEIXEIRA, 1985, p.402). Esta transição, e posterior dialogicidade de paradigmas, explica-se não por um critério de maior qualidade do segundo em relação ao primeiro, mas sim porque decorre de uma condição histórica diferenciada e específica, a qual se viabiliza e se estrutura com o desenvolvimento da sociedade industrial e da ampliação da abrangência das relações salariais (CASTEL, 1998).

E mesmo com os subsequentes avanços da solidariedade social, que produziram tanto os hoje deteriorados sistemas de bem-estar, como o nosso vigente sistema de seguridade social, é importante se ressaltar o que constata Robert Castel, indicando-nos a existência de uma (perversa) permanência histórica em relação ao tratamento das populações sob as diferentes formas da proteção social; uma permanência distintiva, segregatória e excludente: “As populações que dependem de intervenções sociais diferem, fundamentalmente, pelo fato de serem ou não capazes de trabalhar, e são tratadas de maneira completamente distinta em função de tal critério” (1998, p.41).

Retomando-se o Auxílio-Reclusão, temos que sua origem nos remete a um período no qual a previdência social brasileira estava sendo reestruturada; passava a se institucionalizar através dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) cuja filiação, não mais por empresas, era por categorias profissionais. Assim, em 1933 ele é criado através do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM); do que se pode inferir que nasce da consciência de uma categoria trabalhadora acerca de sua vulnerabilidade ao risco do encarceramento, instituindo-se como peculiar instrumento de solidariedade.

Em 1960 – quando em curso uma nova reestruturação do sistema brasileiro – o instituto se generaliza através da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), Lei nº 3.807, mantendo sua natureza de seguro-social e vinculado, portanto, à condição de contributividade prévia.

O próximo marco jurídico-político ocorre em 1988, quando o Auxílio-Reclusão adquire status constitucional. Através da redação – já modificada – do inciso I do artigo 201, a prisão do segurado se insere dentre os demais riscos sociais que deveriam receber cobertura dos planos de previdência.

Cerca de uma década após alcançar este ápice, instrumentalizando com intensidade inédita no campo da proteção social o princípio da solidariedade inscrito na Constituição Federal (artigo 3.º, I), o instituto recebe seu primeiro, e até agora mais contundente, ataque. A Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, altera a redação do artigo 201 da Magna Carta e o Auxílio-Reclusão deixa de figurar no mencionado inciso I – onde permaneceram os direitos e as garantias de cobertura, então em claro nível de seguro social – para ser previsto no inciso IV, junto ao salário-família; mas agora restrito aos dependentes dos segurados de baixa renda.

Com cabimento questionável sob o ponto de vista lógico(e principiológico)-jurídico, essa alteração legal se sustentou na perspectiva de que também os institutos previdenciários estão sujeitos ao princípio da seletividade (artigo 194, III – CF). A noção de seletividade, associada a da distributividade, visa contribuir no equacionamento da desequilibrada relação entre as necessidades sociais e a capacidade econômica do Estado em atendê-las; permite, portanto, que se estabeleçam critérios de acesso às prestações de “benefícios” e serviços, numa expectativa de serem concedidos a quem deles efetivamente necessite, otimizando os recursos existentes.

Instituída a reforma constitucional com a clara intenção de contribuir com a contenção do déficit da Previdência, a restrição do alcance do Auxílio-Reclusão representou também uma intervenção simbólica com reduzido custo de capital político: quem se importa quando são os presos e seus familiares (pessoas rotuladas de infames) os afetados? Não obstante, seu impacto financeiro foi irrisório, conforme instigante estudo elaborado por Emanuel de Araújo Dantas e Eva Batista de Oliveira Rodrigues (2009), no qual analisaram dados que compreendem o período de 1997-2009.

Ocorre que já a natureza de seguro social previdenciário do Auxílio-Reclusão, vinculado à prévia qualidade de segurado e, portanto, à contributividade, era – e ainda é – em si um elemento limitador de acesso. A seletividade criminal brasileira encarcera, de forma preponderante, membros das camadas socialmente mais

vulneráveis e, portanto, menos vinculadas a condições formais e regularizadas de trabalho e acesso à renda.

Não obstante isso, segmentos do campo jurídico – em especial magistrados – se mostraram sensíveis aos impactos de desproteção social decorrentes da reforma constitucional. A restrição do acesso foi enfrentada através de corrente jurisprudencial que entendeu ser o limite estabelecido pelo critério “baixa renda” referente à renda bruta mensal do(s) dependente(s) do segurado, e não deste.

Tal linha de entendimento, ainda que bem sucedida no âmbito das decisões da Justiça Federal, e mesmo tendo obtido menção favorável em decisão da 5.^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (RAUPP, 2009, p.67-8), não se sustentou perante o Supremo Tribunal Federal que, em março de 2009, discutindo a matéria por meio de dois Recursos Extraordinários (REs 587365 e 486413), por sete votos contra três, consolidou (inclusive com efeito de repercussão geral) a interpretação de que é a renda do segurado (do preso) que deve ser considerada para a concessão do Auxílio-Reclusão.

Cabe reconhecer que a decisão do STF é coerente com uma perspectiva lógico-sistêmica do Direito Previdenciário. Entretanto, é possível inferir que outros fatores também influenciaram a decisão. O Ministro-Relator, Ricardo Lewandowski, registra o seguinte em seu voto:

Ou seja, o constituinte derivado, à evidência, buscou circunscrever o universo dos beneficiários do auxílio-reclusão apenas aos dependentes dos presos segurados de baixa renda, não a estendendo a qualquer detento, independentemente da renda auferida por este, quiçá como medida de contenção de gastos³.

Já no campo propriamente político, foi o encaminhamento de uma Proposta de Emenda Consitucional (PEC) – numerada como PEC 30/2011⁴ (de 18 de maio de 2011) – que se constituiu num significativo exemplo do que podemos considerar como populismo punitivo – na medida em que este nos remete a quando o “uso do direito penal pelos governantes [políticos] aparece guiado por três premissas: que maiores penas podem reduzir os delitos [criminalidade]; que as penas ajudam a reforçar o consenso moral existente na sociedade; e que existem ganhos eleitorais produzidos por este uso” (BOTTOMS *apud* LARRAURI, 2007, p.10; traduzi) – e de perverso impacto das representações sociais na apropriação política.

³ Acessado através da ferramenta de pesquisa jurisprudencial do site do Supremo Tribunal Federal.

⁴ A PEC 30/2011 (inteiro teor e justificativa) pode ser acessada através do site: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A7FE8961C9C6FD3A02F3D63957629816.node1?codteor=873634&filename=PEC+30/2011

A PEC 30/2011, em síntese, busca eliminar o pagamento deste seguro-social nos casos em que a condenação criminal do segurado se referir a “prática de tortura, racismo, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, pedofilia e crimes definidos como hediondos.”

Sem que aqui se entre em maiores detalhes no que diz respeito às diversas inequidades da PEC, o relevante é salientar que se verifica em seu conteúdo e justificativa um diálogo complementar tanto de reforço à oposição do mundo do trabalho com o mundo do crime – oposição que então separa o “cidadão-de-bem” e aquele que “deu um mal-passo” dos “homens infames” e, por fim, dos inimigos (gradualmente desprovidos de direitos perante o grupo) – como a histórica rejeição da proteção social àqueles que capazes de trabalhar não o fazem (e, na atualidade, ao menos nos padrões do trabalho útil aos desígnios de uma economia capitalista), como renova os usos políticos que contribuem para o reforço de um imaginário social de segregação e negação de direitos ao preso e seus próximos (familiares e dependentes), já que busca sustentar sua pretensa legitimidade, numa dialogia de complementaridade entre suas propostas e as representações sociais que se constroem.

Está no texto da justificativa da PEC tal busca de pretensa legitimação:

A sociedade tem avaliado e discutido sobre o auxílio-reclusão e entendido que o benefício deve ser pago, mas não de forma aleatória. Há um entendimento geral de que o benefício não deve ser pago a segurados que tenham cometido crimes graves contra a sociedade. [...] Em contrapartida, considerando ser o trabalho um direito do preso, estamos prevendo que o Estado deverá criar oportunidades de emprego para que todos os presos possam trabalhar, inclusive aqueles que não contarão mais com o auxílio-reclusão e que desejem contribuir para o sustento de suas famílias.

Não obstante isso, importante que se registre também a existência de outra Proposta de Emenda Constitucional – numerada como PEC 420/2009⁵ (de 20 de outubro de 2009) – a qual propõe que se retorne à redação constitucional anterior à EC 20/98, excluindo-se o critério da baixa-renda para a concessão do instituto. Segundo sua justificativa:

[...] a adoção de seletividade na concessão do auxílio-reclusão vem denotando, entre outras, as seguintes impropriedades:
- descaracterização de sua natureza de benefício previdenciário sujeito às regras do seguro contributivo obrigatório, ao submeter sua concessão a critérios da assistência social cujos benefícios independem de contribuição e são concedidos a pessoas de baixa renda ou nenhuma renda;

⁵ A PEC 420/2009 (inteiro teor e justificativa) pode ser acessada através do site: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E7A5C36650D0550FED5346932D58C233.node2?codteor=704342&filename=PEC+420/2009

- discriminação e preconceito para com as pessoas de baixa renda, por induzir que apenas estas cometem crimes, são apenadas e recolhidas à prisão;
- punição aos segurados de renda superior ao patamar fixado que foram apenados e recolhidos à prisão, e, por conseqüência, a seus dependentes.

Com efeito, o que se verifica em toda essa trajetória do Auxílio-Reclusão é que ele se vem convertendo um paradigmático ponto de intersecção das políticas penais com as políticas sociais. Intersecção complexa e ambivalente, sujeita a movimentos solidários ou de segregação social.

3 – A pesquisa quanto à formação da base de dados

Para a coleta dos dados se utilizou a ferramenta de pesquisa Google, procedendo-se a busca nos termos-chave “auxílio-reclusão” e “bolsa-bandido” (realizada em 22 de fevereiro de 2011). Foram selecionados e analisados os 50 primeiros endereços de cada termo-chave. Destes 100 sites, após as devidas verificações e exclusões daqueles que apareceram em duplicidade, bem como dos que não tinham seu conteúdo relacionado com o Auxílio-Reclusão, a amostra se reduziu para 72; destes, 39 continham postagens de comentários, ou seja, apresentavam a interação e interlocução buscada. Um dos endereços eletrônicos não permitiu o acesso aos comentários, consolidando-se uma base de dados de 38 sites.

Numa primeira categorização se buscou diferenciar sites/endereços eletrônicos de órgãos públicos, como o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Ministério da Previdência Social, de outros sites informativos (escritórios de advocacia, órgãos e instituições não estatais, por exemplo); também se pretendeu identificar e distinguir sites de caráter jornalístico de outros que se configurassem na modalidade Blog. Foram acessados, ainda, outros tipos variados de sites, incluindo repositórios de artigos e textos sobre o instituto e, até, de venda de livros; estes foram tipificados na categoria “outros”. O QUADRO 1 apresenta os dados referentes a essa categorização:

QUADRO 1 – Distribuição dos sites por tipos básicos

Tipo de Site	Total dos 72 sites		Em relação aos 38 sites com comentários	
	Número de sites	Percentual	Número de sites	Percentual
Informativos de órgãos estatais	6	8,3%	0	-
Informativos de órgãos e instituições não estatais	5	6,9%	0	-
Jornalísticos	6	8,3%	4	10,5%
Blogs ou similares	36	50%	25	65,8%
Fóruns	6	8,3%	6	15,8%
Outros	13	18,1%	3	9%
Total	72	100%	38	100%

Fonte: Pesquisa direta, 2011.

Dos dados, destaca-se o número de sites categorizados como “Blogs ou similares”, o que confirma a amplitude da repercussão social do tema, em especial a partir do já mencionado e-mail. Importante se mencionar que os categorizados como “informativos de órgãos estatais”, em especial a partir do termo-chave “auxílio-reclusão”, foram os que ocuparam as primeiras posições na lista qresultou da pesquisa feita através do Google.

O segundo foco de análise se direcionou à categorização do tipo da mensagem básica. Ou seja, daquela que, como conteúdo original do site, explicita o sentido comunicacional primeiro e, nos de modalidade interativa (blogs, fóruns etc.), é desencadeadora da interlocução pública.

A característica informativa serviu de base para a categorização do sentido das mensagens. As diferenciações giraram no entorno da perspectiva técnico informativa, prevalente nos sites de órgãos e instituições estatais ou não, e do agregar de opiniões ao repasse das informações, quando, então, se pode perceber os sentidos contrário, favorável ou mesmo ambíguo (confuso e não expresso com clareza) dos emissores da mensagem em relação à existência ou à operacionalidade do instituto. Em face da contundência de algumas mensagens de opinião contrária ao auxílio-reclusão, as quais se somavam a informações deturpadas acerca do instituto, gerou-se a categoria “Opinativa com informações deturpadas e opinião contrária”. Na categoria “Outros” foram alocadas mensagens cujos conteúdos eram peculiares e episódicos, tais como a venda de livros; a categoria “Legislação” é autoexplicativa.

O QUADRO 2 apresenta este conjunto de dados no total do 72 sites e em dois recortes:

QUADRO 2 – Distribuição das mensagens básicas por tipos de sentido

Tipo de sentido da mensagem básica	Total dos 72 sites		Em relação aos 38 sites com comentários		Em relação aos 36 blogs ou similares	
	Número de sites	Percentual	Número de sites	Percentual	Número de sites	Percentual
Informativo técnico	21	29,6%	5	13,2%	3	8,3%
Informativo com opinião contrária	7	9,9%	5	13,2%	7	19,4%
Informativo com opinião favorável	3	4,2%	1	2,6%	3	8,3%
Informativo com opinião ambígua	7	9,9%	4	10,5%	6	16,7%
Informativa de estilo jornalístico	5	7%	4	10,5%	1	2,8%
Opinativa com informações deturpadas e opinião contrária	16	22,5%	15	39,5%	14	38,9%
Legislação	2	2,8%	0	-	0	-
Outros	10	14,1%	4	10,5%	2	5,6%
Total	72	100%	38	100%	36	100%

Fonte: Pesquisa direta, 2011.

É de se destacar os números referentes à categoria “Opinativa com informações deturpadas e opinião contrária”, na qual os blogs e similares são a quase totalidade das ocorrências: 14 dos 16.

Nos 38 sites com comentários se acentuou a prevalência das mensagens básicas que já desencadeiam a interlocução num sentido desfavorável ao Auxílio-Reclusão. 15 sites (39,5%) têm sua mensagem básica vinculada à categoria “opinativa com informações deturpadas e opinião contrária”, e 5 deles (13,2%) têm a mensagem básica “informativa com opinião contrária”. O somatório representa 52,7% dos sites (20 dos 38).

Estes 38 sites geraram 784 comentários/mensagens, dos quais 615 foram analisadas. Foram excluídas as repetições de postagens e meros reforços de conteúdos por internautas que já haviam se manifestado na interlocução, além de comentários que – apesar de localizados no contexto da discussão sobre o instituto – não abordavam, sequer indiretamente, a questão. Quanto a esses dados amplos, ainda se pode inferir que foram 603 distintos internautas os emissores de tais mensagens.

As mensagens básicas destes 38 sites foram inseridas nos respectivos endereços eletrônicos entre 18 de janeiro de 2006 e 20 de fevereiro de 2011. No entanto, em 30 deles (78,9%) as mensagens iniciais tiveram sua inserção datada a partir de dezembro de 2009, situação que as relaciona com o desencadear da discussão motivada pelo mencionado e-mail, que denominava o instituto do auxílio-reclusão como “bolsa-bandido”.

Estes 30 sites continham 750 comentários postados, gerando 595 das 615 mensagens analisadas. Dados que nos reforçam a credibilidade dos procedimentos adotados para a construção do campo empírico da pesquisa.

4 – Em busca das representações sociais: as 615 postagens e suas mensagens

O QUADRO 3 apresenta as 615 mensagens numa primeira categorização de seus conteúdos. Esta as distingue como de conteúdo “negativo” (contrário, desfavorável), “positivo” (favorável) ou “ambíguo” à existência e aos critérios de operacionalidade do instituto; foram, ainda, utilizadas as categorias “sem opinião” (quando, por exemplo, continham perguntas mais casuísticas sobre sua aplicação, ou mesmo se desviaram do assunto) e “comentários de outras postagens”, quando apenas isto fizeram, pouco agregando em outros termos analíticos.

QUADRO 3 – Distribuição das mensagens, por categorias amplas de conteúdo

Tipo de sentido da mensagem básica	Número de comentários	Percentual
Negativo	238	38,7
Positivo	89	14,5
Ambíguo	45	7,3
Sem opinião	178	28,9
Comentaram outras postagens	65	10,6
Total	615	100%

Fonte: Pesquisa direta, 2011.

Desencadeando-se a apresentação e análise a partir das mensagens de conteúdo explicitamente negativo (haja vista sua representatividade: 38,7%), buscou-se desdobrar-las em subcategorias de sentido.

A primeira utilizada se refere à “Oposição do mundo do trabalho com o mundo do crime”. Trata-se de um sentido que, elaborado sobretudo com suporte nas análises de José Ricardo Ramalho (2002), acaba por ser encontrado tanto em mensagens de opinião negativa como positiva. Tem em comum, além desta imediata oposição entre o bem e o mal, o bom e o mau – o trabalho/trabalhador e o ócio-crime/delinquente, cidadão versus não cidadão –, a capacidade de resgatar representações que remontam à primeva distinção entre e aqueles que eram passíveis de assistência e o “mendigo válido” – este como não merecedor da proteção social – já existente desde *Poor Laws* inglesas⁶. Também se relacionam com as abordagens foucaultianas sobre a delinquência e os homens infames. Traduz-se em postagens⁷ como:

Eita, Brasil brasileiro!!! Este País aguenta tudo, né? Bolsa para filho de bandido? Era só o que faltava para completar a bagunça!!! Enquanto isso, pessoas pobres, honestas, bom caráter vivem à míngua. Agora, no meu entendimento, só nos resta pedir a proteção de Deus!! (AR-08)

[...] e APARECE UM MELIANTE E LIQUIDA ESTE CIDADÃO NUNCA OS DIREITOS HUMANOS DEFENDERAM QUALQUER AJUDA PARA A FAMILIA DELE TRABALHADOR/HONESTO. MINHA MENTE RELUTA E NÃO ENTENDE QUEM DEFENDE O MELIANTE E ESQUECE O CIDADÃO HONESTO. [...] (AR-25)

A segunda subcategoria é uma emergência do campo empírico, tendo como sentido explícito a perspectiva de que os custos e ônus da prisão, o que também envolve o sustento de seus familiares, devem ser suportados pelo próprio preso ou por sua família. Também emergente foi a subcategoria que se traduziu como “Dinheiro

⁶ As *Poor Laws*, ou Leis dos Pobres, constituem um sistema legal de assistência aos pobres que se desenvolveu na Inglaterra já a partir de períodos medievais (a Ordenança dos Trabalhadores, decreto emitido por Eduardo III em 1349, é mencionado como um marco inicial), passando por importantes legislações no período da dinastia Tudor (1485-1603). O sistema, com suas sucessivas reformas, existiu até o surgimento do Estado de Bem-estar Social, no pós Segunda Guerra Mundial.

⁷ Nas citações se interferiu o menos possível no estilo de escrita, já que são também reveladores de sentidos. Para identificar a origem das mensagens se utilizou o seguinte sistema: para os acessados através do termo-chave “auxílio-reclusão”, a sigla AR seguida do número de ordem de sua aparição no dia da busca, ou seja: o primeiro endereço eletrônico foi identificado como AR-01, o segundo, AR-02, etc. Para os acessados através do termo-chave “bolsa-bandido” o procedimento é similar, adotando-se a sigla BB.

público para que não entre no crime”.

As duas subcategorias seguintes – “Estimula a criminalidade” e “*Less egibility*” – referem-se ao argumento de que o instituto é um estímulo à criminalidade bem como a uma adesão às expectativas do princípio *less egibility* (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999), entendido como o que estabelece que as condições das prisões devem ser sempre piores do que as condições de vida das camadas menos favorecidas da população, a fim de que a vida no cárcere seja menos preferível (de menor elegibilidade) à vida que se subjeta às estruturas, relações e dinâmicas da sociedade capitalista:

Lamento, mas discordo de qualquer comentário que defenda e justifique este auxílio, DA FORMA QUE O Governo e INSS o implantou!!! é realmente um Seguro bandido, é Proteção a Bandido, Traficante, assaltante e tudo de bom que eles acham que podem nos prejudicar.... é incitação ao Crime.. É DEMONSTRAR QUE NÃO VALE APENA SER CIDADÃO HONESTO [...] (AR-12)

Nesse sentido, cabe registrar que muitas postagens avançam em sua oposição demonstrando também outros elementos de um senso comum que desconhece a realidade da questão penitenciária no Brasil, produzindo sobre as prisões um imaginário irreal:

[...] Mais vale se ficar desempregado, partir pra bandidagem, lá vc terá melhor comida do que tinha em sua casa, afinal o que ganhava era pra sustentar muitas bocas... Vai ter assistência médica, jurídica, comidinha quente todos os dias, sem precisar fazer absolutamente nada. Ah, e se houver rebeliões, queime o colchão, vc receberá outro novinho sem ter que pagar por ele. Quem paga somos nós. (AR-07)

O argumento de que é a família da vítima, ou mesmo ela própria, que deve receber algum tipo de auxílio, e não a família daquele que comete o delito, também foi observado com significância, motivando o registro:

[...] não há que se falar em ajudar a família de um assassino, e sim a família da vítima.
Os poucos brasileiros que ainda prestam precisam lutar juntos para acabar com essa vergonha de auxílio reclusão patrocinada pelo INSS com o nosso dinheiro. Malditos governantes. (AR-12)

Expressiva se demonstrou a subcategoria denominada de “Tolerância zero”, na qual as postagens assumem, via de regra, além de um rigor punitivo intransigente, um tom de extrema passionalidade

É imoral ! Somos todos mesmo trouxas!
Depois quando alguém diz que “bandido bom é bandido morto” vem alguém (da área do Direito) dizer que é “apologia de crime”. Porém digo mais: bandido bom é bandido morto e dissolvido no ácido pra não termos que pagar pelo funeral dele. Mas o ácido eu pagaria satisfeita! (AR-35)

Por fim, na subcategoria “Outros” foram incluídas as postagens com conteúdos

não abarcáveis pelas categorias anteriores. Nesta foram frequentes as que manifestavam sua oposição fundada na crença de que a criação do instituto se devia a um ou outro governo e, portanto, consubstanciavam críticas mais de ordem político-partidárias.

No QUADRO 4 lançamos a distribuição das mensagens nessas subcategorias. Antes de apresentá-lo, algumas considerações:

a) as 238 mensagens foram postadas em 31 dos 38 sites; destes, 16 acessados pelo termo-chave “auxílio-reclusão”, 13 pelo termo-chave “bolsa-bandido” e dois por ambos. No QUADRO 4, ao lado dos números totais, apresentamos um comparativo entre os resultados referentes ao conjunto dos sites acessados a partir de cada termo-chave; os dois sites acessados por ambos termos-chave estão agregados na coluna “auxílio-reclusão”;

b) algumas mensagens trouxeram mais de um dos sentidos categorizados, portanto o somatório dos números apresentados em cada subcategoria extrapola o de 238 mensagens; contudo, é em relação a este total que serão apresentados os percentuais, na medida em que o que nos interessa é a produção de sentidos e representações sociais.

QUADRO 4 – Distribuição dos conteúdos das mensagens de posicionamento negativo (contrário) em relação ao Auxílio-Reclusão por subcategorias de sentido

	Em relação à amostra		Em relação aos sites acessados pelo termo-chave “auxílio-reclusão”	Em relação aos sites acessados pelo termo-chave “bolsa-bandido”
	Número de mensagens	Percentual em relação ao total de 238 mensagens	Número de mensagens	Número de mensagens
Opõe mundo do trabalho com mundo do crime	71	29,8%	56	15
Família e ou preso devem custear a prisão e seus ônus	19	8%	17	2
Dinheiro público para que não entre no crime	5	2,1%	5	0
Estimula a criminalidade	29	12,2%	26	3
Less egibility	3	1,3%	3	0
Vítima ou pró vítima	23	9,3%	20	3
Tolerância zero	34	14,3%	30	4
Outros	86	36,1%	58	28
Total de conteúdos de mensagens categorizados	270	113,4%	215	55

Fonte: Pesquisa direta, 2011

Em relação às postagens com conteúdo de sentido positivo (89), duas subcategorias se evidenciaram. A primeira enfatiza a “Garantia de sobrevivência da família”. Envolve, entretanto, uma diversidade de fundamentações, as quais transitam da compaixão e da caridade (em sua maioria) ao reconhecimento da igualdade dos sujeitos, num Estado de Direito. Nesta última fundamentação, quase isolada, tem-se a seguinte postagem:

As críticas da hipocrisia me escandalizam mais que a bandidagem. Os familiares do criminoso ficam desamparados e precisam de algo ou alguém que os ampare pois o responsável pela sua criação e educação está preso, impossibilitado de o fazer. Não é maltratando os familiares do preso que se resolve o problema da criminalidade. O buraco é mais embaixo. Os hipócritas que perguntam: “E a família das vítimas?”, lutem pelos seus direitos sem retirar os direitos dos outros. Todos os seres-humanos têm direitos e deveres, não podemos acusar os bandidos ou seus familiares se, quem de direito, não beneficia todos com a mesma proporção. Devemos perguntar primeiro: Por quê as pessoas cometem atos delituosos? Esta é a questão! (AR-29)

A segunda se traduz na relação “Contribuiu, deve receber”. Trata-se de um sentido que focaliza mais a natureza contratual e de seguro social contributivo do instituto e menos dimensões de solidariedade e proteção social. Não obstante seja favorável à operacionalidade do Auxílio-Reclusão, não está isenta das ambiguidades já verificadas.

Todos esses benefícios só serão concedidos para os segurados (quem contribuiu) ou seus dependentes. Nada mais justo. (AR-18)

[...] o benefício é concedido para o sustento dos menores e somente se o infrator contribuiu com o INSS, não é um benefício concedido a um mala sem alça que foi preso, nosso popular "vagabundo". (AR-19)

Quanto às mensagens de sentido ambíguo (45), categoria na qual a diversidade e forma de exposição dos conteúdos nos levou a incluir a maioria das postagens na genérica subcategoria “Outros” – foi possível se identificar, em especial nos sites acessados pelo termo chave “auxílio reclusão”, a emergência de três sentidos relevantes. Dois deles mais associados a uma percepção negativa do instituto – a oposição do mundo do trabalho ao mundo do crime; e, o remeter à família do preso, ou a ele próprio, o dever de custeio da prisão – e um associado a uma perspectiva positiva, no sentido de que o instituto se vincula a uma dívida social para com o condenado.

O QUADRO 5, com características similares às do QUADRO 4, busca apresentar uma visão de síntese desses dados.

QUADRO 5 – Distribuição dos conteúdos das mensagens de posicionamento positivo (favorável) e ambíguo em relação ao Auxílio-Reclusão, por subcategorias de sentido

	Posicionamento positivo (favorável)				Posicionamento ambíguo			
	Em relação aos 38 sites		A*	B**	Em relação aos 38 sites		A*	B**
	Número de mensagens	% em relação ao total de 89 mensagens	Número de mensagens	Número de mensagens	Número de mensagens	% em relação ao total de 45 mensagens	Número de mensagens	Número de mensagens
Garantia de sobrevivência da família	44	49,4%	35	9	-	-	-	-
Contribuiu, deve receber	25	28,1%	21	4	-	-	-	-
Outros	20	22,5%	14	6	34	75,6%	27	7
Opõe mundo do trabalho com mundo do crime	-	-	-	-	6	13,3%	6	0
Família e ou preso devem custear a prisão e seus ônus	-	-	-	-	2	4,4%	2	0
Dívida social	-	-	-	-	3	6,7%	3	0
Total	89	100%	70	19	45	100%	38	7

Fonte: Pesquisa direta, 2011

Notas: *A) Em relação aos 22 sites acessados pelo termo chave “auxílio reclusão” Incluídos neste recorte os 2 (dois) sites que foram acessados a partir de ambos os termos chave.

**B) Em relação aos 16 sites acessados pelo termo chave “bolsa bandido”

Por fim, também em síntese, o QUADRO 6 apresenta um detalhamento em relação as mensagens categorizadas como “Sem opinião” e “Comentaram outras postagens”:

QUADRO 6 – Distribuição dos conteúdos das mensagens “Sem opinião” e “Comentaram outras postagens”, por subcategorias

Categoria ampla	Subcategoria	Número de mensagens em relação aos 38 sites	Percentual em relação ao total de mensagens da categoria
Sem opinião	Perguntas de familiar ou conhecido, para esclarecimento de dúvidas	90	50,6%
	Outros conteúdos	88	49,4%
Total de conteúdos de mensagens categorizados		178	100%
Comentaram outras postagens	Crítica quem é contra	17	26,2%
	Crítica quem é a favor	7	10,8%
	Concorda com quem é contra	4	6,1%
	Concorda com quem é a favor	0	-
	Corrige informações	37	56,9%
Total de conteúdos de mensagens categorizados		65	100%

Fonte: Pesquisa direta, 2011

Todos esses dados nos permitem vislumbrar um panorama compreensivo da repulsa social que recai sobre o instituto, sendo esta elaborada sobretudo através do estabelecimento (ou permanência histórica) de uma fronteira que separa o bem e o mal a partir dos estereótipos do bom e do mau, das caricaturas do “cidadão de bem” e do “homem infame”, as quais nos conduzirão ao digno de cidadania e ao indigno, o outro, o estranho e, por fim, ao inimigo, passível inclusive de eliminação.

Mas, para além disso, a dinâmica das interlocuções nos sites ainda nos revela outras dimensões (também preocupantes) da repulsa social que gravita no entorno do

Auxílio-Reclusão e que repercutem nas suas apropriações políticas. Dessas, e nos limites do presente artigo, duas merecem destaque.

A primeira nos remete à percepção de que as representações sociais que se constroem no entorno do Auxílio-Reclusão manifestam que a reflexividade social sobre o fenômeno da criminalidade está significativamente desprovida de uma criticidade quanto aos favorecimentos estruturais da sociedade contemporânea tanto no que se refere à constituição da delinquência, como em relação à atuação – seletiva e excludente – do sistema de justiça criminal. No eixo das manifestações que conectam o Auxílio-Reclusão e família do preso isso se evidencia em variados níveis de sutilezas e sofisticções perversas.

No plano das postagens de opinião explicitamente negativa ao instituto, a família do preso é muitas vezes contaminada pela infâmia que sobre ele recai; não são raros os comentários que as culpabilizam pela situação na qual se encontram: sobretudo esposas e companheiras.

Ultraje total. Mesmo que seja um auxílio temporário, prisão não é colônia de férias. O criminoso tem de pagar pelo que fez, e não ser "auxiliado", isto é um incentivo a criminalidade nesse país formado por corruptos e ladrões. Se uma pessoa escolheu casar ou se juntar com um delinqüente, os demais cidadãos de bem não tem nada com isso e não devem arcar com essa escolha infeliz. (BB-09)

Mesmo nas mensagens que se permitiram categorizar como de sentido positivo ao Auxílio-Reclusão, a postura em relação às famílias se manifesta muitas vezes paradoxal, com significativo conteúdo de uma profilaxia utilitária de higienização dos infames:

CONCORDO É MELHOR O BENEFICIO DO QUE VER CRIANÇAS TRABALHANDO, E MELHOR CRIANÇAS NA ESCOLA DO QUE CRIANÇAS ROUBANDO PARA COMER É MELHOR A MULHER PASSAR A NOITE COM OS FILHOS DO QUE PASSAR A NOITE SE PROSTITUINDO!!! (AR-12)

[...] essa medida é correta sim, pra evitar que o filho desse bandido também vire bandido. se a gente for pesquisar a vida desses bandidos, vamos ver que a maioria é gente que não teve pai, ou o pai tava preso durante toda a infância, a mãe, sem instrução, tinha que trabalhar e deixar os filhos em casa, onde eles se envolvem com o crime. a gente tem que parar pra pensar que a nossa sociedade tá muito longe de ser perfeita, é muito desigual e injusta. pra mim, pobre não podia ter filho, mas aí me chamam de radical, então tem que remediar a situação. (AR-18)

Por fim, um segundo aspecto a ser observado é o paradoxo que se perfaz através dos opostos: refratariedade ao esclarecimento *versus* necessidade de conhecimento.

Se a recente visibilização do Auxílio-Reclusão e a intensificação de seu debate no ambiente virtual dos blogs e similares foi motivada por um e-mail que continha uma

série de informações deturpadas, muitos internautas adotaram essas (des)informações como a verdade. E isto, não obstante muitas das mensagens incluírem em seus conteúdos a correção dos requisitos e critérios de aplicação e efetivação do Auxílio-Reclusão, até mesmo remetendo os interlocutores ao site da Previdência Social no qual as informações oficiais estão disponíveis (das 65 mensagens categorizadas como “Comentaram outras postagens” – QUADRO 6 – 37 tinham como conteúdo exclusivo a correção das informações deturpadas).

A refratariedade ao esclarecimento nos serve de alerta em relação não só à passionalização do debate mas, também, à internalização de uma repulsa social que é permissiva e favorecedoras das políticas de exclusão social.

[...] isso e uma vergonha total e não adianta dizer q o post é falso e nao sei oq, fikar querendo defender esses lixos, pra começar nem sei oq bandido vai fazer na cadeia, ja q e sustentado com nosso direito, tinha q ser morto, e antes de ser morto, faze-lo trabalhar para pagar as balas gastas nele, [...] (AR-35)

No contra-ponto da refratariedade ao esclarecimento está a carência de informação. Das 178 mensagens categorizadas como “Sem opinião” (QUADRO 6) 90 eram perguntas de familiares ou conhecidos de presos solicitando informações acerca do Auxílio-Reclusão.

Na intersecção da questão social com a questão penitenciária há, pois, uma demanda invisibilizada por proteção social. Uma demanda que se agiganta proporcionalmente ao incremento das práticas de encarceramento que se verificam num Brasil que, já no decorrer de 2011, superou a marca de meio milhão de presos e, só nos últimos dez anos promoveu a elevação da taxa de aprisionamento de 133 para mais de 270 pessoas por 100 mil habitantes.⁸

Mas quais são os impactos e as apropriações políticas que estes dados, bem como o apresentado panorama compreensivo das representações sociais acerca do Auxílio-Reclusão, estão produzindo em nossa realidade?

5 – Considerações finais:

O que nossa pesquisa demonstra é que a relação entre as Políticas Sociais e as Políticas Penais se constitui através de uma tecitura complexa de elementos, discursos, representações sociais, intervenções e práticas, os quais dialogam para, muitas vezes, complementarem-se em direcionalidades de segregação e exclusão social.

Nesta relação as sutilezas podem se apresentar tão, ou mais, perversas do que

⁸ Dados acessados junto ao site do Departamento Penitenciário Nacional.

os explícitos projetos; especialmente quando se realizam através de máscaras retóricas sedutoras e da apropriação utilitária de representações sociais que deveriam ser mais um alvo prioritário de esclarecimento político-reflexivo do que um sustentáculo acrítico de pseudo-legitimação. E o Auxílio-Reclusão pode ser considerado como um exemplo paradigmático dessas perversas sutilezas.

Em sua conturbada e ambivalente trajetória, o Auxílio-Reclusão nasce da consciência de uma categoria trabalhadora acerca de sua vulnerabilidade ao risco do encarceramento; amplia-se como instrumento de proteção social (ainda que limitado por sua natureza de seguro social) até atingir o status de direito constitucional em 1988 (trajetória que confere um significado menos retórico ao princípio da pessoalidade da pena inscrito no inciso XLV do artigo 5.º da Magna Carta: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado [...]”). É vulnerável, entretanto, e vem perdendo gradualmente sua potência de direito/instrumento humano-dignificante.

Nos ataques que a ele se dirigem, estratégias de sutil perversidade se verificam: máscaras retóricas sedutoras se manifestam tanto no argumento da contenção do déficit da Previdência Social, na EC 20/1998, como no da perspectiva da oferta do trabalho prisional que se insere na PEC 30/2011; a apropriação utilitária de representações sociais é mais flagrante no caso da PEC 30/2011 – o que nos evidencia um caso exemplar de populismo punitivo – mas também permitiu a ausência de resistências quando da consolidação da EC 20/1998.

Mas, como nossa pesquisa também demonstra, a vulnerabilidade do instituto não se constitui apenas perante as possibilidades da perversidade Estatal e/ou eleitoreira; a sociedade civil não cumpre aqui um simples papel de inerte vítima; com sua repulsa social, contribui significativamente para a degradação do Auxílio-Reclusão como instrumento de Proteção Social.

Logo, ainda que pudesse ser poético se concluir este artigo com a denúncia de que é em quase silêncio social que a agonia do Auxílio-Reclusão se produz, haja vista a omissão da sociedade em resistir aos ataques que contra ele são dirigidos, tal imagem é ilusória tendo em vista o volume das vozes que o rejeitam (ainda, e no mais das vezes, que de forma acrítica e irreflexiva).

Esta repulsa social – como um sentido congregador das representações sociais que emergem em nossa pesquisa – não é passível de ser explicada por uma única via. É tecida por diversos fios que se unem em trajetórias históricas, com permanências e mutabilidades. Assinala, entretanto, como um exemplo contundente, mais um desafio não só para o enfrentamento da questão penitenciária, mas para o amplo campo das Políticas Públicas e Sociais: o de compreender, para então melhor operar, as conexões complexas existentes tanto entre as diversas áreas das políticas (em nosso

foco entre as Políticas Sociais e as Penais), como também (e sobretudo) entre estas e a própria sociedade que as rejeitam ou recepcionam, retroalimentando, assim, configurações antagônicas de dominação/segregação/exclusão ou de emancipação e sociabilidades humano-dignificantes.

Referências bibliográficas

- AMARAL, Adriana; RECUERO, Raquel; MONTARDO, Sandra Portella. (2009) Blogs: mapeando um objeto. In: AMARAL, Adriana; RECUERO, Raquel; MONTARDO, Sandra Portella (Orgs). **Blogs. Com: estudos sobre blogs e comunicação**. São Paulo: Momento Editorial, p. 27-53.
- BOSCHETTI, Ivanete Salete. (2003) **Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social Brasileira**. Revista Psicologia e Sociedade, Porto Alegre, v. 15, n. 1-2003, p. 57-96.
- CASTEL. Robert. (2011) *La inseguridad social: que es estar protegido?* Buenos Aires: Manantial.
- CASTEL. Robert. (1998), *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis, Vozes.
- DANTAS, Emanuel de Araújo; RODRIGUES, Eva Batista de Oliveira. (2009) Auxílio-reclusão: uma abordagem conceitual. **Informe de Previdência Social**, v. 21, n. 06, junho de 2009, p.1-13.
- FOUCAULT, Michel. (1991), *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- GARLAND, David. (1999), *Castigo y sociedad moderna – un estudio de teoría social*. México, Siglo XXI.
- GIORGI, Alessandro de. (2006), *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro, ICC, Revan.
- LARRAURI, Elena. (2007) “Populismo punitivo... y como resistirlo”. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 25, pp. 9-25.
- MOSCOVICI, Serge. (2011), *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 8.ed. Petrópolis: Vozes.
- PEREIRA, Potyara. (2009), *Política Social: temas & questões*. São Paulo, Cortez.
- PORTO, Maria Stela Grossi. (2010) *Sociologia da violência*. Brasília: Verbana, 2010.
- RAMALHO, José Ricardo. (2002), *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. São Paulo, IBCCrim.
- RAUPP, Daniel. Auxílio-reclusão: inconstitucionalidade do requisito baixa renda. (2009) Revista CEJ, Ano XIII, n. 46, jul./set. 2009, p. 62-70,
- RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. (1999), *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos.

TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. (1985) **Política social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social**. Caderno de Saúde Pública, v.1, no.4, out-dez 1985, p.400-417

WACQUANT, Löic. (2007), *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. Rio de Janeiro, Revan.

O modelo dos Módulos de Respeito: entre benefícios e questionamentos

Ana Claudia Cifali¹

INTRODUÇÃO

A perda de confiança na efetividade e na funcionalidade das instituições de controle e contenção do crime manifesta-se de diversas formas. A superlotação dos presídios, condições de insalubridade e insuficiência de funcionários, são frequentemente apontados como consequências da falência do sistema de administração penal. Ademais, diante da progressiva incapacidade em alcançar seu objetivo correcional, a alardeada eficácia da ressocialização abre espaço para a constatação das contradições inerentes ao sistema penitenciário e ao ideal ressocializador, dentre os quais podem ser destacados: a ideia de ressocializar enquanto se exclui; a ausência de condições estruturais para a manutenção da dignidade dentro da prisão; a desigualdade no acesso à justiça; entre outras.

Neste retrato, a violência institucional aparece como uma das principais responsáveis pela situação destacada, principalmente através do descaso em relação ao sistema penitenciário e seus “clientes”, os quais têm seus direitos constantemente violados, o que faz com que a privação de liberdade seja apenas uma entre as inúmeras restrições e castigos aos quais os condenados são submetidos através da pena. Ao saírem da instituição, as condições excludentes que levaram muitos dos sujeitos a cometerem um delito permanecem inalteradas, assim como vigoram preconceitos profundamente enraizados em nossa cultura em relação aos indivíduos que saem da instituição penitenciária, os quais carregarão o estigma de ex-recluso, efeito da pena que se estende para além do seu tempo de duração determinado na sentença judicial. Dessa forma, os apenados são atingidos pelos efeitos negativos que a pena privativa de liberdade, por sua própria natureza excludente, traz consigo intrinsecamente. Assim, e juntamente com as péssimas condições de vida no cárcere, a ressocialização não passa de um discurso teórico, pois a diferença entre o ideal positivado na Lei de Execuções Penais e a realidade penitenciária brasileira é facilmente percebida ao se observarem os dois paradigmas.

¹ Advogada, Mestre em Cultura de Paz, Conflitos, Educação e Direitos Humanos, Universidade de Granada, Especialista e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, bolsista CAPES-CNJ Acadêmico. Membro do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Criminal (GPESC-PUCRS). Contato: anaclaudiacifali@gmail.com

O discurso jurídico sobre as funções da pena de prisão encobre de racionalidade essa forma de punição que representa uma verdadeira violência. Conforme apontado pela criminologia crítica, tal discurso encoberta outras funções sociais e econômicas que a prisão exerce em nossa sociedade. Inclusive, para alguns, a prisão é considerada um sucesso em seus objetivos ocultos de exclusão e neutralização dos sujeitos considerados “perigosos” em potencial. Ademais, considerada como prática social, a punição envolve tanto moralidades coletivas como emoções individuais, podendo revelar múltiplas dimensões da vida social e dos significados culturais, tanto a respeito dos presos, do crime, da violência e outros fenômenos sociais relacionados.

Sob o ponto de vista da ação social e do significado cultural, entende-se que a própria existência da prisão já representa uma expressão tanto da violência estrutural como da violência cultural, pois se encontra enraizada em nossa cultura como uma instituição tradicional e amplamente aceita pela sociedade, ainda que, por sua própria forma, não cumpra e nem seja capaz de cumprir todas as finalidades que oficialmente possui. O que resta é apenas a função retributiva, os rituais degradantes e a exclusão compulsória dos sujeitos selecionados pelo sistema penal. O modelo atual de pena privativa de liberdade não aporta qualquer benefício qualitativo para a sociedade em geral e, acima de tudo, para os que vivem entre as grades. Ao contrário, o que a prisão traz consigo são uma série de efeitos negativos.

A questão que se pretende trazer à tona, já que se trata de uma instituição profundamente arraigada e naturalizada no imaginário social, é sobre a possibilidade de redução dos danos provocados pela privação de liberdade na instituição penitenciária. O crescimento das taxas de encarceramento e seus efeitos sociais nocivos justificam um urgente debate político acerca da questão penitenciária. Por tais motivos, julga-se importante pensar sobre a pena de prisão na atualidade e investigar novos modelos que possam contribuir para a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos encarcerados.

Nesse sentido, descrevemos uma iniciativa do governo espanhol, já introduzida no cenário brasileiro, que se apresenta como um modelo distinto de cumprimento de pena na instituição prisional, os denominados Módulos de Respeito que, ao mesmo tempo em que parecem trazer benefícios à população carcerária, também propiciam uma série de questionamentos sobre o disciplinamento e a assunção de tarefas do Estado pelos próprios apenados.

1 O Centro Penitenciário de Albolote e as particularidades do mundo prisional

Antes de falar sobre alguns efeitos e críticas surgidas ao conhecer e investigar os Módulos de Respeito considera-se importante destacar algumas particularidades do contexto penitenciário, bem como os efeitos da violência estrutural percebidos no Centro Penitenciário de Albolote, na cidade de Granada, Espanha, onde foi realizada a presente pesquisa. Tais efeitos fazem com que a vida no cárcere (tanto na Espanha, como no Brasil) seja uma experiência brutal, violenta e desumanizadora, além de inviabilizar a consecução de qualquer ideal reintegrador da pena privativa de liberdade. Nesse sentido, descreveremos alguns reflexos desse tipo de violência em relação à população carcerária do Centro Penitenciário (C.P.) de Albolote, tomando como base o material coletado em campo.²

Semelhante à Lei de Execuções Penais brasileira, que, em seu artigo 1º, aponta como finalidade da execução proporcionar condições para a integração social do condenado, a instituição penitenciária espanhola, regida pela Ley Orgánica General Penitenciária de setembro de 1979, tem como finalidade da execução da pena privativa de liberdade a reeducação e a reinserção social do sujeito preso. Ainda que os objetivos teóricos da pena nos permitam pensar que se trate de um sistema humano e flexível, ao observarmos a realidade penitenciária identificamos diversos elementos contraditórios entre as funções da pena de prisão e sua prática que, muitas vezes, chegam a constituir verdadeiros paradoxos.

Sob o pretexto de garantir a segurança e a ordem pública, além de alegar impossibilidade econômica, o Estado atua com desdém em relação aos direitos fundamentais dos apenados. Os direitos apresentam-se como uma garantia formal, mas que não se realiza no âmbito material. Dessa forma, diversas *“conquistas civilizatórias no âmbito do sistema penal, pilares fundamentais de uma sociedade que se pretenda democrática, e a defesa dos direitos humanos, ou seja, do puro e simples respeito à lei no processo penal e no momento da execução da pena”* não são levados em consideração de maneira efetiva (AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2012, p. 96).

Atualmente, o que vemos é a utilização da prisão como verdadeiros depósitos de pessoas indesejadas socialmente, pessoas que não tem seus direitos respeitados e que são vistas como não merecedoras de respeito em relação aos seus direitos mais básicos. Em relação ao anterior, Giroux (2004) aponta que cada vez mais, em nossa época, a repressão aumenta e substitui a compaixão. Assuntos importantes como um restrito mercado imobiliário, o desemprego massivo nas grandes cidades – como causas da existência de

² Apesar de fazermos referência à realidade penitenciária espanhola, muitos dos problemas assemelham-se ao contexto brasileiro, como se verá a seguir.

peças sem-teto, de uma juventude ociosa e de ondas de drogadição – são desconsideradas em favor de políticas públicas associadas ao controle e à contenção de indivíduos com os quais a sociedade não se identifica.

De acordo com Garland (2005), mudanças estruturais na forma de sociabilidade ocorridas a partir dos anos 70 do século XX influenciaram as políticas de controle do crime e dos selecionados pelo sistema penal. Porém, refere que tais mudanças não trouxeram novas instituições ou práticas substitutivas das anteriores, bem como que a arquitetura institucional da modernidade penal permanece firmemente em pé. As instituições direcionadas a agir sobre a criminalidade apenas adquirem novas configurações e, entre outras consequências, tais mudanças colocaram a prisão no centro das políticas de controle social. Além disso, com as mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas, o crescente descrédito em relação às funções preventivas e ressocializadoras da pena, a perda de confiança nos agentes estatais tradicionalmente responsáveis pelo controle do crime e a ascensão do discurso retributivo e de gestão do risco acabaram por deixar transparecer o castigo como fim maior da punição, na forma da neutralização do sujeito preso que, afastado compulsoriamente da sociedade, não apresentaria mais riscos aos cidadãos “de bem”. Para Beiras (2007, p. 94), como consequências da assunção de tal perspectiva:

(...) no resulta muy difícil comprobar el crecimiento del sistema penal, la construcción de modelos de derecho penal máximo, el retorno de las categorías del derecho penal del enemigo y, desde luego, el impresionante aumento de las presencias carcelarias en una Europa que sigue los dictados estadounidenses y reproduce, a veces con versiones pretendidamente nacionales o domésticas, sus políticas penales y securitarias.

Ainda, sobre a ineficácia do objetivo ressocializador, Aury Lopes Junior (2005, p. 16) discorre que *“do discurso ‘re’ somente se efetiva a reincidência e a rejeição social. É um discurso ao mesmo tempo real e falso. É falso o conteúdo, mas o discurso é real, ele existe e produz efeitos (legitimantes do poder de punir).”*. No mesmo sentido, Ayuso (2003) afirma que a prisão é um tranquilizante social e que, sendo assim, ilusoriamente satisfaz o desejo da população por segurança. De acordo com o autor, enquanto mito, a ressocialização serve para aplacar o mal estar provocado pela violência urbana.

Como verifica Solis (2011), do Departamento da América Latina do Observatório Internacional de Prisões (O.I.P.), a prisão é o reino da arbitrariedade, da discriminação e do maltrato. Apesar da existência de legislações nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos (proibição da tortura, não discriminação, irredutibilidade da dignidade humana, etc.), na maioria das prisões ao redor do mundo a falta de respeito em relação à dignidade humana dos sujeitos presos não constitui a exceção, mas a regra. Ao discorrer

sobre os problemas que enfrentava na prisão, um recluso do C.P. de Albolote afirmou: *“ellos hacen lo que quieren, somos monigotes en manos de la ley de los funcionarios, los conflictos entre los presos son para nosotros y lo arreglamos entre nosotros con nuestras propias reglas.”* (CIFALI, 2013, anexo B). A realidade carcerária mostra um sistema de regras totalmente diferente da lei ordinária, um *locus* que possui suas próprias leis, como destacado por autores como Goffman (2003) e Thompson (2000). No C.P. de Albolote, ao questionar os apenados sobre as regras que deveriam seguir no local, foram citadas as leis: do silêncio, do mais forte e respeitar ou fazer-se respeitar para ser respeitado.

Além da obrigação de adequar-se às normas da instituição, a massa carcerária impõe outras tantas obrigações aos “recém-chegados”. Dessa forma, emerge pelos interstícios da ordem oficial *“uma sociedade interna, não prevista e não estipulada, com fins próprios e cultura particular.”* (THOMPSON, 2000, p. 20). Sobre o desenvolvimento de um sistema social particular dos apenados, Thompson (2000, p. 21) afirma que se trata de *“um regime interno próprio, informal, resultante da interação concreta dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se veriam envolvidos”*. Com isso, além de encontrar-se fisicamente preso, o apenado também é aprisionado por um *“contexto de comportamentos e usos sociais dos quais também não pode fugir; trata-se de um sistema extremamente rígido, onde a mobilidade vertical é muito difícil.”* (CHIES, 2008, p. 71). Isso porque o número de papéis sociais que um indivíduo pode desempenhar dentro da prisão são reduzidos e, mais limitada ainda, é a possibilidade de eleição do papel, ou seja, o sistema prisional acaba por reproduzir a hierarquia da sociedade de fora dos muros.

Donald Clemmer desenvolveu o termo prisionização para descrever a forma como a cultura e o sistema social carcerário são assimilados pelos apenados, afirmando que, paralelamente, ocorre uma desadaptação ao mundo de fora das grades, o que Goffman (2003, p. 23) chama de “desculturamento”. O autor assevera que quando a cultura prisional é assimilada, o apenado pode vir a tornar-se submisso e sentir-se socialmente inferior. Para Thompson (2000, p. 23), deve-se entender a assimilação como um processo lento e gradual, mais ou menos inconsciente, através do qual uma pessoa *“adquire o bastante da cultura de uma unidade social, na qual foi colocado, a ponto de se tornar característico dela.”* Chies (2013) refere que o sistema penitenciário tem como principal efeito, sob o ponto de vista da influência do mesmo sobre a existência social dos apenados, o referido processo de prisionização.

Por outro lado, de acordo com Goffman (2003), desenvolve-se a submissão dos apenados ao poder institucional. Chies (2013) destaca que a vida dos internos transcorre em um ambiente coercitivo e de caráter totalitário, pois uma equipe de técnicos

permanentemente supervisiona e controla o ambiente penitenciário, travando-se aí uma relação de passividade entre controlados e controladores. Dessa forma, muitas vezes os internos devem renunciar às suas vontades. Ainda, esta relação conflituosa é agravada pela escassez de funcionários e pela falta de formação especializada dos mesmos. Nessa senda:

Na prisão há uma permanente conflitividade desde seus aspectos estruturais e organizacionais; provoca-se um antagonismo entre o corpo funcional e os internados, antagonismo que se expressa por meio de rígidos estereótipos que salientam os aspectos negativos de cada grupo; o interno torna-se passivo e dependente da instituição em todas suas necessidades (vestuário, alimentação, disposição de tempo e horários, etc.)(...). (CHIES, 2008, p. 71)

Em relação ao anterior, os internos falavam constantemente sobre o tratamento recebido por parte dos funcionários de segurança. Ao descreverem os maiores problemas que enfrentavam na prisão, além da própria privação de liberdade, os reclusos apontaram reiteradamente a questão do desrespeito à sua dignidade e do abuso de poder. Ao completar a frase: *“lo que más me hace sufrir”* um interno afirmou *“que me traten como a un perro.”* (CIFALI, 2013, anexo B). Em sua pesquisa, Martín e Cabrera (2004) destacam que os apenados também manifestaram o sentimento de serem tratados como animais não humanos, sentimento que aparece explicitado de forma aparente e implícita, consciente ou inconscientemente, nos questionários aplicados à população carcerária espanhola. Os apenados também citaram os mais diversos nomes de animais para descrever e ilustrar as circunstâncias e condições que acompanhavam as transferências de uma prisão à outra. Os autores concluem:

Esta especie de zoológico con el que sorprendentemente nos hemos encontrado, creemos que asevera más allá de cualquier información explícita -cuyo grado de veracidad pudiera ser objeto de discusión y debate, el hecho de que existe una amplísima y bien contrastada conciencia entre las personas presas de haber sufrido unos traslados que se realizan en condiciones infrahumanas, animalescas, de ahí la literalidad expresiva del arca de Noé que hemos descubierto. (MARTÍN; CABRERA, 2004, p. 33)

Como mencionado, o que ocorre nesta situação é uma desvalorização dos direitos humanos e, no caso penitenciário, os apenados parecem não serem merecedores de respeito em relação aos seus direitos mais básicos. Segundo Butler (2006), pode-se dizer que ocorre a negação da identidade das pessoas reclusas. Nesse momento, relevante a análise da autora sobre as pessoas classificadas como “perigosas” para a sociedade:

Si una persona o un grupo son considerados peligrosos, y no es necesario probar ningún acto peligroso para establecer la verdad de este hecho, entonces el Estado convierte a esa población detenida en peligrosa, privándola unilateralmente de la protección legal que le corresponde a cualquier persona sujeta a leyes nacionales e internacionales. Se trata ciertamente de personas no consideradas como sujetos, de seres humanos

no conceptualizados dentro del marco de una cultura política en la que la vida humana goza de derechos legales y está asegurada por leyes - seres humanos que por lo tanto no son humanos-. (BUTLER, 2006, p. 108)

Dessa maneira, sobre a relação entre presos e funcionários, na instituição penitenciária existem *“dois mundos sociais e culturais diferentes que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração”* (GOFFMAN, 2003, p. 20). Tais peculiaridades estruturais acabam por determinar as formas concretas das relações sociais que *“reproduzem, mantêm e tendem a agravar a inerente conflitividade do sistema organizacional em questão.”* (CHIES, 2008, p. 71). Esta conflitividade do ambiente, por sua vez, influencia a percepção que o funcionário de prisões tem do preso e vice-versa. As relações se dão de maneira dialética, de uma forma que nenhuma das partes se vê representada na percepção que tem uns dos outros. Tal situação supõe uma verticalização hierarquizada da relação entre presos e funcionários, esquema que pode conduzir a atitudes violentas e arbitrarias por parte dos funcionários, que, por vezes, tem uma visão totalmente desumanizada da pessoa presa.

A superlotação, combinada com a falta de funcionários, sobrecarrega os profissionais que trabalham em prisões. A sobrecarga de trabalho aumenta o grau de insatisfação e estresse dos funcionários que, ademais, não recebem qualquer apoio psicológico, o que seria adequado diante da situação de tensão a que são submetidos diariamente.³ Em entrevista realizada com funcionários do C. P. de Albolote, os mesmos apontaram que não recebiam qualquer curso ou capacitação sobre Direitos Humanos ou resolução de conflitos. Inclusive, os próprios funcionários estavam conscientes da necessidade de tal capacitação, mas apontavam que, por falta de recursos financeiros, a administração não realizava atividades neste sentido.

Muitas são as regras do regime penitenciário e para cada violação há um castigo previsto, desde o isolamento a uma advertência, o que supõe uma subordinação total dos internos e uma possibilidade imensa de arbitrariedades por parte dos funcionários, pois não há espaço para o contraditório. Para Goffman (2003, p. 24), as instituições totais criam e mantêm um tipo de tensão que é utilizada como *“uma força estratégica no controle de homens.”* Entre os castigos impostos no C.P. de Albolote estão: impedir o contato telefônico, objetos enviados e visitas de familiares, o que fragilizava ainda mais os internos.

Há uma relação de intensa dependência dos presos frente à instituição. Uma dependência radical, pois não sabem sobre seus processos, nem sobre sua avaliação, só podem esperar. A administração decide grande parte da sua vivência, alimentação, formas

³ Os profissionais de prisões são os que têm o maior índice de baixas laborais de tipo psiquiátrico em toda administração pública do estado espanhol. AYUSO, Alejandro Vivancos, 2000, p. 83.

de utilização dos espaços, os tempos e as atividades. No C.P. de Albolote, os internos reclamavam que o Diretor havia ordenado que fossem retiradas as cortinas do banheiro que existe no interior das celas, alegando motivos de segurança. Os internos afirmavam que, por ordens do Diretor, se havia acabado com o pouco de privacidade que havia na cela compartilhada com os companheiros, o que significava um golpe em sua dignidade.

Nos moldes tradicionais, a realidade penitenciária não favorece qualquer tentativa de desenvolvimento pessoal. Desde o momento da detenção é iniciado um sofrimento que passa por processos lentos, por uma assistência jurídica deficiente aos que não podem pagar por advogados particulares, e por um tratamento desumano, além da solidão e da tensão que parece ser inerente ao ambiente penitenciário. Um interno do Centro de Albolote afirmava: *“Sólo sé que el preso vive 24 horas de tensión, porque la cárcel se compone de rumores y conspiraciones.”* (CIFALI, 2013, anexo B). A situação agrava-se diante da impotência que sentem os reclusos ao não poderem denunciar as violações e agressões sofridas, posto que tal atitude implicaria em represálias (tanto por parte dos funcionários como pelos companheiros de módulo) e/ou em avaliações negativas em seus informes.

Como referido por Goffman (2003), em uma instituição total, os internos não são levados em consideração nos momentos de decisão. A sensação de serem ignorados e esquecidos pela administração penitenciária se faz presente em muitos relatos. Percebe-se que a vontade pessoal dos chamados educadores, funcionários que se encarregam de cada módulo, no sentido de coordenar as atividades, atender as necessidades dos internos e escutar suas reclamações, como uma figura mediadora entre presos e administração, faz uma grande diferença na vida dos internos. A implicação de tais funcionários é fundamental para o desenvolvimento pacífico do cotidiano de alguns módulos residenciais do C.P. de Albolote. O educador é o contato direto dos internos com a administração penitenciária e, sem sua implicação, os reclusos ficam sem voz e ainda mais isolados.

No módulo 5 do C.P. de Albolote, o chamado “módulo dos conflitivos”, percebe-se como a ausência de um educador comprometido fazia muita diferença na vida dos internos. Para este módulo, eram encaminhados os presos com faltas disciplinares e os considerados violentos pela instituição, motivo pelo qual apenas dois internos podiam realizar atividades fora do módulo residencial. Percebeu-se que dentro da penitenciária também se criam divisões e exclusões, e tal módulo representava a própria reprodução das formas de violência existentes na sociedade de fora dos muros e que, como ela, possui seus próprios marginados. Ademais, percebeu-se que isso se refletia na manutenção e na higiene do local, precária em relação aos demais módulos residenciais, bem como inexistiam atividades em seu interior, ainda que houvessem espaços destinados para tanto. De acordo com os

internos, a ausência da educadora no módulo era um fator que lhes reduzia motivação. Ainda, afirmavam que estariam dispostos a criar grupos e regras como as existentes nos Módulos de Respeito caso lhes fosse dada tal oportunidade.

Ainda, como causa e, ao mesmo tempo, reflexo desta atitude para com o módulo, era o local com maior índice de violência e registros de ocorrências do Centro. Os reclusos sentiam e verbalizavam que a administração os negligenciava e que não tinham nada para fazer o dia inteiro. Este era o único módulo no qual se traficava e consumia drogas abertamente. Assim, a situação de exclusão dentro da própria prisão mostra-se um fator que abre ainda mais espaço para a conflitividade dentro do cárcere. De acordo com o Sindicato dos Agentes Penitenciários do Centro (2011), os incidentes no módulo são frequentes e o nível de conflitividade é o mais alto de toda a penitenciária.

Por fim, problemas relacionados a condições materiais e de recursos financeiros também foram destacados pelos atores envolvidos na realidade penitenciária de Albolote, tais como a má qualidade da comida, a ausência de materiais para as oficinas ocupacionais, a falta de manutenção dos equipamentos de segurança e ausência de recursos para a contratação e para realização de cursos de capacitação dos funcionários. A partir daí, verifica-se que muitos dos problemas citados guardam uma relação direta com a maneira em que se administra a penitenciária.

Por tais motivos, a seguir, descreveremos o modelo dos Módulos de Respeito, que possibilita a participação dos internos na gestão de seu módulo residencial e, com isso, altera sobremaneira as condições da vida no cárcere e a dinâmica das relações interpessoais que se dão em seu interior. Além disso, abordaremos algumas reflexões sobre os possíveis benefícios e levantaremos questionamentos acerca do modelo, com a finalidade de estimular o debate acerca de intervenções na organização da vida na prisão.

2 O modelo dos Módulos de Respeito: benefícios e questionamentos

Teoricamente, a consecução de um ambiente apropriado para a realização dos programas de tratamento é o objetivo de todos os módulos dos centros penitenciários espanhóis, mas a incidência de múltiplos fatores estruturais (ausência de pessoal, de material e organização) dificulta que se alcance este objetivo básico em todas as unidades de convivência. Assim, os Módulos de Respeito surgem como um espaço que tem como finalidade favorecer a consecução dos objetivos constitucionais de prevenção especial.

O Módulo de Respeito trata-se de um modelo organizacional com diversos canais de diálogo que permitem a participação dos apenados, foi colocado em prática em 2001 no

Centro Penitenciário de Mansilla de las Mulas (León) e, desde então, a Secretaria Geral de Instituições Penitenciárias espanhola impulsiona a extensão do modelo para todos os centros penitenciários do país. No C. P. de Albolote, experiência que se buscou conhecer, o programa foi implementado em junho de 2009.⁴ No modelo, várias tarefas são repartidas entre os residentes dos módulos, motivo pelo qual, de acordo com a Secretaria Geral de Instituições Penitenciárias da Espanha, o interno *“deja de vivir el módulo y sus normas como algo impuesto para considerarlo como algo propio”* (ESPANHA), o que rompe com a dinâmica penitenciária tradicional, hierárquica e autoritária, e, muitas vezes (principalmente no caso brasileiro), incontrolável e desordenada.

Além disso, o modelo é um sistema dinâmico de intervenção social, no qual os internos são os principais agentes, através de um sistema de coparticipação e responsabilidade individual (CENDON, 2008). O Manual dos Módulos de Respeito (ESPANHA) descreve-o como um programa de intervenção em habilidades sociais, de autocontrole, de valores sociais e de aquisição de hábitos que se desenvolve através de um sistema organizativo que persegue não apenas a ordem e a limpeza, mas também o aprendizado. Não se pode entender os Módulos de Respeito como algo alheio ao restante do centro penitenciário em que se desenvolve, mas como *“un instrumento más de los que cuenta un Centro para aplicar los distintos programas de tratamiento”* (CENDON, 2008, p. 2). Desta maneira, cumprem uma dupla função:

- a) Funcionan como verdaderos programas de tratamiento de una institución total, instaurando hábitos sociales y modificando actitudes a través del trabajo dirigido a la normalización social.
- b) Sirven como elemento motivacional, pues son espacios donde aunque sólo sea por sus características más visibles (reducción de la conflictividad, limpieza, diversos talleres, participación, implicación de los funcionarios, entre otros), cualquiera es capaz de observar la reducción de la violencia estructural (y consecuentemente de las otras formas también) y de la tensión en el ambiente, con lo cual gran parte de los internos de un centro penitenciario desean vivir en ellos. (CENDON, 2008, p. 4)

A finalidade do modelo é a criação de um espaço penitenciário que possibilite a intervenção terapêutica, em que a própria normativa do módulo facilite a criação ou consolidação de hábitos e condutas socialmente valorizadas. Segundo Cendon (2008, p. 1), diretor do C. P. de León, a normativa que rege os espaços dos Módulos de Respeito: *“lejos de fomentar los valores predominantes en la subcultura penitenciaria que posteriormente van a favorecer las posibilidades de reincidencia delictiva, faciliten la creación y/o consolidación de hábitos y actitudes más acordes con los valores socialmente admitidos”*, contribuindo, segundo o mesmo, para a consecução dos objetivos assinalados na

⁴ De acordo com a ordem de direção 11/ 09, Centro Penitenciário de Albolote, Granada, Espanha, 2009.

Constituição Espanhola, de reeducação e reinserção social. Outro objetivo do modelo é alcançar um clima de convivência e máximo respeito entre os residentes do módulo.

Entre os objetivos destacados pela normativa dos Módulos de Respeito do Centro Penitenciário de Albolote (ESPANHA) estão: a) conseguir um ambiente apropriado para o desenvolvimento de programas de tratamento específicos; b) adoção de pautas de condutas normalizadas entre a população reclusa, baseadas no respeito mútuo e na tolerância; c) assunção por parte dos reclusos de responsabilidades comunitárias que facilitem a consecução dos objetivos anteriores; d) solução de conflitos de forma pacífica e utilização de mecanismos de mediação; e) conseguir que todos os reclusos tenham a maior parte do tempo programado e dedicado a tarefas de tratamento, socioculturais e de manutenção do módulo, evitando a ociosidade; f) alcançar um clima de convivência normalizada dentro do módulo, levando em consideração os seguintes elementos: higiene pessoal, higiene do ambiente, relações interpessoais, responsabilidade dos residentes, capacidade de auto organização, implicação na dinâmica do módulo, participação em grupos e atividades.

Todos os internos devem estar ocupados durante a jornada laboral e, inclusive, nas horas de ócio, as quais devem ser estruturadas. Ao ingressar no módulo, é elaborado um programa de atividades individualizado para casa residente. Podem-se diferenciar dois tipos de atividades: a) atividades obrigatórias, relacionadas ao programa de tratamento individual (alfabetização, formação profissional, programas específicos de tratamento como, por exemplo, de drogodependência, violência de gênero, entre outros); b) atividades voluntárias, aquelas de livre eleição por parte do interno entre as que se realizam dentro do módulo (oficinas e atividades desenvolvidas pelos próprios internos).

O desenvolvimento de um ambiente de convivência pacífica permite que as celas sejam mantidas abertas durante a maior parte do dia, o que leva a uma maior liberdade dentro da instituição e favorece a participação e a implicação dos apenados em relação ao cotidiano prisional. A participação do apenado na vida, nas tarefas e nas decisões do módulo, através de grupos de trabalho, assembleias e comissões de internos é fundamental para o desenvolvimento do modelo.

Apesar do incentivo à participação dos internos, os Módulos de Respeito não são sistemas de autogestão, nem permitem que os internos assumam responsabilidades diretas. A última palavra sempre é dada pelos profissionais da equipe técnica e da direção. Justamente por isso e, ainda, diante da complexidade do modelo, diferente de qualquer módulo prisional tradicional, é imprescindível contar com a implicação direta da direção do centro e com uma equipe técnica dedicada à consecução dos objetivos propostos. Ademais,

é importante que os funcionários saibam o que realmente ocorre no interior dos módulos para que atuem em conformidade e atenção às necessidades dos sujeitos presos.

A organização do módulo baseia-se em três elementos, os quais efetivamente diferenciam os Módulos de Respeito dos módulos tradicionais: um sistema de organização em grupos, um procedimento imediato de avaliação (comissões) e uma estrutura de participação dos internos (assembleias). Existem diferentes estruturas que atendem às finalidades de: a) possibilitar a participação na organização do módulo; b) implicar e responsabilizar na realização de tarefas; e, por fim, c) fomentar o diálogo e a negociação; quais sejam: assembleia de internos; conselho de representantes; comissão de mediação e resolução de conflitos; e comissão de *acogida*, organização e ajuda legal (ESPANHA).

A assembleia de internos é desenvolvida com a presença de um membro da equipe técnica, preferivelmente o educador do módulo, pessoa responsável por atender às necessidades dos apenados e ajuda-los na organização do módulo. A assembleia é o órgão superior consultivo dos internos e deve ser realizada todos os dias. Consiste em uma reunião breve e funcional que tem como objetivo tratar dos assuntos de caráter geral que afetem a organização do módulo, transmitir decisões e recomendações, recordar certas normas que não estejam sendo cumpridas, elaborar atividades, eleger membros de comissões e conselhos, entre outros.

Por sua vez, o conselho de representantes de internos é um órgão de consulta e de execução dos acordos que afetam o módulo. O conselho reúne-se uma vez por semana e é composto pelos membros das comissões e pelos responsáveis das atividades do módulo, que podem ser oficinas de idiomas, de informática, artesanato, leitura, etc. Também podem participar outros internos para dar uma maior participação ao coletivo. Da mesma forma, podem assistir profissionais do centro penitenciário, como o educador ou o chefe de segurança do módulo. O conselho fará um apanhado das propostas surgidas nas assembleias e será o canal de comunicação com a equipe técnica. Assim, é através do conselho que as demandas dos apenados chegam à administração do centro.

A comissão de mediação e resolução de conflitos é composta por três internos que os apenados escolhem entre eles. Tem como finalidade utilizar a mediação para resolução pacífica dos conflitos que venham a surgir. A comissão também é responsável por ajudar com que as normas de convivência sejam respeitadas. Apenas quando a comissão não consegue resolver o conflito é que os funcionários de segurança são chamados para intervir. Todas as atuações da comissão devem ser registradas e levadas ao educador, para que seja possível controlar a evolução do módulo em relação à convivência de seus membros.

Por último, a comissão de acolhimento, organização e ajuda legal é composta por cinco internos encarregados de receber aos que ingressam no módulo pela primeira vez e ajudar em sua integração. Informam as regras de convivência, apresentam o novo interno ao restante do grupo, ajudam-lhe a conseguir um companheiro de cela e propõem um grupo de trabalho. Além disso, ajudam os residentes do módulo a realizar requerimentos para direção e solicitações às autoridades, assim como assessoram a demanda dos internos em assuntos relativos aos seus direitos (classificação, reclamações, saídas de final de semana, progressão de regime, etc.).

O ingresso no módulo é voluntário e conduz à aceitação de normas de convivência que regulam a área pessoal, as atividades, o cuidado com o entorno e as relações interpessoais. Da mesma forma, a saída também pode ser efetuada a qualquer momento, mediante solicitação à direção, o que não deve acarretar nenhuma consequência negativa ao recluso. A expulsão do módulo deverá ser motivada e apenas poderá ser adotada mediante as seguintes causas: a) negar-se o interno a realizar uma analítica de controle de consumo de drogas; b) negar-se o interno a submeter-se às revistas; c) consumo de qualquer droga ilícita; d) manifesta contravenção às normas do módulo (em circunstâncias prévia e reiteradamente avisadas ao interno); e) infração grave ou muito grave (descrita na Ley Orgánica General Penitenciaria de setembro de 1979); f) avaliações negativas durante três semanas consecutivas ou cinco não consecutivas (ESPANHA).

De acordo com o manual dos Módulos de Respeito (ESPANHA), as normas de convivência devem ser: *“pautas generalizadas, no una relación exhaustiva de comportamentos (aunque sí existan comportamentos concretos que se exigen o toleran)”*. As normas de convivência regulam: a) a área pessoal referente à higiene, aparência, vestuário e o cuidado com a cela, por exemplo: não cuspir no chão, utilizar as lixeiras, utilizar boné apenas em zonas exteriores, trocar a roupa interior e tomar banho diariamente; b) o cuidado com o entorno, relativamente à utilização e a manutenção dos espaços comuns, por exemplo: não fumar nas celas e no refeitório e não atirar lixo pelas janelas; c) as relações interpessoais, que incluem todas as interações do sujeito com outros internos, funcionários e pessoal de fora da prisão, por exemplo: respeitar a todos, respeitar as filas nos refeitórios, no telefone e consulta médica; d) as atividades, que regulam a programação de atividades de cada interno e planifica os tempos de ócio.

As normas de convivência são apresentadas pela Secretaria de Instituições Penitenciárias como um programa de tratamento em si. Isto porque almejam que a pessoa adquira hábitos considerados úteis para a futura liberdade (organização do tempo livre, trabalho, relações interpessoais, solução de conflitos através do diálogo, higiene,

responsabilidades, etc.). No entanto, de acordo com as normas específicas dos Módulos de Respeito do C.P. de Albolote, estas normas serão avaliadas, reformuladas e ampliadas com o consenso dos apenados, o que leva a uma maior participação e facilita a assunção das normas por parte dos internos.

De acordo com Martinez (2004), se os envolvidos participam na elaboração das normas e das atividades de sua comunidade, provavelmente implicar-se-ão com maior responsabilidade no cumprimento das mesmas, já que colaboraram no processo de criação e expressaram suas opiniões naquele momento. A participação ativa leva à responsabilidade e à adoção de condutas que se caracterizam pelo compromisso ativo para construir um ambiente pacífico e democrático.

Os setores de tarefas de um Módulo de Respeito distribuem-se entre grupos fixos, escolhidos de acordo com critérios específicos de seleção, os quais devem ser registrados e justificados. Semanalmente, os grupos encarregam-se da limpeza ou organização de uma zona do módulo, por exemplo, o refeitório, o pátio e as oficinas. A designação de zonas dependerá da soma de avaliações individuais que o grupo houver recebido na semana anterior. O grupo com maior pontuação é o primeiro a escolher a zona em que deseja trabalhar e que tarefa deseja realizar. Desta maneira, o que se busca é o incremento da responsabilidade pessoal, posto que o comportamento individual afeta ao coletivo. A avaliação de cada um dos integrantes repercute nas tarefas que o grupo deverá assumir a cada semana. O objetivo é *“crear una presión grupal positiva, que favorezca valores como la solidaridad, la responsabilidad y el respeto mútuo.”* (ESPANHA).

Em cada um destes grupos, existe um interno responsável por funções de representação, organização, distribuição de tarefas, acolhimento de novos membros e mediação dos conflitos entre os participantes do grupo. Este interno deverá orientar os companheiros que se incorporam ao grupo e atuar como representante na reunião de representantes que deve reunir-se semanalmente. Diante de cada oficina ou atividade elaborada pelos reclusos, também haverá um responsável que se encarregará da organização e do funcionamento da oficina ou atividade, assim como da custódia dos materiais utilizados. Este responsável deverá anotar a participação dos internos nas atividades que coordena e repassá-la ao conselho de representantes e ao educador, pois a participação nas atividades contará para efeitos de avaliação por parte da equipe técnica.

A existência de responsáveis por grupos não retira a responsabilidade dos funcionários de prisões na tarefa de supervisão das atividades que ocorrem no interior do módulo. De acordo com o Manual dos Módulos de Respeito (ESPANHA): *“la existencia del responsable de grupo forma parte del programa de intervención haciendo posible el*

intercambio de roles de autoridad y el entrenamiento en habilidades de liderazgo, negociación, diálogo y organización.”. Ainda que haja um responsável entre os internos, todos os residentes do módulo têm a legitimidade e o direito de exigir, de forma nãoviolenta, o cumprimento das normas de convivência estabelecidas.

Nesse sentido, o modelo também apela para a responsabilidade coletiva e, de acordo com Martínez (2004), a correponsabilidade promove o compromisso para melhorar a qualidade de vida de uma comunidade, relacionando seu compromisso pessoal com as necessidades do grupo. Ao participar na construção de normas de convivência, o sentimento de pertencimento, respeito e identificação com a comunidade é muito maior do que quando as regras são impostas e alheias às opiniões e aos interesses dos envolvidos.

Por meio das referidas instâncias de reunião e comunicação dos internos com a administração da penitenciária, é possível que os apenados, utilizando os canais institucionais de diálogo, canalizem a busca por uma efetiva tutela de seus direitos fundamentais e promova vias reais e eficazes para sua efetivação (BEIRAS, 2007). A participação democrática dos setores vulneráveis deve constituir o ponto de partida para se enfrentar qualquer transformação. Assim, o autor sustenta a tomada de consciência relativa à necessidade de que sejam os próprios setores afetados que devem construir seus próprios caminhos emancipatórios, diante da constatação de abandono no qual se encontram. Ainda, conforme Beiras (2007), deve-se buscar romper com as estruturas hierárquicas profundamente consolidadas no contexto penitenciário, com iniciativas que apontem a uma autêntica democratização da organização da vida cotidiana das prisões. Nesse sentido (ALVAREZ; SALLA; DIAS, 2013, p. 65):

Ainda que se trate de um regime de força, a ordem nas prisões pode ser afetada, positiva ou negativamente, de acordo com a forma como as regras são aplicadas, da justiça dessas regras em termos das crenças compartilhadas pelos sujeitos e do tratamento humano e digno do preso. Um regime prisional legitimado demanda um diálogo no qual a voz dos presos é ouvida e, ainda, deve ter por referência padrões que podem ser defendidos externamente, a partir de argumentos políticos e morais.

No modelo apresentado, os internos já não são mais totalmente dependentes da instituição penitenciária, não devem esperar para que algo seja feito em seu módulo, senão que podem fazer por si mesmos. Também, podem reivindicar de maneira legítima suas necessidades e direitos. Ainda, o modelo permite que as normas de convivência sejam elaboradas e conhecidas por todos, evitando a discricionariedade dos funcionários de prisões, assim como permite que os internos possam colaborar para a gestão do local em que residem, mantendo, assim sua identidade e autonomia, pois são libertados de sua

condição passiva e de submissão diante da instituição e seus funcionários. Em relação à participação na formulação de normas de convivência:

los sujetos que participan de forma activa y se implican en las tomas de decisiones colectivas presentan mayor nivel de bienestar individual, puesto que aumentan sus motivaciones y sus expectativas e ilusiones de vida. Esta forma de implicación aumenta las interacciones entre los ciudadanos y, por lo tanto, evita situaciones de exclusión y aislamiento social y favorece la mejora de la autoestima. (MARTÍNEZ, 2004, p. 572)

Por outro lado, apesar de melhorar a convivência nos módulos do Centro e possibilitar a participação dos internos, os Módulos de Respeito seguem sendo um meio de controle, no qual uma minoria técnica decide quais são as condutas socialmente adequadas às quais os internos devem enquadrar-se. Desse modo, os reclusos são, desde logo, considerados inadequados ao convívio social, e devem ser “normalizados” pela instituição. Nesse contexto, importante destacar as palavras de FERRAJOLI (2000), o qual não aceita qualquer finalidade de caráter ressocializador, quando afirma que não cabe ao Direito operar como instrumento de imposição de determinada moral, ou seja, que na execução da pena não se pode pretender a transformação da personalidade do condenado para adequá-lo aos padrões considerados normais pela sociedade. De acordo com o autor:

el ciudadano, si bien tiene el deber jurídico de no cometer hechos delictivos, tiene el derecho de ser interiormente malvado y de seguir siendo lo que es. Las penas, consiguientemente, no deben perseguir fines pedagógicos o correccionales, sino que deben consistir en sanciones taxativamente predeterminadas y no agravables con tratamientos diferenciados y personalizados de tipo ético o terapéutico. (FERRAJOLI, 2000, p. 223)

Ainda, segundo Ayuso (2003), o discurso correccionalista pressupõe a capacidade de uma equipe técnica em transformar a personalidade de um sujeito através de trabalhos técnicos, corretivos e disciplinantes, realizados no interior de uma estrutura prisional. Afirma que, sob esta perspectiva, o interno é tratado como um doente, individual ou social, visão que alimenta o preconceito e a exclusão. De acordo com o autor, esta perspectiva faz com que se deposite toda a responsabilidade do delito no indivíduo preso, deixando-se de lado todas as condições sociais que influenciam e fazem parte da questão criminal.

Baratta (2011) já afirmava que a ressocialização não pode ser conseguida através da pena privativa de liberdade, mas que somente pode-se tentar fazer com que as condições de vida na prisão sejam menos negativas e degradantes. Diante de todos os problemas e efeitos expostos, a busca, então, é pela redução dos danos causados pelo sistema penal ou, como referido por Ferrajoli (2000): o menor sofrimento possível.

De acordo com Thompson (2000, p. 9), a rigidez da disciplina carcerária tradicional *“traduz-se na supressão do autodiscernimento, da responsabilidade pessoal e da*

possibilidade de iniciativa do apenado”. Diferentemente do anterior, o modelo dos Módulos de Respeito possibilita que os apenados tenham iniciativa e comuniquem-se de maneira eficaz com a administração da instituição, rompendo, assim, com a cultura do silêncio e da passividade na prisão, com a utilização dos canais de diálogo como uma prática libertadora e de empoderamento. Para o Diretor do Centro de León, centro que impulsionou o modelo dos Módulos de Respeito: *“El interno debe responsabilizarse de su vida y de su entorno. No debe ser un sujeto pasivo que se limite a cumplir una serie de órdenes o a jugar un papel que viene determinado por otros. Para ello se potencia su opinión y participación (...)”* (CENDON, 2008, p. 3).

Ainda, a criação de um ambiente de convivência pacífica e a consequente redução da conflitualidade observada em tais módulos eleva sobremaneira a qualidade de vida dentro da instituição penitenciária. Francisco, apenado residente em um Módulo de Respeito na penitenciária de León, Espanha, e coordenador da primeira revista editada em um centro penitenciário com distribuição fora dos muros da prisão (*In Voce*), afirma que: *“Este sistema te concede una calidad de vida que yo no he conocido nunca en otras cárceles y en ocho años he dado unas cuantas vueltas ya por toda España.”* (ZAMORRA, 2009).

Além dos efeitos acima mencionados, como consequência da dinâmica do modelo, Cendon (2008, p. 6) destaca os seguintes efeitos:

A - En relación con los profesionales implicados y su trato con los internos, aumenta la calidad del trabajo y satisfacción profesional.

B - Seguridad. Son espacios libres de conflictividad, es los últimos dos años, abarcando una media del 60% de la población, representando a todas las tipologías penitenciarias, el número de expedientes disciplinarios incoados por mala conducta, oscila entre el 1 y el 2% del total del Centro.

C - Economía. El interno no sólo aprende a respetarse a sí mismo y a su prójimo, sino también a su entorno. Este efecto supone una notable disminución en gastos de mantenimiento de los módulos, pues todo se conserva mejor y dura más, tanto los elementos arquitectónicos, como las maquinas utilizadas por los internos.

Embora o modelo apresente rasgos claramente tratamentais, pois concebido sob a perspectiva das ideologias da ressocialização e reintegração social, é possível perceber a existência de aspectos que dizem respeito à redução de danos no contexto penitenciário. A adesão voluntária e a possibilidade de participação dos apenados são as principais características dos módulos de respeito relacionadas à redução de danos, pois os apenados podem organizar sua convivência entre si. Desta forma, organiza-se uma comunidade, em que o educador e outros funcionários de prisões comprometem-se em ajudar os presos, e não apenas controlá-los (ZAMORRA, 2009).

Por fim, FREIRE (1980) entende que não é no silêncio que os seres humanos se fazem, mas na palavra – esta entendida como *práxis* (união de reflexão e ação) que

transforma o mundo, em nenhum caso no silêncio e na omissão. E mais, entende a palavra como um direito e uma exigência caso se pretenda viver humanamente, e isto implica um encontro entre as pessoas através do diálogo. Os apenados sentem a necessidade de serem escutados e de denunciar o que passam dentro das prisões. Sentem a necessidade de expressar-se e de serem tratados como sujeitos de direitos, não como objetos. Através do diálogo e da participação, os apenados podem identificar-se como atores sociais com efetivo poder para mudar sua realidade e resistir contra os abusos contra si perpetrados na (e pela) instituição penitenciária, como um verdadeiro processo de empoderamento, o que, por sua vez, pode levar a algumas mudanças na hermética realidade penitenciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para lograr a neutralização da vulnerabilidade dos reclusos diante da instituição penitenciária e reduzir os efeitos da prisionização, são necessárias ações efetivas, que requerem o compromisso de todos envolvidos na realidade penitenciária. É importante que haja vontade política para colocar em prática políticas públicas que possam vir a enfrentar e atender as necessidades dos apenados, a fim de respeitar seus direitos e reduzir os efeitos negativos aos quais estão submetidos por haverem ingressado em uma instituição total. Existem alternativas factíveis que não reproduzem a violência de maneira exponencial e isto guarda uma estreita relação com a maneira em que se administra a convivência na prisão.

No modelo apresentado, os Módulos de Respeito, os internos já não permanecem mais totalmente dependentes da instituição penitenciária, não devem esperar para que algo seja feito em seu módulo. Também, podem reivindicar de maneira institucionalizada suas necessidades e direitos através de canais legítimos de representação. Ainda, o modelo permite que as normas de convivência sejam elaboradas e conhecidas por todos, evitando a discricionariedade dos funcionários de prisões, bem como permite que os internos possam colaborar para a gestão do local em que residem, mantendo, assim sua identidade e autonomia, pois são libertados de sua condição passiva e de submissão diante da instituição penitenciária e seus funcionários. Esta mudança, ainda, tem como efeito a melhora nas relações entre funcionários e internos, já que se estabelece uma proximidade entre ambos, demandada pelo modelo. Com isso, reduz-se a conflitividade nos módulos e, inclusive, pode-se falar de uma mudança de perspectiva que ambos os grupos tem uns dos outros.

Por fim, cabe ressaltar que mesmo quando realizada dentro dos parâmetros legais, com estruturas e em condições adequadas, os efeitos perversos do encarceramento não desaparecem, mas parecem ser, em alguma medida, minimizados. A prisão é uma

instituição “dessocializadora”, que deturpa as condições necessárias para uma sociabilidade saudável e é mantida em nossas sociedades pelo discurso do “mal necessário”, grande doutrina que possibilita a fuga da responsabilidade e que serve para justificar o injustificável. Por tais motivos, a solução de seus paradoxos parece estar longe de ser alcançada, mas é sempre possível buscar a redução de seus danos.

Se por um lado, ao conhecer a realidade penitenciária do C.P. de Albolote, mais especificamente os Módulos de Respeito, verificou-se que os apenados sentiam-se satisfeitos com os resultados por eles alcançados em seu módulo residencial, o que se refletia em sua autoestima, por outro, não foi possível deixar de indagar se o resultado obtido não seria apenas o reflexo de uma espécie de disciplinamento. Ao possibilitar um certo grau de liberdade dentro de seu módulo residencial, os apenados ficariam satisfeitos, pacíficos e ordeiros, o que possibilitaria uma melhor gestão do cotidiano penitenciário, diante da redução da conflitualidade entre presos e funcionários e entre os próprios presos. Da mesma forma, questiona-se a assunção de papéis que deveriam ser assumidos pelo Estado pelos próprios apenados que, diante da inércia estatal, assumem posições ativas para suprir uma falha da administração penitenciária. Diversos são os questionamentos que surgem a partir do estudo dos Módulos de Respeito. Em uma visão finalista, utilitária, é possível dizer que os Módulos de Respeito trazem benefícios e servem aos fins que se propõem. Porém, em que medida os tais benefícios não seriam causados justamente por este tipo de disciplinamento? E, por fim, se, segundo Foucault, sempre haverá governo, qual tipo de governo queremos nas prisões?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Punição e democracia em busca de novas possibilidades para lidar com o delito e a exclusão social. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

AYUSO, Alejandro Vivancos. **Visión crítica de la reeducación penitenciária en España**. Valencia: Nau Libres, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Derechos fundamentales, movimientos sociales y “cultura de resistencia”. Para um programa de reducción carcelaria en España. In: BÖHM, María Laura; GUTIERREZ, Mariano (coord.). **Políticas de seguridad: peligros y desafíos para la criminología del nuevo siglo**. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2007.

BUTLER, Judith. **Vida Precária** (el poder del duelo y la violència). Barcelona: Editorial Paidós, 2006.

CENDON, José Manuel. **Modulos de Respeto como programa de intervención global en un centro tipo**. European Institute of Public Administration, jun. 2008. Disponível em: <http://www.eipa.eu/files/File/Prison_Management/4_June08/presentations_2/Presentacion%20Jose%20Manuel%20Cendon.pdf> Acesso em: 20 maio 2013.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. São Paulo: **Tempo Social**, v. 25, n. 1, jun. 2013, pp. 15-36.

_____, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão**: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), 2008.

CIFALI, Ana Claudia. O valor dos módulos de respeito como instrumento para redução de danos nas prisões: uma análise das experiências brasileira e espanhola. Porto Alegre, PUCRS, 2013. Monografia (Especialização em Ciências Penais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

Espanha. Ministério do Interior. Secretaria General de Instituciones Penitenciarias. **Programas de Intervención**. Disponível em: <<http://www.institucionpenitenciaria.es/web/portal/Reeducacion/ProgramasEspecificos/modulosRespeto.html>> Acesso em: 12 maio 2013.

GARLAND, David. **La cultura del control**: crimen y orden social en la sociedad contemporánea. Barcelona: Gedisa, 2005.

GIROUX, Henry. Global Capitalism and the return of the Garrison State: rethinking hope in the age of insecurity. *Arena Journal*, n. 19, 2002, p. 177-178. In: Bauman, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Barcelona: Editorial Paidós, 2004, p. 112-113.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectivas, 2003

LOPES JR., Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal** (fundamentos da Instrumentalidade garantista). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MARTÍN, Julián-Carlos Ríos; CABRERA, Pedro-José. La cárcel: descripción de una realidad. CHENA, Valentín J. Sebastián (Coord.). **Cuadernos de derecho penitenciário**, nº 5, Madrid, Colégio de Abogados de Madrid, 2004. Disponível em: <http://www.icam.es/docs/ficheros/200404130003_6_4.pdf>. Acesso em: 05 maio 2013.

MARTÍNEZ, Mario López. **Enciclopedia de paz y conflictos**. Granada, Universidad de Granada, 2004.

SOLIS, Gabriela. **Sistema Penal y Sociedad Civil**: la responsabilidad de la sociedad frente a la cárcel. Disponível em: <www.dniu.org.uy/PublicoRevista2/Solis.pdf>. Acesso em: 11 set. 2011.

THOMPSON, Augusto. **A questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000

ZAMORRA, Miguel Ángel. El Gobierno de Brasil copia el sistema de módulos de respeto de la prisión de León. **Diário de León**, León, Espanha, fev. 2009. Disponível em: <http://www.diariodeleon.es/noticias/leon/el-gobierno-de-brasil-copia-sistema-de-modulos-de-respeto-de-prision-de-leon_434541.html>. Acesso em: 20 maio 2013.

O que existe atrás das Grades? Estudo de relatos sobre o crime segundo o criminoso

Newvone Ferreira da Costa
Centro Universitário Augusto Motta- UNISUAM /RJ

Importante ressaltar que em qualquer área do conhecimento, sejam feitos estudos para um avanço teórico com uma preocupação social, para que se legitime a discussão. No entanto, usando a terminologia estabelecida por Gusfield (1981: p. 4), podemos perceber que alguns temas, além de se constituírem como um problema social constitui-se também como um problema público. O crime é, sem dúvida, um desses temas. Dessa forma, é matéria que atrai a atenção de toda a sociedade, tornando-se motivo de conflito e controvérsia nas arenas de ação e debates públicos. A questão mais importante que se discute está relacionada com a identificação das possibilidades de solução para o problema e a quem ou a qual instituição será atribuída à responsabilidade de “fazer alguma coisa” sobre o assunto.

Assim, mesmo aquelas abordagens que não foram elaboradas com propósitos práticos podem terminar sendo utilizadas, de uma forma ou de outra, como base para a orientação de políticas públicas de controle do crime. Talvez motivados pelos constantes apelos públicos, grande parte dos estudos na área da sociologia do crime termina por se voltar mais ou menos diretamente para a questão do controle do problema. Essa escolha pode condicionar os resultados teórico-empíricos obtidos pelos estudiosos; principalmente quando é feita a opção de tratar o crime como um problema social (GUSFIELD, 1981) a ser resolvido. O fenômeno passa a ser visto como algo que deve ser combatido e que, portanto, deve ser compreendido com ênfase nos objetivos de previsão e controle.

Outra consequência importante, de acordo com Matza, relacionada à opção pela perspectiva *corretiva*, é a incapacidade demonstrada por alguns estudiosos de separar os padrões convencionais de moralidade da descrição real do fenômeno. O fenômeno é visto de fora e é descrito como algo moralmente reprovável ou inconveniente, que precisa ser eliminado. Questões importantes e complexas, como os motivos e significados que orientam a conduta desviante, são abordadas de uma forma superficial que se volta não para as possibilidades de descrição e compreensão aprofundada da conduta, mas para as possibilidades de predição, controle e eliminação. Os desviantes são vistos do ponto de vista dos membros da sociedade que não querem a continuação daquele tipo de comportamento. O aspecto moral da perspectiva *corretiva* pode atingir até mesmo os estudos que não têm como objetivo imediato à orientação de políticas públicas de controle do problema social representado pelo desvio e pelo crime.

A perspectiva *corretiva* se opõe ao que Matza chama de *apreciação*. A *apreciação* requer que o pesquisador se aproxime do fenômeno e procure compreendê-lo em seus detalhes e complexidades. De fato, os seres humanos participam de atividades significativas. Eles criam ativamente sua própria realidade e a do mundo ao redor. Os homens *naturalmente*¹ transcendem a dimensão existencial em que concepções como causa, força e reatividade são facilmente aplicáveis. Conceber os seres humanos como objetos, aplicar métodos de investigação que desconsideram a dimensão significativa do comportamento seria equivocado.

Os seres humanos têm de ser vistos como sujeitos, pois só assim será possível realizar uma descrição acurada da sua realidade empírica natural. No entanto, boa parte das ciências sociais que estudam o crime, em vez de reconhecer essa realidade – observável empiricamente –, prefere se aliar à concepção que percebe a conduta desviante e a convencional como fenômenos discretos. Como se o indivíduo que passa do mundo convencional para o desviante vivenciasse uma ruptura. Como se fosse possível isolar a *causa* responsável pela passagem abrupta. Esse tipo de percepção se evidencia, por exemplo, nas abordagens que estabelecem uma distinção clara entre a cultura dominante e abrangente de uma sociedade e as subculturas desviantes autônomas. No entanto, a sociologia convencional muitas vezes prefere a noção de senso comum de que o mal é consequência do mal e o bem é consequência do bem. Essa opção fica bastante evidente nas diversas teorias que ligam causalmente o comportamento desviante ou criminoso a variáveis como pobreza, desemprego ou desorganização social.

As teorias da sociologia do crime de influência positivista, de forma mais ou menos evidente, acabam apresentando essa confusão entre tópico e recurso. Diferentes concepções leigas são utilizadas, de forma mais ou menos explícita, na interpretação de dados e produção de respostas sobre o envolvimento de algumas pessoas, e não outras, com o desvio e o crime. Ao mesmo tempo, o entendimento comum em relação à ocorrência do comportamento desviante e criminoso é fortemente influenciado por versões simplificadas de teorias sociológicas que abordam a questão. A premissa central é que evidencia de forma clara a influência mútua entre

¹ A noção de naturalismo, da forma como Matza a concebe, diz respeito a um compromisso com a descrição acurada da natureza empírica inerente aos fenômenos em estudo. No caso dos estudos sobre a realidade humana, a adoção da perspectiva naturalista conduz a uma atitude que encara os seres humanos como produtores dos significados relativos às atividades das quais participam. Dessa forma, os seres humanos devem ser compreendidos como sujeitos capazes de definir ou reconhecer o sentido das ações e interações de que fazem parte e não como objetos cujo comportamento é determinado por forças externas.

as perspectivas de senso comum e as perspectivas científicas é a de que desviantes e criminosos são essencialmente diferentes de não desviantes e não criminosos. Especificamente no caso da conduta criminosa, desenvolveu-se a noção de *criminalidade* para dar conta dessa questão.

Como mostram Gottfredson e Hirschi (1990), a sociologia do crime positivista considera necessária, para a compreensão da ocorrência do crime, a compreensão da *criminalidade*, ou seja, daquele conjunto de fatores distintivos que faz com que um determinado tipo de pessoa apresente a conduta criminosa, enquanto outros não a apresentam. A partir da ideia de que é preciso entender a constituição da *criminalidade* para explicar a ocorrência da conduta criminosa, já se tentou identificá-la e mensurá-la de várias formas.

Buscou-se a *criminalidade* em fatores biológicos, sociais ou psicológicos. Cesare Lombroso (DARMON, 1991; WILSON & HERRNSTEIN, 1985) procurou respostas tanto nos fatores biológicos como nos sociais. Ainda hoje é possível encontrar referências aos seus *criminosos natos* e *criminosos ocasionais* em documentos de algumas agências de segurança pública, bem como em concepções de senso comum apresentadas tanto por pessoas que atuam profissionalmente em alguma área ligada ao crime e ao desvio, como por leigos.

Para Lombroso, os *criminosos natos* seriam o resultado da operação de causas biológicas, enquanto os *criminosos ocasionais* seriam produtos de causas sociais. Os sociólogos, especialmente os americanos da primeira metade do século XX, elaboraram teorias que encontraram em fatores socioculturais as explicações para a ocorrência da conduta desviante ou criminosa. O objetivo seria mostrar como a conduta desviante ou criminosa é determinada por fatores identificáveis e constituintes das diferenças entre os criminosos e o não criminosos.

Posteriormente, alguns críticos das abordagens *socioculturais* procuraram explicações fundamentadas em algum tipo de combinação entre individualismo metodológico e teoria da escolha racional. No entanto, ao propor que a conduta criminosa é resultado da livre escolha dos agentes, os autores se viram obrigados a recorrer a teorias da criminalidade para explicar por que alguns indivíduos escolhiam o crime enquanto outros não o escolhiam. No final das contas, voltavam à ideia de que *criminosos e não criminosos são pessoas que se diferenciam* de alguma forma identificável. Paradoxalmente, a caracterização das diferenças orgânicas, psicológicas e sociais responsáveis por escolhas diferenciadas termina por comprometer a própria ideia inicial de escolha individual livre.

A percepção dos equívocos das teorias da criminalidade levou ao desenvolvimento de abordagens que poderíamos nomear como teorias da *reação*

social. De um modo geral, entende-se que a sociedade, ou um grupo social, reage a certos cursos de ação definindo-os como desviantes ou criminosos e que essa reação corresponde a um aspecto crucial da constituição dos fenômenos em análise. Seria, portanto, mais apropriado dizer, de acordo com essas abordagens, que é a reação a uma determinada conduta que a qualifica como desviante ou criminosa.

Retomando a tradição durkheimiana, essas abordagens consideram que um ato por si só não pode ser desviante ou criminoso, um ato passa a ser visto como desviante ou criminoso a partir de uma interpretação e da consequente reação dos membros da sociedade que assim o qualificam. A partir do momento em que é a reação social que qualifica um ato como desviante ou criminoso, deixa de ser importante a explicação da constituição da *criminalidade*.

Não faz sentido identificar e analisar os fatores que fazem com que alguém se torne desviante ou criminoso, pois ninguém é de fato criminoso até que seja apontado e tratado dessa forma pela coletividade. Da mesma forma que nenhum ato é por si mesmo desviante ou criminoso até que assim seja qualificado. Torna-se mais relevante identificar e analisar como a sociedade, ao longo do tempo, escolhe e define algumas condutas e seus praticantes como desviantes ou criminosos.

Relevante também é analisar o efeito das acusações sobre as pessoas que as recebem. Em que medida e de que forma a acusação reforçaria ou não a adesão de um indivíduo à conduta questionada, por exemplo. Da mesma forma, é interessante considerar até que ponto a qualificação recorrente de certas condutas e seus praticantes como desviantes ou criminosos pode se acumular até que se crie um tipo reificado de práticas e de agentes desviantes ou criminosos. Esses são os objetivos de Michel Misse (1999) ao formular o conceito de *sujeição criminal*.

Para Misse (1999: p. 64), o grande problema da criminologia positivista “foi o de ter considerado a transgressão como *atributo do indivíduo transgressor* e não como um atributo acusatorial sobre um curso de ação que é socialmente considerado como problemático ou indesejável, e para o qual pode ou não haver demanda de incriminação”. De acordo com Misse, “ao desviar do curso de ação para o transgressor o núcleo da unidade de análise, a criminologia reproduz o processo social da *sujeição criminal*, que deveria ser o seu objeto”.

A preocupação com o controle do crime é legítima e deve ser levada adiante. Pretendemos estabelecer uma nítida separação entre a análise sociológica e os objetivos de controle do problema social representado pelo crime. Nosso objetivo foi apartir de dados levantados por meio de entrevistas com pessoas condenadas pelo sistema de justiça criminal, verificar como elas próprias percebem o seu envolvimento com atividades criminosas, como percebem a condenação e a pena recebidas e como

relatam a experiência criminal vivenciada. Vale enfatizar que trabalhamos com um recorte bastante específico dentro da perspectiva da reação social. Interessam-nos os efeitos do envolvimento, da acusação, da condenação e da pena sobre os agentes da forma como são por eles próprios relatados em entrevistas.

1- **Estrutura social, cultura e crime.**

Os estudos discutidos a seguir partem da suposição de que criminosos são essencialmente diferentes de não criminosos e que é possível encontrar nessa diferença a explicação da motivação para a conduta desviante ou criminosa. Os conceitos de cultura, estrutura social, socialização, internalização e sua influência na conduta é usada, ainda que de maneiras diferentes, para alcançar o mesmo resultado. Isto é, as especificações de como se constituem as diferenças entre os indivíduos conformistas e não conformistas e as explicações de como essas diferenças dão origem ao comportamento desviante ou criminoso.

Nesses estudos, é inevitável o raciocínio que considera a existência de uma ordem normativa abstrata que é *internalizada* pelos membros da sociedade via socialização. Quando a ordem normativa é entendida como universal, haveria uma socialização contraditória, provocada pela anomia, que provocaria a resposta desviante. Nos casos em que a ordem normativa é entendida como fragmentada, haveria uma socialização positiva para objetivos e práticas desviantes ou criminosas. De uma forma ou de outra, a conduta desviante ou criminosa observável empiricamente seria consequência da motivação constituída pela internalização diferenciada de normas e valores.

Acreditamos que o entendimento sociológico da ação social é mais preciso quando se evita a utilização de variáveis de ordem psicológica ou biológica, o que é inevitável quando está presente a preocupação com a identificação da *criminalidade*. Iniciaremos com Robert K. Merton (1958) que, em sua “abordagem sistemática das origens sociais e culturais do desvio e do crime”, tem como preocupação principal a descoberta de como algumas estruturas sociais exerce uma pressão específica sobre certos membros da sociedade motivando-os a se engajarem em comportamentos não conformistas.

A ideia é a de que uma vez descobertos os grupos particulares que sofrem a mencionada pressão, seria possível esperar níveis altos de comportamento desviante entre seus integrantes. De acordo com a teoria mertoniana, há um desequilíbrio em algumas sociedades, como a norte-americana, caracterizado pelo fato de que se coloca uma ênfase muito grande na necessidade de alcance de certas metas culturais

relacionadas com o sucesso pessoal (representado pela aquisição de bens e prestígio) e pouca ênfase na exigência de que sejam utilizados os meios considerados normativamente corretos ou legais para se conquistar o sucesso. Esse desequilíbrio produziria anomia, ou seja, uma situação em que a realização dos objetivos se justificaria mesmo nos casos de utilização de meios inadequados.

Aqueles indivíduos que internalizaram os objetivos culturais, mas que não têm acesso aos meios considerados legítimos de alcançá-los (e que não internalizaram os controles normativos relacionados ao uso dos meios) pode ser empurrado para uso de meios ilegítimos, como a fraude e o crime. Pode-se dizer que a desorganização resultante da existência de metas culturais universalmente válidas (e universalmente internalizadas), da escassez dos meios de realização das metas considerados legítimos e da fraqueza ou ausência de controles normativos sobre a utilização dos meios, exerce sobre alguns indivíduos, principalmente membros das classes mais baixas, uma pressão que os leva ao desvio e ao crime.

É essencial que o indivíduo que se interessa pelos meios ilegítimos tenha acesso a uma subcultura onde se realizem a socialização, o aprendizado e a aquisição de técnicas e valores necessários para o desempenho do papel desviante. Este aprendizado acontece a partir do momento em que os criminosos mais experientes se associam aos jovens candidatos à atividade criminosa. Em uma subcultura, teríamos um sistema de socialização dos futuros criminosos aliado a um ambiente que possibilitaria o exercício efetivo do papel. A subcultura delinvente seria responsável também pela reformulação das metas e objetivos culturais aos quais os indivíduos estariam expostos.

O indivíduo torna-se propenso ao crime, de acordo com Merton, porque a contradição, provocada por sua posição na estrutura social, entre a internalização de metas culturais relacionadas ao sucesso pessoal e a ausência dos meios legítimos de alcançá-las o conduzem para a adaptação desviante. Segundo Cloward e Ohlin, é necessário acrescentar apenas que o indivíduo, além de não ter acesso aos meios legítimos, deve se encontrar em uma subcultura que possibilite o aprendizado necessário para o acesso aos meios ilegítimos, e que nessas subculturas os objetivos podem ser alterados.

Uma abordagem que, apesar de se diferenciar significativamente das anteriores, compartilha com elas alguns aspectos importantes, é a que Walter B. Miller (1970) faz da cultura de classe baixa (*lower class culture*). O autor seleciona um tipo específico de delinqüência (atos de violação da lei cometidos na rua por adolescentes de classes baixas) para mostrar que a motivação desses atos encontra-se em uma tentativa apresentada pelos jovens de aderir a formas de comportamento e atingir

padrões de valor que são definidos pela própria comunidade da qual fazem parte. No caso da delinquência de gangues, o sistema cultural que exerce maior influência na modelagem do comportamento dos atores é o da própria comunidade de “classe baixa”.

Postula-se a existência de um sistema de elementos culturais tradicionais, até certo ponto autônomo, diferente do sistema cultural próprio das classes afluentes. É importante ressaltar que é diferente, mas não é antagônico no sentido de se dirigir contra os valores da classe afluyente. Miller parte dessas premissas para empreender um estudo empírico do que chama de “preocupações focais da cultura de classe baixa”. Essas “preocupações focais” representariam um modo de vida, um conjunto de valores e de padrões de comportamento específicos e distintos do que se poderia chamar de uma cultura dominante própria das classes afluentes.

O mais importante, na verdade, não é o fato de serem distintas. Outros grupos podem ter valores parecidos. O que define a cultura de classe baixa é o peso específico de cada elemento e a intensidade com que cada um é observado. É a hierarquia específica de importância que vai determinar um modo de vida particular. A motivação para o comportamento desviante se desenvolve na medida em que o pertencimento ao grupo é alcançado através da demonstração de conhecimento e da disposição para acatar e internalizar os padrões e valores que são mantidos pela comunidade. Assim, um indivíduo conquista o pertencimento agindo em conformidade com as “preocupações focais” de sua subcultura. A partir do momento em que se conforma às exigências do seu grupo, valores de outros grupos podem ser agredidos. É importante ressaltar, em fidelidade à teoria, que o indivíduo está todo o tempo se conformando aos valores na forma como eles são definidos pela classe baixa. A violação de valores de outros grupos é um preço que se paga pela inclusão na comunidade.

Os crimes cometidos pelas pessoas de classe baixa passam a ter, então, outra explicação. Deixam de ser o resultado de uma estratégia inovadora utilizada para conquistar bens que são valorizados pela cultura dominante. De fato, para Miller, a prática de crimes pelos membros da classe baixa é motivada pela tentativa de atingir fins, estados e condições que são valorizados – e evitar os que são desvalorizados – pelo meio culturais mais próximos e significativos.

Em ambientes onde os valores mantidos pelas diferentes classes sociais são divergentes, a conformidade dos membros da classe baixa com seus próprios valores pode parecer uma afronta direta aos padrões de classe média. No entanto, segundo Miller, a violação de valores da classe média não é a motivação principal dos atos, é apenas um subproduto de ações primariamente voltadas para o sistema de

“preocupações focais” da própria classe baixa. Não por acaso, a teorização desenvolvida por Miller é conhecida como perspectiva do *desvio cultural*, pois o seu objeto não é o desvio individual, mas o desvio de toda uma subcultura em relação à cultura dominante.

Embora significativamente influenciados por alguns aspectos da sociologia durkheimiana, os autores discutidos anteriormente não atentaram para as implicações resultantes da tese da normalidade do crime. Buscaram compreender a constituição da motivação para o comportamento criminoso relacionando-a causalmente com aspectos estruturais e/ou culturais da sociedade abrangente ou de grupos circunscritos. Tais características, que seriam internalizadas via socialização por alguns indivíduos, explicariam a propensão para o crime ou a criminalidade.

Mantiveram-se, assim, presos ao fundamento da criminologia positivista lombrosiana que buscava explicar o crime por meio da explicação da *criminalidade*. A opção pelas teorias da *criminalidade* faz com que esses autores desenvolvam abordagens *corretivas*, como diria Matza. Os criminosos são vistos como pessoas diferentes dos não criminosos. Com esse ponto de partida, perde-se a possibilidade de uma compreensão mais profunda da experiência criminal, perde-se a oportunidade da *apreciação*, tal como sugerida por Matza.

Para Gottfredson e Hirschi, de acordo com as premissas da Escola Clássica (representada, principalmente por J. Bentham e C. Beccaria), criminosos são pessoas que estão procurando intencionalmente alcançar seus objetivos sem fazer muitos esforços. Esse fato, por si mesmo, não os diferencia dos não criminosos. O problema se torna mais complexo na medida em que qualquer sociedade controla de alguma maneira o comportamento de seus membros de acordo com os interesses da coletividade. Alguns tipos de conduta, que podem ser muito racionais do ponto de vista de um indivíduo, são prejudiciais para a sociedade. O uso da força e da fraude, além dos prejuízos óbvios para as vítimas individuais, compromete de várias maneiras a vida coletiva. Assim, algumas condutas tornam-se alvos de sanções aplicadas pela sociedade e pelo Estado.

Entretanto, para a sociologia, haveria um problema anterior, que deveria ser compreendido: por que indivíduos diferentes reagem de maneiras diferentes às sanções aplicadas a um comportamento? Neste ponto os autores lançam mão de uma suposição elementar da escola positivista: criminosos são de alguma maneira, diferentes de não criminosos.

No entanto, rejeitam a concepção convencional dos positivistas. Antes, porém, de propor uma nova explicação para essa diferença, os autores perguntam quais as propriedades formais dos crimes, quais são as condições necessárias para sua

ocorrência, o que acontece quando as pessoas tentam perseguir seu interesse através da força e da fraude, quais prazeres e gratificações é alcançado por meio dos crimes, qual é a conceituação apropriada do crime e, por fim, o que o crime nos diz sobre o criminoso.

Estas perguntas seriam necessárias porque a descrição do que diferencia o criminoso só pode ser obtida, de acordo com Gottfredson e Hirschi (1990: p. 115), a partir da análise dos padrões recorrentes presentes nos crimes realmente acontecidos. Só assim seria possível construir uma teoria coerente com os dados empíricos conhecidos.

Dados que desafiarão a imagem do criminoso construída a partir das teorias socioculturais da sociologia do crime positivista, isto é, um ser socialmente constituído que teria aprendido técnicas e habilidades e sido exposto, através da socialização, a valores e normas desviantes. Segundo Gottfredson e Hirschi (1990), crimes são acontecimentos corriqueiros, que envolvem pequena perda para a vítima e menor ganho para o agente. Esses eventos têm uma distribuição espacial e temporal bastante previsível, não exigem preparação especial, não deixam muitas conseqüências, e frequentemente não produzem os resultados pretendidos pelos autores.

Alguns autores concluem que o crime mostra um padrão mais consistente com as atividades recreacionais dos jovens do que com as atividades vocacionais dos adultos. Mostram que não há inclinação para o dispêndio de esforço em relação à atividade criminosa, que vítimas são pessoas em situação vulnerável e que evitar a detenção faz parte do cálculo do agente. Os autores procuram mostrar que habilidades especiais não são exigidas para a prática de um crime.

Crimes como roubo, estupro e homicídio exigiriam apenas a aparência de força física superior ou a posse de algum instrumento de força (armas). Crimes contra propriedade podem exigir força física e destreza, mas, na maioria dos casos, nada mais que o que se exige para as atividades rotineiras da vida.

Os autores analisam as condições necessárias para a ocorrência de um crime, portanto pretendem fazer a articulação entre a definição de crime que buscam nos clássicos, os padrões empíricos da atividade criminosa e a noção de criminalidade, ou de propensão individual para a prática de crimes. De uma definição de crime, que foi esboçada acima, deduzem um perfil do criminoso. Para fazer a articulação, trabalham com a “abordagem das atividades rotineiras” de Cohen e Felson (1979).

Nesta perspectiva, crimes requerem um ofensor motivado, ausência de vigilância eficiente e alvos disponíveis. Gottfredson e Hirschi afirmam que tentar entender a motivação dos autores de crimes, antes de compreender os outros dois

requisitos, é um dos grandes equívocos da criminologia moderna. A partir dos padrões que são identificados em relação a crimes concretos, deduzem uma imagem do tipo de motivação necessária.

Em vez de usar as explicações tradicionais apresentadas pelos autores positivistas, que criariam um criminoso fictício, um indivíduo completamente socializado no sentido de valores e normas desviantes, Gottfredson e Hirschi utilizam, como foi dito, a noção de autocontrole. Pessoas diferem quanto ao grau de autocontrole que apresentam. Essa diferença teria fundamentos sociais (tipo de educação recebido, por exemplo) e seria um fator interno. Enquanto as sanções exercem um controle externo.

A diferença é que os positivistas acreditam que o crime é um comportamento causado por forças externas (biológicas ou sociais) responsáveis pelas diferenças entre criminosos e não criminosos. Para Gottfredson e Hirschi, no entanto, de acordo com a influencia da Escola Clássica, o crime é um tipo de comportamento que surge naturalmente se não for adequadamente desestimulado. O autocontrole é algo que deve ser inculcado através da educação e do treinamento. É tarefa da sociedade, por meio da socialização, fazer com que os indivíduos se comportem de acordo com os interesses da coletividade. Para os autores, o crime não pode surgir a partir de processos de socialização simplesmente porque criminosos são indivíduos antissociais desde a infância.

Por esse motivo, não se submetem facilmente ao controle social, têm pouca disposição para o comportamento em grupo, são egoístas. Não se ligam fortemente a outras pessoas ou a projetos coletivos. O crime é, portanto, resultado de uma socialização imperfeita, que foi incapaz de inculcar o autocontrole. Todo o comportamento futuro do indivíduo é influenciado por essa falha inicial. A explicação subcultural, ao desprezar os dados empíricos, tende a construir um criminoso especializado. A possibilidade do crime é dada pelo contexto específico da subcultura que permite o aprendizado de técnicas e habilidades específicas.

Para Gottfredson e Hirschi, criminosos são versáteis e não se especializam porque são pessoas orientadas para o presente. Sempre procuram a opção mais fácil e imediatamente disponível. Não têm qualquer compromisso com cursos pré-definidos de ação. A especialização não acontece e nem é necessária porque o crime é um comportamento que não exige habilidades especiais. Não há necessidade de uma socialização para o crime, como indicariam os padrões recorrentes encontrados. O fato é que a maioria das variáveis consideradas como causadoras de crimes pelas teorias positivistas passa a ser vistas como efeito de uma mesma causa: o baixo autocontrole.

O desemprego, para Gottfredson e Hirschi, não se relaciona causalmente com o crime. Na verdade, criminosos têm dificuldade de conseguir empregos por causa do baixo autocontrole, não se interessam por atividades disciplinadas que exigem adiamento de satisfações. O mesmo é verdade para o papel do casamento, do namoro, ou da escola. A ausência de laços sociais não é responsável pelo crime. É o criminoso que tem dificuldade de manter esses laços.

Da mesma forma, o fraco desempenho escolar não leva à opção pelos meios ilegítimos. É o criminoso que não se adapta à disciplina imposta pela escola. Criminosos têm dificuldades de manter laços estáveis com pessoas ou instituições. O baixo autocontrole aparece cedo, na infância, e a partir daí determina o sentido das ações individuais, é a variável causal que está por trás de uma variedade de comportamentos.

Crime, delinquência, desvio, pecado, acidentes de trânsito, divórcio, instabilidade no emprego, tudo isso, seria resultado da ausência de autocontrole. É inegável que as críticas apresentadas por Gottfredson e Hirschi são importantes e apontam para problemas reais da teoria positivista do crime. As críticas à socialização, entendida como um processo completo e sempre bem sucedido, a recolocação do problema da carreira criminosa e da especialização, a desmistificação do papel dos grupos, são pontos que merecem atenção. Por outro lado, é preciso notar a tendência que está presente no trabalho de Gottfredson e Enche de substituir todas as variáveis da criminologia positivista pela noção de autocontrole.

O criminoso seria um indivíduo mal-socializado, que não internalizou, por meio da educação, elementos que proporcionariam o autocontrole. O crime não é produzido socialmente, como nas teorias sociológicas positivistas. O crime é um comportamento natural que deve ser evitado pela coletividade. Quando os meios de se evitar o crime não são adequadamente usados, há uma boa probabilidade de ocorrência do comportamento criminoso.

A existência de valores, de normas próprias de grupos marginais, de processos positivos de aprendizado de habilidades necessárias para o crime é negada. Na verdade, o criminoso é um ser socialmente imperfeito. Não é capaz de processar todas as informações presentes no ambiente onde age. Não lida de maneira adequada com a existência de sanções referentes ao comportamento criminoso e, principalmente, com o fato de que todos os prêmios para comportamento conformista e disciplinado se encontram no futuro.

Um dos aspectos que podemos questionar em relação à abordagem de Gottfredson e Hirschi é a intenção de se construir um conceito de sociedade em que os padrões de comportamento não são diferentes de um grupo social para outro. É

válido perguntar se o autocontrole é a mesma coisa para os diferentes estratos sociais. Se essa categoria realmente invalida a noção de grupos subculturais.

Acreditamos que é mais apropriado um conceito de sociedade em que padrões de comportamento próprios de grupos dominantes são usados para descrever o comportamento dos grupos inferiores. É evidente a presença de uma distorção causada pela perspectiva *corretiva*, que no caso dos autores analisados é buscada conscientemente. O baixo autocontrole é entendido como um problema que deve ser eliminado. Partindo de uma definição antecipada sobre quem seriam os criminosos (pessoas dotadas de baixo autocontrole), os autores não conseguem fazer uma *apreciação* mais aprofundada das nuances da experiência criminal (MATZA, 1969).

O fato é que o autocontrole para um jovem que tem amplas oportunidades legítimas à sua disposição pode ser uma opção racional. Mas pode não ser racional para aquele jovem que não tem acesso às instituições próprias da classe média. Neste caso, uma perspectiva orientada para o presente pode ser mais viável, a concentração no curto prazo pode ser mais produtiva. O conflito com os padrões de classe média pode ser um subproduto de atividades que fazem sentido, que têm a sua razão, no contexto de ação no qual se inserem os membros das classes baixas.

No entanto, a teoria do autocontrole não se firma como uma explicação alternativa consistente. O fato de que criminosos são em geral mal sucedidos, que os ganhos pecuniários são restritos e que o crime é na maioria das vezes uma resposta à oportunidade não necessariamente indica que o criminoso não dispõe de autocontrole.

De fato, o criminoso de Gottfredson e Hirschi é um indivíduo que, por ter sido mal socializado, é incapaz de avaliar todas as dimensões da sua ação em um ambiente. Sua orientação para o presente e sua incapacidade de adiar um ganho imediato em troca de outro futuro impede uma ação planejada ou coerente ao longo do tempo. Os positivistas podem ser criticados por concentrarem a sua análise em variáveis macrossociais em detrimento da dimensão individual. Gottfredson e Hirschi podem ser criticados pelo peso excessivo dado à noção de autocontrole.

Mesmo considerando como válidas as críticas aos argumentos subculturais, ou seja, que o criminoso é alguém socializado positivamente para o crime, perde-se a possibilidade de uma análise neutra da ação desse criminoso, que em alguns contextos poderia até ser racional. Mesmo quando, em situações específicas, possa agir orientado para o presente e sem nenhuma perspectiva de futuro. Na verdade, não é adequado estabelecer *a priori* um critério de racionalidade, para posteriormente aplicá-lo à análise de condutas criminosas. A racionalidade se encontra no contexto da ação e não na definição do analista (cf. GARFINKEL, 1967). Esse tema será retomado na análise das entrevistas realizadas com os criminosos presos.

Para Wilson & Herrnstein (1985) as teorias socioculturais, como aquelas propostas por Merton, Cloward e Ohlin e Miller, são importantes e dão conta de aspectos relevantes da explicação do crime. Mas deixariam de lado uma parte imprescindível da explicação quando não consideram o fato de que os indivíduos podem escolher intencionalmente diferentes cursos de ação.

A crítica que apresentam condena o que entendem como o aspecto positivista das explicações sociológicas do crime, isto é, a limitação das teorias a explicações baseadas em variáveis socioculturais. No entanto, não deixam de se ligar, ainda que não intencionalmente, a essa escola quando supõem que os indivíduos se diferenciam uns dos outros psicologicamente, organicamente e socialmente.

É preciso estabelecer critérios e padrões de escolha, mas o estabelecimento desses critérios e padrões pode prejudicar a análise. O argumento de Wilson e Herrnstein é de que, ainda que seja verdade que fatores sociais possam ser, pelo menos em parte, responsáveis pela motivação para o crime, não respondem à pergunta de porque, entre pessoas expostas ao mesmo ambiente social, haveria comportamentos divergentes.

Em outras palavras, por que alguns escolhem o crime e muitos outros não? Para responder a essa pergunta teríamos que supor que os indivíduos agem intencionalmente e escolhem racionalmente entre cursos alternativos de ação. A situação social não deixaria de ser importante, mas atuaria como um fator condicionante da escolha e não como um fator determinante.

Para os autores, os indivíduos escolherão levando em consideração os custos e benefícios referentes a cada alternativa. Quanto à probabilidade da opção pelo crime, ela é maior na medida em que maiores forem os seus benefícios e menores forem os seus custos em comparação com o não crime. Nessa perspectiva o crime pode ser uma opção racional, sendo assim, o recurso analítico é preservado.

A posição que o indivíduo ocupa na estrutura social pode fazer com que o crime seja uma alternativa válida. Se os empregos disponíveis são ruins e remuneram mal, o agente pode preferir atividades que, mesmo que não impliquem em ascensão social ou em ganhos materiais relevantes, exigem menos disciplina e proporcionam mais prazer. Como benefícios do crime constariam não apenas o ganho material, mas também benefícios como satisfação emocional ou sexual, aprovação dos colegas ou realização de algum senso de justiça. Nota-se que todos os benefícios são simultâneos ao próprio ato. É possível, assim, inferir o poder de sedução da conduta criminosa.

Por outro lado, no caso do não crime, todos os benefícios estariam no futuro. Com o não crime, o indivíduo pode evitar o risco de ser preso e punido pelo sistema

de justiça criminal. Pode também evitar sanções sociais mais ou menos informais, como a desaprovação dos outros significativos, a perda da reputação ou, se conhecido como criminoso, a dificuldade de conseguir um emprego. No entanto, permanece, para Wilson e Herrnstein, o problema de porque uns optam pelo crime e outros não, ou de porque a percepção da relação de custos e benefícios entre alternativas de ação é diferente de um indivíduo para outro.

Procurando resolver esta questão, os autores se aprofundam cada vez mais na discussão das características psicológicas, orgânicas e biológicas que podem favorecer a opção pelo crime. Tentando construir um modelo que combine as variáveis sociológicas com as biológicas, terminam por construir uma teoria excessivamente abrangente, detalhada e complexa que carece, conseqüentemente, de um potencial analítico satisfatório. Os próprios autores admitem que não apresente uma teoria, mas uma perspectiva que organiza o conhecimento da criminologia. Perspectiva essa que não pode ser empiricamente verificada, já que seria impossível elaborar um teste capaz de verificar, de uma única vez, todas as suas dimensões (Cf. WILSON e HERRNSTEIN, 1985: p. 66).

2- As teorias da criminalidade

A característica comum entre as teorias analisadas (sociocultural, autocontrole e da escolha racional), que, acreditamos, representa uma séria dificuldade para o estudo do crime, é a concepção de que é preciso primeiro entender como se constitui a motivação do indivíduo para a prática dessa conduta – a *criminalidade* – para só então entender porque o crime acontece. Nas teorias socioculturais, a motivação pode se constituir por causa da pressão que a sociedade exerce sobre o indivíduo para que ele mantenha um padrão de consumo elevado sem que lhe seja dado o acesso aos meios legítimos necessários. Ou, também, porque o indivíduo inserido em uma subcultura aprende e internaliza valores e habilidades relacionados ao desvio, à delinquência e ao crime.

Nas teorias do autocontrole e da escolha racional, a motivação se dá quando o indivíduo, apoiado em suas idiosincrasias (ou desamparado pelo baixo autocontrole), reconhece uma situação em ditamos que, em ambos os casos, se seguirmos a trilha da tentativa de compreensão da constituição da motivação individual ou criminalidade, estaremos envolvidos em uma discussão infinitamente complexa sobre as inúmeras nuances que pode ter essa questão.

Um ponto a ser questionado tem a ver com possibilidade de se afirmar que a existência de certa “motivação” conduziria sempre, e da mesma forma, a um comportamento correspondente ou se, por outro lado, poderiam ser identificadas linhas de conduta não especialmente motivadas. O baixo autocontrole, por exemplo,

não pode ser apropriadamente entendido como uma espécie de “status principal” ou característica de personalidade (Cf. BECKER, 1977) que subordina todos os demais.

O fato de que alguém tenha baixo autocontrole em relação a alguma situação não significa, necessariamente, que tenha baixo autocontrole em relação a todas as situações possíveis. Quem fuma, bebe e dirige em alta velocidade não é, necessariamente e por extensão, praticante de roubos. A compreensão superficial da realidade das atividades criminosas resulta da ausência da apreciação (Cf. MATZA, 1969). Wilson e Herrnstein e Wilson, embora sejam críticos mordazes do que eles próprios chamam, um tanto pejorativamente, de sociologia positivista do crime, não escapam da tentativa de identificar aquilo que diferenciaria criminosos de não criminosos.

A ideia de que a opção pelo crime é o resultado de um cálculo racional em que são levados em consideração os custos e benefícios das diferentes alternativas de ação só é válida se for acrescentada a condição de que criminosos e não criminosos são de alguma forma diferente. Para esses autores, as diferenças poderiam ser encontradas em certas de constituição biológica, psicológica ou de posição social, que explicariam os diferentes padrões de decisão apresentados por diferentes agentes. Essa preocupação com a identificação do que diferencia os criminosos dos não criminosos, conduz ao que Misse (1999) aponta como sendo o grande problema da criminologia positivista. Para o autor, o grande problema dessa vertente “foi o de ter considerado a transgressão como *atributo do indivíduo transgressor* e não como um atributo acusatorial sobre um curso de ação que é socialmente considerado como problemático ou indesejável, e para o qual pode ou não haver demanda de incriminação”.

De acordo com Misse, “ao desviar do curso de ação para o transgressor o núcleo da unidade de análise, a criminologia reproduz o processo social da *sujeição criminal*, que deveria ser o seu objeto” (1999: p.64) Uma experiência social ou uma trajetória de vida qualquer, na medida em que é tratada como uma transgressão de alguma norma terá sido alvo de uma acusação social. Quando essa acusação é respaldada pela lei penal pode então ser “criminalizada”.

Para que a “criminação” resulte em uma “incriminação” jurídica é preciso que se dê início a um processo oficial de incriminação. Considerando que o objeto do processo não é apenas a transgressão à lei, mas o próprio indivíduo transgressor dá-se a “sujeição criminal”, ou seja, a “construção social do agente de práticas criminais como uma ‘sujeito criminoso’” (MISSE, 1999, 67). O que torna a noção de sujeição criminal mais importante e elucidativa é o fato de que ela pode ser – e na maioria das vezes é – ampliada “*como uma potencialidade de todos os indivíduos que possuam*

atributos próximos ou afins ao tipo social acusado” (idem, 65). Quando a criminologia positivista toma o crime tal como é definido legalmente e passa, então, a investigar as diferenças entre os que praticam e os que não praticam crimes, incorre em um sério equívoco.

O fato é que o roubo, por exemplo, não é um ato dotado de um significado intrínseco. É, na verdade, uma definição legal que pode ser aplicada a uma experiência social ou a uma conduta que será equiparada à definição legal estabelecida. Mesmo quando o próprio agente vê a sua conduta como roubo ou como um “157” (artigo do código penal correspondente) isto acontece não porque este seja o significado intrínseco da conduta, mas porque o agente já se identificou com a tipificação legal recorrentemente aplicada. Quando a sociologia procura identificar as motivações que levam alguém à prática do roubo – ou seja, as causas do roubo –, o que acontece é uma equiparação ilegítima de uma ação social com uma definição legal abstrata que traz em si um conteúdo normativo específico. Assim, a sociologia positivista, ao procurar identificar as motivações que fazem com que alguém se torne criminoso, ou quais são as causas do crime, entende a sujeição criminal como se fosse um atributo inerente ao sujeito incriminado.

Aquilo que é, na verdade, o resultado de um processo que começa com a acusação social e termina com a incriminação que incide sobre o sujeito, e que deveria ser objeto de estudo da sociologia, aparece como um ponto de partida não problematizado.

O que faz de qualquer ato um crime é o modo como a sociedade (ou um de seus segmentos) o define. Embora não tenha levado às últimas consequências a sua intuição, efeito talvez de uma concepção holística da realidade social pode dizer que Durkheim é o precursor de todas as vertentes que se interessam pelo estudo da reação social ao crime e ao desvio. A compreensão das características individuais que fazem com que alguém pratique o crime ou o desvio deixa de ser o objetivo mais importante.

A ênfase analítica se volta para a compreensão do processo social que resulta na definição de uma conduta como criminosa ou desviante. Durkheim não aceita de forma irrefletida a definição legal do que é ou não um crime. Ao contrário, transforma a definição legal em um problema sociológico a ser investigado. Esta seria a maior contribuição deixada pela controvérsia em torno do tema da normalidade do crime. É característica comum a todas as teorias analisadas neste capítulo o fato de que, independente da abordagem específica adotada, nenhuma delas alcança uma aproximação real e verossímil do objeto em questão, ou seja, dos indivíduos que se envolvem com atividades que podem ser alvo da acusação criminal. Por mais que as

teorias da *criminalidade* tratem das motivações que os indivíduos teriam para a conduta acusável (advindas de fatores socioculturais, baixo autocontrole ou racionalidade), não conseguem abandonar a perspectiva teórica que, por mais complexa que seja, pouco diz sobre a realidade empírica experimentada pelos agentes.

Como mostra Matza (1969), a perspectiva *correcional* impede a *apreciação* do objeto estudado. Em vez de considerar os seres humanos como participantes ativos de ações significativas, essas abordagens os reduzem à sua possível *criminalidade* e, com isso, perdem a oportunidade de ultrapassar uma abordagem que, por mais que faça sentido teoricamente, não apreende de forma adequada as diversidades e peculiaridades do mundo empírico em que as condutas de fato ocorrem. Quando se reduz uma pessoa a uma única *variável* (a *criminalidade*) dentro de um modelo teórico, não há como compreender a sua conduta de forma que não seja esquemática. Neste trabalho, pretendemos analisar o processo de construção social do agente de práticas criminais como um “sujeito criminoso”, processo que é chamado por Misse (1999) de “produção da sujeição criminal”. Em vez de tomar a criminalidade como uma pressuposição não problematizada, procuramos verificar como ela se constitui a partir da reação social que se volta contra o agente de práticas criminais. Nosso objetivo específico é verificar como as próprias pessoas diretamente envolvidas nesse processo entendem e narram a sua trajetória de vida e se fazem associações entre aspectos dessa trajetória e o envolvimento com atividades criminosas.

O material coletado em pesquisa de campo foi composto por 40 entrevistas realizadas durante o ano de 2011 na penitenciária Lemos Brito localizado no Rio de Janeiro. A unidade prisional abriga cerca de 600 presos. Os entrevistados são homens condenados pela justiça e cumprindo pena por vários tipos de crime. A duração das entrevistas variou de vinte minutos à uma hora, aproximadamente. A partir das transcrições, procuramos organizar as informações sobre as trajetórias de vida e o envolvimento com atividades criminosas de acordo com os objetivos do trabalho. Não nos preocupamos em separar os entrevistados por modalidade de crime. As entrevistas foram realizadas independentemente do tipo de crime praticado. A maior parte dos presos praticaram roubo, furto, homicídio, latrocínio e tráfico de drogas.

As entrevistas na unidade prisional foram fáceis, pois trabalhávamos como assistente social na unidade prisional, o que facilitou bastante a pesquisa, fizemos várias entrevistas ao longo de alguns meses, pois o trabalho seguiu lento porque muitas vezes chegávamos à penitenciária e não conseguíamos realizar as entrevistas. Algumas vezes por motivo de fuga, outras porque a equipe de inspetores penitenciário daquele dia não facilitava o nosso trabalho. A unidade prisional Lemos Brito é dividida

em duas galerias. Os presos tinham relativa liberdade de movimentação. Jogavam bola ou conversavam em um pátio cercado por muros altos. Fizemos as entrevistas na sala do serviço social e a partir do momento em que eram avisados de que estávamos fazendo entrevistas, logo se reunia um bom número de presos para comparecer na sala do serviço social. Informamos a todos que as entrevistas faziam parte de uma pesquisa universitária, por trabalhar na unidade prisional há mais de 15 anos, os presos sabiam que eu sou professora universitária, por esta razão nunca se negaram a dar as entrevistas. Todos os entrevistados foram avisados com clareza de que as entrevistas não ajudariam nem prejudicariam o andamento de seus processos. Foram entrevistados aqueles presos que demonstraram disposição para falar. Procuramos criar condições para que as entrevistas ocorressem da forma mais natural possível.

Inicialmente, sobre o material, é preciso esclarecer que consiste em relatos dos entrevistados que foram apresentados diante das questões colocadas pelo preso. Havia um roteiro de entrevista que foi, todavia, tratado com bastante flexibilidade. Na prática, as entrevistas ganhavam características de conversas informais que se iniciavam com o pedido para que o preso começasse falando de sua infância, da localidade onde havia nascido com quem morava e de como transcorreu a sua vida até que se envolvesse com alguma atividade ilícita. Somente depois que o entrevistado mencionava espontaneamente o seu envolvimento com atividades ilícitas, perguntávamos explicitamente sobre as “causas” que, do seu ponto de vista, explicariam o seu envolvimento.

Em seguida conduzíamos a entrevista para questões sobre as percepções dos riscos e benefícios da prática de crimes e, finalmente, abordávamos as questões relacionadas às concepções morais sobre a prática de atividades ilícitas e sobre a adequação da pena, se era justa ou não. As entrevistas são mais ou menos diferentes umas das outras. Alguns dados presentes em algumas entrevistas podem não estar presentes em outras. Era comum o preso se mostrar reticente sobre certo assunto e mais falante sobre outro. Quando perguntávamos mais detalhes sobre os crimes praticados, por exemplo, muitos diziam que não gostavam de se lembrar do que fizeram e se mostravam muito resistentes. Outros já se entusiasmavam com as histórias e pareciam estar “contando vantagem” sobre alguns episódios.

Como não estávamos aplicando um questionário fechado, fomos obrigados a ouvir muitas histórias repetitivas, esperando o melhor momento para introduzir uma nova questão. É importante ter clareza sobre a natureza dos dados e sobre o seu uso. Pois bem, as entrevistas apresentam os relatos elaborados pelos criminosos na tentativa de pensar e oferecer explicações sobre o seu próprio envolvimento (e a

qualidade desse envolvimento) com atividades criminosas. Os relatos não permitem, pela sua própria natureza, inferir de maneira direta e objetiva qualquer aspecto relacionado ao crime, ao comportamento criminoso ou ao envolvimento com o crime. Quando muito, permitem essa inferência de forma indireta e secundária. O que permitem, na verdade, é a identificação do que pensaram, e de como pensaram, os entrevistados sobre esses fenômenos quando foram provocados pelo entrevistador.

Os dados reunidos e que foram analisados são, portanto, dados sobre as interpretações que os próprios presos constroem de sua própria trajetória de vida, de seu próprio envolvimento com atividades criminosas, das características desse envolvimento e de sua condição. Qualquer resultado que a pesquisa venha a apresentar só poderá alcançar legitimidade se referir especificamente às percepções, interpretações e elaborações sobre o envolvimento com atividades criminosas produzidas pelos próprios envolvidos.

Pretende-se, com a análise dos dados, chegar a uma compreensão de como se constitui, do ponto de vista dos entrevistados, a experiência de ser acusado e condenado pela prática de crimes e de se tornar um “sujeito criminoso”. Isto é, pretende-se conhecer a experiência daquilo que Michel Misse (1999) chama de “sujeição criminal” a partir dos relatos dos próprios “objetos” deste processo. De início, é válido adiantar a ideia de que a construção da percepção, do entendimento e o consequente relato sobre a sua própria trajetória de vida, da parte do “criminoso”, se dão de forma inseparável do processo de “sujeição criminal” no qual ele se encontra incurso. Os entrevistados narram a sua história como acusados e condenados não só pelo sistema de justiça criminal, mas pela própria sociedade em geral. O fato de que percebem a condenação social de que são objeto fica evidente quando falam sobre as expectativas relacionadas ao momento de saída da prisão.

A maior parte dos entrevistados manifestou a intenção de encontrar um emprego depois de terminada a pena. Mas não raramente faziam a ressalva de que se não fosse possível trabalhar, pelo fato de que as pessoas não empregarem ex-condenados, seriam obrigados a retornar à prática de crimes. Na verdade, os relatos oferecidos pelos entrevistados podem ser vistos como a própria sujeição em andamento, ou seja, como instâncias específicas de construção, percepção e apresentação reflexiva da experiência de sujeição. A própria entrevista não deixa de ser um momento de operação da sujeição, na medida em que o entrevistador pede aos entrevistados que narrem às histórias de suas vidas que teriam culminado com a acusação e a condenação. Acreditamos que as narrativas que foram analisadas têm o seu significado ligado ao fato de que são constituídas pelo processo de sujeição criminal ao mesmo tempo em que o constituem como experiência subjetiva. Ou seja,

são narrativas produzidas por pessoas acusadas e condenadas (socialmente e judicialmente) por terem praticado atos ilícitos. Mais do que isso, são narrativas que elaboram o relato da sujeição ao responderem às perguntas sobre como se deu a trajetória de vida que levou ao envolvimento com o crime.

De acordo com Misse (1999: p. 51), a acusação social tem, pelo menos, duas facetas. Em uma delas, é um ato subjetivo, que não se apresenta exteriormente. Pode ser um ato que se dirige a si mesmo, como autoacusação; ou uma acusação subjetiva e íntima à conduta de outrem. Na outra faceta, a acusação se apresenta exteriormente, vai além da intimidade e chega à esfera pública. Quando a acusação procura atingir diretamente o acusado, pode ser interpoladora (neste caso exige-se uma resposta) ou pode ser apenas uma agressão verbal, mais ou menos banalizada.

Quando a acusação é indireta, pode-se dizer que ela é *sobre* o acusado e não para ele. O objeto da acusação pode ser a transgressão ou o sujeito da transgressão. Os dois não podem ser completamente separados. Mas é possível identificar as nuances históricas de sua integração, em diferentes períodos pode haver maior ênfase sobre a transgressão que sobre o sujeito, e vice-versa (FOULCAULT, 1974 *apud* MISSE, 1999). De acordo com Misse (1999: p. 52), “*na modernidade, com a ênfase posta na racionalidade da ação e no autocontrole, as nuances apontam principalmente para um sujeito, fazendo dele e de sua subjetividade, o ponto de ancoramento último da acusação*”. Quando transgressão e transgressor são tratados como uma entidade única, procura-se identificar no transgressor os motivos e razões que o levaram à transgressão.

Nas situações em a lei que predomina sobre a norma, não se pune o sujeito, mas a transgressão praticada; quando, ao contrário, é a norma que predomina, é a própria pessoa do transgressor que está em questão. A acusação reforça a associação entre o sujeito e a transgressão, reificando o seu caráter ou sua personalidade como homogeneamente transgressor ou não transgressor. Um aspecto que nos interessa diretamente é o desenvolvimento moderno dos dispositivos de incriminação. De acordo com Misse (1999: p. 54-55), “*a incriminação se distingue da acusação pelo fato de que ela retoma a letra da lei, faz a mediação de volta da norma à lei, ainda que sob a égide da norma*”. O retorno à lei é uma exigência que correspondente ao desenvolvimento do direito racional e da centralização no estado das atribuições de administração da justiça.

Dessa forma, o processo de incriminação deve ocorrer de acordo com princípios legalmente estabelecidos e as informações provenientes da acusação devem ser filtradas por procedimentos impessoais, de modo que seja construída, por meio de provas e testemunhos, a “verdade” da acusação. Misse (1999: p. 62-63)

distingue de forma clara dois aspectos que costumam ser descritos de forma indistinta: a criminalidade real e a demanda de incriminação. Na verdade, a expressão “criminalidade real” guarda uma imprecisão. A rigor, não existira “criminalidade real”, pois uma situação (ou ato), ainda que criminável, de acordo com os recursos legais disponíveis, será de fato crime somente após a conclusão de um processo judicial específico que resulta exatamente na definição daquela situação como crime. Ocorre que a representação social do crime passa a acompanhar aquilo que diz a lei e, assim, eventos crimináveis, mas não criminosos, continuam sendo crimes, mesmo quando desconhecidos.

De acordo com Misse, na modernidade, um evento juridicamente criminável só pode ser definido como crime pelo estado como resultado de um processo formal de criminalização. No entanto, os atores sociais nomeiam e representam inúmeros eventos como crime mesmo quando decidem não dar início ao processo de criminalização. Assim, uma “criminalidade real”, apontada pelos atores sociais, será oposta a uma criminalidade legalmente reconhecida pelo Estado. O crime não é um acontecimento objetivo, independente de interpretações. Pelo contrário, o crime é um acontecimento social, é resultado de um complexo e específico processo de construção social.

O processo de construção social do agente de práticas criminais como um “sujeito criminoso” é chamado por Misse de “produção da sujeição criminal”. O que se produz não são rótulos arbitrários, mas classificações sociais relativamente estáveis, recorrentes e legítimas que reúnem e associam práticas sociais e agentes. Seria possível identificar padrões de construção da sujeição criminal nos quais está presente uma conexão entre algumas variáveis sociais e atributos de indivíduos incriminados.

Variáveis como situação socioeconômica, cor, naturalidade, faixa etária, gênero, religião, escolaridade e emprego são utilizadas socialmente para construir estereótipos de indivíduos suspeitos. Quando a suspeita é despertada pelos indicadores que provocam a quebra de uma expectativa de confiança, é colocada em prática a atenção seletiva fundamentada em regras de experiência que se formaram pela acumulação de situações típicas, nosso interesse em relação ao conceito de “sujeição criminal” se volta, de forma específica e direta, para a terceira dimensão apontada por Misse. A dimensão da subjetividade e da auto-identidade daquele agente que passou efetivamente por um processo de incriminação, que foi condenado e que se encontrava cumprindo pena no momento da pesquisa.

Nas entrevistas realizadas, procuramos provocar os presos para que falassem sobre o “como” e o “porque” de seu envolvimento com condutas que vieram a resultar em incriminação. A partir dos relatos apresentados, procuramos identificar e analisar as variáveis apresentadas pelos próprios entrevistados.

Perguntamos também sobre a prática de ações incriminadas, procurando identificar e analisar os argumentos utilizados pelos entrevistados nesses relatos. Tivemos interesse especial em questões relacionadas à percepção de benefícios e riscos referentes à conduta incriminada, já que este é um tema importante para o processo de sujeição criminal. Finalmente, procuramos fazer perguntas que levassem os entrevistados a falarem sobre suas percepções relacionadas à moralidade convencional e ao sistema de justiça criminal.

Buscamos nesses relatos identificar e analisar a ocorrência de avaliações morais sobre as condutas incriminadas (negativas ou positivas) e considerações sobre a justiça ou não da pena e de sua execução. Dando ênfase a concretude dos direitos humanos no cárcere. Vale destacar que, em todos os casos, nos interessamos pelos relatos como uma realidade empírica própria e buscamos identifica e analisar a sua organização interna. Partimos sempre da premissa de que os relatos não nos permitem fazer inferências diretas sobre o “fenômeno do crime” de um modo geral e amplo, mas apenas sobre o “fenômeno do crime” tal como aparece nos relatos de nossos entrevistados.

As outras duas dimensões do conceito de sujeição criminal nos interessam indiretamente, isto é, na medida em que possam surgir nos relatos subjetivos em que os presos entrevistados constroem sobre as suas experiências de envolvimento com o crime e com a prisão. Nosso objetivo é descrever o crime e a sujeição criminal do ponto de vista dos criminosos.

Concluimos que a concepção de Matza (1969) diz que os seres humanos *Naturalmente* transcendem a dimensão existencial em que ideias como causa, força, determinação e reatividade podem ser aplicadas. Acreditamos que é mais apropriado entender os seres humanos como sujeitos e não como objetos.

Dessa forma, a nossa preocupação foi com o afastamento da perspectiva da *criminalidade* e, ao mesmo tempo, da perspectiva correcional. O crime não é entendido neste trabalho como um problema social a ser solucionado. Não nos preocupamos, de modo algum, com a identificação das causas do comportamento criminoso. Recusamo-nos, assim, a assumir, como ponto de partida, as definições legais sobre o que é crime.

Acompanhando Durkheim, acreditamos que o crime não é uma qualidade intrínseca de atos específicos, mas uma consequência da reação da sociedade (ou de um segmento dela) a esses atos que, no final das contas, os define como criminosos.

O que de fato procuramos foi analisar trajetórias e experiências de vida que vieram a ser criminalizada por meio de um processo de sujeição criminal, tal como descrito por Misse (1999). Mais especificamente, procuramos analisar a sujeição

criminal do ponto de vista do próprio sujeito envolvido diretamente no processo. Ou seja, como os próprios envolvidos concebem o processo no qual estão implicados. O conceito de sujeição criminal nos foi especialmente útil na medida em que entrevistamos homens condenados e presos pela prática de crimes e, dessa forma, foi possível observar que a experiência do encarceramento – e da sujeição criminal, de um modo geral – está presente em cada um dos aspectos encontrados em suas falas.

REFERENCIA BIBLIOGRAFICA

- BECKER, H. S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo, Cia Ed. Nacional, 1990.
- _____. **Lições de Sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. **Sociologia e Filosofia**. São Paulo: Ícone, 1994.
- _____. **O suicídio**. Lisboa, Presença, 1987.
- FOULCAULT, M. “A verdade e as formas jurídicas”. Rio de Janeiro, **Cadernos da PUCRJ**, Série Letras e Artes, nº 16, 1974.
- _____. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.
- GOTTFREDSON, M. R. e HIRSCHI, T. **A general theory of crime**. Stanford: Stanford University Press, 1990.
- GUSFIELD, J. **The culture of public problems**. Chicago: The University of Chicago Press, 1981.
- MAGALHÃES, C. **Crime, sociologia e políticas públicas**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.
- MATZA, D. **Becoming a deviant**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1969.
- MILLER, W. “The lower class culture as a generating milieu of gang delinquency”. In: Wolfgang, M. e Ferracuti, F. (orgs) **The sociology of crime and delinquency**. New York, John Wiley Sons, inc., 1970. (351-63)
- MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999.

Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital: (des) legitimidade e (não) representação de presos no sistema carcerário paulista

Camila Nunes Dias – UFABC; NEV-USP
Marcos César Alvarez- NEV-USP
Fernando Salla - NEV-USP; Uniban-SP
Gustavo Higa - NEV-USP

As sociedades modernas assumiram a custódia de seus agressores e a defesa de sua dignidade humana como *obrigação moral*. Os sistemas penitenciários brasileiros, antes de enfrentarem paradoxos da recuperação, fracassam nos requisitos *mínimos* da custódia – garantir a existência do prisioneiro e a satisfação de suas necessidades básicas. O que aprendemos no Depósito de Presos, na Ilha Grande, no Galpão da Quinta e nas inúmeras cadeias públicas brasileiras é que cada sistema penitenciário cria as “falanges” e “serpentes” que merece. (PAIXÃO, 1987)

O presente *paper* decorre de uma pesquisa que vem sendo realizada no Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP) sobre as dinâmicas prisionais no Estado de São Paulo desde os anos 1980. A pesquisa tem se dedicado a analisar as formas de organização dos presos, as relações estabelecidas com o staff que administra as prisões e os efeitos derivados dessas relações sobre a ordem prisional. O estabelecimento da chamada “Política de humanização dos presídios” durante o governo Franco Montoro (1983-1986) inaugurou uma prática de condução do cotidiano prisional que buscava a participação de presos e funcionários. Foram, então, formadas as Comissões de Solidariedade (CS) em duas unidades prisionais que, eram reconhecidas e legitimadas pelas autoridades da Secretaria da Justiça. No entanto, as comissões tiveram existência breve, uma vez que funcionários, setores políticos, parte da imprensa, parlamentares e autoridades do judiciário condenaram aquela iniciativa de recomposição da gestão prisional. Uma das principais peças na desqualificação e aniquilação das comissões foi a denúncia, nunca efetivamente comprovada, de que elas estavam sendo ocupadas por uma organização criminosa chamada *Serpentes Negras*. A breve e frustrada existência das comissões, ou seja, de canais legitimados de expressão dos presos pelas autoridades, juntamente com as crônicas condições degradadas de encarceramento, abriram espaço para que outras formas de organização de presos se constituíssem, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), no início dos anos 1990. A lógica de formação e atuação desse grupo pouca correspondência guardaria com a experiência das comissões dos anos 1980 (ALVAREZ, SALLA & DIAS, 2013). Esse grupo de presos se impôs à massa carcerária pela violência e, ao mesmo tempo, buscou fundamentar sua “legitimidade” com base nas denúncias das deficiências do sistema prisional e também a partir dos códigos de conduta formulados no mundo do crime.

Pretendemos explorar, aqui, a análise sobre as tais *Serpentes Negras* a partir basicamente do material coletado junto à imprensa da época e aos documentos

pertencentes à Comissão Teotônio Vilela, organização não-governamental que participou ativamente dos debates sobre as iniciativas de modificar as práticas de organização interna das prisões. Nosso argumento central é de que a denúncia da “organização” das *Serpentes* foi decisiva para reverter as iniciativas de democratização das estruturas de controle social, de reorganização da ordem prisional, de respeito aos direitos dos presos, segundo a Lei de Execução Penal (LEP).

O contexto

Depois de vinte anos de regime militar autoritário, no início dos anos 1980 o Brasil entrou numa fase de transição para a democracia. Os aparatos de controle social, como a polícia e os presídios, estavam entre os principais espaços a serem democratizados, depois de darem respaldo para as arbitrariedades do regime militar. Em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, os governos que haviam sido eleitos para o período de 1983-1986 deram início a políticas que tentaram democratizar aqueles aparatos e retirar deles parte da herança de violência, arbitrariedade e autoritarismo.

Em São Paulo o governador Franco Montoro instituiu a *Política de Humanização dos Presídios*, que entre outros aspectos criou canais de representação e participação dos presos através das Comissões de Solidariedade (CS)¹. Incentivadas pela própria administração da Secretaria da Justiça, então responsável pelos presídios em São Paulo, as Comissões se constituíram como um campo de negociação entre presos e funcionários em torno da agenda dos direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. As Comissões foram formalizadas através de um regulamento que previa a forma de sua organização dentro de uma lógica de previsibilidade e transparência das regras. Foram constituídas duas comissões no sistema penitenciário paulista – uma na Penitenciária do Estado e outra na Penitenciária de Araraquara. Ambas tiveram vida efêmera e sofreram forte resistência de setores da sociedade. O principal ataque desqualificador das Comissões surgiu com a denúncia de existência de um grupo de presos matadores, denominado *Serpentes Negras*, que teria como objetivo dominar a massa carcerária utilizando-se, para tanto, das CS (Góes, 1991). Além de forte oposição às Comissões promovida pela própria administração prisional e funcionários, juntaram-se membros do poder judiciário, parte da imprensa, a oposição

¹ Para uma análise do sistema carcerário na década de 1980, ver Coelho (1987[2005]) para o caso do Rio de Janeiro, Ramalho (1979) para São Paulo e Paixão (1987) para Minas Gerais.

política, que sustentaram a existência, nunca efetivamente demonstrada, das chamadas *Serpentes Negras*.

As Serpentes Negras

Em junho de 1984 o juiz-corregedor Haroldo Pinto da Luz Sobrinho conclui uma investigação acerca da situação dos presídios no Estado de São Paulo, efetuada durante dois meses nas penitenciárias de Itirapina, Araraquara, São José do Rio Preto, Bauru, Pirajuí e Avaré, colhendo depoimentos dos diretores, guardas, detentos e seus familiares. As informações levaram-no a concluir a situação de crise latente no sistema devido à existência de uma organização carcerária clandestina denominada *Serpentes Negras*. No mesmo mês o juiz-corregedor encaminhou a denúncia² da existência de tal organização diretamente ao Conselho Superior de Magistratura.

Segundo o juiz, a organização visava exercer o poder interno e paralelo nos presídios por meio das comissões de solidariedade³, formadas na administração do então secretário da Justiça José Carlos Dias, sobretudo na Penitenciária do Estado e na Penitenciária de Araraquara. Esse grupo estaria relativamente bem organizado e com capacidade de ação conjunta em outras unidades prisionais em São Paulo. As ações estratégicas esperadas para pressionar as autoridades seriam, em grande parte, greves de trabalho e de fome, recusa de apresentação em processos, não sair das celas, não permitir revistas pessoais, não se barbearem e fugas em massa.

Tanto o secretário de Segurança Pública, Michel Temer, quanto o secretário de Justiça, José Carlos Dias, afirmaram desconhecer a existência de um grupo organizado nas proporções da denúncia e encaminharam uma investigação, por meio da instalação de uma sindicância administrativa, para averiguar a situação⁴. José Carlos Dias acreditava que a denúncia era um ataque direto à política de humanização dos presídios que estava sendo paulatinamente aplicada no período, sendo as Comissões de Solidariedade seu principal símbolo. No final do mês de junho de 1984, o Conselho Superior de Magistratura decidiu também encomendar uma minuciosa investigação a uma comissão de desembargadores da seção criminal, liderada por

² A denúncia foi publicada na íntegra no jornal O Estado de S. Paulo no dia 23 de junho de 1984.

³ Durante o governo Franco Montoro (1983-87), na gestão José Carlos Dias houve um forte incentivo da própria administração à formação das comissões havendo inclusive uma assessora para assuntos penitenciários (Maria Ignez de Oliveira Sampaio) encarregada de acompanhar a instalação e funcionamento das comissões.

⁴ Folha de S. Paulo, 23/06/84.

Prestes Braga, que, em 60 dias, daria uma posição final e oficial sobre o caso, que estava gerando agitação entre autoridades e presos.

O ponto essencial da denúncia era a vinculação das Comissões de Solidariedade com as *Serpentes Negras*, sendo utilizada como elemento no campo das disputas políticas em torno da política de humanização dos presídios. Segundo Haroldo Sobrinho, as liberdades e “regalias” concedidas às comissões deram espaço e oportunidade para que um determinado grupo se organizasse e, buscasse impor de maneira violenta sua influência sobre a massa carcerária e sobre a administração. O caso tinha tom de gravidade e foi recebido de forma a promover conflitos entre as autoridades governamentais que, assim como os presos e funcionários dos presídios, polarizaram opiniões acerca da existência do grupo e em torno do objetivo da própria denúncia de Haroldo Sobrinho.

Mesmo com a proibição do secretário da Justiça para que funcionários se manifestassem publicamente, a imprensa conseguiu inúmeros depoimentos, muitos deles expressando revolta e insegurança. Na Penitenciária do Estado, por exemplo, a existência das *Serpentes* era conhecida como coisa antiga pelos guardas, que diziam ter conhecimento da existência de grupos organizados com um tipo de acordo e proteção mútua, mas não necessariamente eram, até o momento, denominados *Serpentes Negras*⁵. O espaço cedido pelos jornais era utilizado pelos funcionários principalmente para relatar como as comissões de solidariedade operavam de modo a favorecer a organização do crime. Colunas inteiras foram dedicadas às opiniões, investigações e andamento do caso.

Em geral os agentes carcerários na época sentiram-se indignados com as “liberdades” concedidas aos presos e se viam em uma situação desvantajosa, pois, além de sentirem sua autoridade diminuída pelas reformas do governo, também frustravam-se com a imagem que a imprensa e organizações pró-direitos humanos faziam invertendo os papéis que acreditavam ocupar: eles, os agentes, vistos como criminosos por violarem direitos e, os presos, como as vítimas que sofrem das arbitrariedades (COELHO, 2005).

Apesar de pressionado, José Carlos Dias não recuou em relação à existência das comissões, que, segundo ele, apresentavam resultados positivos como um elemento tranquilizador que conscientizava os presos de seus deveres e direitos, estimulando o constante diálogo na base do respeito com a direção do presídio e retraindo cada vez

⁵ O Estado de S.Paulo 26/06/1984.

mais as atitudes revoltosas e violentas como os assassinatos e as rebeliões. As comissões eram um canal de comunicação que trazia tais benefícios⁶.

A denúncia da existência das *Serpentes* acabou por gerar um retrocesso nas tendências reformistas que buscavam alcançar o sistema penitenciário. A política de humanização dos presídios foi “deslegitimada”, houve uma reconfiguração de alguns avanços obtidos pelos presos, em termos de seus direitos e embora já tivesse sido paralisada em 1984 a extinção oficial da própria Comissão de Solidariedade se deu em 1987⁷. A massa carcerária, nesse processo, revoltou-se com os efeitos negativos do rumor aumentando a tensão ainda mais, pois grande parte frustrava-se com os efeitos negativos que o boato gerou para sua condição; diziam não ser justo pagarem por algo que não existe, mas que funcionava como um pretexto para justificar ações políticas que comprometiam seus direitos. Para estimular ainda mais a indignação de uns e justificativas de outros, todas as mortes, fugas e desobediências eram imediatamente associadas, pelo setor que defendia a existência da facção, como um plano da mesma. As *Serpentes* chegaram a servir de explicação para quase todos os problemas do sistema penitenciário de então.

A secretaria da Justiça responsabilizou a imprensa por estimular o clima de agitação, medo e revolta nos presídios. A maneira como a situação se tornava pública, variava de acordo com as fontes e o objetivo delas. Ficava evidente que a mídia nada tinha de imparcial, seguia interesses políticos, operando em muitos casos como ferramenta de difusão e formação de opiniões, sem contar seu ímpeto mercadológico e finalidade comercial, ainda mais em um período de transição de regimes e grande instabilidade política. Houve uma disputa pela verdade sobre a existência das *Serpentes*, e um dos palcos foi o espaço que os jornais davam para as autoridades envolvidas com o caso e seus atores, como guardas e presos, que ganharam canais para expressarem sua posição e descontentamento com a situação. As opiniões se polarizaram relativamente em duas frentes: por um lado a *Folha de S. Paulo* que buscava o tempo todo mostrar o caráter fictício da denúncia e sua tentativa de desestabilizar a política de humanização de acordo com interesses de setores conservadores; por outro lado, *O Estado de S. Paulo* que afirmava de forma veemente a existência das *Serpentes* e a falência da secretaria da Justiça em manter o controle nos presídios. Essas duas esferas foram, de certa forma, “porta-vozes” dessa polaridade de opiniões e uma vitrina para o caso.

⁶ *O Estado de S. Paulo* 23/06/1984.

⁷ *Folha de S. Paulo*, 19/05/1987.

Em decorrência dos debates públicos sobre as *Serpentes* algumas mudanças na dinâmica administrativa das prisões vieram à tona e muitas proibições entraram em vigor, inclusive a interrupção das visitas de familiares e o acesso da mídia a qualquer unidade prisional por decisão da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (Coespe), que buscava diminuir principalmente a agitação dos internos⁸. Pouco depois Eduardo Nogueira Leitão, da Coespe, propôs reformas na estrutura e modo de atuação das comissões de solidariedade, iniciando na prática a desarticulação dessas comissões e o processo de decomposição⁹ do programa de humanização dos presídios de acordo com as pressões políticas que se colocavam.

O juiz Haroldo Sobrinho, apesar das afirmações, não apresentou provas concretas sobre o caso, mesmo dizendo que possuía documentos comprobatórios. Seu principal informante era detento Derney José Gasparno, que dizia ter certeza da existência das *Serpentes* e possuir documentos com nomes e atividades do grupo que, segundo ele, atuava desde 1973 visando proteção mútua, representação e defesa dos direitos dos presos¹⁰. Derney se apresentou em uma coletiva de imprensa para falar sobre o caso seguindo um acordo feito com o juiz Haroldo que resultaria em sua transferência para o regime de prisão domiciliar em troca da colaboração com as investigações. Seguindo a tendência da recompensa por informações, cada vez mais presos se disponibilizaram a “cooperar” com depoimentos, que com o tempo ganharam dimensões e enredos nebulosos, tais como a existência de supostos pactos de sangue, estátuas de cobra, formação de seitas e planejamento de conspirações, que indicariam a existência e poder do grupo. Todos os depoimentos desse gênero foram encarados, pela secretaria de Justiça, como ficções cujo objetivo era desqualificar a política de humanização dos presídios e obtenção de benefícios políticos.

Cumprido o prazo de 60 dias a Comissão Especial e Inquérito concluiu as investigações e entregou o esperado relatório sobre o caso. O Conselho Superior da Magistratura recebeu as conclusões do relatório e em linhas gerais Prestes Braga, presidente da comissão, anunciou que a organização não existia. O que pôde ser comprovado foi a existência de “quadrilhas dos tempos modernos”, perigosas que tinham por objetivo fugas – grande ideal dos presos – com o uso de violência, audácia e arrojo. Afirmou que o sistema penitenciário estava em crise e suas principais deficiências eram a falta de assistência judiciária, vagas e oficinas aparelhadas para evitar a ociosidade dos presos. A comissão propôs também a criação de uma sub-

⁸ Folha de S.Paulo, 27/06/1987.

⁹ Folha de S.Paulo 8/07/1984.

¹⁰ Folha de S.Paulo 9/7/1984.

procuradoria destinada especificamente a atender as solicitações dos presos, em uma tentativa de atender essa necessidade imediata¹¹. Ainda de acordo com o relatório, os presos mais arrojados, geralmente condenados a penas muito altas, passam a defensores dos direitos de seus colegas, já que o Estado não cuida desse aspecto, provocando pedidos mal formulados que, não aceitos pelos promotores, provocavam irritação e, com isso, os presos atribuíam ao Judiciário má vontade e inépcia, gerando revolta e articulação para suprir esse vácuo¹².

Haroldo Pinto da Luz Sobrinho se negou a comentar o relatório e pouco a pouco foi distanciando-se da esfera pública, saindo definitivamente da corregedoria no próximo ano, início de 1985¹³. Após a apresentação dos resultados da CEI o caso foi ganhando morosidade e deixou de ocupar espaço relevante nos jornais. Porém, as denúncias, ainda que infundadas, e o debate público que as acompanharam foram suficientes para acabar com a experiência das comissões nas duas penitenciárias e neutralizar em grande parte a política de humanização dos presídios que tentava implementar novas formas de gestão do cotidiano prisional. As *Serpentes* funcionaram como uma espécie de pretexto para justificar a oposição política à democratização dos espaços prisionais.

Mais do que isso, a desarticulação dessa experiência inovadora de organização dos presos legitimada pelas autoridades, a manutenção de uma perspectiva de negação dos direitos dos presos e de um controle autoritário sobre eles foram em grande parte os elementos responsáveis pela emergência no início dos anos 1990 de vários grupos de presos, mais organizados, mais violentos com a massa carcerária, com a administração e operando numa lógica antes do mundo do crime do que na luta por direitos

De Comissões e Serpentes ao surgimento do Comando

A prisão configura-se como um complexo sistema social com regras próprias e bem compartilhadas, que operam por meio da relação estabelecida entre os atores sociais envolvidos, principalmente os presos e funcionários que vivenciam diariamente nessa sociedade “intramuros”. Cada condenado que chega ao presídio se adéqua (e é

¹¹ Nota-se que a proposta procura estabelecer um canal de comunicação com os presos, o que representa em parte o reconhecimento de que havia uma situação não solucionada de atendimento das demandas dos presos em torno dos seus direitos.

¹² *Folha de S.Paulo* 23/08/1984.

¹³ *Folha de S.Paulo* 27/02/1985.

adequado) a essas regras internas e logo é posicionado socialmente de acordo com o crime cometido, região de origem e os contatos que tem dentro e fora da prisão (COELHO, 2005). Existe uma rede social interna que se mantém principalmente por estar fechada em si mesma e não possuir contato externo regular, gerando o monopólio de sociabilidade que desenvolve toda uma “economia delinqüente”, dotada de circulação de bens, serviços, capitais e delega códigos de conduta compartilhados entre os presos e guardas, que configuram no convívio mútuo uma complexa ordem social que reflete modos de representação e relações de poder. É comum que existam organizações que se articulem dentro das prisões. Um mínimo de organização sempre existirá no interior das prisões, pois lá existe uma ordem social, mas com algumas peculiaridades devido a condição cativa, que impõe a situação do monopólio de sociabilidade a cada interno, que deverá se situar e ser situado nessa dinâmica social que nem de longe é coesa (SYKES, 1974).

No caso do sistema prisional do Estado de São Paulo, alguns processos concorreram para produzir um cenário propício ao desenvolvimento do PCC. O PCC, ao mesmo tempo em que exerce um papel que, de acordo com os autores acima citados, é próprio das instituições prisionais em qualquer lugar do mundo, por outro lado, apresenta algumas conformações particulares as quais é preciso compreender através das especificidades do processo de expansão prisional em São Paulo, ocorrido com maior intensidade a partir da década de 90.

A histórica precariedade física e moral das prisões brasileiras, onde a corrupção, o arbítrio e a violência se constituem como elementos centrais das relações aí estabelecidas, se agravou nas últimas décadas em São Paulo, em função do aumento vertiginoso da população carcerária. Na esteira deste processo e juntamente com um recrudescimento da arbitrariedade e da violência estatal sobre a população carcerária que se seguiu após os eventos descritos anteriormente, com a reversão das tímidas conquistas de democratização das relações dentro dos cárceres, assistimos a emergência de uma organização de presos que se constituiu como instância reguladora e mediadora das relações sociais na prisão, além de provedora de bens e serviços básicos para alguns presos e suas famílias. Através do exercício deste papel o PCC busca legitimidade para seu domínio, embora o faça pela imposição de um poder despótico sobre os presos e de múltiplas e complexas relações com a administração prisional.

O Poder Público sempre esteve ausente do sistema prisional como legítimo mediador de conflitos e como garantidor da segurança de todos que ali se encontram (presos,

agentes, visitantes etc). E, ainda, a sua presença, quando é efetiva, aparece de forma distorcida, normalmente, a partir de ações violentas e arbitrárias por parte dos agentes oficiais, como a imposição de castigos, celas-fortes, torturas, maus-tratos e através da corrupção.

A prática institucional de delegação de poderes para lideranças que se constituem no interior do espaço prisional, a fim de preencherem o vácuo de normas e de regras deixado pelo Estado, não é novidade¹⁴. Conforme Elias (1993), numa sociedade onde o poder central é fraco para conter as explosões de violência, assim como para garantir a proteção dos que nela habitam, prevalece a lei daquele(s) que consegue(m) se impor a partir do uso da força física, configurando-se um contexto de insegurança e medo, onde a sobrevivência dos indivíduos depende de apenas de si próprios, não havendo espaços de mediação de conflitos e diálogo.

Assim, a delegação de poderes dentro das prisões em São Paulo, constituiu-se como a condição necessária para a manutenção da política de encarceramento, adotada como base da política de segurança pública estadual desde o final da década de 80. Isso porque, a intensificação do encarceramento com a manutenção de condições precárias, degradantes e a infraestrutura absolutamente deficitária, passível de ser gerida a custos mais baixos, tem como contrapartida necessária a transferência da gestão do cotidiano prisional para os próprios presos.

Desta forma, em decorrência da ausência do Estado enquanto legítimo detentor da prerrogativa de manter e impor a ordem nas unidades prisionais que podemos compreender a expansão do PCC no sistema carcerário. A facção trouxe, desde seu aparecimento, uma mensagem centrada na união dos presos contra os abusos do Estado (presença ilegítima) e, ao mesmo tempo, se apresentava como instância protetora diante das ameaças vindas dos presos mais fortes e que se aproveitam de sua superioridade física para manter o domínio sobre os demais. Diante da situação dramática em que viviam, num ambiente onde havia absoluta imprevisibilidade nas relações sociais e uma completa ausência de normatização da conduta, somadas à inexistência de uma instância decisória e mediadora de conflitos, a capa protetora do PCC para forma de superação da fraqueza individual, aparece como uma opção atraente para fazer frente a esse estado caótico. Ao mesmo tempo em que preenche o vazio deixado pelo Estado na incapacidade de gerir a população prisional, o PCC também ocupa o lugar do poder público suprimindo algumas necessidades básicas de alguns presos e de suas famílias.

¹⁴ A esse respeito, sobre o Brasil, ver principalmente, Coelho ([1987] 2005).

O PCC, hoje, se apresenta como representante da população carcerária e no exercício da gestão das prisões atua em nome dessa população, supostamente, em benefício dela. Contudo, trata-se de uma representação desprovida de mecanismos de legitimação e de controle sobre os seus procedimentos e o seu funcionamento. Tanto na ausência de uma escolha livre e democrática dos indivíduos que ocupam a posição de representação, como na falta de mecanismos de *accountability* que eventualmente permitissem aos presos dar o seu aval aos diálogos, às práticas e às decisões que ocorrem no âmbito do PCC, mas que são feitos em nome da *população carcerária*, faz com que esse tipo de representação apresente uma conformação distorcida, marcada pelo exercício arbitrário do poder.

Neste sentido, o PCC como instância de mediação e de regulação de conflitos e de representação dos presos, subverte completamente a lógica da representação democrática, que foi proposta como base das Comissões de Solidariedade. Paradoxalmente – e, tragicamente – trata-se da única possibilidade de representação posta para a população carcerária, ratificando os medos e temores que estiveram na base da recusa da experiência das Comissões, através das denúncias da existência das Serpentes, numa espécie de profecia autocumprida.

Apontamentos finais

Não se pode afirmar com precisão se houve qualquer ligação efetiva entre *Serpentes Negras* e PCC. Novas pesquisas podem avançar nessa direção procurando identificar ainda na década de 1980 possíveis organizações de presos que seriam embriões daquelas que se formariam na década seguinte e que tiveram maior consistência e maior capacidade de liderança sobre a massa carcerária e, neste sentido, pretendemos que as pesquisas que temos realizado possam colaborar nesta discussão.

Também não se trata de levantar a questão acerca da existência ou não das *Serpentes Negras*, mas de situar esse fenômeno e analisar as dimensões que foram afetadas, mapeando o contexto de mudanças que propiciaram a existência desse boato de acordo com as ressonâncias políticas e sociais da época, sustentando que esse rumor contribuiu para obstruir canais de comunicação e representação de presos, que por sua vez ao serem eliminados, estimularam a organização de um grupo que visava se defender das arbitrariedades da instituição. O rumor permitiu elucidar anos de uma série de arbitrariedades e ausência de comunicação no sistema prisional

paulista que sempre foi destituído de qualquer atenção pública. É interessante cogitar até que ponto os efeitos desse caso estimularam as disposições e posições que os presos tomaram em relação à reivindicação de direitos básicos, conscientizando-se de seu papel como um dos atores legítimos na sociedade e o ponto em que todos esses processos mantêm relação de continuidade com o surgimento do PCC.

De qualquer modo, talvez o Primeiro Comando da Capital (PCC), que surgiu dez anos depois da experiência das Comissões de Solidariedade e que tem sido o maior dos pesadelos das autoridades nas duas últimas décadas, possa ser melhor compreendido se analisarmos as experiências aqui descritas, em suas pretensões, em seus fracassos e naquilo que elas podem nos revelar em termos dos enormes obstáculos postos para efetivar qualquer política de democratização das relações estabelecidas dentro dos cárceres¹⁵. Se isso, em si não é novidade, a experiência das comissões de solidariedade e o seu suposto lado reverso, as Serpentes Negras, constituem-se como valioso material empírico cuja análise histórica pode jogar luzes sobre as bases sobre as quais se constituiu e se fortaleceu a organização de presos que tem desafiado o Estado brasileiro e que, atualmente, é visto pelas autoridades como um dos principais problemas na área da segurança pública. São esses os pressupostos que fundamentam a pesquisa em andamento.

¹⁵ Aqui, não entraremos em detalhes sobre o processo de expansão do PCC e nem em relação às práticas do PCC. Sobre o PCC, ver: Dias (2013);ALVAREZ, SALLA & DIAS (2013)

Referências

- ADORNO, Sérgio. A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerários de uma pesquisa. *Tempo Social*, São Paulo, v.3, n. 1-2, 1991, p.7-40.
- ADORNO, Sérgio e SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques de PCC. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.21, n. 61, set.-out. 2007, p. 7-29.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes (2013) “Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo”. *Tempo Social*, 25(1):61-82.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- COELHO, Edmundo Campos. *A Oficina do Diabo e outros estudos sobre a criminalidade*, São Paulo: Record, 2005.
- DIAS, Camila. *PCC hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ELIAS, N. *O processo civilizador*. Volume 2 – Formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GARLAND, David. “Penal strategies in a welfarestate”, In.: *Punishment and Welfare*. Aldershot: GowerPublishing, 1985.
- GÓES, Eda Maria. *A recusa das grades: Rebeliões nos presídios paulistas – 1982-1986*. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Ciências e Letras da Unesp, Assis, 1991.
- GOES, Eda Maria. “Transição política e cotidiano penitenciário”. *História* [online]. 2004, vol.23, n.1-2 [cited 2013-06-24], pp. 219-238
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- JOZINO, Josmar. *Cobras e lagartos: A vida íntima e perversa nas prisões brasileiras – Quem manda e quem obedece no partido do crime*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- PAIXÃO, Luiz Antônio. *Recuperar ou Punir? como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Ed. Autores Associados, 1987.
- RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do Crime*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979.
- SALLA, Fernando. “De Montoro a Lembo, as políticas penitenciárias em São Paulo”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 1, Edição 1. 2007, pp. 72-90
- SALLA, Fernando. “Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil.” *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.71, 2008, p. 364-390.

SYKES, Gresham M. *The socyety of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton: Princenton University Press, 1974.

TEIXEIRA, Alessandra. *Do sujeito de direito ao estado de exceção: O percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

VARELA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

WACQUANT, L. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

SER AGENTE PENITENCIÁRIO: PERCEPÇÕES DOS ASPs DO SEU LUGAR EM CASA, NA PRISÃO E NA SOCIEDADE

Mariana Ruzzi

Naila Chaves

Paula Pedroso

Renato Rossi Filho

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Lugar Social do Agente. 2.1. Por ele mesmo. 2.2 Pela sociedade. 3. Os saberes do Agente. 4. Conclusão. 5. Referências bibliográficas

1. Introdução

A dinâmica prisional só pode ser completamente compreendida se analisada como um sistema sobre o qual atua uma multiplicidade de agentes e fatores, articulados de maneira muito peculiar. Trata-se, pois, de um ambiente em que se desenvolvem relações de poder e se mede o equilíbrio de forças dadas à margem da lei, em uma dinâmica própria.

Atuam, também, sobre o ambiente prisional expectativas e temores sociais. O clamor por ordem e segurança e o medo internalizado remetem não só à figura do “outro” (o preso) sobre o qual esses temores pesam, mas também àqueles incumbidos de manejar os aparatos de controle. Compõe-se, assim, basicamente, uma estrutura dúplice.

A partir dessas inferências, reforça-se a ideia de que um olhar mais amplo sobre a prisão só é possível quando se fecha o elo da dinâmica ali presente; ou seja, vislumbrando-a sobre diferentes perspectivas, não perdendo de vista que no referido ambiente atuam atores diversos, relacionados entre si em um “universo próprio”.

Entretanto, as pesquisas que analisam o sistema prisional, sua dinâmica e seus efeitos na vida civil e pessoal dos indivíduos que precisam entrar em contato com esta realidade centram-se em estudos com os próprios presos, de modo que o papel e a percepção de outros atores do sistema prisional passam despercebidos. Entre eles, o agente penitenciário, figura essencial à configuração do sistema prisional e ao exercício do saber - poder da prisão.

Sobre a valorização e a atenção acadêmica em relação aos saberes dos agentes penitenciários, afirma LOURENÇO (2010, p.36):

Diferentemente das pesquisas cujo objeto principal é a prisão e/ou prisioneiros, o Agente de Segurança Penitenciária não mereceu, até os dias atuais, muita atenção nos estudos acadêmicos, não só no Brasil como em outros países. Considerado como um dos principais protagonistas na história moderna do cárcere, pelo papel extremamente relevante de mediador da

sociedade nas questões de conflito desta com as pessoas que cometeram crimes, esse funcionários acabaram por ser negligenciados.

MORAES (2005), em uma investigação realizada por meio de entrevistas com agentes penitenciários, ressalta que a minimização e a secundarização do papel dos agentes penitenciários nas pesquisas relacionadas ao ambiente prisional produz conseqüências para a compreensão destas instituições, eis que estes atores são importantes na dinâmica prisional.

Nessa mesma investigação, o autor pontua a necessidade que estes profissionais possuem de apreender rapidamente a dinâmica prisional para que possam permanecer no ambiente e manter a ordem do local. Estes agentes precisam, então, conhecer a estrutura instaurada para que possam desenvolver seus próprios mecanismos de defesa. Uma vez, contudo, se tornando parte dessa dinâmica, não conseguem deixar a prisão em seus efeitos, como destaca BARBOSA (2005): “não conseguem fazer com que a prisão, suas imagens os deixe, mesmo quando estão em casa, entre seus familiares”. No mesmo sentido, THOMPSON (2002) pontua que estes profissionais abandonam os padrões de suas vidas fora da prisão para adotar os valores que estão estabelecidos nesta.

Esses agentes adquirem, portanto, como lembra SABAINI (2009), um modo de vida ligado à rotina da prisão, refletindo esta no vocabulário e nas próprias condutas dos indivíduos. Assim, na nossa pesquisa, partiremos do pressuposto que os Agentes Penitenciários apreendem, produzem e difundem “saberes” relacionados à dinâmica do cárcere e que estes precisam ser analisados para uma compreensão mais ampla do sistema penitenciário. Segundo BARBOSA, o conhecimento prático desses atores, uma vez transitando estes pelo espaço prisional, fornece uma atualização da matéria prevista nos códigos. Tais agentes possuem, na verdade, como conclui o autor, as “chaves simbólicas que irão permitir o acesso ao mundo prisional”. (2005, p. 127).

Outro ponto que merece ser destacado é que a relação intensa que o agente penitenciário vivencia cotidianamente com os detentos, muito além da compreensão e dos saberes sobre a dinâmica prisional, provoca também a apreensão da cultura carcerária, o que o coloca em um papel duplo e contraditório nos diferentes espaços que ocupa - no ambiente de trabalho X familiar e social.

Mais do que isso, coloca-o em um papel desvalorizado e estigmatizado socialmente, do qual não tem orgulho, conforme explicita MORAES:

(...) o agente não tem orgulho do que faz e esconde sua condição o quanto pode. Em muitos casos, opera-se a separação destacada por Goffman (1980) ao estudar a estigmatização social que envolve identidade real e identidade virtual. Parte dessa postura poderia ser justificada por uma percepção de que, para a sociedade, eles seriam semelhantes aos detentos⁴ e, no limite, piores que estes. (MORAES, 2005, pág. 134)

Lourenço (2010, pág. 41) cita, a partir dos estudos de SELIGMANN– SILVA (1994), as elevadas cargas psíquicas que algumas atividades executadas como atividades laborais produzem nos indivíduos que executam tais atividades. Neste aspecto, a função de um Agente de Segurança Penitenciária, indubitavelmente, está incluída neste rol de atividades. A constante vigilância, a necessidade de se apreender rapidamente a cultura carcerária e a tensão inerente ao próprio ambiente laboral criam essa tensão no ASP que, dificilmente, conseguirá que os efeitos advindos da vivência no trabalho não interfiram em outros aspectos de sua vida pessoal, familiar, além de sua saúde física e mental.

Tal assertiva se comprova em pesquisas realizadas a fim de se aferir a saúde física e mental dos mesmos, impacto da entrada no sistema prisional em suas relações com o cônjuge ou companheiro e no estabelecimento de relações sociais externas ao cárcere. CHIES (2010), em pesquisa realizada com Agentes de Segurança Penitenciária no Presídio Regional de Pelotas, no Rio Grande do Sul, assegurou que:

Por fim, a pesquisa constatou sobrecargas e acumulações que tendem a provocar o desajustamento e afetação da sociabilidade, um desenvolvimento de doenças psicossomáticas, numa dimensão abrangente do estresse, entre outras situações que foram verificadas no ambiente pesquisado. Neste sentido, após ingressarem no sistema penitenciário: a) 86, 67% declaram que passaram a desconfiar mais das pessoas; b) 43, 33% declaram que passaram a ter dificuldades em estabelecer novas relações de amizade; c) 36, 67 % declaram que passaram a ter problemas no relacionamento com o cônjuge ou companheiro. Também 50% dos pesquisados manifestaram que após ingressar na carreira desenvolveram alguma doença e, em igual percentual, foram as respostas no sentido de dores físicas. (CHIES, 20, pág. 98).

Cabe ressaltar ainda que o estudo da figura do Agente Penitenciário se torna ainda mais interessante à medida que este conjuga elementos que buscam isolar-se um do outro: prisão e sociedade. O ASP é o ator que transita entre os ambientes extra e intra-muros, obtendo uma visão singular dessa relação tão complexa.

Neste sentido, visualizamos a necessidade de compreender, a partir da perspectiva dos próprios agentes, as relações criadas nos diferentes espaços que ocupa e suas percepções acerca dos papéis que desempenha nestes diferentes espaços, eis que partimos do pressuposto que o ambiente laboral dos Agentes de Segurança Penitenciária termina por influenciar em outros ambientes que estes ocupam, em especial o familiar. Deste modo, estabelecemos como objetivo principal da pesquisa identificar qual a percepção do próprio Agente Penitenciário a respeito do papel que ocupa, bem como apontar os saberes apreendidos e transmitidos pelos ASPs e que integram a dinâmica do ambiente prisional.

Para atingir os objetivos que nos propomos a alcançar, a pesquisa será realizada sob dois eixos: revisão bibliográfica e pesquisa de campo sob uma abordagem qualitativa. A pesquisa de campo consistirá, primeiramente, na realização de entrevistas livres com agentes penitenciários e seus familiares, a partir de um roteiro no qual se abordará os significados das proposições, os valores, a ética, entre outros fatores, que consideramos relevante em uma pesquisa com essa abordagem dos agentes penitenciários.

Além disso, como complemento às entrevistas, serão realizadas etnografias dos espaços e reuniões dos agentes penitenciários fora do ambiente prisional.

Há de se evidenciar que a nossa pesquisa está, ainda, em um estágio “piloto”, ou seja, em fase de desenvolvimento. Assim, os resultados e as análises aqui feitas correspondem apenas à parte da investigação realizada mediante revisão bibliográfica sobre o tema, não englobando a pesquisa de campo que já se iniciou com a realização das entrevistas, mas que, em decorrência do reduzido número de entrevistados até o momento não exporemos neste artigo.

2. O Lugar social do agente penitenciário

Como definido anteriormente, o agente penitenciário constitui e faz parte de toda uma estrutura social. Cabe aqui, ressaltar, o que entendemos por “lugar social do agente”.

Lugar social, é, neste caso, o papel que o agente penitenciário desempenha nos diversos núcleos onde ele se faz presente, ou seja, no trabalho, dentro dos muros das prisões, em casa e na sociedade, bem como o título deste artigo, que incita a verificação das “percepções” dos agentes nesses núcleos aqui citados. Não há como fazer a dissociação do ASP fora e dentro do ambiente prisional, em vista de que as situações se entrelaçam, sejam das questões sociais ou psicológicas.

O agente penitenciário, passa pelo mesmo processo de construção de identidade e socialização que os detentos. Assim, o ASP acaba por ser e se sentir um elemento do ambiente prisional.

Assim, aqui diferenciamos o lugar do agente social, as suas percepções, por ele mesmo e pela própria sociedade.

2.1 O Lugar social do agente penitenciário por ele

Goffman (1992, apud MORAES, 2003) observou que a construção de identidades em instituições prisionais se daria a partir da mortificação da identidade produzida no mundo livre, que, por sua vez, tem no trabalho, no emprego e na profissão um forte referencial.

Isso, conforme próprios agentes confirmam em entrevistas, é um processo que está relacionado com a estrutura organizacional dos agentes penitenciários e com a sua própria segurança.

Como já citado, o ASP vive em uma relação dupla: vigiar e ressocializar. Duas esferas, nas quais a função do ASP, assim como a do sistema prisional, é intrínseca. Ressocializar, pois, essa é a função aparentemente declarada do sistema prisional, e vigiar, pois, existe a necessidade por parte dos agentes de manter a ordem dentro do presídio.

Dentro dessa questão, aparece o ponto da desconfiança do agente. Seja com o sistema, seja com seus companheiros ou com os próprios presos.

Nessa linha, descreve MORAES:

A essas pressões estão submetidos os agentes penitenciários, que precisam, também muito rapidamente, entender a dinâmica da prisão. Sobretudo aprender, para fins de manutenção da ordem, “a pensar como o preso, trabalhando preso com o preso”, conforme me disse um agente penitenciário. No entanto, este aprendizado não se faz sem um enorme custo psíquico e identitário, uma vez que significa, para o agente penitenciário, mimetizar aquilo que ele percebe como sua negação.

Evidencia-se assim a carga psicológica e social existente na função do ASP, o qual vê a necessidade de uma “socialização” dentro do presídio, e teme a possível desestabilização da ordem, dando origem a desconfiança, anteriormente citada, e assim,

originando uma “nova identidade” ao agente, e dando novas formas de se relacionar e perceber as relações ao seu redor. E assim completa:

Questão-chave tanto na construção de identidade como no desgaste dos agentes penitenciários pelo trabalho é a necessidade de vigiar e manter a ordem em uma instituição total com as características das prisões, que coloca os agentes penitenciários sempre em uma posição limítrofe entre dois mundos: da lei e da ordem, de um lado, e do crime e da desordem, de outro.

Existe assim, para o Agente, além da questão de compreender a dinâmica prisional, o ponto dele se sentir parte do sistema, como apenado, e assim reproduzir comportamentos do ambiente prisional, como destaca LOPES (1998, p.134, apud LOURENÇO, 2010):

O agente de segurança relata que a vivência cotidiana nas prisões, o fato de estar também atrás das grades resulta, após certo período de trabalho, na impressão de que ele também está cumprindo pena. Conseqüentemente, seu comportamento sofre uma alteração. Essa mudança foi denominada por um agente como *síndrome de emparedamento* e se manifestaria por uma série de comportamentos similares aos dos sentenciados – linguagem e gestos – que o agente passaria a expressar.

Compreendendo o complexo cotidiano dos Agentes, escreve MORAES sobre a forma com a qual essas condições influenciam a relação psíquica dos agentes:

Neste cenário, o silêncio e as calmarias tornam-se um verdadeiro tormento, como afirmou um agente penitenciário: “a gente tem que ficar o tempo todo medindo a calma e o barulho [...] Não pode sair de uma rotina”. Ou seja, este aguçamento sensorial necessário à vigilância concorre também para maior desgaste psíquico, como nos explicou um agente penitenciário

A carga de psíquica a qual o Agente é submetido se relaciona com todo o estresse referente ao ambiente de trabalho e a atividade profissional. Conforme destaca LOURENÇO:

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade de Manchester em 1987, na Inglaterra, e publicada em 1992, levantou questão sobre as profissões mais vulneráveis ao estresse. Os pesquisadores da

Universidade elaboraram uma tabela relacionando, numa escala de 0 a 10 pontos para níveis de estresse.

Embora não chegassem a ser os campeões de estresse laboral, os funcionários de penitenciárias obtiveram escore 7,5, superados apenas pelos funcionários de minas de carvão, com 8,3 e os policiais, com 7,7 e permaneceram no mesmo nível dos operários da construção civil, pilotos de avião e jornalistas. Foram, portanto, identificados como a terceira categoria profissional mais sujeita ao estresse, em decorrência das próprias condições de trabalho.

Mesmo sendo um estudo realizado utilizando como base os agentes penitenciários Ingleses, é um dado possível de se utilizar no panorama brasileiro. Completa nessa linha de pensamento, MORAES:

No caso brasileiro, a situação não é diferente. Segundo pesquisas realizadas em São Paulo pela Academia Penitenciária, “cerca de 30% dos agentes de segurança dos presídios apresentam sinais de alcoolismo. Um em cada dez sofre de distúrbios psicológicos”

E concluí:

O alto grau de estresse e seus reflexos negativos, físicos e psíquicos também são constatáveis entre os agentes penitenciários do departamento penitenciário do estado do Paraná. No entanto, eles não falaram sobre essa questão com facilidade, principalmente quando instados a falar de si mesmos; falavam com menos dificuldade dos outros ou do conjunto dos agentes penitenciários, a quem consideravam “doentes” e “cheios de problemas” em função do desgaste no trabalho etc. Os códigos de virilidade, a necessidade de demonstrar que eram fortes e “aguentavam qualquer parada” e o medo da estigmatização advinda de sua possível classificação como “nervosos” (cf. Duarte, 1984; Seligmann-Silva, 1994) são aspectos que aparecem em primeiro lugar

Nos convencemos assim, das moléstias que acabam por atingir os Agentes no seu cotidiano. A (des)construção de identidade, a socialização em um ambiente totalmente diferente, a questão da desconfiança, a pressão existente entre o ressocializar/vigiar, junto com a carga psíquica que acomete a todos os Agentes, podemos induzir, de maneira breve,

que essas consequências não ficarão restritas aos ASPs somente no seu ambiente de trabalho, pelo contrário, elas se estenderão também ao seu lar e ao restante de suas relações sociais. Nas palavras de um próprio agente penitenciário: “é como se uma carga negativa impregnasse em nosso corpo, e ela sairia com a gente pra fora dos muros”

E a questão extra-muros não se relaciona somente com os problemas psicológicos dos Agentes, mas sim a de que a vida fora e dentro dos muros prisionais se confunde, fazendo o ASP agir dentro de casa, nas relações sociais, como agiria dentro do presídio..

MORAES ilustra bem essa relação de trabalho/casa dos agentes, em seus entrevistas com agentes penitenciários:

No entanto, no caso dos agentes, tudo indica que o fluxo principal é o do trabalho para a família, funcionando como importante desestabilizador do equilíbrio familiar. Foram recorrentes os depoimentos de agentes penitenciários que relacionaram trabalho e desequilíbrio familiar, isto quando não indicaram o trabalho na prisão como elemento determinante da separação do casal ou mesmo da dissolução da família.

Em referência a outro depoimento na mesma linha:

Outro depoimento traz a mesma observação: “A cultura do preso acaba com a gente. A gente começa a falar como preso, daí a pouco, a família também. Família de agente penitenciário conhece todas as palavras, fala igual a preso”. Isso torna a vida extracárcere mais difícil e estressante, como afirmou outro entrevistado: “Ao chegar em casa, no ambiente de família, deixar, sair do trabalho não é fácil. A gente acaba levando muita coisa pra família: é gíria, é jeito, é tudo. E isto aumenta o estresse”.

2.2 O lugar social do agente penitenciário : pela sociedade.

Os Agentes de Segurança Penitenciária (ASP's) possuem sua forma de viver ligada à rotina em que vivem, ou seja, a da prisão, criando vocabulário próprio e um jeito própria também de agir dentro do sistema prisional. Não é apenas o fato de conviver em uma cadeia, mas sim de uma relação criada lá dentro.

Segundo Foucault, há lá dentro uma “fabricação” de indivíduos: *“A disciplina fabrica indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício”* (FOUCAULT, 1986, p. 143).

Para a sociedade, esse grupo de pessoas, é visto na maioria das vezes, ainda como “marginal”. Exercer esse trabalho na prisão, é retratado por grande parte da sociedade de forma depreciativa e isso impacta infelizmente sua vida e nas suas interações sociais que ele tinha ou que ele possa vir a ter. No entanto, a prisão é um ambiente de trabalho, assim como qualquer outro local, mas com algumas diferenças peculiares, ou seja, eles vivem rondados por violência, corrupção, criminalidade e sempre por desconfiança. É justamente pela vivência em um ambiente tão hostil que a sociedade os vê como um sujeito em potencial para a corrupção já que estão ligados com a delinquência e marginalidade todos os dias. No entanto, retomando o tópico anterior, para o preso é o contrário: o ASP é visto como a personificação da vigilância e do controle.

Coelho afirma justamente isso *“(...) efetivamente o guarda (agente) representa e simboliza tudo o que oprime o preso, ou tudo o que o preso experimenta, como negligência, frustração, carência e opressão”*.

Um fator de suma importância para ser retratado é a convivência fora dos muros da prisão, afinal, o ASP é a principal ligação entre o lado de dentro e o lado de fora. Ser ASP não é tarefa fácil: ele precisa conseguir lidar com o que acontece na prisão e deixa-los lá, não levando problemas para a família e amigos, por exemplo, e também não pode levar problemas particulares para o local de trabalho. Manuela Ivone Cunha define de forma interessante a vida do ASP, afirmando que ele permeia sua vida entre o legal (amigos, parentes) e o ilegal (detentos), sendo que ambos estão interligados: *“Ver de fora para dentro e de dentro para fora, balançando entre os dois ângulos, abre atalhos para aderir à conexão desses domínios ou categorias”* (CUNHA, 2002, p. 24).

Segundo Goffman, ao abordar sobre “Instituições Totais”, ele diz que a prisão não se encerra em si mesma, ela influencia pessoas ligadas ao local de trabalho diretamente, ou indiretamente como familiares dos agentes penitenciários e dos detentos também.

Além disso, o agente penitenciário, caso venha a levar os problemas pra casa e vice versa, pode ter problemas de saúde, como os dificuldade para dormir, tendência a evitar contato com multidões, mostrando que a qualidade de vida pode ser influenciada pela preocupação com o ambiente de trabalho, derivado do constante estado de atenção.

3. Os saberes do agente

A restrita bibliografia especializada no estudo da função dos Agentes Penitenciários, bem como de sua inserção no sistema prisional, revela a desvalorização da posição que estes agentes ocupam. A segregação física e moral que atinge a realidade do cárcere se estende ao cotidiano dos ASPs, restando ocultos os saberes que lhe são próprios.

O desinteresse pela realidade carcerária é generalizado. Mas, quando o assunto vem à tona, se divide em dois polos: o do preso e o dos Poderes (Executivo e Judiciário). Não se chega à ponta do sistema prisional, onde se encontra o ASP - quem cuida de fato da cadeia¹. E, como observou Drauzio Varella² em relatos de experiências no cárcere:

Para tão poucos controlarem tantos, é preciso conhecer as leis do crime, entender o funcionamento da cadeia, a dinâmica e o impacto do encarceramento na mente humana, decifrar personalidades e intenções ocultas, ter anos de experiência e empregar métodos nem sempre ortodoxos.

O agente, portanto, desenvolve saberes práticos, permeados pela cultura de controle. Sua valorização passa pelo reconhecimento da ineficiência de discussões meramente teóricas acerca do Sistema de Justiça, especialmente quando dizem respeito ao contexto prisional, em que as 'leis oficiais' disputam (e perdem) espaço com as leis mais duras do cotidiano. A prática revela outra realidade – que não pode ser ignorada.

Nesse sentido, Anderson de Castro³, em raro estudo dedicado à realidade do cárcere sob a perspectiva dos agentes penitenciários, observa que estes identificaram “o sistema como um local onde alguns comportamentos eram re-significados em relação ao seu sentido original na sociedade livre”. Os relatos, então, manifestaram a “crença de que

¹ TAETS, Adriana Rezende Faria. **Abrindo e fechando celas**: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas. 2012. Dissertação. (Pós-graduação em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-09112012-111252/pt-br.php>. p. 28.

² VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 40.

³ CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. **Nos braços da lei**: o uso da “violência negociada” no interior das prisões. 2012. Dissertação. (Pós-graduação em Ciências Sociais). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.bdttd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3305. p. 104.

existiam ‘situações’ (ações, comportamentos, palavras) que poderiam ter, intramuros, sentido diverso daquele encontrado na sociedade abrangente, uma vez que estavam apoiados em uma ética própria”.

Assim, uma vez inseridos no sistema, os agentes se tornam captadores por excelência de sentidos peculiares ao universo prisional. É, na verdade, esta a condição para que exerçam suas funções. O agente precisa se antecipar aos acontecimentos da prisão, também por uma questão de zelo à própria integridade e à dos demais.

Oficialmente, o conhecimento que se julga necessário para o devido exercício da função é repassado aos agentes por meio das Escolas de Administração (ou Gestão) Penitenciária. Trata-se, pois, do curso de formação dos ASPs.

Segundo a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP)⁴, “a Escola da Administração Penitenciária - EAP - é uma instituição que busca concretizar, de maneira sistemática, eficiente e atualizada, a formação e desenvolvimento de recursos humanos do Sistema Penitenciário de São Paulo”. E ressalta: “não deixando, porém, de valorizar seu próprio potencial: a experiência de seus servidores, o que se concretiza no fato de que a maioria dos docentes da EAP são os próprios servidores do Sistema Penitenciário”.

Anderson de Castro⁵ teve a oportunidade de participar do curso – em 2004, no âmbito da SEAP-RJ – enquanto pesquisador, e pôde relatar algumas impressões. Ele narra, então, aspectos como a frustração dos agentes quanto à ocupação do cargo de Superintendente de Ensino por um policial militar, e transcreve a fala de um dos “integrantes da força de trabalho”: “Quem são as pessoas que ocupam os cargos de direção e que tipo de experiência trazem?”. Ou, ainda: “O que leva um trabalhador a se especializar se ele sabe que não vai ser aproveitado? Será que essa instituição vai privilegiar essa instrução se ela é dominada por caráter políticos?”.

Ademais, o pesquisador aponta os problemas de montagem dos quadros de disciplinas e de instrutores, bem como a ausência de recursos. Observa, ainda, que “em situações emergenciais, as coordenadoras da EGP [Escola de Gestão Penitenciária]

⁴ Informações disponíveis em: <http://www.sap.sp.gov.br/eap.html>

⁵ CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. **Nos braços da lei**: o uso da “violência negociada” no interior das prisões. 2012. Dissertação. (Pós-graduação em Ciências Sociais). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.btd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3305. pp. 151-152

chegavam a deslocar de suas funções os servidores lotados em setores administrativos da escola, a quem pediam auxílio na condução das turmas”⁶.

Como se depreende desses relatos, os referidos cursos, na verdade, pouco influem na formação do ASP. O saber adquirido é extraoficial: se desenvolve no cotidiano das prisões, distante das premissas anunciadas pela instituição. Nos termos de Edmundo Coelho⁷, trata-se de uma função que “requer o domínio de um saber essencialmente prático em sua origem: não está codificado, é intransmissível por métodos formais e de difícil reprodução a curto prazo”.

A missão de “cuidar” ou “controlar” a prisão implica uma expansão de deveres dos ASPs, a quem incumbe vigiar, repreender, assegurar e disciplinar. Assim, estes se tornam, como observa Pedro Bodê⁸, verdadeiros “doutores em cadeia”. A necessidade de manutenção da ordem, bem como de autodefesa, aceleram e aprofundam o processo de entendimento da dinâmica prisional.

Nesse sentido, o referido autor destaca as capacidades que o agente penitenciário desenvolve diante da “condição de permanente estado de alerta”, tais como o aguçamento sensorial: “a missão de vigilância desenvolve entre os agentes penitenciários uma faculdade de ver (e uma capacidade de observação em geral) que surpreende o observador externo”⁹.

Fatores que poderiam passar despercebidos por qualquer outro, ou que não geram desconforto no cotidiano fora das grades, são sinais de alerta para o ASP no exercício de sua função. É o que ocorre, por exemplo, com o silêncio. O agente aprende na prática que a calma na prisão é sinal de que algo está errado. “Quando tudo está em silêncio, alguma tragédia vai acontecer. Vão matar alguém, executar um plano de fuga, começar uma rebelião”¹⁰.

⁶ Ibidem. p. 153.

⁷ COELHO, Edmundo Campos. A oficina do diabo: crise e conflito no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. apud. CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. Op. cit. p. 154.

⁸ MORAES, Pedro R. Bodê. **A identidade e o papel dos agentes penitenciários**. IN: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n1/07.pdf> Acesso em 2013-12-02. p. 131.

⁹ CHAUVENET, Antoinette. Les surveillants entre droit e sécutité: une contradición de plus em plus aigé. apud. MORAES, Pedro R. Bodê. Op. cit. p. 138.

¹⁰ VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 101.

Em contato direto com essa realidade, Drauzio Varella¹¹ pôde observar:

A agudeza de espírito do agente penitenciário não é qualidade inata, mas habilidade construída fragmento por fragmento, a partir da observação atenta das reações individuais e da maneira de proceder da massa carcerária, um ano depois do outro, num microambiente social cujo pano de fundo é a morte, que pode chegar a qualquer momento, de onde você menos espera.

O agente, desse modo, absorve a rotina da prisão. Nada pode sair dela. Seu conhecimento, portanto, reside principalmente nos detalhes, para que nada fique 'fora de ordem'. É esse o próprio entendimento dos ASPs, como observou Antonio Rafael no estudo da realidade dos agentes: "cadeia é detalhe"¹².

Mas cadeia é também segredo. O espaço oficial do extraoficial, o lugar do impronunciável. Tudo, contudo, passa pelo agente. Por ele passam os "fluxos que atravessam o sistema". A individualidade do preso, a carência das famílias, a burocracia estatal, as falhas da instituição. E ele os guarda consigo.

São raros os que se interessam por investigá-los, menos ainda os que podem compreendê-los. Em regra, então, seus detentores optam por não compartilhá-los. Restam, portanto, mais uma vez, ocultos.

No entanto, a compreensão do sistema prisional, em sua totalidade, passa necessariamente por eles. Como destaca Antonio Rafael¹³, a história dessa instituição é a de circulação de saberes acerca dos modos como funciona e se organiza. Atualmente, essa troca "se desenvolve na forma de uma rede composta por instituições acadêmicas, profissionais, órgãos do estado e organizações não-governamentais interessadas em produzir as pequenas e as grandes 'verdades' acerca do crime e de sua punição". Esse processo se torna evidentemente incompleto ao ignorar os saberes ocultos daqueles que

¹¹ Ibidem. p. 89.

¹² BARBOSA, Antonio Rafael. **Prender e dar fuga: biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. 2005. Tese. (Pós-graduação em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Tese%20Antonio%20Rafael.pdf>. p. 11.

¹³ BARBOSA, Antonio Rafael. Op. cit. pp. 88-89.

detêm as “chaves simbólicas” de acesso ao sistema prisional: os agentes de segurança penitenciária, sobre os quais a prisão exerce transformações irremediáveis.

4. Conclusão

Como afirmado no decorrer da pesquisa, o estudo em relação aos saberes dos agentes penitenciários, se faz em uma difícil maneira, em decorrência da ausência de um grande número de publicações que valorizem os saberes do agente penitenciário. Nossa pesquisa partiu de um ponto onde, consideramos que a compreensão do ambiente prisional só se faz completa quando analisa todas as esferas e atores que o compõe, indo no sentido de muitas outras pesquisas que não valorizam o ponto de vista do Agente Penitenciário.

O Agente Penitenciário se constitui como um ator complexo do sistema prisional. Complexo, pois, podemos definir o seu chamado lugar social tanto pela sua própria percepção, tanto como podemos fazer pela percepção que a sociedade possui do ASP. Na sua esfera subjetiva, o Agente passa por um processo de construção de identidade e compreensão de saberes, que o insere, de fato, no ambiente prisional. E essas relações do ASP com o sistema prisional, extrapolam para os limites do muros, seja influenciando em sua saúde física e mental, e até em suas relações sociais, seja com a família, amigos e com a própria sociedade, a qual muitas vezes, interpreta o Agente e a sua função, de maneira preconceituosa, ligando-o a uma imagem pejorativa.

Nesse processo de formação de identidade, assim como na vida cotidiana no presídio, é onde o Agente aprende, desenvolve e transmite seus saberes. Como dito anteriormente neste artigo, existem cursos de formação teórica para os Agentes Penitenciários, porém, segundo relatos, esses cursos pouco importam para a formação do Agente enquanto profissional. O verdadeiro saber se desenvolve no cotidiano, no interior prisional.

Esses cursos muitas vezes, acabam por ser frustrantes aos Agentes, em decorrência destes perceberem que na hierarquia institucional em relação ao ensino, cargos importantes são ocupados por profissionais que não são Agentes Penitenciários, como Policiais Militares, por exemplo.

Por fim, entrelaçado com estas conclusões, mostra-se o caráter piloto deste artigo, fruto de uma pesquisa em desenvolvimento, que em seu decorrer, poderá trabalhar com análises de maior valor, como entrevistas e etnografias.

5. Referências bibliográficas

BARBOSA, Antonio Rafael. **Prender e dar fuga**: biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. 2005. Tese. (Pós-graduação em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Tese%20Antonio%20Rafael.pdf>

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. **Nos braços da lei**: o uso da “violência negociada” no interior das prisões. 2012. Dissertação. (Pós-graduação em Ciências Sociais). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.btdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3305

COELHO, EC. **A oficina do diabo: E outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record; 2005.

CUNHA, Manuela Ivone Pereira da. **Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos**. Portugal: Fim de século, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 1986

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. O Espaço de vida do Agente de Segurança Penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários. 2010. Tese. (Pós-graduação em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde.../lourengo_do.pdf

MORAES, Pedro R. Bodê. **A identidade e o papel dos agentes penitenciários**. IN: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n1/07.pdf> Acesso em 2013-12-02.

TAETS, Adriana Rezende Faria. **Abrindo e fechando celas**: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas. 2012. Dissertação. (Pós-graduação em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-09112012-111252/pt-br.php>

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Liberdade assistida enquanto punição ao adolescente em conflito com a lei: alternativa à prisão ou uma extensão da mesma?

Juliana Vinuto (NADIR-USP)

Considerações Iniciais

Quando se trata de pesquisas relacionadas ao adolescente nomeado como em conflito com a lei, percebe-se que há muito mais trabalhos relacionados ao próprio adolescente do que sobre diversas outras dimensões imbrincadas nesta questão. Este trabalho se propõe a discutir uma dessas dimensões, a saber: o grupo de funcionários responsável por auxiliar o adolescente a cumprir sua medida socioeducativa. Com foco na medida socioeducativa de liberdade assistida, se propõe aqui analisar as narrativas construídas por tais funcionários, chamados aqui de “orientadores socioeducativos de liberdade assistida”, ou “técnicos de liberdade assistida” sobre as limitações e potencialidades de seu próprio trabalho no que se refere ao trabalho com o adolescente em conflito com a lei.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ato infracional é a conduta semelhante a crime ou contravenção penal, desde que realizado por menores de 18 anos que, por serem inimputáveis penalmente, são julgados num fórum de justiça especial. Assim, quando é verificada a ocorrência de um ato infracional, a autoridade competente pode aplicar ao adolescente uma das medidas socioeducativas determinadas no próprio ECA: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida (sendo estas medidas socioeducativas a serem cumpridas em meio abertos), semiliberdade e internação (sendo estas medidas restritivas de liberdade). Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) tais medidas socioeducativas objetivam: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Assim, se propõe realizar um debate referente às apropriações, ressignificações e explicações construídas pelos orientadores de liberdade assistida (ou simplesmente “LA”, como é usualmente nomeada) sobre sua própria prática. Tais funcionários, assim como qualquer funcionário que atue em outras medidas socioeducativas, ocupam uma posição ambígua no que Patrice Schuch nomeou como “campo de atenção ao adolescente em conflito com a lei” (SCHUCH, 2005). Após um longo caminho processual de práticas e discursos, várias decisões de atores ligados às instituições policiais e jurídicas acarretam no cumprimento da medida socioeducativa por parte do adolescente. Porém, a própria execução das medidas

socioeducativas mostra-se ambígua, principalmente porque tais funcionários devem executar uma punição cujo sentido é perpassado pela ideia de recuperação.

Tal ambiguidade se potencializa quando se trata da liberdade assistida. No caso específico dessa medida socioeducativa, a dimensão punitiva mostra-se ainda mais sutil, já que a dimensão pedagógica é muito mais instrumentalizada nos discursos e práticas de seus funcionários. Além disso, a própria proposta desta medida está muito mais alinhada à necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente do que, por exemplo, a medida de internação, na qual a dimensão punitiva está muito mais clara devido à restrição da liberdade. Esses são alguns dos pontos que tornam ainda mais importante a compreensão do ponto de vista do orientador socioeducativo de liberdade assistida, já que, por estar no final do processo de implementação das políticas públicas direcionadas ao adolescente em considerado como conflito com a lei, detém poder discricionário que deve ser analisado. Nesse contexto, no próximo capítulo se deterá sobre as especificidades dessa medida socioeducativa, para posteriormente analisar a função exercida pelos orientadores de liberdade assistida. Após essa sessão introdutória, exporei algumas narrativas coletadas em entrevistas com alguns orientadores socioeducativos de liberdade assistida, com foco sobre as considerações sobre sua própria rotina de trabalho. Dessa forma, o objetivo desse trabalho será o de analisar tais narrativas com o objetivo de identificar os principais entraves e potencialidades colocados por tais funcionários para explicar o seu trabalho cotidiano, a fim de compreender melhor a forma como a liberdade assistida é vivenciada por aqueles responsáveis por parte de sua execução.

A Liberdade Assistida

A liberdade assistida, prevista no artigo 118 do ECA, é uma medida socioeducativa que deve ser direcionada ao adolescente nos casos em que o ato infracional cometido não seja de caráter grave, e tem como objetivos principais o convívio familiar e o acompanhamento de sua vida escolar e profissional. Sua principal característica é o fato de ser executada em meio aberto¹, ou seja, o adolescente é atendido em sua própria comunidade. Apesar de constar no ECA desde os anos 90, é nos anos 2000 que se fortalece enquanto medida socioeducativa de caráter

¹ A medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) também é cumprida em meio aberto, mas visa responsabilizar o adolescente pelo cometimento do ato infracional a partir da execução de serviços comunitários. No caso da liberdade assistida, não é necessário a execução de nenhum trabalho de caráter voluntário, tendo como foco o acompanhamento do adolescente por parte do referido orientador de liberdade assistida.

diferenciado, resultado de diversas alterações ocorridas nos discursos e nas práticas desde o final dos anos 1970 (PAULA, 2011).

Assim, durante o cumprimento da liberdade assistida a rotina do adolescente passa a ser monitorada pelo orientador socioeducativo, que periodicamente produz um relatório a ser enviado ao Judiciário informando sobre os avanços e retrocessos de cada adolescente atendido no que se refere à adesão aos direcionamentos solicitados, como matricular-se em escola e frequentar as aulas, participar de cursos de educação profissional, fazer acompanhamento psicológico, seja individual, em grupo, familiar, dentre outros encaminhamentos. Assim, no artigo 119 do ECA consta que: “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: 1) promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; 2) supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; 3) diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; 4) apresentar relatório do caso.” (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990).

Assim, no ECA consta que é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, mas durante a execução da liberdade assistida mostra-se de forma cristalizada a função estatal de inserir o adolescente e sua família nas (poucas) políticas sociais possíveis, a partir dos encaminhamentos realizados pelo orientador socioeducativo. Como afirmam Volpi e Costa (1998, p. 40):

Impõe-se que a liberdade assistida realmente oportunize condições de acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente inserido no programa, com designação de um orientador judiciário que não se limite a receber o jovem de vez em quando em um gabinete, mas que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação da sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de "sombra", de referencial positivo, capaz de lhe impor limite, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar e econômica.

Assim, de forma diversa da internação, em que há a segregação do adolescente em relação aos seus contatos extramuros, na liberdade assistida, objetiva-se acompanhar a rotina do mesmo a fim de intervir justamente em sua vida familiar e comunitária para que este não cometa novos atos infracionais. Nesse sentido, Liana de Paula argumenta (PAULA, 2011, p. 92-93):

O Estatuto acentua, também, a tendência de valorização da assistência enquanto norteadora das práticas da liberdade assistida,

suprimindo a terminologia de cunho repressivo que ainda estava presente no segundo Código de Menores. A vigilância desapareceu do texto legal, emergindo, em seu lugar, o acompanhamento, juntamente com o auxílio e a orientação do adolescente. As regras de conduta a serem fixadas pelo juiz deram lugar às ações de promoção social do adolescente e sua família, escolarização, profissionalização e inserção no mercado de trabalho. Isso não implica dizer que a repressão tenha desaparecido por completo, devendo-se ressaltar que a liberdade assistida, como as outras medidas socioeducativas, é compulsória e involuntária. Nesse sentido, é uma punição, uma sanção que o juiz impõe ao adolescente autor de ato infracional. Porém, a repressão do ato infracional tornou-se menos explícita na liberdade assistida do que na internação.

Porém, nem tudo são flores durante a execução da liberdade assistida: além dos programas sociais serem muito limitados e haver dificuldades para inserir o adolescente e sua família nos mesmos, há pouca disponibilidade de serviços públicos nos locais onde está instalada a maior parte dos equipamentos de LA, ou seja, nas comunidades pobres. Além disso, na prática a liberdade assistida acaba servindo em alguns casos como um acompanhamento do adolescente egresso da medida socioeducativa de internação, já que muitos desses adolescentes são obrigados a cumprir a liberdade assistida entre a internação e a total liberdade, como uma espécie de acompanhamento durante tal transição. Assim, a liberdade assistida torna-se um programa para egressos, mas sem recursos específicos para tal.

Neste contexto, é possível perceber diversas vantagens, pelo menos no caráter normativo, da liberdade assistida no que tange às possibilidades de intervenção junto ao adolescente e sua família, principalmente se relacionadas às possibilidades existentes na medida socioeducativa de internação. Porém, o que pensam aqueles que estão no final do processo de atendimento ao adolescente que cumpre liberdade assistida? Quais as potencialidades e desafios existentes na execução desta punição, que se pretende alternativa, levantadas pelos responsáveis por acompanhar o adolescente no cumprimento de sua medida socioeducativa? Em suma, para esses funcionários, a liberdade assistida é apenas a extensão do controle estatal sobre adolescente, que ultrapassaria os muros das instituições de internação e se colocaria também nas comunidades onde tais adolescentes residem? Ou seria uma alternativa eficaz ao encarceramento massivo de adolescentes, já que permitiria ações de intervenção na realidade dos mesmos? Estas são algumas das questões que se pretende trabalhar neste artigo, a partir das narrativas construídas por esses atores.

O trabalho do orientador socioeducativo de liberdade assistida

Qualquer discussão sobre a execução, os limites e as possibilidades de intervenção da liberdade assistida deve levar em consideração não apenas o aspecto normativo, mas também a forma como esta é vivenciada no cotidiano de seus atores, ou seja, ao final do processo de implementação das políticas públicas voltadas ao adolescente rotulado como em conflito com a lei. Assim, para definir tal grupo se lançará mão da abordagem de Michael Lipsky (1980) no que se refere à *street-level bureaucracy*. O autor argumenta que o modo de aplicação e os efeitos de uma política pública ou lei dependem necessariamente dos valores e crenças da burocracia que trabalha ao final do processo de implementação. Apesar da estrutura de poder que permeia e limita seu trabalho, estes burocratas de nível de rua, justamente por estarem ao final do processo de implementação e interagindo a todo o momento com os usuários das políticas públicas, lançam mão de estratégias pessoais para conseguir resolver suas tarefas cotidianas de acordo com as demandas existentes. Sua rotina de trabalho exige discricionariedade, mas isso não significa que estes não possam ser refreados por regras, já que diversas dimensões de uma política pública são moldadas pelas elites políticas e pelos gestores estatais, influenciando o espaço de discricionariedade possível. Porém, mostra-se importante considerar outras dimensões, por exemplo, a atuação negativa ou positivamente motivada desses burocratas de nível de rua frente aos beneficiários de uma dada política, com aversão ou empatia, acarretando em complexas interações que podem afetar diretamente as sanções e os benefícios recebidos pela população. Por estas razões que Lipsky defende que são as decisões e rotinas *da street-level bureaucracy* que efetivamente tornam-se a política pública que eles executam: “Em suma, eles (os burocratas de nível de rua) seguram as chaves para uma dimensão de cidadania²” (LIPSKY, 1993, pg. 4).

Assim, existe uma dimensão importante na execução de qualquer política pública, que está relacionada com a discricionariedade daqueles que se encontram ao final do processo de atendimento aos beneficiários da mesma. Este é o caso da liberdade assistida, mas, além disso, há ainda outras mediações que influenciam a qualidade dessa discricionariedade, que estão ligadas à forma como a LA é gerenciada. Enquanto que nas medidas socioeducativas restritivas de liberdade o ente responsável por sua execução são as unidades federativas do país, nas medidas socioeducativas em meio aberto são os municípios que devem gerenciar as mesmas. No caso do estado de São Paulo, por exemplo, o processo de municipalização das

² No original: In short, they (street-level bureaucrats) hold the keys to a dimension of citizenship.

medidas socioeducativas em meio aberto iniciou-se no ano de 2006 e foi concluído em 2010 (PAULA, 2011).

Neste contexto, a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto dá grande variabilidade às formas como estas serão executadas, já que devem se adaptar às necessidades locais. Mas, além disso, há dois tipos possíveis de gestão municipal dessas medidas socioeducativas: enquanto há municípios que as executam diretamente, disponibilizando funcionários concursados para o trabalho, há também casos de municípios que as executam por meio de convênio com instituições do terceiro setor. Certamente este é um ponto de grande importância no que se refere às potencialidades e limitações da liberdade assistida, já que isso influi diretamente nas possibilidades de atuação e nas condições de trabalho dos orientadores socioeducativos de liberdade assistida. Por um lado, sabe-se que a estabilidade de um cargo público pode dar ao funcionário maior tranquilidade para executar seu trabalho, enquanto que no terceiro setor há alta rotatividade de funcionários justamente por tal falta de estabilidade, além do fato do salário ser menor do que em cargos público. Mas por outro lado, é justamente a flexibilidade do terceiro setor a característica levantada por muitos para a eficácia dos trabalhos executados via convênio. Porém, independentemente dessas questões, vale lembrar que mesmo quando a liberdade assistida é executada por organizações não governamentais (ONGs), ainda se trata de uma punição e há certa dependência estrutural desta instituição frente ao Estado, pois é este que paga pelos serviços prestados. Esta relação usualmente acarreta em um caráter conciliatório do projeto executado, já que esse tipo de instituição não pode se opor abertamente aos interesses estatais.

Narrativas de orientadores socioeducativos de liberdade assistida³

Nesta sessão exporei algumas narrativas de orientadores socioeducativos de liberdade assistida, coletadas a partir de entrevistas realizadas durante minha pesquisa de mestrado, no que se refere às considerações construídas por estes sobre sua prática cotidiana de trabalho. Tais entrevistas tiveram caráter semiestruturado e foram realizadas com pessoas que já atuaram como orientadores socioeducativos, seja no momento da entrevista, seja anteriormente a esta. Tais entrevistados foram

³ Agradeço imensamente às pessoas que foram de fundamental importância para a construção desse trabalho, seja concedendo entrevistas, seja fornecendo contatos de possíveis entrevistados. São eles: Daniel Adolfo Daltin Assis, Geraldo Brito de Souza Junior, Juliana Moreira Jácomo, Kátia Reis, Maria de Lourdes da Silva Roveri, Mariana Hangai, Maria Carmo da Silva Jesus, Marina Moura Paschoalick e Willian Alves Neves. Muito obrigada por toda gentileza e interesse em ajudar!

recrutados a partir da forma de amostragem conhecida como bola de neve, uma forma de amostra não probabilística que utiliza cadeias de referência⁴. Os nomes utilizados aqui são fictícios, a fim de preservar a identidade dos entrevistados.

Neste contexto, exporei as ideias que se mostraram recorrentes nas narrativas dos entrevistados, acompanhadas de um trecho que as ilustre da forma mais completa possível. Ou seja, apesar de lançar mão de apenas um trecho das entrevistas coletadas para cada argumento levantado, só exporei os argumentos que foram expostos pela maior parte dos entrevistados. Além disso, tentou-se escolher trechos de entrevistas que tivessem mais detalhes em termos argumentativos, sendo este o critério para a escolha dos mesmos.

É possível perceber nas falas dos entrevistados que existe a necessidade de criar um vínculo afetivo com o adolescente, que não seja caracterizado apenas como consequência do cumprimento da medida socioeducativa. Nesse sentido, tais vínculos serviriam, dentre outras coisas, para tornar a liberdade assistida mais efetiva, já que, segundo os entrevistados, a pura punição não minimizaria a vontade ou a necessidade do adolescente de continuar cometendo atos infracionais.

A gente estava com o menino para estabelecer um vínculo que tivesse uma finalidade de projetar uma vida a partir dali. Poderia ser a mesma, ou não. O cara ganhava uma puta grana no tráfico e a gente em nenhum momento, talvez um educador ou outro em sala fechada, mas em nenhum momento falava: “Pô, sai dessa. Está errado”. No máximo era assim: “Meu, no seu caso, você está ameaçado – às vezes batiam lá com uma roupa na mochila e não voltavam mais para casa – então sai dessa e dá um tempo”. Aí é diferente. Mas em termos morais, nem legais, a gente fazia, então a gente sabia que os

⁴ A execução da amostragem em bola de neve se constrói da seguinte maneira: para o pontapé inicial, lança-se mão de documentos e/ou informantes-chaves, nomeados como *sementes*, a fim de localizar algumas pessoas com o perfil necessário para a pesquisa, dentro da população geral. Isso acontece porque uma amostra probabilística inicial é impossível ou impraticável, e assim as sementes ajudam o pesquisador a iniciar seus contatos e a tatear o grupo a ser pesquisado. Em seguida, solicita-se que as pessoas indicadas pelas sementes indiquem novos contatos com as características desejadas, a partir de sua própria rede pessoal, e assim sucessivamente e, dessa forma, o quadro de amostragem pode crescer a cada entrevista, caso seja do interesse do pesquisador. Eventualmente o quadro de amostragem torna-se saturado, ou seja, não há novos nomes oferecidos ou os nomes encontrados não trazem informações novas ao quadro de análise. É importante ressaltar que a amostragem em bola de neve não é um método autônomo, no qual a partir do momento em que as sementes indicam nomes, a rede de entrevistados aumenta por si mesma. Isso não ocorre pelos mais variados motivos, sendo um deles o fato de os entrevistados não serem procurados ao acaso, mas a partir de características específicas que devem ser verificadas a cada momento. Além disso, as pessoas indicadas não necessariamente aceitarão fazer parte da pesquisa, o que também pode prejudicar o aumento da rede de contatos para a pesquisa.

meninos estavam numa função, os que estavam, estavam, não seria a medida que iria tirar essa vontade dele de continuar ali⁵.

Nesse sentido, a criação desse vínculo mostra-se enquanto uma ação extremamente complexa, pois ao mesmo tempo em que dele pode decorrer o bom cumprimento da medida, o mesmo não pode ultrapassar certos limites e tornar-se uma amizade pura e simples. É necessário que ambas as partes construam uma relação de respeito, mas o adolescente não pode deixar de cumprir sua liberdade assistida:

A gente tem que estabelecer um vínculo, uma relação de respeito, não é uma relação de amizade. Lá eu sou profissional e eles são adolescentes que estão sendo acompanhados por mim, então eu faço de tudo para manter uma relação de muito respeito, de harmonia, de confiança. Eu sei que não é logo no começo que a gente consegue conquistar confiança, às vezes nunca consegue, porque eles acabam vendo a gente como amiga íntima do Juiz (risos). E não é, nosso papel não é esse. Não sou nem amiga íntima do Juiz, e deles também não, eu sou uma profissional, eu sou uma intermediária⁶.

Este vínculo, porém, não é uma obrigação de mão única, na qual apenas o adolescente deve ceder ao realizar as orientações solicitadas pelos orientadores socioeducativos. Estes, ao contrário, são parte fundamental desse vínculo, ao construir um espaço de afeto e confiança com o adolescente e sua família, e conseqüentemente criando uma relação de comprometimento com os mesmos, comprometimento que seria muito mais profundo do que o demonstrado pelos outros atores do sistema de justiça juvenil:

É interessante que no final (da medida socioeducativa), qual seu interesse no encerramento da medida? Basta realizar matrícula na escola? Ter matrícula, estar trabalhando meio período? Se ele está estudando, frequentando as aulas, já pode encerrar. Não tem comprometimento algum, quem constrói ou cria esse comprometimento junto com o adolescente e sua família são os técnicos, na verdade⁷.

Neste sentido, há uma preocupação por parte desses orientadores socioeducativos com a sua própria função na vida do adolescente. A todo o momento

⁵ Ricardo, ex-orientador socioeducativo, que atuou nesta função entre 2004 e 2006 num CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) conveniado à Prefeitura de São Paulo.

⁶ Samira, orientadora socioeducativa que atua desde 2010 na Prefeitura de Campo Limpo Paulista (SP).

⁷ Fernando, orientador socioeducativo que atua desde 2012 nesta função, numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

estes problematizam as possibilidades e limitações de sua atuação, bem como os objetivos de seu trabalho:

Sempre foi uma preocupação que esses meninos e meninas tenham outras perspectivas de vida, que não sejam oferecidos para eles somente o tráfico de drogas ou o conflito com a lei, que eles possam ter acesso a outras coisas, que isso seja apenas mais uma opção, mas não a única opção. Porque por vezes é a única opção na vida de cada um. E aí a gente pode fazer análise de vários aspectos, e eu não estou ligando o crime à pobreza, não é nessa lógica, porque aí a gente discute também os valores que estão colocados, enfim, tem muito mais coisas a se discutir nas relações humanas do que só quem é pobre e quem é rico. Apesar das nossas relações serem permeadas pelo dinheiro, ao contrário do que muita gente pensa, ele não é o mais importante. Mas todo adolescente quer se vestir bem, quer estar apresentável⁸.

Assim, o orientador de liberdade assistida tem consciência de várias das limitações que influenciam as possibilidades de seu trabalho. Sabendo disso, há um esforço em pensar as reais possibilidades de sua atuação, nas quais não esteja em jogo apenas o cumprimento da medida socioeducativa, mas a tentativa de ajudar o adolescente a compreender melhor seu próprio mundo:

O técnico não é o salvador da pátria. Seria muito bacana se um menino que está com 14 anos, 15 anos, não sabe escrever, ele passasse pelo técnico, ele atravessasse por nós e saísse escrevendo, se interessasse por filosofia, literatura, artes, cinema. A gente estaria no mesmo patamar que o papa (risos). (...) Mas o que a gente tenta fazer é mostrar para o adolescente o interesse em sua própria realidade, sua própria condição social⁹.

Apesar das tentativas em fazer o adolescente compreender melhor seu próprio mundo, as dificuldades sentidas pelo orientador de liberdade assistida são grandes. Uma das principais dificuldades relatadas é a manutenção das condições de vida do adolescente e de sua família, o que minimizaria as possibilidades de qualquer mudança através apenas da liberdade assistida. Devido a esse contexto, até mesmo a simples execução da medida socioeducativa torna-se mais difícil para o adolescente:

Para que serve o núcleo de medida socioeducativa? É realmente para resolver a situação daquele adolescente? Isso aqui serve realmente para resolver a situação do adolescente? Porque a vida inteira o Estado, a sociedade, família, ninguém deu conta. A vida inteira! O moleque está num contexto social muito louco, e nada deu certo. Aí ele chega aqui, às vezes numa PSC de 3 meses, 2 meses,

⁸ Luana, ex-orientadora socioeducativa, que atuou nesta função entre 2002 e 2006 num CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) conveniado à Prefeitura de São Paulo.

⁹ Fernando, orientador socioeducativo que atua desde 2012 nesta função, numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

numa liberdade assistida de 6 meses ou 1 ano, e aí é para dar conta? É até para levantar esse questionamento. E nesse contexto, o moleque vem aqui, cumpre a medida, mas não podemos esquecer que ele não sai, que ele vive no mesmo contexto, ele vai sair do atendimento, vai para casa e passar pela mesma biqueira, o crime vai continuar seduzindo. Não vai mudar, ele está no mesmo mundo. Então é para se questionar se isso aqui é para dar certo mesmo¹⁰.

Outra dificuldade constantemente relatada é a dificuldade de inserir o adolescente em educação formal ou profissional. Nesse contexto, houve vezes em que mesmo tecendo diversas críticas à medida socioeducativa de internação – que serão aprofundadas posteriormente – alguns orientadores socioeducativos levantam a possibilidade de que nessa medida seria mais fácil conseguir acesso às várias formas de escolarização:

Você imagina, um menino cumprindo no meio fechado, lá dele tem todos os direitos dele garantidos, lá ele tem escola, ele tem curso profissionalizante, quase todos, saúde. Tá, aí termina a medida dele e ele volta para casa, não tem nada na casa dele. E tudo o que ele conquistou, até escola talvez ele não consiga vaga, porque ele já terminou a Fundação CASA. Uma das diferenças é isso, quando ele está lá na Fundação CASA ele tem as políticas públicas garantidas, quando ele sai é mais difícil de conquistar tudo isso¹¹.

Outro ponto levantado pelos entrevistados é a difícil relação entre o adolescente que cumpre liberdade assistida e os policiais que fazem patrulhamento ostensivo em seu bairro, já que aquele fica “marcado” frente a tais representantes da instituição policial. Assim, criam-se diversos conflitos nos quais o adolescente é constantemente acusado e tem a sensação de estar sendo perseguido, sendo comum que atos de ameaça sejam relatados por estes adolescentes a seus orientadores de liberdade assistida. Porém, a crítica não se volta apenas para os policiais que atuam no bairro, mas à corporação policial inteira:

Uma grande reclamação, que era geral, era como eles eram recebidos e abordados pela polícia. Eu não posso falar “o policial x”, “o policial y”, os policiais representam o Estado. Se eles fazem o que fazem, se eles agem da maneira que agem, alguém está no comando disso. E os caras vivem numa hierarquia absurda, acima desse policial que está ali rondando o distrito x ou o distrito y tem 200 pessoas dando ordem, até chegar ao governador¹².

¹⁰ Guilherme, orientador socioeducativo que atua desde 2012 nesta função, numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

¹¹ Carolina atuou entre 2010 e 2011 como orientadora socioeducativa e entre 2011 e 2013 como gerente do serviço, numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

¹² Luana, ex-orientadora socioeducativa, que atuou nesta função entre 2002 e 2006 num CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) conveniado à Prefeitura de São Paulo.

Perpassando todas essas dificuldades na execução da liberdade assistida, a necessidade de impor algumas regras ao adolescente é problematizada a todo o momento pelos orientadores socioeducativos. Apesar de todas as vantagens que advém por ser uma medida socioeducativa aberta, alguns adolescentes não a cumpriram com a seriedade necessária justamente por essa característica. Neste contexto, o orientador precisa sempre deixar claro ao adolescente que se trata de uma punição e que o mesmo precisa cumpri-la. Mas, por outro lado, mostra-se necessário dar alguma liberdade ao adolescente e fazê-lo compreender o valor dessa liberdade, a fim de que a medida socioeducativa seja efetiva. Nesse sentido, o ponto ideal de liberdade a ser aceita não é muito claro, variando de acordo com a postura do orientador:

A gente vive numa sociedade de regras, a gente tem hora pra trabalhar, tem hora pra almoçar, tem hora pra tudo, nós somos regrados para tudo, então porque com eles vai ser diferente? Então assim, a gente deixa uma liberdade, um espaço, até um certo ponto, quando essa liberdade, esse espaço, está se excedendo, então já está na hora de cortar (...). Ele não pode esquecer por nenhum minuto que ele está em liberdade, mas assistida, o nome já diz¹³.

Uma coisa que fica clara nas narrativas dos entrevistados é que as regras necessárias na liberdade assistida tem caráter completamente diverso das regras impostas durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Segundo os entrevistados, enquanto na liberdade assistida as regras servem para que o cumprimento da medida socioeducativa seja de fato realizado, como comparecer aos atendimentos e realizar os encaminhamentos solicitados, na medida de internação as regras são compreendidas em si mesmas, sem um objetivo pedagógico, tendo como finalidade apenas condicionar o comportamento do adolescente e manter a disciplina a qualquer custo. Quando questionados sobre a diferença entre os adolescentes que chegam à liberdade assistida depois de cumprir medida de internação e aqueles cuja liberdade assistida é a primeira medida socioeducativa a cumprir, a resposta vem sempre no sentido de alegar que os primeiros comportam-se de maneira institucionalizada, com as regras já incorporadas, ao contrário dos segundos:

Os meninos vêm mais institucionalizados, assim: cabeça baixa, mão para trás, “sim senhora”, “não senhora”. Dá medo! Você fala assim: “Não precisa me chamar de senhora, não”, e eles: “Tá bom, senhora” (risos). Eles são bem institucionalizados¹⁴.

¹³ Samira, orientadora socioeducativa que atua desde 2010 na Prefeitura de Campo Limpo Paulista (SP).

¹⁴ Laura, orientadora socioeducativa que atuava há três meses numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

No seguinte trecho há ainda mais detalhes sobre a diferença de postura entre os dois perfis de adolescentes.

Mas é muito nítido o adolescente que passou por internação. O “sim, senhor” e o “não, senhora”, a cabeça baixa, o jeito de olhar, não te olha, não te encara, não se enxerga, é muito ruim, é muito ruim. É um bicho acuado, é muito doido. Um menino que não passou pela internação, não. Ele pode até te chamar de senhor ou senhora, porque acha que você está na autoridade, e eles foram acostumados com autoridade. Mas eles chegam te olhando nos olhos, chegam de cabeça erguida. Às vezes até envergonhado, porque acha que não deveria estar aqui, mas ele chega de uma outra forma, a postura é outra, o olho ainda tem brilho, ainda tem vida, você enxerga mais vida. Aquele que passou por tempos na internação, geralmente... Bem mais difícil de você chegar e dizer: “vamos na horizontal?” É na horizontal que a gente vai fazer um trabalho diferenciado¹⁵.

Apesar das diferenças na instrumentalização das regras para a adequada execução da liberdade assistida, alguns orientadores consideram que há algumas vantagens em receber o adolescente que já cumpriu medida socioeducativa de internação, já que esse se adequaria mais facilmente às regras da liberdade assistida.

O adolescente que passa na Fundação CASA ele já vem com as regras: senhor, senhora, posso isso? Posso aquilo? Já vem regrado, aprendido, vivido com algumas coisas. Só que muitos vêm com algumas experiências legais, tipo: “eu não quero mais voltar para aquele lugar, senhora. Eu não quero ficar preso, nunca mais”. Então assim, cria um impacto de responsabilidade do adolescente, de que a vida não é tão simples. Acredito, e isso sou eu falando, não é nem a lei nem o sistema, mas acho que todos os adolescentes tinham que passar pela Fundação CASA, pelo menos 1 semana, 15 dias, porque eles vem com um conceito diferente: “nossa, eu pensei que era brincadeira, mas o negócio é sério¹⁶”.

Mas independentemente da forma como as regras são colocadas, tanto no contexto da internação quanto na liberdade assistida, é consensual dentre os entrevistados que o trabalho mostra-se muito mais efetivo na segunda medida socioeducativa. Nesse sentido, por estarem atuando na comunidade em que vivem os referidos adolescentes, o orientador de liberdade assistida sente que seu trabalho pode produzir melhores consequências do que o realizado por funcionários que atuam em medida socioeducativa de internação. Mesmo considerando todas as dificuldades já levantadas aqui, ainda assim a liberdade assistida é considerada a mais adequada para trabalhar as necessidades do adolescente e de sua família, bem como a

¹⁵ Luana, ex-orientadora socioeducativa, que atuou nesta função entre 2002 e 2006 num CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) conveniado à Prefeitura de São Paulo.

¹⁶ Érika atuou entre 2011 e 2013 como coordenadora municipal das medidas socioeducativas executadas em Carapicuíba (SP).

adequação dos mesmos às regras existentes. Isso se daria por uma relação diferenciada, entre estes e o orientador de liberdade assistida:

Eu acho que o pessoal, os técnicos, os profissionais do meio aberto têm mais confiança, confiam mais, acreditam mais do que o meio fechado, porque você está trabalhando ali no... O meio aberto tem mais possibilidades de conhecer a história do menino, tem mais possibilidade de intervenção na vida dele. Não vou falar que a gente faz milagre, não, mas tem muito resultado bom. No meio fechado eles estão ali condicionados, é completamente diferente¹⁷.

Além de maior possibilidade de intervenção na vida do adolescente, a liberdade assistida proporcionaria um ambiente de trabalho mais saudável para o próprio funcionário, e isso teria grande impacto na qualidade da execução da medida socioeducativa. Isso se daria por diversos motivos, sendo um deles o fato de que trabalhar em uma instituição total é também, de alguma forma, estar encarcerado, o que acarreta problemas físicos e psicológicos, assim como para os adolescentes internados. Outro motivo usualmente levantado é o fato de que não há incentivos institucionais para se realizar um trabalho criativo na medida de internação. Muito pelo contrário, qualquer atitude profissional que vá além da exigência de disciplina é suprimida pela equipe dirigente, fazendo com que funcionários que por ventura desejem desenvolver qualquer trabalho diferenciado junto ao adolescente sejam punidos ou, no mínimo, desestimulados:

O técnico que está no meio fechado, não é incomum você ter técnicos afastados do trabalho por questões emocionais. Porque ele até tem interesse em fazer um trabalho diferenciado, mas ele não tem condições para fazer isso, a própria Fundação (CASA) não dá, quando você trabalha no meio fechado, você é fechado também. (...) Então eu tendo a achar, de verdade, que um técnico que trabalha no meio aberto e o técnico que trabalha no meio fechado são profissionais bem diferenciados nesse sentido, acho que o técnico do meio fechado também recebe punição, também é reprimido, ele pode até querer fazer diferente, mas para ele conseguir... Ele pode ter várias ideias de sair com esse moleque de lá de dentro para viver outras coisas aqui fora, mas não vai sair. Dificilmente ele vai conseguir. Então você tem uma experiência ou outra, aqui e ali e tal, mas o técnico tem o seu trabalho podado e punido o tempo todo¹⁸.

¹⁷ Carolina atuou entre 2010 e 2011 como orientadora socioeducativa e entre 2011 e 2013 como gerente do serviço, numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

¹⁸ Luana, ex-orientadora socioeducativa, que atuou nesta função entre 2002 e 2006 num CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) conveniado à Prefeitura de São Paulo.

Dessa forma, os orientadores entrevistados construíram críticas contundentes ao modelo de internação paulista, gerenciado atualmente pela Fundação CASA¹⁹. Assim, da mesma maneira que na internação haveria uma necessidade de condicionar o comportamento do adolescente a mais rígida disciplina, também haveria necessidade de condicionar o comportamento de seu funcionário. Nesse sentido, a liberdade assistida seria uma medida socioeducativa em que se manteriam melhores condições de vida, tanto para adolescente quanto para orientador socioeducativo:

O modelo da Fundação (CASA) se alterou na perspectiva per capita, de renda, de financiamento per capita e de densidade demográfica das Unidades, mas o modelo pedagógico se adensa no quantitativo, mas não no qualitativo. Tem mais atividade, o pessoal está mais com o menino porque tem menos meninos, mas qualitativamente, a nosso ver, não alterou. Ela continua assumindo as características de uma instituição total, e isso faz com que ela institucionalize com muito mais facilidade a vida do menino. No meio aberto é mais difícil institucionalizar, até porque não é uma instituição total (...). Então é outra diferença que altera o comportamento do educador, porque o menino também tem um comportamento diferente. A diversidade emerge muito mais na entidade em meio aberto do que em meio fechado, em que a diversidade é cada vez mais anulada. Altera a do menino, altera a do educador, e esse vínculo faz alterar o comportamento de todos que estão ao redor da causa, do caso²⁰.

Em suma, a liberdade assistida daria mais autonomia tanto para adolescente quanto para orientador socioeducativo. Essa possibilidade de atuar com mais liberdade, tanto em termos físicos como morais, daria inclusive maior profissionalismo e zelo à execução da medida socioeducativa de liberdade assistida. Além do argumento de que a relação entre orientador socioeducativo e adolescente mostra-se mais afetivo na liberdade assistida, o fato de não estarem ambos institucionalizados faria o funcionário ser menos intransigente com o adolescente:

Eu tenho impressão, pelo que colegas que trabalham na Fundação CASA falam, de que lá dentro é muito mais desgastante, e eles tratam o menino de uma forma muito mais direta, eles gritam com os meninos, eles perdem a paciência, eles agem às vezes meio como pai e mãe, dando bronca. E outra, eu não sei como está agora, mas tem eminência de rebelião a qualquer momento, esse meu amigo passou pro 3, 4 rebeliões, então é uma coisa que você fica muito alerta, muito tenso (...). Então assim, o tipo de relação com os

¹⁹ Ocorreram algumas mudanças no atendimento socioeducativo paulista, principalmente a partir de 2006, ano em que os trabalhos da FEBEM-SP (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor) foram finalizados em prol de uma nova instituição, a Fundação CASA (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente).

²⁰ Ricardo, ex-orientador socioeducativo, que atuou nesta função entre 2004 e 2006 num CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) conveniado à Prefeitura de São Paulo.

meninos é diferente, talvez a gente consiga manter um profissionalismo maior na LA, até porque é um contato semanal²¹.

Por fim, o último assunto a ser abordado neste trabalho será a forma como os orientadores socioeducativos narram suas próprias condições de trabalho, que afetariam a qualidade da atuação junto ao adolescente. Alguns desses orientadores alegam que o trabalho poderia ser mais efetivo se todos os funcionários fossem selecionados via concurso público, já que o mesmo daria maior estabilidade, confiança e segurança ao funcionário. Assim, o fato de em alguns municípios – inclusive na cidade de São Paulo - estes funcionários serem contratados por entidades do terceiro setor conveniadas às prefeituras traria alta rotatividade ao quadro funcional, devido principalmente aos baixos salários e flexibilidade contratual:

O que eu sinto muito, e as pessoas falam muito, é que esse tipo de serviço é um serviço que você não pode ficar muito tempo. Todo mundo fala. (...) Paga muito mal e não tem para onde você crescer. É um serviço muito rotativo²².

Outro motivo levantado pelos entrevistados é que se houvesse processo seletivo via concurso público para a contratação de orientadores socioeducativos, haveria uma seleção mais apurada do perfil adequado ao exercício da função:

Se chegar uma pessoa aqui que nem sabe o que é isso, não tem compromisso com nada, não tem noção do que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, nunca teve ligação com nenhum tipo de movimento social, não tem nenhum tipo de militância, às vezes é até uma pessoa bem reacionária, às vezes até preconceituosa, o que na minha opinião é uma incapacidade para o serviço, mas se chegar uma pessoa dessa, ela vai conseguir desenvolver o trabalho burocrático. Claro, pode até acabar, por incrível que pareça, não ajudando em nada o adolescente, mas vai conseguir desenvolver porque a parte burocrática não é uma coisa muito complicada. O complicado é fazer aquele adolescente avançar dentro do cumprimento da medida. (...) No concurso público pode acontecer isso? Pode. Mas eu acho que a probabilidade é menor, porque pelo menos noção do que é o Estatuto da Criança e do Adolescente a pessoa vai ter, e se ela tem uma noção, ela já tem outra visão²³.

²¹ Beatriz, orientadora socioeducativa que atua desde 2011 na Prefeitura de Taboão da Serra (SP).

²² Laura, orientadora socioeducativa que atuava há apenas três meses numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo, passando por um processo de adaptação ao novo trabalho na época da entrevista.

²³ Guilherme, orientador socioeducativo que atua desde 2012 nesta função, numa ONG conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

Porém, também houve pontos negativos levantados sobre a contratação via concurso público. Nesse sentido, a estabilidade poderia acarretar em acomodação, permitindo que o funcionário não desempenhe adequadamente suas funções:

O concurso público tem duas condições, boa e ruim. A boa é porque você tem um técnico, e ele vai estar ali sempre. (...) E por outro lado, você pode ter aquele técnico que vem trabalhar e não está nem aí, “eu sou concursado, eu faço o que eu quero”. Você não tem a garantia... Ele pode te dar trabalho²⁴.

Apesar de esse ponto ter sido levantado algumas vezes, usualmente se sugeriu que o processo seletivo fosse claro sobre quais as funções a serem desempenhadas pelo candidato à vaga, bem como se exigisse de forma rigorosa conhecimentos sobre temas relacionados à execução da liberdade assistida. Além disso, a existência de treinamentos frequentes poderia minimizar esse tipo de problema.

De qualquer maneira, apesar das limitações que a forma de contratação desses orientadores socioeducativos pode acarretar à adequada execução da liberdade assistida, é notório nos argumentos levantados pelos entrevistados que há confiança na potencialidade da mesma. Assim, acredita-se na equipe que atua no atendimento ao adolescente, ao contrário do que usualmente é argumentado com relação às equipes que atuam em medida de internação. Ou seja, enquanto a liberdade assistida é usualmente ligada à militância e ao profissionalismo, a internação é vinculada ao condicionamento de seus internos – sejam adolescentes, sejam funcionários - e à problemas físicos e psicológicos:

Aliás, eles até falam isso, que o problema na internação não é nem os meninos, é a equipe. Dizem que a equipe é muito insana, tem gente muito louca trabalhando lá na Fundação (CASA)²⁵.

Liberdade assistida enquanto alternativa ao encarceramento de adolescentes

É possível observar nas narrativas expostas que os orientadores de liberdade assistida entrevistados acreditam na potencialidade dessa medida socioeducativa, principalmente se comparada aos grandes problemas citados com relação à medida socioeducativa de internação. Apesar de problematizarem a todo o momento sobre as limitações impostas à sua função, ainda assim consideram a liberdade assistida como

²⁴ Érika atuou entre 2011 e 2013 como coordenadora municipal das medidas socioeducativas executadas em Carapicuíba (SP).

²⁵ Beatriz, orientadora socioeducativa que atua desde 2011 na Prefeitura de Taboão da Serra (SP).

uma alternativa eficaz ao encarceramento de adolescentes. Desse modo, mesmo nos assuntos em que não houve consenso sobre os limites da liberdade assistida, há uma potente tese que os perpassa, a saber: a liberdade assistida tem mais instrumentos para oferecer outras opções de vida ao adolescente que vão além do ato infracional, principalmente se comparada com a medida socioeducativa de internação.

Porém, as dificuldades colocadas aos orientadores de liberdade assistida não são nunca desconsideradas por estes. Apesar de estarem a todo o momento problematizando a sua própria função, compreendida entre a punição e a intervenção, os orientadores de liberdade assistida entrevistados argumentam que é apenas em medidas socioeducativas abertas que há a possibilidade de defesa do adolescente, mesmo que o contexto da mesma seja o do castigo. Ou seja, apesar de saberem que executam uma forma de punição, e que estão dentro do aparelho de controle estatal, tais orientadores socioeducativos tem um objetivo pessoal que vai além do profissional: intervir na realidade do adolescente que cumpre liberdade assistida. Os próprios profissionais entrevistados afirmam que nem todos os orientadores socioeducativos agem da mesma maneira, mas que nesta medida socioeducativa haveria maior espaço de atuação para aqueles que têm esse objetivo.

Assim, finalizo este trabalho com um trecho de entrevista, que a meu ver resume de forma adequada as conclusões desse trabalho, já que a partir das narrativas construídas pelos orientadores de liberdade assistida observa-se que estes consideram seu trabalho, de fato, uma alternativa à prisão:

Mas assim, lidando com certo pragmatismo, com a realidade em que a gente vive, uma cultura altamente punitiva em que a gente vive, o meio aberto é uma possibilidade de resistência. E o meio fechado não é ²⁶.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)*. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

LIPSKY, M. *Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services*. Russell Sage Foundation, 1983.

²⁶ Ricardo, ex-orientador socioeducativo, que atuou nesta função entre 2004 e 2006 num CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) conveniado à Prefeitura de São Paulo.

PAULA, Liana de. *Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo*. Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: Uma Etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Tese (Doutorado em antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

VOLPI, Mário; COSTA, João Batista. *Os adolescentes e a Lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização*. Brasília: Saraiva, ILANUD, 1998.

DOMESTICANDO SEXUALIDADES E AFETOS: DESEJOS E PRAZERES FEMININOS E OS DISCURSOS SOBRE RELAÇÃO FAMILIAR, CONJUGAL E ESTÁVEL IMPUTADOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE

Priscila Marília Martinsⁱ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS**

Resumo

A presente escrita intenciona apresentar alguns dos discursos reguladores, limitantes ou mesmo excludentes das sexualidades, desejos e prazeres sexuais das mulheres presidiárias, que incidem sobre o gozo pleno de suas vivências. Travestindo-se de formas ordinariamente sutis, algumas estruturas de “domesticidade” tornam essas mulheres duplamente encarceradas; para além das grades, encontram-se também aprisionadas pelos cristalizados conceitos de família, maternidade, relações estáveis e conjugalidade, dentro ou fora de situações de visita íntima. Afinal, se em uma sociedade racista os corpos negros, hipersexualizados, e os cabelos crespos devem ser “adestrados, domados, contidos e domesticados”, em uma patriarcal, sexista e heteronormativa isso se dá, de modo geral, com tudo que se relacione ao feminino. Reproduzidos enquanto verdades incontestes pelo aparato jurídico brasileiro, esses conceitos fundam e fundamentam discursos que constroem, regulamentam e controlam desejos, sexualidades e os prazeres das mulheres, na tentativa de garantir a ordem sistêmica, hegemônica e impositiva instituída pela heteronormatividade e, conseqüentemente, pela heterossexualidade compulsória.

Palavras-chave: Direito sexuais, Visita Íntima, Presidiárias, Heteronormatividade

Introdução

Penso que quem acredita no caráter verdadeiramente ressocializador da pena de prisão, ou mesmo em uma considerável e surpreendente diminuição das violações à dignidade das pessoas em situação de cárcere, nos dias de hoje, na realidade brasileira, seja, certamente, como o indivíduo que teve a ideia de cortar o tempo em fatias para o poeta Pompeu de Toledo: um ser genial que ‘industrializa a esperança, fazendo-a funcionar no limite da exaustão’¹.

Apesar da controversa realidade, estudos, reflexões e pesquisas visam a auxiliar, contudo, na tentativa de compreensão do espaço prisional, afim de que possa ser evitada a instauração de um completo e irreversível caos, e de que haja, para além da desoneração dessa já exaurida esperança social, políticas equânimes e efetivas que amparem a população em situação de prisão, dentro ou fora do espaço penitenciário.

Tendo em vista que o ambiente fortemente hostil observado nas prisões abriga toda uma cultura particular, revelada por meio de linguagens, comportamentos e simbologias das mais diversas – que instalam-se desde a própria arquitetura prisional aos corpos dos(as) detentos(as) –, esta reflexão pretende pensar os direitos das mulheres, reconhecidos enquanto direitos humanos apenas a partir da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995), de onde foi retirada a Plataforma de Ação de Pequim², e seus direitos sexuais (sobre os quais também versavam a referida plataforma), levantando algumas questões aparentemente sutis das constantes violações à dignidade das mulheres no espaço carcerário, principalmente no que se refere à regulamentação e regulação até mesmo de aspectos subjetivos da visita íntima nessa situação.

Apesar de a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça (MJ), recomendar aos Departamentos Penitenciários Estaduais

ou órgãos

¹ Poema falsamente atribuído ao poeta Carlos Drummond de Andrade. Há uma discussão de que o poema “Cortar o Tempo” é, na verdade, de autoria do poeta Roberto Pompeu de Toledo, sem referência bibliográfica. Pode, contudo, ser acessado em <http://www.poesiaspoemaseversos.com.br/cortar-o-tempo-em-fatias-nao-e-drummond-e-roberto-pompeu-de-toledo/>

² A transformação fundamental em Pequim foi o reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade, e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela, tiveram que ser reavaliados. Só por essa fundamental reestruturação da sociedade e suas instituições poderiam as mulheres ter plenos poderes para tomar o seu lugar de direito como parceiros iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/> Acesso em: 20/01/2014.

congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos e distinta orientação sexual recolhidos nos estabelecimentos prisionais, é possível observar, nos dias atuais, que a discricionariedade dada aos estabelecimentos penais – dado o fato de a visita íntima não se tratar de um direito objetivo, mas de um acordo tácito (tendo visto que o caráter da Resolução é de recomendação) – acaba por penalizar as mulheres, omitindo delas o direito, ou mesmo negando a elas a expressão de suas sexualidades como direitos legítimos.

Foi observado por Samantha Buglione (2000, *on-line*), nos presídios de Porto Alegre, a falta de legitimidade de cônjuges de presas não casadas oficialmente para obterem autorização para a visita. Verificou que, no caso de homens presos, apenas uma declaração por escrito da companheira é condição suficiente para que o recluso receba, até oito vezes ao mês, visitas íntimas. No caso das mulheres encarceradas, é necessário que o parceiro compareça, com rigor, às visitas familiares semanais, durante quatro meses ininterruptos, sem relações sexuais, para, posteriormente, ser dado o aval da direção do presídio para que as visitas ocorram, no máximo, duas vezes ao mês. Segundo Buglione,

Existe um protecionismo discriminatório quando se trata de questões que envolvem a sexualidade feminina, sendo a mulher presa desestimulada em sua vida sexual devido à burocratização para o acesso à visita conjugal. Do total das presas apenas 13% recebem visita íntima, entre os motivos por não receberem a visita, 38% responderam que é porque são sozinhas, 22% porque é muito difícil de conseguir e 14% por terem vergonha (2000, *on-line*, p.7).

Márcia Lima (2006), em pesquisa realizada na Penitenciária Feminina de São Paulo capital, ressalta a ausência de equidade direitos em relação aos presos, uma vez que para que mulheres encarceradas inscrevam seus companheiros para realização da visita íntima é necessário ter comprovada a vida conjugal, ou mesmo o que a lei considera como relação estável. Tal critério acaba por discriminar a maioria delas, que não mantêm relações que se adequem a essa exigência jurídica. Dessa forma,

...a interpretação da opção ou não pela visita íntima passa, num primeiro momento, pela desigualdade de gênero, que se reproduz intra-gênero, tornando as mulheres não somente diferentes dos homens, mas desiguais em relação a eles e às outras mulheres, pelo valor social atribuído à instituição do casamento ou laços de conjugalidade. Assim, são submetidas, na condição de mulheres presas, a uma norma que vincula sua sexualidade ao casamento ou laços comprovados de conjugalidade com o parceiro, o que pode excluir as mulheres que, mesmo possuindo companheiros e/ou namorados, não podem usufruir desse direito (LIMA, 2006, p. 57).

Um estudo bem mais recente realizado na penitenciária feminina do Estado do Ceará (Nicolau et al., 2011), Aquiraz, ratifica o estudo de Lima (2006). Segundo a pesquisa realizada no Ceará (p.389): “Observou-se que de 107 mulheres com parceria sexual, apenas 15 (14,1%) desfrutavam do direito à visita íntima.” Foi constatado, ainda, que “a proporção de mulheres heterossexuais com parceiros e sem visita íntima foi a mesma de homossexuais com parceiras e sem visita íntima, sendo representada por 46 (43%) em cada situação”, e que “apenas as mulheres heterossexuais casadas ou que tinham como comprovar a união consensual eram beneficiadas”.

Tendo isso posto, ao depararmos com pesquisas realizadas em três regiões brasileiras, em épocas que antecedem e se pospõem à Resolução nº4, de 29 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), é possível observar não apenas o tratamento diferenciado dispensado a homens e mulheres no ambiente prisional, mas também uma forte e contínua regulação do sexo, da sexualidade e até mesmo da afetividade das mulheres – que instaura-se disfarçadamente, por sorrateira, de ordem social, de dispositivo jurídico, de família, casamento, monogamia, sexo reprodutivo, maternidade e quaisquer instrumentos “higienistas” e legítimos que possam afastar sexo e sexualidades não normativas.

A partir dessas considerações, a presente escrita intenciona apresentar alguns dos discursos limitadores ou mesmo excludentes das sexualidades, desejos e prazeres sexuais das mulheres presidiárias, que incidem sobre o gozo pleno de suas vivências. Travestindo-se de formas ordinariamente sutis, algumas estruturas de “domesticidade” tornam essas mulheres duplamente encarceradas; para além das grades, encontram-se também aprisionadas pelos cristalizados conceitos de família, maternidade, relações estáveis e conjugalidade, dentro ou fora de situações de visita íntima. Afinal, se em uma sociedade racista os corpos negros, hipersexualizados, e os cabelos crespos devem ser “adestrados, domados, contidos e domesticados”, em uma patriarcal e sexista isso se dá, de modo geral, com tudo que se relacione com o feminino. Reproduzidos enquanto verdades incontestes pelo aparato jurídico brasileiro, esses discursos constroem, regulamentam e controlam desejos, sexualidades e prazeres femininos, garantindo a ordem sistêmica, hegemônica e impositiva instituída pela heteronormatividade e, conseqüentemente, pela heterossexualidade compulsória.

A proposta é, ainda, que consideremos a verificação dos discursos sob o olhar foucaultiano, e não propriamente dos estudos linguísticos. Nesta perspectiva, sobre o discurso é interessante observar que, para o autor,

(...) em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (Foucault, 2009, p. 9).

Foucault (2009, p.10) acredita, ainda, que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta, o poder de que queremos nos apoderar. Ele ressalta que as regiões da sexualidade e as da política constituem em nossos dias o *locus* privilegiado onde os discursos exercem seus poderes, pois as interdições a que lhes são submetidas desvendam sua ligação com o desejo e com o poder (2009, p.9-10).

Pensando então a sexualidade como um dispositivo do poder que opera por meio de um conjunto heterogêneo de discursos e práticas sociais que marca as sociedades modernas e que se caracteriza pela inserção do sexo em sistemas de regulação social ocidental, o autor entende que “o domínio do poder sobre o sexo seria efetuado através da linguagem” (Foucault, 2007, p. 94).

O poder seria, essencialmente, aquilo que dita a lei, no que diz respeito ao sexo. O que significa, em primeiro lugar, que o sexo fica reduzido, por ele, a regime binário: lícito e ilícito, permitido e proibido. Em seguida, que o poder prescreve ao sexo uma “ordem” que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade: o sexo se decifra a partir de sua relação com a lei. E, enfim, que o poder age pronunciando a regra: o domínio sobre o sexo seria efetuado através da linguagem, ou melhor, por um ato de discurso que criaria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito. Ele fala e faz-se a regra. A forma pura do poder se encontraria na função do legislador; e seu modo de ação com respeito ao sexo seria jurídico-discursivo.

Os sistemas de exclusão discursivos (a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade) descritos por Foucault (2009) podem ser identificados nos discursos produzidos pela heterossexualidade compulsória e, conseqüentemente, por algumas disposições legislativas em nosso ordenamento jurídico.

As discussões que se seguem objetivam situar mais pontualmente o debate sobre o que aqui estamos denominando por discursos reguladores, limitantes ou mesmo excludentes das sexualidades, desejos e prazeres sexuais das mulheres presidiárias e como esses discursos têm construído o gênero, o sexo e seus comportamentos e práticas.

Gênero, sexualidades e direitos sexuais: interdições ao feminino intra- e extra cárcere

É certo que há muito se pesquisa sobre as possíveis diferenças existentes entre homens e mulheres. Polêmico, o tema suscita, inclusive, a tentativa de compreensão do mantra vocalizado pela cultura ocidental que prega que temperamento/comportamento encontram-se diretamente ligados ao sexo biológico, quase como que de modo determinista. Margareth Mead (2000), contudo, pôde verificar, em pesquisas iniciadas na década de 1930 entre as culturas Arapesh, Mundugumor e Tchambuli, que, se atributos que identificamos em nossa cultura como pertencentes ao feminino – “tais como passividade, suscetibilidade e disposição de acalantar crianças” – podem pertencer, em grupos culturais distintos, tanto a homens quanto a mulheres, assim como os atributos considerados masculinos, “não há a menor base para considerar tais aspectos de comportamento como ligados ao sexo” (p.268). Ou seja, a antropóloga verificou em seu estudo que comportamentos são construídos pela cultura, não por determinismo biológico.

Posterior a esse estudo, entretanto, os estudos de gênero e sexualidades, como campos de conhecimento específicos e responsáveis pela ampliação da discussão da temática, desenvolveram-se num período histórico relativamente recente, provocados, maioritariamente, pelo movimento feminista (via *Woman Studies*), a partir da necessidade de se construir ferramentas analíticas, críticas e teóricas para ampliar o alcance da ação política em torno do combate às desigualdades, à violência e exclusão a que mulheres e minorias sexuais eram e continuam a ser submetidas.

Para Joan Scott (1989), a palavra gênero, que parece ter origem entre feministas americanas em meados da década de 1970, indicava uma “rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como ‘sexo’ ou ‘diferença sexual’, sublinhava o “aspecto relacional das definições normativas de feminilidade” e, ainda, para algumas, propunha que “a pesquisa sobre mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina”.

Foi, entretanto, na efervescência do debate sobre a gênese, natureza e causas da subordinação social e opressão das mulheres que Gayle Rubin (1975), seguindo a linha argumentativa de Lévi-Strauss sobre os sistemas de parentesco, no ensaio *O Tráfico das Mulheres: notas sobre a economia política do sexo*, avança nas discussões feministas questionando sobre quando as relações sociais convertem fêmeas em mulheres; define o sistema sexo/gênero como “um conjunto de arranjos através dos

quais a matéria-prima biológica do sexo humano e da procriação é modelada pela intervenção social humana” e propõe, por meio dele, localizar o lugar da opressão das mulheres e minorias sexuais na vida social. Para Rubin, o parentesco criaria o gênero. Adriana Piscitelli (2004), ao refletir quanto à visão de Rubin sobre os sistemas de parentesco, constata que, para a autora:

Os sistemas de parentesco, formas empíricas e observáveis de sistemas sexo/gênero, cujas formas específicas variariam através das culturas e historicamente, envolveriam a criação social de dois gêneros dicotômicos, a partir do sexo biológico, uma particular divisão sexual do trabalho, provocando a interdependência entre homens e mulheres, e a regulação social da sexualidade, prescrevendo ou reprimindo arranjos divergentes dos heterossexuais (Piscitelli, 2004, p. 50) .

Cara ao avanço das reflexões feministas e a este texto, a proposta de mapeamento da opressão das mulheres certamente tem suas lacunas, como aponta Butler (2003, p.113) – pensar o sistema sexo/gênero fora dos sistemas da heterossexualidade é uma delas –, mas aqui nos será útil enquanto analítica das condições em que se dão a opressão e enquanto uma opção explicativa à manutenção do construto da heteronormatividade/heterossexualidade compulsória.

As problematizações levantadas por Judith Butler (2003), entretanto, nos serão úteis aqui tão somente à medida que reconhecem a heterossexualidade compulsória enquanto um sistema por meio do qual o gênero regula e busca uniformizar a identidade de gênero (p. 55) e corrobora o pensamento de que se gênero e sexo são construtos discursivos socio-histórico-culturais, e, portanto, não são dados naturais, podem, assim, ser desnaturalizados e desconstruídos.

Com a binarização do gênero (masculino/feminino) e do sexo (macho/fêmea), a heterossexualidade foi institucionalizada (também de forma política) como um dos modos de regulação e regulamentação sociais dos mais sofisticados, ainda que quaisquer discursos e práticas marginais a ela sejam condenáveis e condenadas. Dava-se a naturalização e legitimação da heteronormatividade. De acordo com Richard Miskolci (2009, p.156),

A heteronormatividade expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade (CHAMBERS, 2003; COHEN, 2005, p. 24). Muito mais do que o aperçu de que a heterossexualidade é compulsória, a

fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto. Assim, ela não se refere apenas aos sujeitos legítimos e normalizados, mas é uma denominação contemporânea para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e “natural” da heterossexualidade.

Partindo da definição de Miskolci (2009), é possível pensar, ainda, em como outras categorias de diferenciação – além de gênero, classe, raça, geração –, como as que incluem pessoas com práticas sexuais “dissidentes”, por exemplo, também provocam a heteronorma. É possível, ainda, pensar em como a heteronormatividade reforça os estereótipos de gênero, construindo uma barreira dificilmente transposta. Dentro dessa norma, desse sistema, são ininteligíveis quaisquer ações que demonstrem descontinuidade ou “incoerência” entre sexo/gênero/desejo.

A heteronormatividade impede avanços na democratização dos direitos sexuais à medida que se vale da premissa de que toda sexualidade tida fora da norma é abjeta e, portanto, condenável. É esta mesma norma que dispõe, inclusive, via ordenamento jurídico, sobre os direitos dos não-heteros, acarretando certamente em mais preconceitos e exclusões.

Na prisão, o controle dos corpos femininos pela heteronormatividade ocorre por meio de uma multiplicidade de formas; além de já internalizado pelas detentas “um mundo” de discursos de proibições (causadores de autopunição) e dos agentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas, há, ainda, algumas disposições jurídicas que se encarregam de reforçá-las e dar a elas legitimidade. Não basta ser mulher, possivelmente negra, pobre e baixa escolaridade. Tem que ser hetero, transar com o marido, ser monogâmica e fiel, procriar e ter conduta ilibada. Sobre a intervenção jurídica no domínio dos direitos sexuais dispõe Rios (2006, p. 72-73):

Com efeito, desenvolver a idéia de direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos aponta para a possibilidade do livre exercício responsável da sexualidade, criando as bases para uma regulação jurídica que supere as tradicionais abordagens repressivas que caracterizam as intervenções jurídicas nesses domínios. Implica, por assim dizer, uma compreensão positiva dos direitos sexuais, na qual o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação possam ir além de regulações restritivas, forjando condições para um direito da sexualidade que seja emancipatório em seu espírito.

O autor acredita na necessidade fortalecer o direito da sexualidade para além da esfera reprodutiva (pois deve garantir o direito sexual com ou sem práticas

reprodutivas), tendo visto que muitas das violações aos direitos sexuais estão associadas à reprodução e tem por vítimas mulheres em situações de vulnerabilidade. Para Rios (2006, p.96-97), “esse dado é ainda mais importante diante do desafio que é desenvolver um tal direito da sexualidade em face dos enfrentamentos com o machismo predominante nas relações de gênero, o moralismo e as ideologias religiosas hegemônicas”.

Fazer amor ou fazer sexo na prisão? O que diz o Direito

A preocupação com a sexualidade tem aparecido bem fortemente aos povos ocidentais desde antes do Cristianismo, o que a tem tornado tema de grandes debates nos dois últimos séculos. Por herdeiros da tradição absolutista que somos, nota-se em nossa sociedade um discurso de que as “forças perturbadoras do sexo podem ser controladas apenas por uma moralidade muito cristalinamente definida, uma moralidade inscrita em instituições sociais: o casamento, a heterossexualidade, a vida familiar e a monogamia”. (Weeks, 2007, p.75.)

A moralidade³ posta por Weeks (2007), inscrita nas instituições sociais citadas por ele, estende-se, entretanto, ao ramo do Direito, visto que este é um desdobramento das relações geradas naquelas. São, assim, os valores adotados por essas instituições a preencher os discursos jurídicos.

O fato é que o Direito não dispõe explicitamente sobre qualquer exigência afetiva em atos sexuais, muito menos a prescreve aos contextos de visita íntima. É, entretanto, por meios de seus discursos ou mesmo omissão deles que reproduz a violência simbólica⁴ presente nas instituições sociais supracitadas, nas relações de gênero e na heteronormatividade e, conseqüentemente, “moraliza”, disciplina, subjuga sexualidades e desejos e prazeres no âmbito prisional. Passemos aos discursos.

Editada a Lei 7.210 de Execução Penal, em 11 de julho de 1984, conhecida por LEP, que objetiva disciplinar, em todo o país, normas que definem o cumprimento de penas privativas de liberdade, regulamentando, assim, todos os aspectos significativos da trajetória prisional, e estabelecendo as responsabilidades pela fiscalização e pela execução da pena, em seu Art.41, X, dispõe um rol de direitos

³ Apesar de não discutirmos aqui a noção de moralidade para o Direito, a pensemos apenas como algo que se submete a um valor. Contudo, a moralidade objetiva em Hegel atende ao sentido aqui proposto.

⁴ A violência simbólica é mencionada aqui como se fosse a internalização de um certo tipo de ethos. É quando o “dominado”, ao não possuir os mesmos instrumentos de conhecimento do dominante, adere à dominação (e aos instrumentos por ela utilizados), naturalizando-a. (Ver Bourdieu 2002, p.47.)

dos presos: “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;”. Esse tipo de disponibilidade em humanizar a pena, evitando violações à dignidade humana, entretanto, também deve obedecer a critérios.

A Portaria nº 1.190, de 19 de junho de 2008, do Ministério da Justiça, que regulamenta a visita íntima no interior das penitenciárias federais, em seu Art.1º determina a finalidade da visita íntima: “A visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares, devendo ser concedida com periodicidade mínima de duas vezes por mês, em dias e horários estabelecidos pelo diretor da penitenciária, respeitadas as características de cada estabelecimento penal federal”. Em seu Art.2º, estabelece: “Somente será autorizado o registro de 01 (um) cônjuge ou companheira(o), ficando vedadas substituições, salvo se ocorrer separação ou divórcio, podendo o preso nominar novo cônjuge ou nova(o) companheira(o) decorridos 6 (seis) meses do cancelamento formal da indicação anterior”. O § 1º estabelece: “O registro de cônjuge ou companheira(o) de comprovado vínculo afetivo deverá ser realizado pela direção do estabelecimento prisional onde se encontrar o preso”.

Documento mais recente, a Portaria nº 155, de 29 de maio de 2013, do Ministério da Justiça, via Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que aprova o Regulamento de Visitas aos Presos Custodiados nas Penitenciárias Federais e dá outras providências, dispõe, em seu Art.1º: “As visitas do cônjuge ou companheiro de comprovada união estável, dos parentes e dos amigos dos presos realizar-se-ão, semanalmente, em local, dias e horários determinados pelo Diretor da Penitenciária Federal”. Em seu Art.6º, §3º, para fins de cadastramento da visita íntima: “No caso da visita íntima (Portaria GM nº 1.190, de 19.06.2008), além da documentação prevista no caput deste artigo e do Termo Circunstanciado de Responsabilidade, o requerimento deverá estar instruído com um dos seguintes documentos:

- I – certidão de casamento, em se tratando de cônjuge; ou
- II – declaração de união estável, regularmente registrada em cartório competente, nos termos da legislação aplicável;”.

Não se pode negar, pelo número de dispositivos jurídicos que versam sobre a questão da visita íntima, que ela não tem sido regulamentada. A questão intrigante a esta reflexão é, contudo, como ela tem sido regulada e cumprindo a que fins. A finalidade a que serve, mencionada na Portaria 1.190, é fortalecer as relações familiares. Ora, as visitas que regulamentam a sociabilidade de presos para a manutenção de laços familiares já possuem disposições em separado e diversas da visita íntima. Não se trata de um espaço

regulamentado para o ato sexual e vivência dos desejos e prazeres dos corpos? O discurso de fortalecimento dos laços familiares não pode ser percebido como reiteração à interdição das sexualidades, prazeres e desejos, principalmente das mulheres, dado que a visão de uma sexualidade e, conseqüentemente, de um ato sexual sadios passam pela heterossexualidade, casamento, legalidade, monogamia? Não estariam, portanto, as entidades familiares a desígnio do sacro, enquanto práticas desviantes e que subvertem essa instituição encontrariam-se a desígnio do profano? Quem, ao longo do tempo, tem sido a figura mais “legítima” a integrar o núcleo familiar? Não é a esposa honesta, a mãe de família? Certamente, diria o Direito, essas mulheres não fazem sexo. Fazem amor. São só afetos. Segundo Pereira (2011, p.194),

Além da afetividade como elemento determinante e fundador de um núcleo familiar, Paulo Lôbo invoca também a ostensibilidade e a estabilidade: a afetividade é o fundamento e finalidade da família, com desconsideração do “móvel econômico”; a estabilidade implica comunhão de vida e, simultaneamente, exclui relacionamentos casuais, sem compromisso; já a ostensibilidade pressupõe uma entidade familiar reconhecida pela sociedade enquanto tal, que assim se apresenta publicamente.

O que dizer da obrigatoriedade de estar casada, ou comprovar união estável para usufruir do direito à visita íntima? São esses discursos de legalidade (além dos discursos sexistas e heteronormativos) a docilizar, domesticar, domar os corpos, desejos, prazeres e os afetos, principalmente das mulheres? Isso se estende aos homens, para os quais há um discurso social sempre pronto de que a prática sexual é instintiva e, portanto, irreprímível? Segundo Lima (2006, p.11),

Ao observarmos a situação da mulher no sistema prisional, apresenta-se-nos como um dilema tratar sua condição em tal espaço pois, se à mulher sempre coube o cuidar da família, dos filhos, dos afazeres domésticos e a sua identidade associada ao imaginário social, como dócil, frágil e honesta, como poderia estar num espaço de confinamento, em decorrência do não cumprimento das regras sociais?

Como interpretar os dados coletados de algumas penitenciárias femininas brasileiras de que a média de mulheres que não recebe visitas íntimas, ainda que tenham parceria, encontra-se em torno de 14% do total das mulheres em situação de cárcere? Afinal, são ou não são esses discursos – e no caso das mulheres em situação de prisão há disposições jurídicas expressas – os maiores colonizadores das sexualidades, afetos, desejos e prazeres femininos? Se o exercício da sexualidade é um direito, por que não se

pode exercê-lo de modo laico? Até que ponto se deve prestar contas ao Estado sobre se o que se faz é amor ou sexo?

Considerações finais

Esta propositura textual serviu-se de apontar algumas das discussões sobre as quais foi-se pensando a concepção de gênero e os possíveis sistemas que o produzem e o regulamentam. A interpretação de Gayle Rubin de que o sistema sexo/gênero, enquanto imperativo da cultura, tem subsidiado a opressão universal do feminino serviu-nos à medida que revela o patriarcado enquanto o sistema que, alimentado pela heteronormatividade, gera as profundas desigualdades de gênero e a “dominação masculina”.

Foi instrumento também para a reflexão de que, a partir desses discursos de hegemonia do masculino, as mulheres e suas sexualidades são “controladas” de formas aparentemente sutis, revestidas de moralidade, afetividade. São discursos de persuasão e, portanto, de convencimento, tornando-se reguladores, limitantes e excludentes. As tais estruturas de domesticidade, como a família, o casamento e uma sexualidade exercida de modo saudável, monogâmica e estável, foram apresentadas como instrumentos que servem à manutenção da mulher no âmbito do privado, ao controle da rebeldia que assente ao prazer da luxúria pura e simples e ao apagamento de muitas das subjetividades não normativas das mulheres.

Os discursos jurídicos dispendo sobre a visita íntima, exercidos aqui sobre as mulheres em situação de cárcere, utilizados como fonte ilustrativa, exercem o poder de norma externa: a argumentação da voz da autoridade. Regulamentam e regulam o comportamento feminino desde os mais arcaicos códigos. Produzem, na esfera legal, verdades discursivas pouco questionadas que, atribuindo às mulheres um papel social pré-definido e adjetivando o seu comportamento social, com base em uma dupla moral, passam a condicionar a aquisição ou perda de seus direitos.

Mantidas duplamente em cárcere, parece não bastar ao controle dos corpos femininos presidiários as barreiras físicas. É preciso controlá-los por dentro. É preciso convencê-los de que, afinal, mulheres não fazem sexo. Fazem amor.

Referências

- BUGLIONE, Samantha. “A mulher enquanto metáfora do Direito Penal”. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 38, 1º jan/2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/946>>. Acesso em: 10 mai. 2013.
- BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. VadeMecum. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.190, de 19 de junho de 2008. Regulamente a visita íntima no interior das penitenciárias federais.
- _____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Portaria nº155, de 29 de maio de 2013. Aprova o Regulamento de Visitas aos Presos Custodiados nas Penitenciárias Federais e dá outras providências.
- BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. Resolução nº 4, de 29 de março de 2011. Disponível em: <http://www.pgj.pb.gov.br/site/Internet/Conteudo/caimp/Arquivos/resolucao_n01_031999.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2013.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saber. 18ªed. São Paulo: Loyola, 2007.
- _____. A Ordem do Discurso. 18ªed. São Paulo: Loyola, 2009.
- LIMA, Márcia de. Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>> Acesso em 10 mai. 2013.
- GENOVÉS, Vicente Garrido; UTNE, Per Stangeland; ILLESCAS, Santiago Redondo. Princípios de Criminologia. Valência/Espanha: TirantLoBlanch, 1999.
- MEAD, Margaret. Sexo e Temperamento. 4ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

- MISKOLCI, Richard. “A teoria queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. Revista Sociologias. Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 150-182.
- NICOLAU, Ana Izabel Oliveira et al. “Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias”. In: Acta Paul Enferm. 2012; 25(3): 386-92.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. “Princípio da Afetividade”. In: DIAS, Maria Berenice (org.). Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2011.
- PISCITELLI, Adriana. Reflexões em torno do gênero e feminismo. In: Poéticas e Políticas Feministas. COSTA, Claudia de Lima; SCHMIDT, Simone Pereira (Orgs.). Florianópolis: Editora Mulheres, 2004, p.43-66.
- RIOS, Roger Raupp. “Para um direito democrático da sexualidade”. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006, p.71-100.
- RUBIN, Gayle. O Tráfico de Mulheres: notas sobre a economia política do sexo. 1975. (Trad. Christine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha e Sonia Corrêa. Recife: S.O.S Corpo, 1993.)
- SCOTT, Joan. – Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989. (Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf)
- WEEKS, Jeffrey. O Corpo e a Sexualidade. LOURO, Guacira (Org.).In: O Corpo Educado: pedagogias da sexualidade. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

ⁱ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Revista Íntima: As consequências do cárcere sobre a família e a realidade nos presídios da cidade de João Pessoa

Bianca Souto do Nascimento - graduanda do curso de Direito na Universidade Federal da Paraíba

Cíntia Caroline de Souza Nascimento - graduanda do curso de Direito na Universidade Federal da Paraíba

Karoline Henrique Mendonça - graduanda do curso de Direito na Universidade Federal da Paraíba

1. INTRODUÇÃO

O princípio da personalidade da pena, também conhecido como princípio da intranscendência, intransmissibilidade ou, ainda, pessoalidade da pena, consubstancia-se numa máxima limitadora da ação penal, segundo a qual a pena não pode ultrapassar a pessoa autora ou partícipe de um delito.

Até porque, partindo-se do pressuposto de que a pena representa, em um dos seus multifacetados aspectos, um instrumento de ressocialização do indivíduo, não haveria razão lógica para que atingisse terceiros que não tiveram relação alguma com o delito praticado.

No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da personalidade da pena encontra-se previsto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal (1988), mas é interessante observar que tal princípio mostra-se presente na legislação pátria desde a Carta Maior de 1824 que, em seu artigo 179, XX, determinava: “Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja” (SIC). A partir dessa Carta, as demais Constituições brasileiras, com exceção da de 1937, mantiveram, de igual modo, a previsão do princípio ora estudado.

Em tempos remotos, quando ainda vigorava no Brasil o Código Filipino, admitiam-se, de maneira institucionalizada, a responsabilização e punição de terceiros (basicamente familiares) pelo delito cometido por um indivíduo. Tal situação aplicava-se aos chamados crimes de lesa-majestade, que consistiam na “traição cometida contra a pessoa do Rei, ou o seu Real Estado” (Ordenações Filipinas, Livro V, Título VI), além dos crimes de sodomia, em qualquer de suas modalidades. Dessa forma,

toda a linha de descendentes do indivíduo delituoso também era atingida, sendo empecida e infamada como reflexo do ato cometido por este.

Contudo, nos tempos atuais, ainda que de maneira não institucionalizada, continua-se a conviver com constantes violações ao princípio da intransmissibilidade da pena. Isso ocorre, pois a condenação ainda representa um dilacerante estigma para toda a família do apenado que, além de suportar a discriminação do meio social, passa a, não raro, enfrentar sérios problemas financeiros por não mais contar com os proventos auferidos por aquele que se encontra preso.

Outra afronta rotineira ao princípio da intranscendência da pena, entretanto, concretiza-se por meio dos procedimentos vexatórios e invasivos aos quais os familiares dos presos são submetidos em suas visitas a estes.

Apesar de o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária ter determinado que a revista íntima deva ser realizada somente de forma excepcional, ela ocorre indiscriminadamente, ou seja, em todas as visitas e em todos os visitantes. Dessa forma, o simples fato de o familiar possuir um vínculo afetivo com um dos apenados já representa indício suficiente de que o cidadão transporta objetos ilícitos, sendo justificável, portanto, a sua subjugação à revista vexatória.

Este estudo buscará mostrar como a realização da revista íntima viola, não somente o princípio da intranscendência da pena, mas todo o ordenamento jurídico nacional, atingindo séria e cotidianamente milhares de cidadãos; e que tal procedimento não chega nem ao menos a ser eficaz ao que se propõe: garantir a segurança no cárcere, impedindo a entrada de armas, celulares, drogas, dentre outros objetos proibidos – argumento repetidamente propagado por aqueles que insistem na sua manutenção.

Além disso, tratará de apresentar alternativas mais humanas e eficazes para a proteção da segurança nos presídios, algumas já implementadas em determinados lugares do País; como também abordará o Projeto de Lei do Senado Nº 480, o qual pretende regulamentar o procedimento da revista corporal, reduzindo o âmbito de discricionariedade dos diretores e agentes penitenciários.

O presente trabalho dará uma atenção especial à realização da revista íntima em presídios da cidade de João Pessoa, Paraíba, uma vez que a falta de legislação uniformizadora de tal procedimento em todo o território nacional leva à existência de particularidades em cada Instituição Penitenciária. Assim, o recorte da realidade em certo município foi a forma escolhida para melhor apresentar a situação violadora da revista vexatória, porém, indubitavelmente, não deixar-se-á de espelhar uma problemática de todo o País.

2. DA REVISTA PESSOAL E SUAS ESPÉCIES

Tema bastante negligenciado pela doutrina penal e no meio acadêmico é a questão da revista pessoal realizada em presídios. Os manuais de direito pouco se debruçam a seu respeito, não obstante a complexidade e relevância que cerca a temática.

A revista pessoal consiste na busca que se realiza, através de exames minuciosos ou superficiais, em pessoas, objetos, pertences, vestimentas e até veículos que adentrem na unidade prisional ou local de habitação de presos. Sua finalidade precípua é localizar objetos e/ou substâncias proibidas no ambiente carcerário e que possuam o condão de comprometer a disciplina e a segurança do local.

A partir da conceituação realizada supra, percebe-se que tal revista pode se estabelecer de diversas maneiras, não se limitando à análise de objetos extracorpóreos portados pelo revistado. O que geralmente ocorre é a análise manual do próprio indivíduo, sendo esta feita de maneira minuciosa e, não raro, invasiva, ou apenas superficial, como se verá adiante. Nesse contexto, Adilson Luís Franco Nassaro pontua (2007):

Em uma sequência de restrições de direitos, o revistado é obrigado a interromper o seu curso normal, a expor-se, a ser observado e tocado, a submeter seus objetos pessoais à vistoria e, enfim, a aguardar a sua liberação, se ainda não for conduzido preso, ou para melhor verificação em casos especiais.

O supramencionado autor traz em seu trabalho uma pertinente classificação em relação à revista pessoal, dividindo-a em quatro grupos, quais sejam: quanto à natureza do procedimento (preventiva e processual); quanto ao nível de restrição dos direitos individuais imposto (preliminar e minuciosa); quanto ao sujeito passivo da medida (individual e coletiva) e, por fim, quanto à tangibilidade corporal (direta e indireta).

2.1. Revista preventiva e processual

A classificação da revista enquanto preventiva ou processual centra-se na aferição do momento em que esta é realizada. Nesse sentido, caso seja feita, pela autoridade competente da Administração Pública ou por seus agentes, no exercício do poder de polícia, com o objetivo preventivo e antes da concreta constatação da prática delituosa, restará configurada a revista de caráter preventivo.

A *contrario sensu*, se a revista pessoal for realizada após o cometimento da prática criminosa, tratar-se-á da revista de natureza processual. Nessa modalidade de

revista, o procedimento realizado se presta ao atendimento do interesse processual relativo à obtenção de objetos relevantes (necessários ou pertinentes) à construção do conjunto probatório da infração cometida, ou até mesmo à defesa do réu (art. 240, § 1º, alínea e, CPP).

Nesse ponto, faz-se mister destacar que o fato de a constatação da prática do crime ter se dado a partir da realização da revista preventiva não implicará na desconfiguração do procedimento enquanto revista de caráter processual, pois, como leciona Nassaro (2007),:

A partir do exato momento da constatação da prática delituosa, a exemplo da localização de uma arma portada em condição irregular, passa a busca pessoal a ter interesse eminentemente processual e, conseqüentemente, a ser regulada, junto às outras diligências necessárias, objetivamente pelas disposições da norma processual penal.

2.2. Revista preliminar e a minuciosa

A principal diferenciação existente entre a revista preliminar e a minuciosa diz respeito ao grau de intervenção e análise realizadas no corpo do revistado, bem como nos objetos por ele portados. Quanto mais invasivo o procedimento de revista se apresenta, maior o nível de restrição e afronta aos direitos individuais daqueles que se submetem a esse processo.

A revista preliminar caracteriza-se por ser um procedimento superficial, desenvolvido por meio da observação visual e o toque das mãos do agente sobre as vestes do revistado. Esta modalidade de revista geralmente se estabelece na fase da busca pessoal preventiva, antecedendo a eventual busca minuciosa – a ocorrência desta dependerá do resultado obtido por meio daquela.

Por outro lado, a revista minuciosa caracteriza-se por ser um procedimento dotado de um elevado grau de invasão à intimidade corporal do revistado, por essa razão é também conhecida como “revista íntima”. A respeito de seu modo de execução, Nassaro (2007) discorre:

O que caracteriza basicamente a busca minuciosa é a verificação detalhada do corpo do revistado, mediante a retirada de suas roupas e sapatos (...) além da verificação cuidadosa dos objetos e pertences por ele portados. É observado o interior da boca, nariz e ouvido, a região coberta pelos cabelos, barba e bigode, se houver, entre os dedos, embaixo dos braços e ainda nas partes púdicadas (do revistado ou da revistada), ou seja, entre as pernas e as nádegas e, no caso de mulher submetida à busca, também embaixo dos seios e entre eles, sendo todo o procedimento realizado preferencialmente com auxílio do próprio revistado, concitado a colaborar.

2.3. Revista individual e coletiva

A revista individual constitui, em tese, a regra no âmbito da revista corporal realizada em presídios, como se pode aferir pelo que dispõe o art. 244 do Código de Processo Penal, relativo à busca corporal. De acordo com tal texto legal,

A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou **quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito**, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (*grifos nossos*)

A Resolução n. 9 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que será mais bem esmiuçada em tópico específico, estabelece, de igual modo, que a revista corporal só será realizada em casos de “fundadas suspeitas” de que o revistado é portador de objetos que não são admitidos no ambiente prisional. Destarte, pode-se perceber que existe, pelo menos em teoria, uma espécie de individualização de condutas. No entanto, a prática revela-se de maneira diversa do que determina os parâmetros normativos que cercam o procedimento da revista íntima, como se buscará demonstrar mais à frente.

No que diz respeito à revista coletiva, esta se apresenta como medida de caráter excepcional. Geralmente, é realizada quando do acesso de eventos para o grande público, com vistas a garantir a segurança da coletividade. No ambiente do cárcere, ela é utilizada em situações específicas, como, por exemplo, na revista de réus presos antes de serem escoltados, ou após o fim de visitas familiares antes que eles retornem às suas celas.

2.4. Revista direta e indireta

A classificação da revista como direta ou indireta dependerá da existência ou não de contato físico. Na revista indireta, não se faz necessária a tangibilidade corporal. Para tanto, os revistados, bem como os objetos por ele portados, são submetidos à análise por meio de dispositivos eletromagnéticos, máquinas de escaneamento corporal, esteiras de raios-X, cães farejadores, dentre outros.

A revista direta, por outro lado, é realizada sem o uso de materiais eletrônicos ou meios externos de quaisquer espécies. Nesta modalidade de revista, utilizam-se basicamente os sentidos humanos – primordialmente o tato e a visão – para se realizar as buscas no corpo e nos objetos do revistado. A revista direta é realizada tanto na busca superficial quanto na minuciosa, no entanto, é característica marcante desta última.

Podemos concluir, portanto, que a revista íntima é uma revista preventiva e direta, a qual, como veremos, deve ser realizada de forma individualizada.

3. A REALIDADE DA REVISTA ÍNTIMA NO BRASIL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS SOBRE A FAMÍLIA

Chego às seis da manhã e só entro ao meio dia. Fico debaixo do sol ou da chuva, e após quatro horas de espera chega a humilhante revista. Depois de nos humilharmos bastante, de ficar nua, ter que agachar e levantar várias vezes e ainda sentar num banco sujo, porco, para abrimos o ânus, a agente penitenciária nos diz: “Infelizmente, a senhora não poderá entrar.”. Um dia a desculpa é só porque não viu o canal vaginal, outro dia me mandaram fazer força e tossir até ficar roxa. Outra vez me mandaram limpar a bunda, a agente cheirou e mandou a outra cheirar. Ela falou para colega: “Viu? Essa mulher passou lubrificante. E agora, a senhora continuará mentindo? Pode voltar para casa que hoje a senhora não entra.” (Dona Maria do Carmo)¹

Apesar de haver peculiaridades na forma em que a revista íntima é realizada nos diversos presídios, o depoimento acima denota a realidade de muitos familiares, em especial mães, esposas e filhas. Ao analisarmos as nossas diversas fontes de pesquisa, constatamos que a revista é normalmente realizada em todos os familiares de apenados, os quais têm de se despir, agachar e, por vezes, fazer força, abrir as genitálias com as suas mãos e serem tocados intimamente.

A maioria aceita esta humilhação cotidiana a fim de passar poucas horas ao lado de seu ente querido. É através dessas visitas familiares que se busca a minimização dos efeitos do empobrecimento familiar causado pela prisão, caracterizado pela falta de contato afetivo diário entre maridos e esposas, pais e filhos.

Assim, os familiares passam a serem atingidos pelo Sistema Penitenciário, sendo uma das consequências geradas pela revista íntima a despersonalização. Esta ocorre a partir do momento em que o familiar assimila a cultura da prisão. Na realização das revistas, todos têm de se submeter às regras de como se vestir e o que levar; as mulheres sequer podem portar acessórios, como brincos, colares, *piercings*, o que faz com que elas se sintam menos femininas, retirando aquilo que as individualiza.

A liberdade de expressão é completamente violada, pois as regras da prisão são aceitas sem contestação, haja vista o temor dos familiares com relação a represálias contra os seus entes presos, caso denunciem qualquer ato abusivo do sistema.

Cabe ressaltar que a revista é feita em todo e qualquer familiar, não importando sua idade, condições físicas ou mentais; ou seja, crianças, adolescentes, adultos,

¹ In: Cartilha contra a revista vexatória. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/PedroOtoni/cartilha-contra-a-revista-vexatria>>. Acesso em: 10/03/2014

idosos, pessoas com deficiência e mulheres gestantes, sujeitam-se ao mesmo procedimento sem que sejam respeitadas as suas limitações.

Os danos psicológicos são inevitáveis em todas as idades. Cristina Rauter (*apud* MARIATH, 2008, p.10), professora de psicologia da Universidade Federal Fluminense, ao atender uma mulher, mãe de ex-presos, que passou reiteradas vezes pela revista vexatória, percebeu que os efeitos psicológicos gerados equiparam-se aos efeitos sofridos por pessoas torturadas na época da ditadura militar.

Sentimentos de angústia, falta de confiança, baixa autoestima, complexo de inferioridade, medo de pessoas que exercem cargos de autoridade, vergonha: são algumas das características presentes nas pessoas que passam pela revista vexatória. Nesse contexto, importante destacar que o desnudamento, na frente de estranhos, por si só, já causa danos psicológicos e morais. Mas os efeitos desses danos potencializam-se quando este desnudamento é feito perante agentes desrespeitosos e grosseiros, que incorrem no abuso de autoridade, chegando, até mesmo, a fazer chacota envolvendo o corpo do revistado².

Mesmo passando por situações humilhantes, de ter que expor suas intimidades a terceiros, a maioria dos familiares resigna-se e aceita a realização de tais procedimentos, o que caracteriza uma ofensa grave à integridade moral do indivíduo, provocando três situações, quais sejam: a banalidade do seu sentimento de invasão, o fingimento de não estar passando por aquilo, ou, ainda, o aumento do sentimento de repulsa. Nas palavras de Yuri Frederico Dutra (2008, p. 126):

A observação sistemática dos órgãos sexuais dos familiares, todas as vezes que têm que realizar uma visita, ora banaliza seu sentimento de invasão – fazendo com que os familiares se ‘acostumem’ com a situação, ou finjam não estar passando por aquilo – ou aumentam a repugnância dos visitantes, ofendidos toda vez que passam por ele.

Yuri destaca, ainda, que alguns familiares sabem da ineficácia desse tipo de procedimento. Mas, por outro lado, há familiares que coadunam com o sistema, assimilando o discurso estatal de que a revista se justifica em prol da segurança, com a alegação de que os objetos ilegais encontrados dentro das unidades prisionais entram através de familiares.

De qualquer modo, a realização indiscriminada da revista íntima acaba por apresentar-se como um processo inibitório da visita, o que viola o direito dos apenados a ela, previsto expressamente no artigo 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais (LEP); havendo presos que inclusive pedem aos seus familiares que não as façam.

² Ocorreu um caso na Fundação Casa de Santo André no ABC Paulista. Um jovem interno relatou que um dos agentes debochou do corpo de sua mãe, o que fez com que ela não o visitasse mais com vergonha. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=tdlweWw_VLs> Acesso em: 20/03/2014.

Por fim, a revista íntima consiste em uma violência institucional desnecessária, que apenas contribui para o aumento da violência intra e extramuros prisionais, revoltando tanto os presos, ao verem seus familiares humilhados, como os próprios familiares, cujos direitos são vilipendiados desmedidamente. A título de exemplo de violência intramuros, tem-se a deflagração de rebeliões em razão da realização desse tipo de revista invasiva.

4. AS VIOLAÇÕES AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A Constituição, nossa Lei Maior, institui a República Federativa do Brasil, que possui entre os seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, englobando a integridade física e psíquica do indivíduo e, conseqüentemente, o direito à intimidade (art.5º, III). Tal fundamento, previsto no art. 1º, III, serve como norte para os demais, no entanto, é vilipendiado constantemente quando da feitura da revista íntima.

O que se percebe com a aplicação desse procedimento de revista é o recrudescimento do sistema prisional, fazendo com que o princípio da segurança seja maximizado frente ao princípio da dignidade da pessoa humana. De acordo com o §1º do art. 5º da Constituição, os direitos fundamentais de primeira geração, como é o direito à dignidade da pessoa humana, contam com eficácia plena e imediata, ou seja, não podem ser suprimidos pela lei e, muito menos, ter seu gozo limitado sem embasamento legal qualquer, por mera arbitrariedade ou capricho.

Assim, como bem lembra a Associação para Reforma Prisional et. al. (2014, p.5), a prevalência do ideal de segurança sobre o princípio da dignidade da pessoa humana requer que se verifique que o procedimento de desnudamento total e de inspeção das genitálias é necessário, adequado e proporcional para garantir a segurança nas unidades prisionais. Ou seja, é condição inafastável que se demonstre que a revista vexatória

[...] (i) está apta a impedir a entrada de objetos que ameaçam a segurança, notadamente armas, drogas e celulares, (ii) é o meio menos restritivo que pode ser utilizado para alcançar tal objetivo e (iii) que a restrição que ela causa sobre o direito à intimidade é proporcional ao objetivo que se alcança em termos de promoção da segurança (ASSOCIAÇÃO PARA REFORMA PRISIONAL et. al. 2014, p.5).

Porém, os números apontam o contrário. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo à Defensoria Pública, aproximadamente 3,5 milhões de revistas vexatórias foram realizadas no Estado em 2012, mas, em apenas 0,02% dos casos, drogas ou celulares foram apreendidos com visitantes (OI, A.; LIMA, R., 2014, p.4).

Os documentos oficiais fornecidos pela própria Secretaria permitiram, ainda, que as pesquisadoras Amanda Oi e Raquel Lima (2014, p.4) analisassem que, no período de três meses ao longo de quatro anos (fevereiro, março e abril dos anos 2010, 2011, 2012 e 2013), o número de apreensões feitas dentro dos presídios de São Paulo foi quatro vezes maior do que o número de apreensões com visitantes. De todas as visitas feitas no período estudado, apenas 0,03% dos visitantes trazia consigo objetos como drogas e celulares, e nenhum deles foi flagrado tentando introduzir armas nas unidades prisionais, sendo ainda menor a porcentagem de apreensões realizada em partes íntimas.

Pode-se concluir, portanto, que outros caminhos ou portadores disponibilizam os objetos proibidos, não sendo a visita a forma primordial de entrada destes nos presídios. Destarte, a revista íntima indiscriminada não se apresenta como uma estratégia adequada à garantia de segurança e proporcional à limitação de diversos direitos fundamentais. E nem mesmo é imprescindível ou a prática menos restritiva, pois há outras formas de impedir a entrada desses objetos pelos visitantes, como veremos mais adiante. Por que então realizar a revista vexatória?

Talvez porque muitos tenham o mesmo entendimento trazido pelo relator do Acórdão do TJ-SP no HC nº 0269428-71.2012.8.26.0000 (2013, p. 4), segundo o qual a dignidade da pessoa humana é princípio que deve ser garantido ao *indivíduo digno*, o que não é o caso da pessoa “que se dispõe a ocultar material proibido em sua genitália, a fim de introduzi-lo em uma unidade prisional, de modo a assumir as consequências jurídicas e sociais que advém de sua conduta”. Esqueceu o Relator que, proporcionalmente, poucos são os que usam de tal artifício, mas todos sofrem com a revista.

Desse modo, vemos que não somente o princípio da intransmissibilidade da pena e o direito à intimidade são violados, como dito anteriormente, mas também o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que este é indevidamente minimizado frente o princípio da segurança.

Além desses preceitos, há o desrespeito ao inciso III, artigo 5º, da Constituição Federal, o qual faz referência à determinação de que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. E, uma vez que no processo de revista íntima todos, incluindo pessoas idosas, crianças e adolescentes são submetidos ao desnudamento completo perante terceiros, que inspecionam seus corpos, a revista íntima fere, de igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, que prezam pela integridade desses sujeitos.

Segundo a ECA (Lei Nº 8.096/90), a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente é inviolável (art.17), sendo dever de todos velar pela

dignidade destes, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art.18). Além disso, a convivência familiar é um direito assegurado com absoluta prioridade pelo Estatuto (art.4º) e pela própria Constituição (Art.227), porém, a revista vexatória, ao vulnerar a integridade da criança, fomenta a interrupção das visitas. O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) tem regulamentação similar nos §§ 2º e 3º do artigo 10, e no *caput* do artigo 3º, mas, obviamente, em prol dos idosos.

4.1. A Resolução n. 9 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Imperioso ressaltar que não existe, no ordenamento jurídico pátrio, nenhuma legislação (*stricto sensu*) que regulamente o procedimento da revista corporal em nível nacional, estabelecendo criteriosamente sua natureza e seus limites. Há, todavia, a regulamentação local da matéria, através de leis estaduais, portarias e normas internas no âmbito de cada unidade prisional; o que gera diferenças de tratamento nos diversos presídios do País.

Na esfera normativa nacional, foi instituída, no ano de 2006, a já mencionada Resolução n. 9 do CNPCP, que tece recomendações acerca dos procedimentos a serem adotados quanto à revista corporal nos presídios brasileiros. Nesta Resolução, a revista é conceituada como “a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em pessoas que, na qualidade de visitantes, servidores ou prestadores de serviço, ingressem nos estabelecimentos penais”. Observa-se que este dispositivo abarca, em sua conceituação, a revista de caráter preventivo, direto e/ou indireto.

Ainda de acordo com a Resolução n. 9, a revista deverá ser realizada, em regra, por meios eletrônicos – detectores de metais, aparelhos de raio-x, dentre outros equipamentos de segurança, capazes de identificar armas, explosivos, drogas e similares (art. 1º, § 2º). Em contrapartida, a revista manual será efetuada em caráter excepcional, apenas quando houver *fundada suspeita* de que o revistado é portador de objeto ou substância proibidos e/ou inapropriados ao ambiente prisional (art. 2º). A *fundada suspeita* a qual a Resolução se refere “deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado.” (p.u. art. 2º).

No entanto, a Resolução não tece limites acerca do nível de intervenção a ser realizada no corpo e nos objetos do revistado, que ocorrerá por meio da revista manual. Dessa maneira, apesar de a Resolução versar que a revista manual deverá preservar a honra e a dignidade do revistando, tal omissão dá vazão a diversas

interpretações que podem gerar abusos, arbitrariedades e desrespeito à dignidade humana. Nesse contexto, Mariath (2008, p.7) adverte que:

[...] ante a ausência de autorização judicial, a regra para a realização de revista preventiva em estabelecimentos penais é a revista indireta, ou seja, aquela em que não há contato físico entre o agente público e o revistado, realizada por meio de aparelhos de detectores de metal ou espectrômetros. Já, nos casos de fundada suspeita, excepcionalmente, é permitida a revista direta, manual, superficial, realizada sobre o corpo e a roupa do revistado.

Apesar do entendimento do autor e da resolução, o que a realidade diária, na maior parte dos presídios brasileiros, demonstra é que a revista adotada pelos estabelecimentos é a de caráter direto, minucioso (revista íntima) e sem o respeito à exigência de *fundadas suspeitas* para sua realização. Os visitantes dos presos são submetidos à revista sem que existam indícios de que estes portam algum material ou substância proibidos, estabelecendo-se uma real presunção de culpa simplesmente por serem familiares dos apenados.

5. A LEI ESTADUAL 6.081/2000 E A DESVINCULAÇÃO COM A REALIDADE DO CÁRCERE EM PRESÍDIOS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Todos os relatórios analisados sobre visitas feitas nos presídios de João Pessoa trazem a mesma realidade: a revista íntima ocorre de forma indiscriminada, ou seja, em todas as visitas e em todas as visitantes, as quais são:

[...] obrigadas a se despirem coletivamente de suas vestes e calçados, os quais eram entregues para as agentes penitenciárias que se encontravam em várias mesas para que fosse revistadas, e por fim se agachavam por várias vezes em cima de um espelho que se encontrava no chão. Não havia nenhuma profissional de saúde presente; todo o procedimento era conduzido por agentes penitenciárias. Ao serem questionadas sobre as visitas de mulheres menstruadas, informaram que nesses períodos elas não podem entrar mesmo que sejam trocados os absorventes, medida atribuída ao atual diretor (CEDDHC-PB, 2011, p.2).

Além do que, apesar de a Lei Federal 10.792/2003 determinar que as Instituições Penitenciárias devam dispor de detectores de metais, para serem usados nas revistas de quem deseja adentrar nos presídios, quando indagadas sobre tais instrumentos, na visita do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão do Estado da Paraíba ao presídio Desembargador Sílvio Porto, as agentes penitenciárias afirmaram que o referido presídio tinha dois detectores, mas ambos não funcionavam e, quando usados, mais atrapalhavam do que ajudavam (CEDDHC-PB, 2011, p.2).

No Relatório de Visitas a Estabelecimentos Penais e a Autoridades da Execução Penal do Estado da Paraíba (2012, p. 41), a realidade retratada pelo CNPCP é a mesma, seguindo, como o próprio relatório diz “o padrão vexatório aplicado no

Estado”. O Conselho destacou que, conforme relatos de membros da Pastoral Carcerária, os quais acompanharam as suas visitas, ainda há casos em que as visitantes são postas para evacuar e em que é realizado o toque interno, às vezes sem o uso de luvas. Tal procedimento de revista vexatória chega a ser realizado até mesmo em crianças.

Todavia, o que mais surpreende é que, desde 2000, o Estado da Paraíba tem uma lei própria para a regulamentação da revista íntima, proibindo sua realização indiscriminada: a Lei 6.081. Além de referir-se ao uso de equipamentos eletrônicos, como o detector de metais (art.5º), tal norma é clara ao definir que “fica excluída da rotina da revista padronizada prevista no art 4º, a realização da revista íntima, que será efetuada, *excepcionalmente*, dentro dos limites fixados nesta Lei” (art. 6º, caput) (grifo nosso).

Para tal norma, revista íntima é “toda e qualquer inspeção das cavidades corporais (vagina e ânus), nádegas e seios, conduzida visual e manualmente através de instrumento ou objeto, ou qualquer outra maneira” (art. 6º, § 1º). Já a excepcionalidade, caracteriza-se pelo fato de que a revista íntima só deve ser feita baseando-se em forte suspeita, afastando-se a subjetividade dos agentes, uma vez que os critérios indicadores de que o visitante quer conduzir objetos proibidos, ou de que já o faz, devem ser objetivos e específicos. Também se faz necessária a autorização expressa do diretor do Presídio, o qual tem de fornecer ao visitante uma declaração escrita dos motivos e fatos objetivos em que se baseia o procedimento.

Entretanto, apesar de o artigo 2º da lei definir visitante como “todo aquele que acorrer ao estabelecimento prisional e ingressar em seu interior, para fins de manter contato, direto ou indireto, com pessoas lá detidas, ou prestar qualquer tipo de serviço de administração ou manutenção”, somente os familiares de presos passam cotidianamente pela revista íntima. Tal fato demonstra que o vínculo familiar e afetivo com os detidos tem sido considerado, pelo Estado, como suficiente indício de que tais pessoas portam objetos proibidos dentro de seus corpos. Assim, descumpre-se o requisito da objetividade, violando-se o direito à presunção de inocência e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana.

A exigência da excepcionalidade também é trazida no artigo 7º da Resolução 001/CECP/07 do próprio Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária (CECP), o qual afirma que, havendo denúncia ou suspeita de anormalidade na conduta do visitante, será este submetido a uma revista criteriosa, mas a mesma não poderá ofender à sua dignidade e deverá respeitar a sua integridade física.

No caso de mulheres em período menstrual, a lei 6.081/2000 prevê que o estabelecimento penal deve fornecer o absorvente higiênico para substituição no

momento da rotina da revista. Contudo, como afirma o Pe. João Bosco (2012), coordenador estadual da Pastoral Carcerária, em nenhuma unidade prisional do estado, masculina ou feminina, se fornece material higiênico, muito menos o absorvente. A mulher simplesmente é proibida de fazer a visita nos dias em que se encontra menstruada.

Além disso, consoante o § 5º do artigo 6º, a revista, *quando necessária*, deve ser realizada de forma individualizada, por pessoal do mesmo sexo do visitante e com formação na área de saúde, e não por qualquer agente penitenciário ou em grupo, como ocorre nos presídios da Paraíba.

Por anos, inúmeras recomendações foram feitas ao Estado para que se cumprisse com os dispositivos da Lei 6.081/2000³. Em recomendação de 2008, o CEDDHC-PB ainda destacou pontos não trazidos pela lei, mas de extrema importância à proteção dos direitos dos visitantes e dos apenados, como a necessidade de que a declaração do Diretor seja entregue mesmo que a pessoa decida não se submeter à revista; e, no caso da realização desta em crianças e adolescentes, que seja fornecida fralda descartável e que se tenha o acompanhamento de assistente social ou de psicólogo, a fim de minimizar os danos psicológicos.

Porém, tais recomendações nunca foram cumpridas e a prática da revista vexatória perpetua-se até hoje. Por isso, em janeiro de 2014, o CEDDHC entrou com uma representação perante o Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, contra a revista íntima e contra o Secretário da Administração Penitenciária Valber Virgolino, na qual afirma que:

Mulheres, desde a mais tenra idade a mais idosa, são submetidas a um ritual desonrante e desonroso, bárbaro, cruel e impiedoso, já que em total desrespeito às suas formações culturais, domésticas e sociais, num pequeno cômodo, são coagidas a se despirem, pasme Sr. Procurador: a abrirem seus órgãos genitais, arreganhando as suas vaginas e o mesmo fazem com os seus anus e mais, são constrangidas a se agacharem em várias posições, notadamente acoradas, em frente a espelhos, para que policiais possa verificar se conduzem algo proibido em suas partes mais pudendas, mesmo que ela esteja em seu período de regras menstruais (SIC) (CEDDHC-PB, 2014, p.2.).

Nesta representação, o Conselho pede que seja requerido, ao Secretario de Segurança Pública e Defesa Social, um procedimento policial para apurar a prática dos delitos apontados e outros; a instauração de Inquérito Civil Público, com a conseqüente propositura da competente Ação Civil Pública de Obrigação de Não Fazer, já que não se deveria realizar a revista íntima de forma generalizada; e, ainda, a instauração de ação penal contra o senhor Valber Virgolino. Desse modo, aguardam-se as medidas que serão tomadas pelo Ministério Público frente ao caso.

³ Ver: CEDDHC-PB, 2011, p.10; CEDDHC-PB, *Recomendação nº 01/08*. Setembro de 2008, par. 2, 4, 5, 6 e 7.

6. ALTERNATIVAS HUMANAS À REVISTA ÍNTIMA

Uma das alternativas para acabar com as revistas vexatórias em familiares é a realização destas apenas nos presos, assim que retornarem das visitas às celas. Esta é a opinião de Anderson Pereira Sanchez (2010, pg. 27) quando preleciona que:

A premissa básica é baseada no princípio constitucional da intranscendência pessoal da sanção penal. A visita sem fundada suspeita não deve ter que se submeter à revista íntima. O preso que cometeu o crime é que deve ser submetido ao procedimento.

Nesse mesmo sentido, pode-se entender a Resolução n. 9 do CNPCP, no seu artigo 5º, quando diz: “A critério da Administração Penitenciária a revista manual será feita, sempre que possível, no preso visitado, logo após a visita, e não no visitante.” A resolução não cita expressamente a revista íntima/vexatória, mas, como dito anteriormente, na classificação dos tipos de revista, a revista manual, gênero, inclui a revista íntima (minuciosa), espécie.

Todavia, uma vez em prática esse tipo de procedimento, estar-se-ia diante de mais uma violação, pois ocorreria somente uma transferência do abuso à dignidade da pessoa humana dos familiares para os presos. Portanto, combater-se-ia uma irregularidade com outra, o que é inadmissível. Muito embora o preso, em razão da sua privação de liberdade, tenha alguns direitos restritos, como os políticos, não se pode jamais afastar o respeito à dignidade humana.

Sanchez (2010), por sua vez, diz que é impossível colocar em prática a revista íntima nos presos à medida que a demanda de agentes responsáveis para a realização delas é insuficiente frente ao número de encarcerados. O mencionado autor cita, porém, outras alternativas, como a utilização de serviços de inteligência eficientes, que consigam investigar quadrilhas e identificar aqueles que levam tais objetos às prisões antes mesmo que eles adentrem nelas. Além disso, cita a utilização de cães farejadores (no Rio de Janeiro já existe uma companhia de cães desde 2008) adestrados para encontrar drogas e celulares dentro de galerias e celas de presos, contribuindo, portanto, para a retirada de objetos trazidos também por outros meios, que não pelos familiares.

As duas últimas alternativas citadas mostram-se bastante plausíveis e eficazes para a prevenção da entrada e retirada de materiais ilícitos nos presídios. Porém, a alternativa que se mostra mais eficiente, evitando o constrangimento dos familiares e garantindo a segurança prisional, é a utilização de aparelhos tecnológicos, como detectores de metais, pórticos, raquetes, equipamentos de raio-x, espectrômetros e scanners corporais.

A lei federal de Nº 10.792 de 2003, em seu artigo 3º, indica certo direcionamento em favor da revista superficial em detrimento da íntima, ao prever que todos os estabelecimentos penitenciários devem possuir aparelhos detectores de metais, os quais seriam usados em toda pessoa que desejasse ter acesso às unidades, inclusive naquelas que exercem cargo ou função pública.

Entretanto, o scanner corporal, de todas as tecnologias enumeradas supra, parece ser o mais eficiente para a detecção de objetos proibidos ocultados no interior das cavidades corporais – vagina e ânus. Com a utilização deste equipamento, é possível identificar objetos sob as vestes ou no interior do corpo, o que torna o desnudamento absolutamente desnecessário. Porém, como a aquisição de scanners corporais possui um custo bastante elevado, chegando a custar R\$ 640 mil a unidade, há autoridades que apresentam resistência.

Com relação a isso, o ex-diretor do Departamento de Execução Penal (DEPEN) Airton Michels⁴, traz à baila que:

[...] se levarmos em consideração a avaliação empírica que temos de que 20% das presas por tráfico de drogas foram flagradas durante a revista íntima e que esse equipamento inibirá novas tentativas, o custo dos aparelhos rapidamente estará pago.

Há quem diga que os aparelhos causam riscos à saúde, entretanto, segundo Michels, para acontecer algum dano, “seriam necessárias mais de duas mil exposições ao raio-x do equipamento, num espaço de tempo muito mais curto do que o das visitas”. O uso desse equipamento, portanto, só tende a trazer humanização para o sistema de revistas penitenciárias, não causando situações de desrespeito e constrangimento aos familiares de presos e nem aos agentes penitenciários.

Notícias recentes afirmam que scanners corporais já estão sendo usados em presídios do Rio de Janeiro, de Brasília/DF e mais recentemente do Paraná e de Santa Catarina. Em 2009, o DEPEN forneceu seis scanners a quatro Estados: São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Amazonas; porém, a quantidade de presídios com esta tecnologia, como se pode perceber, ainda é pequena.

Nesse contexto, cabe-se fazer um destaque para o Estado de Goiás que adota uma revista humanizada, mesmo ainda não detendo scanners ou qualquer outro instrumento de alta tecnologia. Os agentes usam tão somente os velhos detectores de metais já existentes. Desde a entrada em vigor da portaria número 435 de 19 de julho de 2012, editada pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária e Justiça,

⁴ Trechos da fala do ex-diretor do DEPEN foram retiradas de uma notícia de 20 de janeiro de 2009 postada no blog do advogado Dr. Roberto Parentoni, especializado em advocacia criminal. Disponível em: <http://plenariodojuri.blogspot.com.br/2009/01/scanner-corporal-substituir-revista.html> Acesso em: 20/03/2014

os visitantes não precisam mais despir-se ou realizar qualquer ato constrangedor para visitar seus familiares.

Por fim, frisa-se que, para que as revistas se tornem mais humanizadas, é necessária a vontade política dos nossos governantes, os únicos que podem gerir o dinheiro público em prol do investimento em equipamentos que assegurem a dignidade humana e a segurança prisional. Infelizmente, essa vontade caminha a passos lentos, pois as autoridades continuam a tratar com descaso o Sistema Carcerário, fazendo das prisões apenas depósitos de seres humanos, os coisificando e, pior, estendendo isso a terceiros.

7. O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 480

De autoria da senadora Ana Rita Esgário, o PLS 480/2013 visa a alterar a Lei de Execução Penal, estabelecendo que a revista corporal será realizada com respeito à dignidade humana, sendo vedada qualquer forma de desnudamento, tratamento desumano ou degradante. Além disso, serão submetidos a tal procedimento todos que queiram ter acesso ao estabelecimento penal para manter contato com a pessoa presa ou ainda para prestar serviços, ou que exerçam qualquer cargo ou função pública necessária à segurança de estabelecimentos penais (art. 86-A).

O parágrafo único do artigo 86-A dispõe que a revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos ou, ainda, “manualmente, preservando-se a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada e desde que não haja desnudamento, total ou parcial.”.

Porém, no artigo seguinte, resta claro que a revista manual permitida é a superficial, pois o projeto a define como “toda inspeção realizada mediante contato físico da mão do agente público competente sobre a roupa da pessoa revistada”; além do que, proíbe o uso de espelhos, os esforços físicos repetitivos, bem como a introdução de quaisquer objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada.

Nos termos do PLS ora estudado, a realização da revista manual só será admitida em duas hipóteses: quando haja a impossibilidade de submissão à revista eletrônica, por questões de saúde ou integridade física do revistado; e nos casos em que, após a confirmação da revista eletrônica, subsista fundadas suspeitas de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida.

Com vistas a não comprometer a segurança e a ordem no ambiente prisional, é trazida uma pertinente alternativa para os casos em que persistam, mesmo após a realização da revista manual e/ou eletrônica, suspeitas de porte ou posse, pelo revistado, de objetos ou substâncias proibidas; ou, ainda, quando este não queira submeter-se ao procedimento. Nesses casos, permite-se que a visita seja no parlatório

ou em local assemelhado, desde que não haja contato físico entre o visitante e a pessoa presa (art. 86-D).

Por fim, no que diz respeito ao procedimento em crianças e adolescentes, o PLS 480, em seu art. 86-B, § 4º, prevê que a revista pessoal nestes deverá respeitar o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, sendo vedada a realização de qualquer revista sem a presença e o acompanhamento de um responsável.

Visivelmente, as mudanças propostas pelo PLS 480 restringem o grau de análise e intervenção dos procedimentos das revistas, uma vez que não mais se permitiria o uso de espelhos, desnudamento, dentre outras medidas dotadas de extremo grau de ingerência ao corpo e aos pertences do revistado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revista íntima tem feito parte do cotidiano de milhares de pessoas espalhadas pelo Brasil, as quais, para verem seus entes queridos, são obrigadas a desnudar-se, agachar-se, abrir suas genitálias com as mãos, evacuar, fazer força, dentre outros. Isso quando esse procedimento vexatório e degradante não vem acompanhado de ofensas e outros maus tratos.

Tal realidade não é diferente na cidade de João Pessoa, onde a legislação é simplesmente letra morta e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão tem sua prerrogativa constitucional subestimada, uma vez que suas recomendações raramente são cumpridas.

Entretanto, tal procedimento, defendido por muitos como inevitável, nem sequer presta-se a alcançar seu objetivo: a proteção da segurança nos presídios. Apesar da rigidez das revistas, drogas, armas, celulares, e outros objetos proibidos, continuam sendo encontrados nas penitenciárias, o que demonstra que há outros meios de entrada para os tais.

Todavia, mesmo essa informação sendo do conhecimento das autoridades, os familiares dos presos ainda são os únicos obrigados a passar pelo "imprescindível" processo de revista íntima. O que não quer dizer que se deseja que os outros sejam violentados da mesma forma; pelo contrário, sabe-se que a revista íntima consubstancia-se em um ato violador da ordem jurídica nacional, atentando gravemente contra a dignidade da pessoa humana, a qual, embora alguns pensem de forma diferente, não é garantida somente para os indivíduos "dignos", mas para todos: apenados ou não.

Busca-se, na verdade, uma legislação mais precisa e que impeça a alta discricionariedade dos diretores e agentes penitenciários; além do uso de alternativas

mais eficientes, humanas e constitucionais, como os scanners corporais, que são considerados como caros, mas cujo custo pode ser logo ressarcido.

Assim, os que defendem o fim da revista íntima prezam também pela segurança dos presídios e da sociedade. Entretanto, não fecham os olhos para o desrespeito da lei, para o caráter estigmatizante das revistas, para a arbitrariedade de diversas autoridades e, muito menos, para a possibilidade de coexistência da proteção da segurança no cárcere e da garantia dos direitos do apenado e de seus familiares.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO PARA REFORMA PRISIONAL, *et. al.* **Parecer Técnico ao Pls 480/2013**: Sobre a Revista Vexatória de Visitantes em Unidades Prisionais. 2014. Disponível em: < <http://carceraria.org.br/parecer-tecnico-da-rede-de-justica-criminal-apoia-pls-480-contra-revista-vexatoria.html>> Acesso em: 14/03/2014

Audiência Pública em Santo André discute Revista Íntima na Fundação Casa. São Paulo: Rede TVT, 13 de fevereiro de 2014. Jornal de TV. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=kU4DACKsROA>> Acesso em: 10/04/2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

_____. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**.

_____. Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. **Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984** – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências.

_____. Decreto –Lei nº 3.689, de 06 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**.

_____. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**.

_____. Senado Federal. **Projeto de lei nº 480/2013**. Acrescenta artigos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/>> Acesso em: 02/03/2014.

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Resolução 001/CECP/07, de 3 de maio de 2007**. Uniformiza condutas visando garantir direitos e estabelecer obrigações, bem como preservar a segurança e a disciplina nas unidades prisionais no Estado da Paraíba. Disponível em: < <http://apalavraecomoachuva.blogspot.com.br/2011/05/resolucao-gesipe.html>> Acesso em: 14/03/2014

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO-PB, **Relatório de Visita Realizada na Penitenciária de Mangabeira (Des. Sílvio Porto)** - João Pessoa (PB). Março de 2011. Disponível em: < <http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios/relatorio-penitenciaria-silvio-porto-12-de-abril-de-2011-1>> Acesso em: 14/03/2003

_____. **Representação Contra Revista Íntima e Valber Virgolino**. Janeiro de 2014. Disponível em:

<<http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-e-cdh-da-paraiba-processam-estado-por-revista-vexatoria.html>> Acesso em: 14/03/2014

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Visitas a Estabelecimentos Penais e a Autoridades da Execução Penal do Estado da Paraíba.** Março de 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9614C8CITEMIDA5701978080B47B798B690E484B49285PTBRNN.htm>> Acesso em: 14/03/2014

_____. **Resolução nº 09, de 12 de Julho de 2006.** Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista íntima nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos e dá outras providências. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/>> Acesso em: 01/03/2014.

DUTRA, Yuri Frederico. **Como se estivesse morrendo:** a prisão e a revista íntima em familiares de reclusos em Florianópolis. Florianópolis: SC, 2008.

MARIATH, Carlos Roberto. **Limites da revista corporal no âmbito do sistema penitenciário.** 2008. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/>> Acesso em: 14/03/2014.

NASCIMENTO, Pe. João Bosco Francisco. **Revista Íntima:** Prática da Revista em Unidades Prisionais. 2012. Disponível em < <http://apalavraecomoachuva.blogspot.com.br/2012/05/revista-intima.html>> Acesso em: 14/03/2014.

NASSARO, Adilson Luís Franco. A busca pessoal e suas classificações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1356, 19 mar. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9608>>. Acesso em: 15/03/2014.

OI, Amanda; LIMA, Raquel. **Revista vexatória para quê?** 2014. In: *Informativo Rede Justiça Criminal*. 6ª Ed. 4º Ano. 2014, p 3-4. < <http://iddd.org.br/Rede-Boletim-Revista-Vexatoria-Mar%C3%A7o-17-03-2014-WEB.pdf>> Acesso em: 14/03/2014.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Ordenações Filipinas, vols. 1 a 5.** Rio de Janeiro de 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 05/03/2014.

OTONI, Pedro. **Cartilha contra a revista vexatória.** 2010. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/PedroOtoni/cartilha-contra-a-revista-vexatria>>. Acesso em: 05/04/2014.

PARAÍBA. **Lei 6.081, de 18 de abril de 2000.** Dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

PARENTONI, Roberto Bortolomei. **Scanner corporal substituirá revista íntima para visitas em presídios;** 2009. Disponível em: <<http://plenariodojuri.blogspot.com.br/2009/01/scanner-corporal-substituir-revista.html>> Acesso em: 16/03/2014.

PEDROSO, Catarina. **As Perigosas Consequências da Revista Vexatória.** In: *Informativo Rede Justiça Criminal*. 6ª Ed. 4º Ano. 2014, p. 10. < <http://iddd.org.br/Rede-Boletim-Revista-Vexatoria-Mar%C3%A7o-17-03-2014-WEB.pdf>> Acesso em: 14/03/2014

SANCHEZ, Anderson Pereira. **Revista Íntima**: A violação do princípio da responsabilidade pessoal da sanção penal. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/REVISTA-INTIMA-21069_2011_5_7_27_4.pdf> Acesso em: 13/03/2014.

SILVA, Haroldo Caetano da. **Revista humanizada é realidade em Goiás**. In: *Informativo Rede Justiça Criminal*. 6ª Ed. 4º Ano. 2014, p. 10. Disponível em: <<http://iddd.org.br/Rede-Boletim-Revista-Vexatoria-Mar%C3%A7o-17-03-2014-WEB.pdf>> Acesso em: 14/03/2014.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: vol 1: parte geral – 9. ed, rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2011.

Análise das violações de direitos nos espaços de prisão e do Método APAC como alternativa de inclusão social e diminuição da reincidência penal

Guiomar Veras de Oliveira

Tribunal de Justiça do RN, Universidade Federal do RN Militante Pastoral Carcerária

Fábio Wellington Ataíde Alves

Tribunal de Justiça do RN e Universidade Federal do RN

Resumo

O presente estudo traz reflexões sobre a pena privativa de liberdade, pesquisando sobre o ambiente do cárcere e analisando as inúmeras violações postas ao recluso, desde o ingresso no espaço intramuros, até a rotina estabelecida, com suas carências e privações que, em muito, extrapolam a pena que lhe foi imposta pela sentença condenatória. A violência presente nos espaços de prisão e os altos índices de reincidência aparecem como forte alerta à premente necessidade de se pensar políticas públicas que venham a minorar as maléficas consequências que o ambiente prisional provoca. Nesse contexto, inserem-se como contraponto, os elementos fundamentais que norteiam a metodologia APAC e que, garantindo os direitos preceituados na Lei de Execução Penal, a tornam eficaz alternativa que deve ser aprimorada e reproduzida de forma a contribuir para o processo de inclusão social do indivíduo encarcerado. Baseado no êxito verificado no estado de Minas Gerais, o Rio Grande do Norte implantou a primeira unidade na cidade de Macau, experiência que pretende ser partilhada pelo caráter inovador de apresentar estabelecimento penal em que inexistente a figura do agente penitenciário ou policial e a coparticipação do preso, familiar e sociedade integram a base de uma forma de gestão prisional que substitui a utilização de armas pela colaboração horizontal sustentada no respeito à dignidade do homem como primeiro passo para uma ressignificação de valores pautada na harmônica reintegração social.

Palavras-chave:

Pena Privativa de Liberdade, Ambiente prisional convencional, Método APAC.

1. INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, a pena privativa de liberdade aparece como a principal modalidade de sanção penal, em razão das inúmeras e profundas implicações que traz ao sentenciado.

O ideal de transformação do indivíduo privado de liberdade, que deveria retornar à sociedade como cidadão de bem e preparado a uma nova vida, dissociada do mundo do crime, está muito distante do que de fato ocorre. Tal realidade se atribui, dentre outros fatores, à superpopulação carcerária, à escassez de recursos, às péssimas condições em que se encontram as unidades prisionais e à falta de pessoal especializado.

Nas últimas décadas, houve um forte desenvolvimento de leis e normas sociais voltadas a garantir os direitos humanos dos indivíduos, como condição indispensável ao exercício da cidadania e consequente fortalecimento da democracia. No entanto, quando esses direitos dizem respeito a presos, esbarram no preconceito de uma sociedade que os estigmatiza¹.

De fato, aquele que adentra em uma Unidade Prisional, cumprindo pena privativa de liberdade, passa a ser visto, pela sociedade em geral, de forma pejorativa e preconceituosa, de maneira tal que toda carência e ausência de direitos são praticamente observadas como se justificadas e aceitáveis fossem.

A ausência de políticas criminais que possibilitem a individualização da pena, bem como o oferecimento de todas as assistências preconizadas em nossa Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e nas Regras Mínimas de Direito do Preso, fazem com que os sujeitos sejam tão somente encarcerados e amontoados nas prisões. E, assim, o ambiente que deveria prepará-los para uma sadia convivência social, os afasta do meio familiar e lhes apresenta a um novo grupo de pessoas, cujo maior liame é o antecedente delito e a atual situação de miséria e desengano em que se encontram.

O que se observa, lamentavelmente, são unidades prisionais superlotadas e que, em todos os sentidos, pisoteiam a dignidade humana da maneira mais profunda que se possa imaginar.

Em sendo assim, pouca ou nenhuma é a mudança positiva que o ambiente carcerário provoca junto àquele que lá adentra para o cumprimento de pena privativa de liberdade. Nesse contexto, o período em que o preso permanece no ambiente intramuros o desprepara para a realidade social que o aguarda: uma realidade mutável, dinâmica e, ao mesmo tempo, conservadora e rotuladora, que exclui aqueles por ela considerados irrecuperáveis.

Algo há que se fazer para, diante do apresentado, não ser fechado um círculo onde, sem norte e oportunidades, o egresso do sistema prisional acabe por a ele retornar, quando poderia por novo destino seguir, retomando o desenvolvimento de seus direitos de personalidade e não apenas sendo reconhecido como descarte do mercado de trabalho ou força produtiva de reserva na sistemática das sociedades capitalistas tardias.

Nesse sentido, o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) tem se apresentado como grande exemplo de instrumento de execução da pena privativa de liberdade, em que o preso se vê devidamente auxiliado a melhor superar as fragilidades psicossociais que o levaram ao cometimento do crime, ofertando-lhe um digno tratamento e, garantindo-lhe todos os direitos a ele assegurados, preparando-o para um estruturado e menos conflituoso retorno à interação social.

O presente trabalho, ao mencionar a metodologia APAC como alternativa primeira a uma mais adequada inclusão social àquele em cumprimento de pena privativa de liberdade, analisa os princípios sob os quais se baseia a metodologia, apontando-os como importantes instrumentos através dos quais se faz o preparo do

¹ LEAL, César Barros. **Prisão – Crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 91.

preso para sua futura condição de egresso, igualmente importante se evidencia o preparo dos integrantes da sua família e da sociedade em geral para de volta recebê-lo e acolhê-lo enquanto egresso do sistema prisional, que suplica uma nova oportunidade de convívio pleno com seus direitos da personalidade.

2. O difícil dia-a-dia em um cárcere

Diz-se que o adentrar em um ambiente prisional para cumprimento de pena privativa de liberdade constitui um verdadeiro marco na vida de uma pessoa.

Embora cada experiência seja única e individual, muitas são as consequências que, igualmente, acabam por atingir cada qual que lá permanece. A privação se estende muito além à da liberdade. Afeta a esfera da personalidade e, profunda e fortemente, a psicológica. A prisão como instituição total dá acabamento em um longo processo de mortificação do Eu (Goffman), não apenas substituindo as interações sociais, mas, além de desconectar o sujeito de seu ambiente natural de controles informais, transfere-o para um novo habitat onde sua personalidade será ambigualmente reduzida e ao mesmo tempo reproduzida. Isso tudo em um contexto político criminal de ocupação territorial muito amplo, onde se insere a prisão como mais um eficaz mecanismo de reprodução e segregação².

Os efeitos negativos que a experiência em prisão produz na auto-imagem do recluso podem ser atribuídos a causas múltiplas. Porém, uma das mais importantes é que uma instituição total, como a prisão, produz um sentimento de esterilidade absoluta, cuja origem reside na desconexão social e na impotência habitual para adquirir, dentro da prisão, benefícios que sejam transferíveis à vida que se desenvolve lá fora.³

O afastamento do convívio social e familiar o insere em um novo ambiente com regras e peculiaridades distintas das que existem do lado de fora da prisão.

As relações afetivas são substituídas pelas de interesse, pelas de poder.

A cadeia não é uma miniatura da sociedade livre, mas um sistema peculiar, cuja característica principal, o poder, autoriza a qualificá-lo como um sistema de poder. Por outro lado, suas hierarquias formais, se bem que devem ser levadas em conta, não podem ser tidas como as únicas ou as mais relevantes, pois os aspectos informais das organizações comunitárias são de importância fundamental, se se deseja captá-las no modo concreto de operação. Uma sociedade interna, não prevista e não estipulada, com fins próprios e cultura particular, emerge pelos interstícios da ordem oficial. A interação destes dois modos de vida, o oficial e o interno-informal rende ensejo, naturalmente, ao surgimento de conflitos, os quais terão de ser solucionados por meio de processos de acomodação⁴.

O processo adaptativo mostra-se, inicialmente, difícil e conflituoso. É uma realidade nova e diferente.

(...) percebe-se no dia-a-dia da cadeia, dificuldades que vão muito além das questões estruturais, e dizem respeito a conflitos culturais, distanciamentos entre o universo sócio-cultural do técnico penitenciário e do apenado. Grupos separados por uma sociedade desigual e excludente, pela sensação de insegurança que estimula a criação de conceitos como de “classes perigosas (Coimbra, 2001) e que agora se veem frente a frente. Grupos, portanto, que têm dificuldade de se comunicar e

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos: conferências de criminologia cautelar**. Coordenação de Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 497.

³ BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 201.

⁴ THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos: o crime e o criminoso, entes políticos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 1998. p. 155.

compreender, falam línguas diferentes, crêem em coisas diferentes, e tem seu desejo movido por estímulos distintos.⁵

Depois, “o recluso adapta-se às formas de vida, usos e costumes impostos pelos próprios internos no estabelecimento penitenciário, porque não tem outra alternativa”⁶.

Muñoz Conde observa que o preso

Adota, por exemplo, uma nova forma de linguagem, desenvolve hábitos novos no comer, vestir, aceita papel de líder ou papel secundário nos grupos de internos, faz novas amizades etc. Essa aprendizagem de uma nova vida é mais ou menos rápida, dependendo do tempo em que estará sujeito à prisão, do tipo de atividade que nela realiza, sua personalidade, suas relações com o mundo exterior etc. A prisionização, enfim, tem efeitos negativos à ressocialização que o tratamento dificilmente poderá evitar.⁷

A partir da assimilação dos novos costumes, uma nova postura perante os fatos e as pessoas é assumida pelo recluso. Há uma mudança que assume contornos de definitividade enquanto duram as circunstâncias da prisão e, às vezes, também após, já ultrapassadas as portas daquele espaço.

Os homens no estado de escravidão são sempre mais debochados, mais covardes, mais cruéis do que os homens em estado de liberdade. (...) Buscam, no ruído do deboche, uma distração para o aniquilamento em que estão imersos. Toda sua existência está rodeada de dúvidas e, como para eles os crimes não estão determinados, não conhecem as suas conseqüências: e isso dá nova força à paixão que os leva a praticá-los.⁸

O ingresso do preso em um estabelecimento penal é geralmente marcado pela permanência inicial em celas isoladas, sob o eufemismo de “celas de triagem” ou “setor de adaptação”, em que, por alguns dias ou semanas deverá permanecer isolado, sem direito a visitas, em “observação”. O período de observação se diz necessário para um melhor conhecimento acerca do novo preso: se possui inimigos na Unidade, se portador de alguma doença, se requer atenção diferenciada relativamente à segurança, dentre outros pontos.

De se observar que não são poucas as Unidades prisionais que destinam esses mesmos espaços à manutenção isolada dos presos submetidos a algum tipo de sanção disciplinar e que, utilizando para esse intento, trazem consigo, as tão rechaçadas “chapas de aço”⁹, que impedem quase por completo a circulação de ar e a entrada de luz nas celas, abafando e escurecendo o ambiente, que se torna fétido a ponto de mal se poder nele permanecer.

Não obstante a proibição expressa contida nas Regras Mínimas para tratamento de presos, relativamente à utilização de cela escura¹⁰, tal espaço é por demais utilizado, servindo, numa verdadeira afronta ao dispositivo legal, para aplicação de sanção disciplinar, para a permanência dos presos que não podem

⁵ BASSANI, Fernanda. “(.....!)” O grito mudo das cadeias ganha voz: cultura hip hop como ferramenta de educação, tratamento e protagonismo para jovens presos. Brasília, **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP**, n. 22, a. 2009/2010, p. 113.

⁶ BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 187

⁷ CONDE, Francisco Muñoz. **La prisión como problema: resocialización versus desocialización**. In: La cuestión penitenciaria. Papers d'Estudios y formación, número especial, 1987.

⁸ BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 102.

⁹ O art. 31 das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, proíbe punições por faltas disciplinares os castigos corporais, a detenção em cela escura.

¹⁰ Lei de Execução Penal: “Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. § 1º - As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado; § 2º - É vedado o emprego de cela escura; § 3º - São vedadas as sanções coletivas.”

permanecer junto aos demais, bem como para a permanência inicial do preso que acaba de adentrar na Unidade.

Como escreve Foucault, a cela fechada é o sepulcro onde “facilmente crescem os mitos da ressurreição”, produzindo na verdade o efeito inverso¹¹.

Na quase totalidade dos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio Grande do Norte, onde inexistente equipe técnica (psicólogo, assistente social, profissionais da área de saúde) que proceda às referidas observações, o preso é posto em celas chapeadas, sem sequer ser ouvido pela direção do estabelecimento, como previsto na Lei de Execução Penal. Lá, comumente, adentra sem portar seus objetos pessoais (somente lhe entregues quando da ida à cela comum), vestindo muitas vezes apenas uma peça íntima, permanecendo por dias sem lençol, toalha, colchão, e material de higiene pessoal.

Nesse momento, dependendo do grau de convivência ou omissão por parte da Direção do Estabelecimento, também ocorre a chamada “apresentação às honras da casa”, em que policiais e/ou agentes penitenciários, em um verdadeiro ritual de tortura, submetem o novo preso a agressões físicas e psicológicas as mais diversas, impondo, naquele instante, todo um clima de medo, insegurança e desconfiança que se estende e passa a prevalecer por todo o cumprimento da pena.

A chegada do preso ao espaço prisional pressupõe, portanto, processos de admissão e testes de obediência, que podem ser desenvolvidos numa forma de iniciação e têm sido denominados “as boas-vindas”, nos quais a equipe dirigente ou os internados, ou os dois grupos, procuram dar ao novato uma noção clara de sua situação. Recebe, por meio desse rito de passagem, as “regras da casa”, um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõem as principais exigências quanto à conduta do internado.¹²

Passado o período de observação, o preso, uma vez não apresente restrições quanto ao convívio com os demais – com inimidades nos pavilhões, se autor crime de grande comoção social, se autor de crimes sexuais, dentre outros – será conduzido ao pavilhão comum, onde, a partir de então, cumprirá sua pena.

São celas, em sua maioria, superlotadas e em péssimas condições de aeração e de salubridade. Nelas, o colchão, ou simplesmente “a pedra”, não é para todos. Também não é de graça, havendo que se pagar por ela. Negócio instituído como um dos muitos exemplos de regras de sobrevivência e de sinais de como funcionam as relações de poder no ambiente intramuros.

Não rara nem tardiamente começa a se evidenciar o que se chama de fenômeno da prisionização. Como afirma o pesquisador José Eugênio Vallandro, no trabalho monográfico “Penas Alternativas e sua função ressocializadora”,

O mundo prisional é confuso, nervoso, abafado, meandroso e turvo demais para reproduzir-se com clareza numa chapa radiográfica, onde o terror das penalidades empurra-o a respeitar as infundáveis normas regulamentares, o pavor das agressões leva-o a se submeter às ameaças, que repontam de todos os lados. Dentro de algum tempo, compreende que ou se adapta à sociedade na qual foi lançado, assumindo um dos papéis sociais disponíveis, ou sofrerá padecimentos insuportáveis. Prisionizar-se será, normalmente, a solução.¹³

¹¹ Constata Mirabete: “São conhecidos os abusos cometidos a pretexto de manter-se a disciplina com o encerramento do preso em celas escuras, às vezes propositadamente alagadas, sem qualquer tipo de instalação sanitária, de água, aeração ou cama, o que pode causar, com o tempo, males físicos ou mentais” (**Execução Penal**. 11 ed. São Paulo: Atlas, p. 2004, p. 135).

¹² CRAIDY, Carmem Maria. **Educação em prisões**. Belo Horizonte: UFRGS Editora, 2010, p. 13.

¹³ VALLANDRO, José Eugênio. **Penas Alternativas e sua função ressocializadora**. Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – UNIVEN, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, p. 24.

Muitas são as dificuldades enfrentadas pelo preso no novo ambiente em que passará a cumprir sua pena: o clima de desconfiança e medo; a saudade da família; as relações de poder, já estabelecidas e não sujeitas a descumprimentos; a ociosidade, dentre outras.

Nas lições de Olga Espinoza,

A prisão é um espaço que gera tristeza, paixões e revolta, tanto dentro como fora dos seus muros. Quem decide incursionar nela, quer como pesquisador, ativista ou representante do Estado, deve estar ciente e atento às relações particulares que se desenvolvem em seu interior. O cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora, onde a violência se converte em um instrumento de troca, em que prevalece a desconfiança e o único objetivo das pessoas é sair, fugir e atingir a liberdade.¹⁴

Não são poucos nem positivos os efeitos psicológicos que o cárcere traz ao preso e, em extensão, a seus familiares. A estes últimos, o sentimento de vergonha e incômodo ao se dirigir a um Estabelecimento Penal para visitar um parente. Superada essa etapa, novos outros constrangimentos se seguem: o aguardar nas longas filas; as revistas (pessoais e de objetos), qualificadas como um “mal necessário”, vez que enorme desconforto para o revistado, mas tidas como indispensáveis para a manutenção da segurança dentro da Unidade; o tratamento inadequado que muitas vezes recebem por parte do servidor penitenciário; o desassossego que a todo instante envolve o local; o incômodo em relação às dificuldades que veem seus parentes reclamar e que envolvem a superlotação, agressões e a falta das assistências preconizadas pela Lei de Execuções Penais:

Esta precariedade nos serviços prestados estimula a rede de solidariedade entre os presos e coloca muitos deles na dependência dos grupos criminosos bem organizados e que mobilizam recursos para o atendimento das necessidades de seus integrantes, como advogados, apoio à família (por exemplo, para o transporte dela até a prisão, remédios, assistência médica, empréstimos, etc.).¹⁵

Ainda a respeito do acima referido, assim comenta o professor César Barros Leal:

A prisão é, antes de tudo, um castigo, uma vez que o recluso não só perde a liberdade de ir e vir, mas, principalmente, porque o mesmo detento também perde, num ambiente hostil, de tensões e promiscuidade moral, a segurança, a privacidade, a intimidade, a capacidade de autopromoção, a identidade social, subordinando-se, além do mais, a comandos autoritários, impostos não só pela direção do presídio, mas, também, pelos agentes penitenciários e pela própria liderança entre os presos.¹⁶

Salla exemplifica relatando o que segue:

Uma longa rebelião teve início no dia 15 de abril de 2004, na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como Urso Branco, em Rondônia no norte do Brasil. Dois presos foram mortos por companheiros e, em seguida, a rebelião estourou. Cerca de 170 familiares presentes no presídio ficaram como reféns. No dia 22, o saldo das mortes entre os presos era de quatorze. Vários decapitados e um esquartejado. O presídio, que tinha capacidade para 350 presos, abrigava 1300. O presídio foi completamente destruído.¹⁷

¹⁴ ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista, Pelotas, **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 1, n. 1, jan/dez. 2002, p. 51.

¹⁵ SALLA, Fernando. As Rebeliões nas Prisões: novos significados a partir da experiência brasileira, Porto Alegre, **Sociologias**, a. 8, n. 16, jul/dez. 2006, p. 288.

¹⁶ LEAL, César Barros. **Prisão – Crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 38/39.

¹⁷ SALLA, Fernando. As Rebeliões nas Prisões: novos significados a partir da experiência brasileira, Porto Alegre, **Sociologias**, a. 8, n. 16, jul/dez. 2006, p. 296.

Desnecessário qualquer outro argumento para se concluir pelo medo que o familiar (adultos e também crianças), presente na ocasião, sentiu, ao presenciar tiros e corpos por eles alvejados, caindo ao chão.

Sobre a ocorrência de rebeliões e sua repercussão junto à sociedade, comenta Cezar Roberto Bitencourt:

Os motins carcerários são os fatos que mais drasticamente evidenciam as deficiências da pena privativa de liberdade. É o acontecimento que causa maior impacto e o que permite à sociedade tomar consciência, infelizmente por pouco tempo, das condições desumanas em que a vida carcerária se desenvolve. O motim, uma erupção de violência e agressividade, que comove os cidadãos, serve para lembrar à comunidade que o encarceramento de delinqüente apenas posterga o problema. Ela rompe o muro do silêncio que a sociedade levanta ao redor do cárcere.¹⁸

Em pesquisa sobre o assunto, ainda no artigo “As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira”, o pesquisador destaca que grupos criminosos atuam dentro da prisão, controlando e impondo os mais diversos constrangimentos físicos e morais à massa carcerária¹⁹. Fato comum no ambiente prisional é a extorsão praticada por presos junto a familiares de parentes que, na prisão, contraíram dívidas, em geral provenientes do consumo de drogas.

Entre presos e familiares, está o medo. O medo que não está presente somente em momentos extremos, como o noticiado pelo professor Salla. Há o receio de que o parente em cumprimento de pena seja transferido de Unidade Prisional; de que o parente seja vítima de “um forjado”; de que alguma das teias de intrigas tão presentes nos cárceres venha a acarretar o comprometimento, isolamento ou a morte do parente encarcerado; das dívidas contraídas e das extorsões, em grande parte relacionadas com o consumo de drogas; da própria estrutura física do ambiente, até do barulho ensurdecido do bater das grades e dos cadeados.

As péssimas condições da estrutura física em que o preso é posto, juntamente com a má qualidade da alimentação e dos serviços oferecidos, dentre outros pontos, demonstram a grande falta, em relação à assistência material devida ao preso.

Igualmente, no que diz respeito à assistência à saúde que, também é desprovida do mínimo de estrutura para o perfeito atendimento: espaço físico adequado e equipes técnicas são carências presentes em grande parte das unidades prisionais.

Relativamente à prestação jurídica, não são raros os exemplos de pessoas condenadas à pena privativa de liberdade e que extrapolam o período de prisão ou até mesmo se encontram, durante razoável período, encarceradas inocentemente. Muitas Unidades não possuem equipe para prestação jurídica e em muito ainda precisa crescer e se fortalecer as Defensorias Públicas, para que possa, de fato, promover o pleno atendimento jurídico dentro das prisões.

Nas palavras do Prof. Maurício Kuehne, “a assistência que deve ser prestada, no mais amplo sentido, visa à reinserção do condenado ao convívio social, uma das finalidades da pena”.²⁰ Ociosidade, reduzida oferta de educação, obstáculos à prestação religiosa, ainda pouca abertura à sociedade em geral são características que igual e negativamente marcam o espaço intramuros.

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 227.

¹⁹ SALLA, Fernando. As Rebeliões nas Prisões: novos significados a partir da experiência brasileira, *Porto Alegre, Sociologias*, a. 8, n. 16, jul/dez. 2006, p. 278.

²⁰ KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p.106.

Essa visão também atinge a oferta de educação nas prisões. O direito à educação (que deve ser garantido) é visto e tratado como um benefício e até um privilégio. Inclusive muitos trabalhadores penitenciários acreditam que qualquer ação positiva para os presos significa premiar o comportamento criminoso. Em tal contexto pode-se observar duas lógicas opostas: a da *educação* que busca a emancipação e a promoção da pessoa e a da *segurança* que visa a manter a ordem e a disciplina por meio de um controle totalitário e violento subjungando os presos. São procedimentos nada educativos. A natureza do estabelecimento penal, como funciona hoje, é hegemonicamente mais punição do que recuperação do apenado. Em tal ambiente de pouco espaço para o exercício da individualidade e da reflexão, a educação fica minimizada em seu potencial de recuperação das pessoas encarceradas. Além disso, dificulta a prática educativa. É necessário mudar-se a cultura, o discurso e a prática para compatibilizar a lógica da segurança (de cerceamento) com a lógica da educação (de caráter emancipatório), pois ambas são convergentes quanto aos objetivos da prisão: a recuperação e a ressocialização dos presos²¹.

A prática da sala de aula em uma prisão exige do educador uma perseverança incomum para poder concretizar seu objetivo. Dependerá, para ter acesso aos alunos, da “boa vontade” dos servidores de plantão que, após razoável período em que o faz aguardar imotivadamente, pode dispensá-lo sob a justificativa de que os alunos não quiseram assistir à aula naquele dia. Situação comum é aquela em que sequer os alunos foram chamados para a sala de aula.

Atualmente, verifica-se um grande número de unidades penais em que os refeitórios ou outros locais igualmente improvisados, são utilizados em substituição à verdadeira sala de aula.

Por mais que se invista e que se busque oportunizar o preso com postos de trabalho, de oficinas culturais, artesanais e profissionalizantes, os resultados relacionados a um melhor preparo para o novo momento que vivenciará ao ser posto em liberdade, ainda são tímidos, extremamente aquém do esperado e do necessário.

A oferta de trabalho é excludente e seletiva. Na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, verificou-se que, numa dada ocasião, os presos que trabalhavam na cozinha e padaria eram os mesmos que estudavam e os mesmos que participavam do curso de violão e de toda e qualquer nova atividade naquele período oferecida na Penitenciária. Interessante se destacar o critério, sutil e velado, utilizado na seleção: eram escolhidos os chamados “presos do seguro”. Presos que não podiam, em razão do crime cometido (estupro, por exemplo) ser colocados nos pavilhões, junto aos outros detentos e que, por essa razão, ficavam isolados, em setor mais próximo à Direção. Dessa forma, eram os que menos ocupação ofereciam ao agente penitenciário: encontravam-se em localidade mais próxima e todos em um mesmo espaço físico, tornando mais fácil o deslocamento até o local de trabalho ou até a sala de aula.

Enquanto isso, a grande maioria da população carcerária permanecia à margem de toda atividade, seja laboral seja escolar. Ao professor, os mesmos alunos sempre, enquanto todos os demais encolhidos e excluídos, nas celas.

Relativamente em relação à prestação religiosa, no Brasil, segmento de grande atuação é a Pastoral Carcerária que, abnegadamente, se dirige, voluntariamente às unidades prisionais, para o referido atendimento. Comprometidos com a dignidade na aplicação da pena aos detentos, seus membros muitas vezes

²¹ Parecer proferido nos autos do Processo nº 23000.019917/2008-49, Relator Adeum Hilário Sauer, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo qual o Senhor Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação, encaminhou pedido para que esse colegiado estabelecesse um marco normativo, mediante elaboração e aprovação de Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, brasileiros.

acabam por ter o ingresso no estabelecimento cerceado, em razão de alguma denúncia porventura efetuada, sobre maus tratos ou qualquer outra violação ocorrida.

Há um consenso quanto à importância da religião dentro de uma unidade prisional. Sua prática tem mostrado benéficos efeitos e grande potencial transformador, junto àquele em privação de liberdade. No entanto, como exposto, tem sido constante alvo corriqueiras restrições.

O ambiente prisional é contraditório, a começar por sua arquitetura, que separa, esconde, afasta o condenado da sociedade, punindo-o e vigiando-o, enquanto fala de educação e reinserção social. O cotidiano das prisões mostra um ambiente carcerário, com seus valores, regras e práticas, como obstáculo à educação para a vida social livre, ao objetivo ressocializador da pena. Os meios contradizem os fins, levando a desconfiar, a duvidar de que se mandem pessoas à prisão para serem educadas. De todas as tarefas que a prisão deve executar, nenhuma é mais ambígua que a de transformar criminosos em não-criminosos, pois os meios para atingi-la permanecem incertos. E jamais serão educadas, enquanto a instituição funcionar apenas como instrumento punitivo da justiça criminal²².

Em meio às peculiaridades e contradições do universo intramuros, o oferecimento de qualquer das assistências preconizadas na Lei de Execução Penal, tem se mostrado tarefa árdua e de difícil consecução. De fato, muitos são os problemas inerentes ao sistema prisional: a ociosidade de grande parte dos apenados, a morosidade da justiça, a falta de recursos financeiros, além do despreparo da equipe técnica que lida diretamente com os presos - questões que dificultam sobremaneira a implementação de uma política eficaz de atendimento ao recluso.

3. A Experiência do Método APAC enquanto instrumento de Execução Penal

Ao se falar em ambiente prisional, seja destinado ao preso provisório, seja aquele em que se encontram custodiados os já sentenciados e em cumprimento de pena ou os submetidos à medida de segurança, o que se vem à mente são todas as mazelas e todo o descaso, anteriormente apontados.

De tão repetidos os discursos e escritos sobre o assunto, as misérias do meio prisional tornaram-se, pode-se dizer, banalizadas e encaradas com tal naturalidade que a impossibilidade de solução é vista já por muitos com o conformismo dos que se encontram diante de uma inevitável fatalidade, sobre a qual não se pode intervir.

Nesse contexto, o método APAC tem se apresentado importante e eficaz instrumento, através do qual objetiva-se promover a inclusão social do preso, contribuindo de forma considerável para uma notória diminuição da violência e da reincidência criminal.

Fundada em São José dos Campos/SP, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC é uma entidade civil de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, cujo objetivo maior é aliar, ao encarceramento do condenado à pena privativa de liberdade, um acompanhamento psicológico e assistencial de maneira a melhor prepará-lo para o futuro retorno ao convívio social.

Trata-se de uma proposta ousada, iniciada no ano de 1972, quando, liderando um grupo de quinze pessoas, o advogado Mário Ottoboni passou a estudar mecanismos de intervenção que diminuíssem os inúmeros conflitos existentes na cadeia pública da cidade de São José dos Campos, onde atuava como

²² PLAYFAIR G.; SINGTON, D. **Prisão não cura, corrompe**. São Paulo: Ibasa, 1969, p. 48.

voluntário da Pastoral Carcerária. Dois anos depois, em 15 de junho de 1974, ganhou personalidade jurídica e passou a atuar na execução da pena, como órgão auxiliar da justiça e da segurança, conforme consta de seu estatuto social.

Naquele ano, assumiu também a missão de reformar e dirigir a prisão de Humaitá que, à época, enfrentava sérios problemas relacionados à superlotação e existência de frequentes rebeliões. A administração foi pautada na colaboração da comunidade e na pouca participação do Estado, que somente arcou com as despesas referentes ao consumo de água e energia. Assim, dispensada foi a presença de policiais e agentes penitenciários, sendo a segurança do estabelecimento garantida pela comunidade voluntária com a indispensável colaboração dos próprios presos que assumiram o compromisso e a responsabilidade relativamente ao cumprimento de suas penas.

Embora tenha iniciado no estado de São Paulo, o método APAC encontrou terreno fértil no Estado de Minas Gerais, onde se multiplicou a ponto de atualmente, manter em funcionamento mais de 100 Unidades, sob a orientação e o apoio da Fraternidade Brasileira de Apoio aos Condenados – FBAC.

O processo metodológico da APAC vem sendo aperfeiçoado e hoje tem alcançado grande repercussão no Brasil e no exterior. Apresentando índices de reincidência inferiores a 15% (no sistema comum a média de reincidência é de 86%). Fora do Estado de Minas Gerais, existem, atualmente, APACs em 17 outros Estados, dentre eles no Rio Grande do Norte, mais especificamente na cidade de Macau, inaugurada no mês de setembro de 2010 e fomentada pelo Programa Novos Rumos na Execução Penal, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Em 1986, a APAC filiou-se a PFI – Prison Fellowship International, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários, passando o método, a partir de então, a mais ainda ser divulgado e aplicado em vários países do mundo.

As ações da APAC destinam-se, exclusivamente, a assistir o condenado em relação à família, à educação, à saúde, ao bem estar, à profissionalização, à reintegração da sociedade, à recreação e à assistência espiritual. Isto se consegue com a participação voluntária da sociedade.

Comparada a um apostolado, em razão da abnegação e entrega que requer, na APAC não há espaço para improvisação, pois o método requer total observância de seus princípios, que devem ser aplicados rigorosamente, sob pena de prejuízo do objetivo a que se propõe. O seu método se inspira no princípio da dignidade da pessoa humana e na convicção de que ninguém é irreversível, pois todo homem é maior que o erro cometido: recuperar os presos e proteger a sociedade; “matar” o criminoso e salvar o homem.

Se no sistema prisional convencional pouco se observa a individualização do tratamento penal, no método APAC, verifica-se um cuidadoso acompanhamento da pena de cada recuperando, como escolheu-se chamar os presos lá custodiados. O método orienta os responsáveis pela segurança e demais funções e os voluntários por uma escala de emenda, dividida nos três regimes, fechado, semiaberto e aberto, e que dá oportunidade ao recuperando, de, a cada estágio, ter um acesso maior à sociedade lá fora, até alcançar o último nível no qual o recuperando é obrigado apenas a uma apresentação diária à prisão.

Atualmente, na Comarca de Itaúna/MG, a fiscalização e acompanhamento junto àqueles beneficiados com o Livramento Condicional, estão sob a responsabilidade da APAC, numa evidente prova de credibilidade perante o Juízo da Execução daquela Comarca, que lhe confiou a tão importante responsabilidade.

3.1. Elementos Fundamentais do Método APAC

O método APAC se baseia em doze elementos fundamentais, dependendo o êxito metodologia da efetividade deste conjunto de elementos, os quais estão elencados logo a seguir:

3.1.1. A participação da comunidade

Adota, o Método APAC, a atuação da comunidade como de fundamental importância junto a toda e qualquer atividade desenvolvida dentro de uma unidade prisional. Parte do pressuposto de que deve estar fundamentada nas opiniões, necessidades e carências externadas pelo preso e seus familiares, beneficiados diretos da iniciativa, bem como na busca de parcerias com diversos segmentos da sociedade, como imprescindíveis a uma verdadeira política de tratamento penal, direcionada àquele em cumprimento de pena.

Tal preocupação norteia-se pela linha de pensamento, segundo a qual a pena privativa de liberdade deve, fundamentalmente, estar associada a iniciativas e programas que incentivem o elo entre a sociedade e o cárcere, como primeiro passo em busca de uma melhor reintegração social por parte daquele em cumprimento de pena.

De fato, todos os projetos desenvolvidos na APAC trazem como princípio maior o despertar junto à sociedade, notadamente junto às instituições parceiras, às famílias e aos servidores o interesse pelas questões concernentes à execução penal e sua estreita ligação com grande parte dos problemas que envolvem a sociedade em geral.

A participação da comunidade cuida-se de uma estratégia indispensável à aproximação entre a sociedade e o delinquente, com efeitos inquestionáveis na diminuição das taxas de reincidência. Por essa razão, as Regras Mínimas de Tóquio reconhecem a participação como “recurso capital e um dos meios mais importantes de reforçar laços entre os delinquentes submetidos a medidas não privativas” e a suas famílias e a comunidade (n. 17), o que de alguma maneira se relaciona com a tendência dos modelos de polícia de aproximação.

Dessa forma, ao elaborar ou buscar práticas voltadas à reinserção social do preso, o fez de maneira a permitir grande autonomia por parte das instituições parceiras, responsáveis diretas pela execução dos projetos.

3.1.2. O recuperando ajudando o recuperando

Conforme já trazido anteriormente, o adentrar no ambiente prisional comum, onde, com raras e pontuais exceções se vê aplicada a individualização da pena, possibilita contato com autores dos mais diversos delitos e com variados graus de periculosidade.

A aproximação com criminosos mais experientes e que representam papel de liderança no meio, faz com que o condenado à pena privativa de liberdade por delito considerado pequeno, acabe por aprender e apreender conhecimentos que o “aprimoram na técnica delituosa” e o incentivam a mais ainda encarar como vantajosa a chamada vida no crime.

O Método APAC se propõe a diferente proposta: o convívio do preso com os seus pares deverá ser orientado de maneira a estimular o espírito de solidariedade e de ajuda mútua. Cada um deverá amparar o outro, fortalecendo-o nos bons propósitos e de acordo com os valores que afirmam acolher ao ingressarem na APAC.

Para Foucault,

o objetivo de reforma nasce com a própria, pois se em pouco mais de um século o clima de obriedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não 'vemos' o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.²³

No intuito de melhor efetivar a segurança do presídio, na busca de soluções práticas e econômicas para os problemas internos, o Método APAC adota a Representação de Cella e o CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade, importantes instrumentos, conforme explica, o idealizador:

O Conselho de Sinceridade e Solidariedade é órgão auxiliar da administração da APAC. O presidente do CSS é escolhido pela diretoria da APAC e os demais membros são escolhidos pelo presidente, de acordo com a população prisional. Sem poder de decisão, o CSS colabora em todas as atividades, opinando acerca da disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, promoção de festas, celebrações, fiscalização do trabalho para o cálculo de remição de pena, etc. Ressalte-se que o CSS, desde sua instituição, revelou-se um organismo de cooperação excelente, porque traz aos dirigentes a vivência do presídio e pugna por soluções práticas, simples, econômicas, aquelas que realmente vão ao encontro dos anseios de todos os recuperandos.²⁴

A representação de cela propicia a disciplina e a harmonia entre os recuperandos, a limpeza e higiene pessoal da cela, o treinamento de líderes, uma vez que a representação é dividida entre os próprios recuperandos, acentuando o rompimento do "código de honra" existente entre a população prisional, em que os mais fortes subjagam os mais fracos.²⁵

Semanalmente, o CSS reúne-se com toda a população prisional sem a presença de membros da APAC, para discutir as dificuldades que estão encontrando, buscar soluções para os problemas encontrados e reivindicar da diretoria medidas que possam ajudá-los a tornar harmonioso e saudável o ambiente prisional.

3.1.3. Trabalho

Compreendendo a importância da atividade laboral, como importante ferramenta a ser utilizada para o combate à ociosidade e à elevação da autoestima, no Método APAC o trabalho é obrigatório e viabilizado a todos os que na APAC se encontram. Entende-se, entretanto, que, impreterivelmente, deve estar conciliado com as outras assistências, a fim de realmente atuar de forma a propiciar, através de sua prática, uma elevação da autoestima do recuperando.

Explica, o método, que o regime fechado é o tempo para a recuperação, o semiaberto para a profissionalização, e o aberto, para a inserção social. Neste sentido o trabalho, é aplicado em cada um dos regimes de acordo com a finalidade proposta.

Assim, recomenda os trabalhos laboroterápicos (tapeçaria, pintura de quadros a óleo, pintura de azulejos, grafite, técnicas em cerâmica, confecção de redes, toalhas de mesa, cortinas, trabalhos em madeira, etc.) para o regime fechado, quando da chegada à APAC, pois nesta fase é necessário trabalhar a prática da concentração, a descoberta dos próprios valores do recuperando, para que ele possa melhorar sua autoimagem, valorizar-se como ser humano, enxergando-se capaz de produzir um trabalho bonito, de arte.

²³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 209.

²⁴ SILVA, Jane Ribeiro. **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: TJMG, 2012, pág. 165.

²⁵ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso – Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001, pág. 68.

No regime semiaberto é feita a preparação de mão-de-obra especializada, através de cursos profissionalizantes. A Lei de Execução Penal favorece as saídas para estudos, portanto, valendo-se deste dispositivo legal, é feito o encaminhamento do recuperando para estudos de formação em estabelecimentos da cidade, objetivando sempre a reintegração ao comércio da sociedade, próximo de seu núcleo afetivo.

O Método APAC, para o regime aberto, propõe que o recuperando que pretende desfrutar do benefício tenha uma profissão definida, apresente uma promessa de emprego compatível com sua especialidade e tenha revelado no regime semiaberto mérito e plenas condições para voltar ao convívio social.

3.1.4. A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus.

O Método APAC apresenta a religião como de fundamental importância para a recuperação do preso. Embora não imponha qualquer tipo de credo ao recuperando, há quem critique a metodologia, sob alegativa de que acaba por influenciar a opção religiosa do recluso, vez que este, ao ingressar no estabelecimento, assume o compromisso de participar, como condição para permanência, de todas celebrações na APAC ocorridas.

Não obstante a não imposição religiosa, a crença em Deus é a todo instante proclamada como norteador de todas as ações voltadas ao cuidado do preso, que deverá amar e sentir-se amado, aprumando-se em Sua palavra como guia ético e de valores que o conduzirão a uma mudança de pensamento e de atitude, quando do retorno ao convívio social.

3.1.5. Assistência jurídica

Uma das maiores preocupações do condenado, se não a primeira, se relaciona com sua situação processual, especialmente na fase da execução penal, quando ele toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei.

O Método APAC observa atenção especial a este aspecto do cumprimento da pena advertindo que a assistência jurídica deve se restringir somente aos condenados envolvidos na proposta da APAC, evitando sempre que a entidade se transforme num escritório de advocacia e cuidando de prestar assistência jurídica aos recuperandos comprovadamente pobres.

3.1.6. Assistência à saúde

Contrariamente à situação do Sistema Penitenciário convencional em que a grande maioria das Unidades Prisionais carece de equipe médica que ofereça assistência à saúde de maneira regular e totalmente abrangente, com atendimento geral e a todos os custodiados, no Método APAC é oferecido assistência médica, odontológica, psicológica e outras de um modo humano e eficiente, uma vez que a saúde deve ser sempre colocada em primeiro plano, evitando preocupação e aflições do recuperando.

3.1.7. Valorização Humana

O Método APAC tem por objetivo colocar em primeiro lugar o ser humano e, nesse sentido, toda metodologia deve ser voltada para reformular a autoimagem do homem que errou. Chamá-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres, ajudam o recuperando a descobrir que nem tudo está perdido.

A educação e o estudo recebem especial atenção pelo Método APAC, uma vez que a nível mundial é grande o número de presos que têm deficiências neste aspecto.

Os voluntários especialmente treinados, em reuniões em cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos e mediante palestras de valorização humana fazem com que o recuperando conheça a realidade na qual vive, bem como os próprios anseios, projetos de vida, as causas que o levaram à criminalidade, enfim, tudo aquilo que possa contribuir para a recuperação de sua autoestima e da autoconfiança.

Através do elemento da valorização humana o método visa a auxiliar o recuperando na reconstrução da sua imagem e elevação de sua autoestima. Qualquer visitante, em qualquer horário do dia ou da noite, encontrará os recuperandos vestidos adequadamente com roupas comuns: camisa, calça, bermuda abaixo dos joelhos, barba feita, cabelo cortado, crachá de identificação, etc.

A proposta é fazer com que o recuperando sinta-se valorizado enquanto pessoa à medida que sua pena vai sendo cumprida. O recuperando pode estudar, dormir numa cela onde há higiene e pode fazer suas refeições sentando-se numa mesa e utilizando prato e talheres. Contudo, esse tratamento diferenciado do sistema prisional comum tem um preço: a adesão ao método por parte do recuperando. Sem essa adesão o recuperando não pode entrar na APAC. Sendo assim, somente os que realmente têm por pretensão uma retomada de vida com dignidade e como pessoa de bem, consegue se adaptar à filosofia e aos valores adotados na APAC.

Hannah Arendt reflete que “a pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir²⁶”.

No entanto, regras não que ser impostas, principalmente em ambiente de coletividade, em que, necessariamente, e conforme pensamento de Bauman,

Os seres humanos precisam ser obrigados a respeitar e apreciar a harmonia, a limpeza e a ordem. Sua liberdade de agir sobre seus próprios impulsos deve ser preparada. A coerção é dolorosa: a defesa contra o sofrimento gera seus próprios sofrimentos.²⁷

De toda forma, o método parte do pressuposto de que o resgate ou reforço da autoestima e dos vínculos sociais e familiares, enfim, o verdadeiro tratamento penal ressocializador consiste em um trabalho multidisciplinar, onde cada profissional, em sua especialidade, e todos comprometidos numa ação interdisciplinar, oportunizem ao preso, condições para que, por iniciativa e interesse próprios, adquira consistência interna para reconhecer, enfrentar e resolver seus próprios problemas, e assim superando-se, seja capaz de reintegrar-se harmonicamente à sociedade livre.

²⁶ Pag. 16

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 8.

Espera-se que ao obter a liberdade, o recuperando esteja mais amadurecido e capacitado para o exercício de uma cidadania responsável, que tenha plena consciência de seus direitos e deveres e, assim, habilitado para participar ativamente da sociedade, quando na condição de egresso do sistema prisional.

3.1.8. A Família

Diferentemente do que ocorre no Sistema Prisional Convencional, no Método APAC há toda uma cautela no que se refere à forma de tratamento dispensada à família do preso, no sentido de diminuir, ao máximo, os efeitos que da pena podem lhe advir.

Aquilo que o sistema comum rompe, na APAC se faz de tudo para fortalecê-lo, ou seja, no Método APAC a pena atinge somente a pessoa do condenado, evitando o máximo possível que ela extrapole a pessoa do infrator atingindo a sua família. Neste sentido, é feito grande esforço para o fortalecimento dos elos afetivos entre recuperando e familiar, por exemplo: o recuperando pode telefonar uma vez por dia para os seus parentes, escrever cartas, etc. No dia dos pais, das mães, das crianças, Natal e outras datas importantes, é permitido que os familiares participem com os recuperandos.

O Método APAC trabalha com a família dos recuperandos, que em 98% dos casos, são lares desestruturados, em todos os aspectos, vivem à margem da sociedade e por isso mesmo tornam-se fonte geradora de delinquência. Não adianta recuperar o condenado e depois devolvê-lo à fonte que o gerou sem tê-la transformado.

Para alcançar este objetivo, o Método APAC oferece aos familiares Jornadas de Libertação com Cristo (retiros espirituais) e cursos de Formação e Valorização Humana, buscando ainda proporcionar todas as facilidades possíveis para o estreitamento dos vínculos afetivos. Aos familiares é dada orientação sobre a forma de se relacionarem com os recuperandos, evitando assuntos que provoquem angústia, ansiedade e nervosismo.

É adotado também pelo Método APAC as visitas íntimas familiares, feitas de forma organizada e bem elaborada para se evitar os inconvenientes relacionados à imoralidade, promiscuidade, agenciamento de mulheres e falta de respeito à equipe de voluntários. O encontro íntimo familiar objetiva manter os laços afetivos da família e, como consequência, diminui a tensão no presídio, pois oferece ao condenado a segurança de que ele continua a ser o chefe da família. Percebe-se, também, a maneira rigorosa, porém não embaraçosa, como são administradas as visitas íntimas: na pasta-prontuário é cadastrada a companhia estável (se casados exige-se a certidão de casamento, se amasiados exige-se comprovação de união estável há mais de seis meses); tais visitas são realizadas em suíte que proporcione um ambiente familiar.

O Método também busca assistir às vítimas e suas famílias. Na sua ótica, a família desestruturada, à margem da religião, da ética, da moral, da cultura, etc., torna-se fonte geradora da delinquência, de onde emergem 98% dos recuperandos²⁸. Diante dessa maneira de se enxergar a possível origem do indivíduo delinquente o método propõe a participação da família na recuperação do indivíduo na medida em que acompanha e interage diretamente nessa recuperação. Daí a importância, para o método, de o detento cumprir pena na cidade onde a sua família reside. As famílias também participam de palestras de conscientização especificamente programadas, bem como da *Jornada de Libertação com Cristo*. Em alguns casos a APAC visita as famílias dos recuperandos com o objetivo de auxiliar em algumas dificuldades como colocar criança na escola, providenciar uma cesta básica, etc. As famílias das vítimas também participam do método na medida em que aceitam receber assistência de voluntários (técnicos e religiosos) da APAC.

²⁸ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso – Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

3.1.9. O Serviço Voluntário

Baseado no trabalho voluntário, o método APAC, também nesse ponto se diferencia do sistema penitenciário convencional. Enquanto neste último os atores – servidor prisional e preso – se veem, muito frequentemente, como que em polos antagônicos e de desconfiança, no serviço voluntário da APAC, a boa vontade e a credibilidade são marcas presentes em todo o sempre.

De fato, não há que se falar em agente voluntário, que não seja alguém que comungue da filosofia da APAC, principalmente no que diz respeito a acreditar no potencial de mudança e de reconstrução existente em qualquer pessoa. Essa forma de pensar, por si só, já alimenta no preso um sentimento de confiança difícil de ocorrer no sistema convencional, onde a preservação da segurança aparece soberana e impõe um distanciamento entre custodiado e custodiador.

Imbuídos da missão de ajudar, voluntários são treinados, através de um curso de formação em que a metodologia lhes é apresentada e suas aptidões melhor desenvolvidas, de maneira a motivá-los para um bom e abnegado desempenho de atividades.

O Curso de voluntários funciona de maneira a divulgar o Método APAC, despertar a consciência para a seriedade da proposta e do trabalho desenvolvido, além de oferecer aos voluntários conhecimento jurídico mínimo e um momento de aprofundamento espiritual em que troca de experiências também são uma das ferramentas utilizadas para trazer a cada voluntário a descoberta de novos valores, o conhecimento pessoal e a uma espiritualidade voltada ao fortalecimento dos laços familiares e da própria missão assumida, relativamente ao auxílio voluntário junto à APAC.

São remuneradas apenas as pessoas que integram o setor administrativo, constituindo, o voluntariado a grande maioria dos que prestam serviço na APAC: psicólogos, médicos, assistente social, educadores, advogados, o próprio presidente da Associação, dentre outros profissionais.

3.1.10. CRS – Centro de Reintegração Social

O Centro de Reintegração Social, criado pela APAC, tem por objetivo oferecer um diferenciado espaço de cumprimento de pena, quando o preso vem a obter a progressão de regime, para os regimes semiaberto e aberto, conforme previsto na Lei de Execução Penal (artigos 91 a 92).

De acordo com a referida Lei e com o Código Penal Brasileiro, a pena do condenado deve ser aplicada de forma progressiva, ou seja, o condenado que obedecer aos requisitos legais poderá passar de um regime mais rigoroso para outro menos rigoroso (do fechado para o semiaberto e deste para o aberto). Os requisitos são dois: um objetivo e outro subjetivo.

Cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, o preso, deverá ser transferido para o ambiente prisional pela Lei determinado e correspondente àquela situação penal em que se encontra: para colônia agrícola, industrial ou similar, se em cumprimento de pena sob o regime semiaberto; e para a casa de albergado, quando sob o regime aberto. O objetivo que ampara essa diferenciação é oferecer ao preso, na medida em que mais se avizinha o retorno ao convívio social, maior aproximação com sua família e com realidade mais próxima do momento de liberdade que estar por vir.

Na prática, entretanto, o Sistema Penitenciário convencional, em sua grande maioria, mais uma vez falta com o tratamento adequado ao preso, também àquele beneficiado com a progressão de regime.

A título de exemplo, no Rio Grande do Norte, o espaço destinado ao preso em cumprimento de pena no regime semiaberto na Capital, além de não construído no formato colônia agrícola, industrial ou similar, como previsto pela legislação, foi inaugurado (2003) já com capacidade aquém à demanda existente à época, amontoando, dessa forma, os presos que para lá se dirigem todas as noites para dormir. Também em razão da falta de espaço físico, mesmo sem trabalho certo e comprovado, todos os presos, às 5h do dia seguinte, são liberados para a rua, sem qualquer acompanhamento/fiscalização, desvirtuando, por completo, o sentido de um retorno paulatino e acompanhado, à sociedade.

Referentemente ao regime aberto, também exemplificando com o Estado do RN, inexistente Casa de Albergado, ficando o preso, praticamente em liberdade total, e devendo tão somente se dirigir ao espaço do semiaberto, para assinatura diária de folha de frequência.

O descumprimento à Lei, no Sistema Convencional, ocorre igualmente em outros Estados, sendo pontuais aqueles que propiciam um cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto em conformidade total com o preceituado na Lei. Mesmo quando existentes os espaços físicos específicos, estes carregam muito dos vícios e das mazelas existentes naqueles destinados ao regime fechado.

Na preocupação de prosseguir com o método APAC, iniciado no regime fechado, foi criado o Centro de Reintegração Social que tem dois pavilhões, um destinado ao regime semi-aberto e outro ao aberto.

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos, parentes, facilitando a formação de mão-de-obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a lei e os direitos do condenado.

O recuperando não se distanciando da sua cidade encontrará, logicamente, apoio para conquistar uma liberdade definitiva com menos riscos de reincidência.

3.1.11. Mérito

Em uma Unidade APAC, a aceitação da filosofia apaqueana e a vontade de nova postura de vida são praticamente o fio condutor de toda a permanência do recuperando na APAC. Dessa forma, necessário se faz que esteja sob constante observação e avaliação que, a todo instante, atestem evolução ou retrocesso relativamente ao comportamento assumido.

Nesse ponto, o mérito tem importância fundamental, pois a partir de sua avaliação, ao recuperando poderão ser concedidas ou não as futuras e possíveis progressões de regime, previstas na legislação brasileira. De se ressaltar que acompanhado do quesito temporal, requisito objetivo que cumprido deverá estar para a concessão de algum benefício àquele em cumprimento de pena privativa de liberdade.

O mérito compõe-se de uma abrangência que segue das tarefas exercidas pelo recuperando, do cumprimento das normas disciplinares, das advertências, dos elogios, da postura assumida perante seus companheiros e toda a equipe de voluntários e visitantes da APAC. Há também que desenvolver ações as mais diversas, que vão desde o apoio na faxina, à atuação enquanto membro do Conselho de Sinceridade Solidariedade.

O acompanhamento é constante e tem por objetivo tanto a avaliação quanto o tratamento individualizado de maneira a ajudá-lo diante de toda e qualquer dificuldade de adaptação e de superação que porventura venha a sentir.

3.1.12. Jornada de Libertação com Cristo

Um dos alicerces da metodologia apaqueana é a chamada Jornada de Libertação com Cristo que tem por objetivo oferecer ao recuperando três dias de reflexão e interiorização, a fim de trazê-lo à definição sobre se de fato está disposto a acolher a filosofia da APAC, que pressupõe, acima de tudo, um novo sentido de vida e de propósitos futuros.

A Jornada de Libertação foi elaborada de forma a realmente provocar um sentimento de mudança no preso. Foram quinze anos de estudos e planejamentos, concluídos com a criação de todo um momento de palestras, mensagens, dinâmicas de grupo, músicas e testemunhos que, organizados em uma sequência lógica, possibilitam, do ponto de vista psicológico, grande reflexão e inquietação no recuperando.

4. Conclusão

Muitas são as críticas e indagações acerca do ambiente prisional convencional e dos efeitos que incidem sobre aquele em cumprimento de pena privativa de liberdade. Não obstante amparada por todo um arcabouço legal e garantista, a prática da execução penal tem se mostrado totalmente destoante das normas que a regulam.

Superlotação, violência e carências as mais diversas são uma constante no espaço carcerário, tornando-o de grande potencial repressor e de tamanha nocividade que acaba por comprometer quase que totalmente a saúde física e psicológica daquele que lá adentra, seja para o cumprimento de sua pena, seja para o exercício de suas funções laborais, enquanto servidor prisional.

No intuito de minorar as mazelas apresentadas no ambiente carcerário, fundamental se faz a atuação de uma equipe profissional qualificada o suficiente para o cumprimento de seu papel de custodiador, bem como para também não se deixar afetar pelo tão comum fenômeno da prisionização.

Igualmente imprescindível, no período de encarceramento, é a participação da família do preso, também por demais fragilizada diante de todo o contexto que acaba por lhe transferir os efeitos da sanção penal a seu parente imposta. E não são leves nem pequenos os efeitos sobre quem não foi de encontro à Lei e que, por esse motivo, não pode ser alvo da força Estatal que, indireta e, por vezes diretamente, acaba por lhe alcançar.

Nesse sentido, fundamental se faz pensar novas políticas que venham a trazer novo olhar ao preso e também a seu familiar, público que, conclusivamente, acaba por se ver numa condição de visível sofrimento, diante das várias razões e repercussões, no presente trabalho já elencadas. A oferta de uma educação de qualidade e do ensino ou aprimoramento de uma profissão, junto ao preso, são importantes estratégias de inclusão social, que devem ser adotadas desde o momento de ingresso daquele, no ambiente prisional.

Da participação da comunidade não há como prescindir. Esta deve estar consciente de que o preso retornará à sociedade e que, para não acabar por reincidir, deverá ter o amparo e auxílio necessários para uma retomada com dignidade, ao convívio social.

Forma de gestão que através do respeito à Lei de Execução Penal, à Constituição Federal, às Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos e a todo instrumento legal nacional e internacional que trata da execução da pena de prisão, o Método APAC se apresenta como exitoso exemplo de forma de execução penal que, primando pela participação da família e da comunidade, bem como pela adoção de medidas de incentivo ao estudo, ao trabalho e ao resgate da dignidade do homem, tem conseguido manter o baixo índice de

reincidência penal, aliado a um também reduzido valor de manutenção e a exemplar resultado no que diz respeito à integração preso e sociedade.

REFERÊNCIAS

BASSANI, Fernanda. “(.....!)” O grito mudo das cadeias ganha voz: cultura hip hop como ferramenta de educação, tratamento e protagonismo para jovens presos. Brasília, **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP**, n. 22, a. 2009/2010.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CONDE, Francisco Muñoz. La **prisión como problema: resocialización versus desocialización**. In: La cuestión penitenciaria. Papers d'Estudios y formación, número especial, 1987.

CRAIDY, Carmem Maria. **Educação em prisões**. Belo Horizonte: UFRGS Editora, 2010.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista, Pelotas, **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 1, n. 1, jan/dez. 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

LEAL, César Barros. **Prisão – Crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso – Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

PLAYFAIR G.; SINGTON, D. **Prisão não cura, corrompe**. São Paulo: Ibasa, 1969.

SALLA, Fernando. As Rebeliões nas Prisões: novos significados a partir da experiência brasileira, Porto Alegre, **Sociologias**, a. 8, n. 16, jul/dez. 2006.

SILVA, Jane Ribeiro. A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos: o crime e o criminoso, entes políticos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 1998.

VALLANDRO, José Eugênio. **Penas Alternativas e sua função ressocializadora**. Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – UNIVEN, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

VIEIRA, Luís Guilherme Martins. **Crônicas de uma morte anunciada: um breve ensaio sobre a cegueira**. In: BESTER, Gisela Maria. Sistema Penal contemporâneo: a crítica e o debate. Anápolis/GO: Universidade Estadual de Goiás, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos: conferências de criminologia cautelar**. Coordenação de Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO CUSTODIADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: A RELEVÂNCIA DAS PRÁTICAS CULTURAIS NA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE FUTURO

Por: Melissa Botelho de Oliveira¹

Resumo: O presente artigo aborda de forma breve e objetiva o contexto onde a violação aos direitos humanos apresenta sua face mais desumana e degradante, ou seja, o contexto da penitenciária. Nessa perspectiva, relata as atividades e objetivos do Projeto de Extensão Universitária, cujo foco reside na relevância das práticas culturais como caminho para a construção de novas perspectivas de vida junto aos custodiados. Por fim, trata da importância do trabalho do assistente social no âmbito penitenciário enquanto semeador das práticas culturais.

Palavras-chave: Violação aos direitos humanos, sistema penitenciário, práticas culturais, Serviço Social.

Abstract: This article approaches briefly the context and objective where the violation of human rights presents its most inhumane and degrading treatment, ie, the context of the penitentiary. From this perspective, reports the activities and objectives of the extension project of the University, whose focus resides in relevance of cultural practices as a way for the construction of new perspectives of life along with custody. Finally, comes the important work of social worker in prison while sower of cultural practices.

Keywords: Violation of human rights, penitentiary system, cultural practices, social work.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a violência não é um tema inédito no interior das Ciências Sociais, entretanto, percebe-se que ainda há muito a conhecer e discutir sobre suas diversas

¹ Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

faces e desdobramentos. Desse modo, observa-se que a sociedade contemporânea está impregnada dessa mazela que assola não somente o Brasil como toda a humanidade.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que a agenda das Ciências Sociais, com destaque para a categoria dos assistentes sociais, incorpore o debate acerca da violência no contexto do sistema prisional, visto ser este um local em que a violação aos direitos humanos assume proporções severas e degradantes. Sendo assim, em uma sociedade marcada pelo recrudescimento da questão social² não se pode olhar com estranheza para os quadros crescentes de violação dos direitos, contudo, faz-se necessário propor alternativas consistentes de enfrentamento à problemática.

A partir dessa perspectiva, surgiu a oportunidade de inscrever uma temática sobre a violação dos direitos humanos para o Projeto de Extensão Universitária objetivando maior aproximação dos estudantes de Serviço Social às particularidades que configuram o contexto de violação evidenciado no sistema prisional.

Sendo assim, o projeto tem como campo de pesquisa principal a cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth, situada no município de Volta Redonda, no interior do Estado do Rio de Janeiro, onde são desenvolvidas as atividades concernentes aos objetivos do projeto. Do mesmo modo, estabelecerá um diálogo com as instituições fiscalizadoras dos direitos humanos do município a fim de que se possa observar a atuação das mesmas junto à realidade e demandas do local.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o projeto tem como tônica a relevância das práticas culturais como instrumentos de elevação da condição humana dos internos, possibilitando a construção de novas perspectivas para a vida durante e, principalmente, após o cárcere. Logo, em um cenário abrupto de constantes violações, busca-se entronizar a cultura como ponte para a construção de uma nova perspectiva para os presos, a fim de que a identidade estigmatizada possa ceder lugar a um projeto de reconstrução da dignidade humana e que possibilite, fundamentalmente, a inclusão social dos custodiados após o retorno a sociedade.

Por tudo isso, o presente artigo objetiva elucidar a contribuição da cultura em um cenário que denota expressivamente o agravamento da questão social e a importância da atuação dos assistentes sociais no sistema prisional articulada aos

² A concepção de questão social mais difundida no Serviço Social é de CARVALHO e IAMAMOTO, (1983, p. 77): “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”.

princípios de inclusão social. Desse modo, ressalta-se que o agir profissional da categoria do Serviço Social, mais do que nunca, deve se pautar no conteúdo que materializa o projeto ético-político, de modo a efetivar a construção de uma sociedade que prima pela liberdade e, de igual modo, pelo fim dos processos de dominação e exclusão.

II - AS PRÁTICAS CULTURAIS NO SISTEMA PRISIONAL: ALTERNATIVA DE INCLUSÃO

Nos últimos tempos, tem-se falado bastante em cultura e dos seus benefícios para a vida em sociedade, visto que até mesmo os veículos midiáticos têm difundido, mesmo que insuficientemente e de forma restrita, seu valor e importância na dinâmica social. Dessa maneira, tendo como norte as análises do conceituado antropólogo Roque de Barros Laraia (2006), percebe-se que o estabelecimento do significado e a delimitação da origem da cultura possuem raízes complexas e divergentes. O autor demonstra ao longo de sua obra³ que muitas foram as formulações acerca do início da cultura e, do mesmo modo, muitos foram os conceitos atribuídos ao termo.

Laraia demonstra que as idéias sobre a origem da cultura passaram desde as que atribuíam o desenvolvimento do cérebro humano em conjunto às habilidades manuais e, progressivamente, o desenvolvimento da inteligência humana, como elementos fundamentais ao seu surgimento. Na mesma linha, o autor analisa o trabalho de Lesli White (1955), haja vista o referido antropólogo alinhar o aparecimento da cultura ao momento em que o homem se tornou capaz de criar símbolos. Para White, “toda cultura depende de símbolos. Sem o símbolo não haveria cultura e o homem seria apenas um animal, não um ser humano”.

Nessa perspectiva, Laraia também aborda o trabalho de antropólogos como Roger Keesing (1974), para o qual a cultura funciona como um “sistema adaptativo”. Laraia aponta que para Keesing, a cultura serve para a adaptação dos homens na sociedade. Nesse aspecto, a cultura funciona como um sistema de transmissão de padrões comportamentais, incluindo desde as atividades econômicas até as práticas religiosas. Logo, Laraia afirma que ainda na perspectiva de Keesing, a tecnologia, a economia de subsistência e todos os elementos indispensáveis à produção da vida

³ LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. 19. ed. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Ed., 2006

material da sociedade “constituem o domínio mais adaptativo da cultura”. E por fim, Keesing considerava que os componentes ideológicos exerciam influência no sistema de adaptação cultural da população. Dessa forma, Laraia ressalta também a posição de Clifford Geertz (1978), para o qual a “cultura se apresenta como um conjunto de mecanismos de controle, planos, receitas, regras e instruções”. Assim, para Geertz, o estudo da cultura está relacionado ao estudo de um código de símbolos partilhados pelos membros de uma mesma comunidade. Para Geertz, o estudo da cultura se baseia na busca de interpretações.

Destarte, as análises supramencionadas não têm por objetivo processar o esgotamento do significado e do surgimento da cultura, ao contrário, buscam apenas introduzir algumas formulações e posicionamentos acerca do termo. O que é importante reter, a partir das explanações de Laraia, diz respeito ao fato de toda sociedade possuir formas diversas de se posicionar em relação a questões similares e, ao mesmo tempo, o autor aponta que o conhecimento da cultura possibilita que os membros de determinada sociedade adquiram um referencial e se reconheçam no âmbito do sistema social no qual estão inseridos.

De igual modo, Laraia acrescenta que o acesso à cultura propicia a elevação da auto-estima, do senso crítico e agrega valores indispensáveis aos indivíduos. E o que é de grande importância: as práticas culturais são válidas e construtivas em todos os estágios da vida humana, basta que as possibilidades ao seu fomento sejam evidenciadas e, acima de tudo, estejam ao alcance daqueles que não se reconhecem como seus principais produtores e protagonistas.

III - Relatos de uma experiência: a cultura no cárcere e o exemplo da Casa de Custódia do município de Volta Redonda

Em virtude do Projeto de Extensão do Centro Universitário, cuja proposta se sustenta no exercício das práticas culturais como condição da elevação humana pela inclusão social, logo do início das atividades na Casa de Custódia do município de Volta Redonda, identificou-se diversas demandas, inclusive, a ausência de atividades que propiciem a aproximação dos internos às práticas culturais.

Nesse sentido, antes de prosseguirmos na descrição das atividades que estão sendo desenvolvidas, cabe ressaltar que o referido projeto tem por objetivos traçar um perfil da população prisional de Volta Redonda situada no Estado do Rio de

Janeiro; verificar se há incentivo ao desenvolvimento de manifestações culturais nas prisões do Estado do Rio de Janeiro; identificar qual a representação/significado das práticas culturais para os presos custodiados no Estado do Rio de Janeiro; organizar documentários e produzir materiais de informação sobre a violação dos direitos humanos da população carcerária e a possibilidade de inclusão social a partir de práticas culturais, junto a Universidade e sociedade.

No que diz respeito a metodologia, trata-se de pesquisa qualitativa e quantitativa, apoiada e fundamentada nas autoras MINAYO (2007) e GOLDENBERG (1997). Desse modo, a metodologia de embasamento da pesquisa será efetivada mediante a aplicação de entrevista semi-estruturada para 50% dos custodiados, assim como a técnica de observação participante. Ressalta-se que a entrevista será aplicada também para os profissionais alocados na Casa de Custódia e nas Entidades fiscalizadoras da violação dos direitos humanos.

Logo, o objetivo central da pesquisa está relacionado ao conhecimento da realidade do sistema prisional e especificamente da Casa de Custódia do município de Volta Redonda, situada no Estado do Rio de Janeiro, e, sobretudo, ressaltar a importância da cultura para a elucidação de novas e transformadoras perspectivas para os custodiados. Destarte, acredita-se que as práticas culturais podem atuar de maneiras altamente benéficas e capazes de romper com o ciclo de constante estigmatização presente nos presídios.

Nessa perspectiva, as atividades de cunho cultural que estão sendo desenvolvidas com os internos da Casa de Custódia são: cine cultural com a exibição de filmes que evidenciem o valor da cultura como caminho para a transformação, debates que propiciem a atividade reflexiva dos custodiados, momento musical no qual a proposta é levar instrumentos como o violão, por exemplo, com o objetivo de propiciar um momento de descontração e, principalmente, de integração e até mesmo de aprendizado e elevação da auto-estima entre os internos. E como não poderia faltar, realizar-se-ão atividades cujo objetivo será aproximar os custodiados a literatura, evidenciando a importância da leitura no processo de construção do conhecimento e crescimento pessoal e, até mesmo despertar o prazer pela escrita e, a partir de então, estimular a formação profissional de muitos custodiados.

IV - A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: SEU PAPEL ENQUANTO SEMEADOR DAS PRÁTICAS CULTURAIS JUNTO AOS CUSTODIADOS

Sabe-se que é do conhecimento de grande parcela da população brasileira que as condições de encarceramento dos grandes complexos penitenciários do país não se apresentam de forma digna. Os maiores presídios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro possuem péssima estrutura física e precárias instalações, o que acaba por sujeitar o custodiado a uma condição subumana de extrema humilhação e vulnerabilidade.

Do mesmo modo, o contexto da grande maioria dos presídios é de maciça criminalidade e violência, o que justifica a afirmação que circula entre o senso comum de que o indivíduo sai da penitenciária em uma condição pior do que quando de sua entrada. Logo, não se pode desprezar que essa afirmação esconde um fundo de verdade, visto ser o ambiente do cárcere amplamente destrutivo e estigmatizante. E justamente ao considerar todos esses aspectos, parte-se da premissa de que há a necessidade de renovar o contexto desagregador e perpetuador da violência existente no âmbito carcerário, mediante a incorporação de práticas culturais junto aos custodiados.

Destarte, percorrendo ainda o atual universo das penitenciárias brasileiras, Salla (2001) expõe que em virtude de um contexto desarticulado em relação às demandas reais verificáveis no sistema carcerário e a ínfima atenção destinada ao mesmo por parte dos governos, acentua o quadro de constantes e severas rebeliões. Salla aponta que o número de rebeliões tem crescido exponencialmente nos presídios brasileiros, especialmente na grande São Paulo, logo, o autor sinaliza que esse quadro decorre, em considerável medida, do despreparo da maioria dos profissionais em lidar com o cotidiano da penitenciária. Logo, o autor aponta que esse é um entrave verificável de forma significativa entre os profissionais de Serviço Social.

Desde então, eis aí um grande alerta para a categoria dos assistentes sociais: a necessidade de maior articulação ao movimento da realidade social através do processo de pesquisa. Faz-se necessário que os profissionais de Serviço Social se comprometam com a prática da pesquisa social, afim de que estejam preparados e

habilitados a imprimir uma atuação crítica e propositiva nos distintos espaços sócio-ocupacionais da categoria. (IAMAMOTO, 2009).

Dessa maneira, especificamente no âmbito prisional, os assistentes sociais precisam pesquisar continuamente, apreendendo as demandas do presídio no qual sua atuação se efetiva, de modo a adequar as técnicas interventivas em conformidade as reais exigências apresentadas. Nessa perspectiva, Guindani (2001), ressalta a importância de se trabalhar as redes culturais, familiares, produtivas e de solidariedade no processo de intervenção do assistente social inserido na esfera penitenciária.

Por esse motivo, a presente pesquisa pauta-se na consolidação das práticas culturais enquanto instrumentos capazes de elevar a condição humana dos custodiados, contribuindo, sobretudo, para a inclusão social. Acredita-se que a cultura torna possível a transformação do ambiente de violação, humilhação e estigmas vivenciados pelos custodiados durante a permanência no cárcere.

Logo, o assistente social, enquanto profissional que atua na mediação dessa problemática, deve se posicionar também como semeador das práticas culturais junto aos internos. De acordo com lamamoto (2007), o profissional de Serviço Social é um intelectual que tem na linguagem sua principal ferramenta de atuação e, do mesmo modo, possui uma ação de cunho educativo. Dessa maneira, a partir das análises da autora, percebe-se que o assistente social não pode restringir sua atuação aos processos meramente burocráticos do cotidiano profissional, ao contrário, deve ter como norte seu chamado de atuar enquanto semeador de novas perspectivas junto à parcela que demanda seus serviços. O assistente social da contemporaneidade, segundo lamamoto, deve aliar sua intervenção ao ideário de conferir autonomia e capacidade crítica aos usuários de seus serviços.

Dessa forma, Torres (2001) alerta para o fato de que os assistentes sociais da sociedade contemporânea precisam estar articulados aos princípios que materializam o projeto ético-político da categoria, pois a atuação profissional nos nossos dias necessita se efetivar enquanto propiciadora da autonomia e liberdade dos indivíduos no âmbito das relações sociais.

Em virtude de tudo o que foi mencionado, salienta-se que atuar no sistema penitenciário e, do mesmo modo, aproximar as práticas culturais aos internos constitui um grande desafio à categoria, entretanto, está ao alcance de todo o profissional comprometido e articulado ao processo de contínua busca pelo

conhecimento. Portanto, semear a transformação na atual conjuntura de nossa sociedade não deve ser encarado, como nos ensina Yamamoto, de forma messiânica nem tampouco de forma fatalista. Entronizar a cultura no cárcere deve ser um trabalho que busque vislumbrar novas perspectivas aos custodiados e, acima de tudo, funcionar enquanto mecanismo de aprendizado e crescimento profissional. Para citar o grande poeta Carlos Drummond de Andrade, em um “tempo de divisa, tempo de gente cortada”, faz-se necessário acreditar que a transformação é necessária e, principalmente, possível.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade atual tem sido atravessada por um quadro de muitas desigualdades, intensa miserabilidade, enfermidades e violência. Todos os dias somos bombardeados pelos jornais com notícias alarmantes de grandes calamidades no tocante ao desgaste do ecossistema e, de igual medida, pelos altos índices de criminalidade. Todos os dias crianças e adolescentes são apresentados ao mundo das drogas e do crime, o que acaba por engrossar o contingente da população carcerária de todo o Brasil.

Destarte, visualiza-se que grande parcela dos indivíduos que se encontram encarcerados atualmente no Brasil são provenientes das camadas mais pauperizadas do país, logo, para estes, a vida no cárcere assume proporções ainda mais desumanas e cruéis. As prisões brasileiras e de diversos países do globo estão repletas de indivíduos pauperizados e com um histórico de vida sem grandes projetos e perspectivas.

Nessa perspectiva, como nos mostra Wacquant (2001), o processo de desregulamentação econômica e a conseqüente destruição do Estado Social promoveram o significativo fortalecimento do Estado policial e penal. Segundo o autor, o neoliberalismo, à medida que privilegia o setor econômico, conferindo-lhe intensa centralidade, acaba por minimizar o valor do ser humano. Nesse sentido, Wacquant acrescenta que se nos anos 60 as políticas sociais objetivavam a “guerra à pobreza”, com o despontar do ideário neoliberal elas foram substituídas pela “guerra aos pobres”. Portanto, o autor aponta que o objetivo dos governos de diversos países do mundo e, visualiza-se semelhante realidade no Brasil, passou a ser “vigiar e punir” o subproletariado que “suja e ameaça”.

Por tudo isso, em um momento marcado pelo aprofundamento das desigualdades e do sensível recrudescimento da questão social no interior da sociedade brasileira, evidencia-se o valor e a importância da cultura no processo de construção de uma ordem social que prima pela liberdade e progressiva autonomia dos indivíduos na sociedade. Dessa maneira, verifica-se que é chegado o tempo de encarar a realidade social de forma ética, crítica e também propositiva.

Os assistentes sociais da atualidade necessitam apreender a dinâmica da realidade e propor alternativas coerentes às demandas que lhes são impostas. Faz-se imprescindível resgatar os ensinamentos do grande filósofo alemão Marx, para o qual “a realidade é a síntese de múltiplas determinações” e, a partir de então consolidar um agir profissional baseado na perspectiva da totalidade. E por fim, refletir que a construção do saber tem um ponto de partida, todavia, não apresenta possibilidades de ser esgotado. Sendo assim, é preciso buscar constantemente, a fim de que se possa estar sempre preparado a encarar os novos desafios, pois citando mais uma vez Marx, “*tudo o que é sólido desmancha no ar*”. E nessa perspectiva temos ainda o ensinamento de Luxemburgo: *Não estamos perdidos. Pelo contrário, venceremos se não tivermos desaprendido a aprender. (Rosa de Luxemburgo, 1983 p. 116).*

Sendo assim, se a realidade é sempre um campo de lutas e conflitos, destaca-se que se trata também de um espaço de infinitas possibilidades. Por isso precisamos avançar sempre.

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARVALHO, Raul. IAMAMOTO, Marilda Villela. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 26. Ed. São Paulo, Cortez; CELATS, 2009.
- FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. 3ª Ed: Petrópolis: Vozes, 1978.
- HALL, Stuart. *A identidade Cultural na Pós Modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001. Primeira edição 1992.
- IAMAMOTO, Marilda Vilella. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 11. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- GEERTZ, Clifford. *Interpretação das Culturas*. Editora Revan: ICC, 2004.
- GUINDANI, Miriam. *Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte*. Revista Serviço Social & Sociedade Nº 67. Rio de Janeiro: Cortez, 2001.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 19. ed. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Ed., 2006.
- LUXEMBURGO, Rosa. *Camarada e Amante: Cartas de Rosa Luxemburgo a Leo Jogiches*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- SALLA, Fernando. *Rebeliões nas prisões brasileiras*. Revista Serviço Social & Sociedade Nº 67. Rio de Janeiro: Cortez, 2001.
- TORRES, Andréia. *Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social*. Revista Serviço Social & Sociedade Nº 67. Rio de Janeiro: Cortez, 2001.
- WACQUANT, Loic. *As prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

O DIREITO DO RECÉM-NASCIDO FILHO DA PRESIDÁRIA: um estudo sobre a aplicabilidade dos direitos da criança na realidade penal brasileira

ALICE MARIA SANTOS RAMOS

1 INTRODUÇÃO

Com a ruptura de um passado opressor, repressivo e assistencialista apresentado pelo Código Menorista (Lei nº 6.697/79), a Doutrina da Proteção Integral surge como um marco no direito infanto-juvenil, por reconhecer e assegurar, à todas as crianças e adolescentes, os direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, elevando-os à condição de sujeitos de direitos, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, cuja observância dos direitos coube à família, sociedade e Estado, em caráter de prioridade absoluta.

E é nesse contexto, que o presente artigo se propõe a estudar a aplicabilidade dos direitos da criança filho de mãe presidiária e, por extensão, o direito de sua mãe, visto que ambos são indissociáveis em razão da estreita ligação biológica e afetiva entre mãe e filho durante o período gestacional e nos primeiros anos após o nascimento, cuja permanência é indispensável para o desenvolvimento pleno e saudável da criança. O estudo do tema é de fundamental importância, em decorrência do crescente número de mulheres ingressando no sistema prisional, as quais vivem em situação de extremo abandono, de vulnerabilidade e discriminação, sendo desrespeitadas e despersonalizadas em suas particularidades, em decorrência de um sistema penitenciário mais excludente que o dos homens, revelando-se um sistema machista, maculado por um passado patriarcalista.

No Brasil, desenvolve-se uma realidade prisional de exclusão às mulheres, o qual é marcado por uma acentuada discriminação de gênero, que viola e oprime as mulheres que a ele se sujeita, as quais são vitimizadas pela opressão e solidão inerentes ao cárcere, assim como pela violação aos seus direitos inerentes à condição de ser mulher.

A pesquisa versará, por primeiro, sobre os direitos fundamentais da criança sob a égide da Doutrina da Proteção Integral, a qual elevou todas as crianças à sujeitos de direitos, respeitando à condição de peculiar de pessoa em desenvolvimento, em caráter de prioridade absoluta.

Por conseguinte, será abordado o prazo de permanência das crianças com suas mães reclusas dentro dos estabelecimentos prisionais, os quais não têm observado o que

preceitua a lei, fato constatado através da falta de ambientes adequados para as mães lactantes e seus bebês ou falta de assistência pré e pós parto, por exemplo. Dentro deste contexto, abordar-se-á a importância da primeira infância na formação do indivíduo e a possibilidade de concessão de prisão domiciliar no período de amamentação.

Por fim, aborda-se o aumento significativo do número de mulheres adentrando no sistema prisional, demonstrando o despreparo do Poder Público em face deste acontecimento, além de não apresentar o número suficiente de estabelecimentos, está totalmente despreparado para atender as especificidades do “eu” feminino, principalmente quando se trata das presas que vivenciam a maternidade dentro dos cárceres. Trata-se, ainda, da separação e a situação das mulheres presas ao serem afastadas de seus filhos e a penitenciária como um local adequado para a permanência de um recém-nascido dentro do sistema prisional.

Sendo assim, diante da hipótese de não cumprimento dos direitos fundamentais das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais femininos, o presente artigo busca apresentar a situação atual e as condições em que vivem estes filhos de mães encarceradas e fazer um alerta ao Poder Público das reais condições intramuros para uma criança e que, desta forma, venham à cumprir com o papel de gestores públicos e executem os preceitos legais, acabando com essa omissão que assombra nosso sistema carcerário, resguardando o direito destas crianças à uma primeira infância digna e com prioridade absoluta.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA: REFERENCIAIS CONCEITUAIS E LEGAIS NORMATIVOS

No Brasil, há pouco mais de uma década, as questões da infância e juventude eram tratadas e orientadas pelo Código de Menor (Lei nº 6.697/79), que pregava uma política infanto-juvenil assistencialista e repressiva destinada à, apenas, um grupo específico da sociedade, os menores em estado de vulnerabilidade, e que destinavam à estes à condição de objeto de direitos, ou seja, sobre os quais recaiam toda a forma de negligência, violência e opressão de uma sociedade cruel e repressora, evidenciada, principalmente na época da Política do Bem Estar do Menor, onde problema de menor era assunto de Segurança Nacional e de políticas assistencialistas.

As leis brasileiras anteriores à Constituição Federal de 1988 emprestavam ao menor uma assistência jurídica que não passava de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção; não relacionavam nenhum direito, a não ser aquele sobre assistência religiosa; não traziam nenhuma medida de apoio à família; cuidavam da

situação irregular da criança e do jovem, que na verdade, eram seres privados de seus direitos. Na verdade, em situação irregular estão a família, que não tem estrutura e que abandona a criança; o pai, que descumpra os deveres do poder familiar; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou o jovem (LIBERATI, 2011, p. 14).

E foi nesse contexto, que a Doutrina da Proteção Integral foi recepcionada pelo nosso ordenamento jurídico, estando disposta, primeiramente, na Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, e, posteriormente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º, cuja doutrina eleva todas as crianças e adolescentes à sujeitos de direitos, assegurando todos os direitos inerentes à pessoa humana, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conferindo à família, a Sociedade e ao Estado o dever de assegurar seus direitos fundamentais e de proteção com prioridade absoluta.

A doutrina da Proteção Integral, como lembra Antônio Carlos Gomes da Costa (apud LIBERATI, 2011, p.14):

Afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

Além de garantir e assegurar à todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais, respeitando à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o ordenamento pátrio afirmou que a observância dos direitos fundamentais concernentes ao público infanto-juvenil deve ser em prioridade absoluta, o qual surge associado à doutrina, conforme preconizado no artigo 227 da CR/88 e do art. 4º ECA, através do qual a política da infância e juventude deve ter preferência sobre as demais políticas.

Em um rol exemplificativo, o legislador dispôs no Estatuto, no parágrafo único, artigo 4º, que a garantia da prioridade consiste em primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação de políticas públicas sociais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e juventude.

Em caráter de prioridade absoluta, a Doutrina da Proteção Integral garante à todas as crianças e adolescentes o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, os quais serão assegurados por todos os meios, proporcionando-lhes o desenvolvimento pleno, em condições de liberdade e de dignidade (Artigo 3º, ECA)..

A lei garante que qualquer ação ou omissão que afronte os direitos fundamentais, transformando as crianças e adolescentes em objetos de qualquer forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, serão punidas na forma da lei (Art. 5º do ECA).

Os direitos fundamentais estão exarados, de forma exemplificativa, no texto constitucional, além de estarem expressamente previsto, de forma minuciosa, nos artigos 7º ao 69 do ECA..

Dispõe o artigo 227 da Constituição da República de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, a Doutrina da Proteção Integral apresenta que a família, sociedade e Estado, em sistema de cooperação, têm o dever de assegurar e reconhecer, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, todos os direitos fundamentais preconizados no texto constitucional e na legislação esparsa.

3 AS CRIANÇAS EM AMBIENTE PENITENCIÁRIO: EM QUESTÃO O TEMPO DE PERMANÊNCIA COM AS MÃES PRESAS

Estudar a aplicabilidade dos direitos fundamentais das crianças filhos de mães presidiárias, as quais estão sob o regime de encarceramento feminino brasileiro, é imprescindível tratar, primeiramente, do tempo de permanência destes filhos com suas mães reclusas, assim como, qual seria o prazo de permanência e se este seria, ou não, razoável, sob a luz dos direitos fundamentais, assegurados pela Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto a fixação do prazo de permanência das crianças com as mães reclusas, o legislador não se preocupou em fixar tempo exato, apenas, garantiu o direito das presas de permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação, consoante o artigo 5º, L, da CR/88, artigo 9º do ECA e artigo 83, §2º da LEP, porém não fixou de quanto seria o prazo de amamentação, fazendo-se necessário o estudo dos princípios constitucionais, assim como dos referenciais normativos e legais que tratam do prazo de permanência dos filhos com as mães encarceradas, observando o papel materno na primeira infância.

O princípio jurídico é um mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce de arcabouço legal de um Estado, os quais são a base das normas jurídicas influenciando sua formação, interpretação e integração e dando coerência ao sistema normativo (HOLTHE, 2009, p.77).

Sendo assim, os princípios jurídicos são a base de um sistema jurídico e têm força normativa, logo, em face da omissão do prazo de permanência, os princípios podem ser observados para fixar um prazo razoável que reconheça e assegure os direitos fundamentais das crianças filhos de mães reclusas dentro das penitenciárias femininas. Dentre os princípios jurídicos, os que informam o prazo razoável de permanência e que devem ser observados para assegurar um efetivo exercício dos direitos garantidos são: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Pessoalidade da Pena, Princípio da Convivência Familiar e Comunitária e Princípio do Melhor Interesse da Criança.

A observância destes princípios quando da fixação do prazo de permanência das crianças junto à suas mães presas, asseguram um desenvolvimento pleno, sadio e harmonioso à criança, pois é com a mãe que ele cria os primeiros vínculos afetivos, cujos estabelecimentos devem assegurar condições salubres, higienizadas e que remetam ao mundo lúdico da infância, visando à um desenvolvimento pleno.

A Constituição da República em seu artigo 5º, L e o artigo 9º do Estatuto asseguram às mães presas o direito de permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação, permanecendo silentes quanto a fixação do prazo de permanência das crianças com suas mães reclusas, convergindo, neste aspecto com os princípios constitucionais, os quais funcionam como norteadores para a fixação do prazo.

Não diferente, a LEP no art. 83, §2º, não fixou prazo de permanência para as crianças dentro dos estabelecimentos carcerários, apenas, estabeleceu período mínimo, o qual deve ser observado para assegurar o aleitamento materno à criança, estando intrinsecamente ligado ao direito à vida: “§2º. Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamenta-los, no mínimo até 6 (seis) meses de idade”.

É assegurado à criança não, apenas, o leite materno, mas a permanência com a mãe durante esse período, pelo prazo mínimo de seis meses, ou seja, o limite temporal do filho ao lado da mãe reclusa está intrinsecamente ligado ao período da amamentação, o qual cessa com o desmame, seja este espontâneo ou não.

A amamentação é muito mais do que alimentar, pois além de nutrir, o ato de amamentar promove o vínculo afetivo entre mãe e filho e tem repercussões na habilidade da criança se defender de infecções, em sua fisiologia e sem seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e também na saúde física e psíquica da mãe (BRASIL, 2011, p. 115).

O aleitamento materno é extremamente importante para o recém-nascido, pois, durante os seis primeiros meses de vida, é este o único alimento, além de criar seus primeiros laços afetivos com a mãe, os quais são indissociáveis para um desenvolvimento sadio pleno, sendo, por isso, de responsabilidade do Estado, das instituições e dos

empregados proporcionar condições adequadas para o aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Ressalte-se, que o período de amamentação não é, apenas, o momento em que a mãe amamenta seu filho, mas, sim, equivale à todo o período em que a criança precisa de leite materno. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2009, p. 152):

(...) Mas a cláusula, por outro lado, é condicionada ao período de amamentação. "Período" não no sentido de hora de amamentação, mas do tempo durante o qual a criança depende do aleitamento, o tempo em que a criança necessita nutrir-se do leite materno, total ou parcialmente. (...) Mas as autoridades públicas não podem interferir nesse período (...).

Logo, estando assegurado o direito de permanência da criança junto com a mãe, durante o período de amamentação, observado o tempo mínimo de seis meses, não pode o Estado intrometer-se de nenhuma forma a querer desmamar a criança precocemente ou, até mesmo, depois desse período mínimo, pois está assegurado na norma, que a permanência continuará enquanto a criança mamar.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP nº 03 de 15 de Julho de 2009 disciplina a situação de filhos de mulheres encarceradas, fixando, à exemplo da LEP, o prazo mínimo de permanência, no entanto sendo mais ousada, pois fixou o prazo mínimo de permanência de 01 (um) ano e 6 (seis) meses, considerando que é de extrema importância a continuação da criança com sua mãe, pois esta é considerável valia e determinante para a formação e desenvolvimento pleno e formal da criança, além da criação e fortalecimento de vínculos com a genitora, preparando-o também para uma gradual separação e garantindo, também, a permanência das crianças de até 07 anos de idade com suas mães presas, desde que os estabelecimentos prisionais apresentem estrutura física adequada e com condições dignas para a permanência de uma criança.

3.1 CONDIÇÕES A QUE DEVERIAM SER SUBMETIDAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

O texto constitucional no art. 5º, inciso L e o art. 9º, ECA asseguram a permanência das crianças com as mães reclusas durante o período da amamentação, cuja orientação foi seguida pela LEP em seu artigo 83, §2º que assegurou nos estabelecimentos prisionais berçários, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamenta-los, pelo prazo mínimo de seis meses.

Verifica-se que há um cuidado na permanência das crianças em lugares adequados, que possam propiciar uma ótima qualidade de vida e um bom desempenho na

saúde destas, uma vez que a lei estatui que os estabelecimentos têm a obrigação de preparar espaços para que a permanência da criança com a mãe reclusa aconteça de forma que proporcione momentos agradáveis.

Visando à um desenvolvimento pleno e saudável da criança que permanece com a mãe presa nos ambientes prisionais, o art. 89 da LEP garante que os estabelecimentos para as mulheres serão dotados de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Quanto às creches, estas não devem ter, apenas, o caráter assistencialista, mas, sim, educacional, pois a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, que será oferecida em creches ou entidade equivalentes para as crianças de até três anos de idade e pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade (art. 29 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

Com relação a normativa internacional, a ONU, em 1995, elaborou as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, quiçá um dos documentos mais importantes à nível internacional e que trata da questão penitenciária, do qual é o Brasil signatário e com base nele, elaborou as suas próprias regras para tratamento de preso aqui no Brasil, através da Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994 do CNPCP, que em sua regra 23.2 assegura às mães presas, quando a estas forem permitidas ficar com seus filhos, creches dotada de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam aos cuidados da mãe.

4 A IMPORTÂNCIA DA 1ª INFÂNCIA NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO E O PAPEL MATERNO DA SOCIALIZAÇÃO

A observância dos direitos fundamentais assegurados à crianças é de suma importância, principalmente relativas às crianças de até 06 anos de idade, cujo período é denominado de primeira infância, uma vez que a forma vivenciada por elas neste período poderá determinar o adulto que será no futuro, visto que é nos primeiros seis anos de vida que a criança atinge um alto nível cognitivo, que, se estimulado de forma correta e educacional, resultará em um desenvolvimento pleno e normal.

Nesses primeiros seis anos de vida da criança, a participação da mãe é de acentuada importância, pois além de estabelecer e fortalecer aos longos dos anos, os vínculos afetivos firmados, ainda no período da amamentação, contribui ao desenvolvimento

físico e emocional do infante, na medida em que proporciona a estes ambientes familiares harmoniosos e dignos, convivência familiar e comunitária, alimentação adequada, acesso à educação, entre outros, pois tudo isso influencia no seu processo cognitivo e na forma em que vai exteriorizar quando da vida adulta.

Questão preocupante é relativa as crianças que vivem em ambientes prisionais, os quais, não estão adequados, em sua maioria, para receber esses infantes, que ficam expostos à condições indignas de permanência nestes lugares e que, por isso, acabam tendo problemas futuros pelas situações de risco que lhe foram postas.

Deve-se ressaltar que para muitas destas crianças, o ambiente prisional é, provavelmente, o único meio que conhecerão neste período de vida em que a qualidade das experiências vividas é de extrema importância. Quanto a isto, alguns estudos mostram que bebês com mais de quatro meses de permanência na prisão, apresentaram competências cognitivas inferiores á de outros bebês de igual idade (MACHADO apud GUIMARÃES, 2007. p.53).

O Jornal da Paraíba (pg.14) veiculou uma matéria sobre crianças filhas de presas e que com estas permanecem dentro dos estabelecimentos prisionais, em 10 de março de 2013, com o título é “Bebês nascidos atrás das grades” retratando a realidade vivida por estas crianças no Centro de Reeducação Maria Julia Maranhão, penitenciária feminina de João Pessoa, mais conhecida como Bom Pastor, enfatizando a importância do papel materno no desenvolvimento biopsicossocial da criança, que pode permanecer com a mãe até os seis meses de vida, e que após esse período estão vulneráveis às drogas e à prática de delitos, segundo o psiquiatra infantil José Hermano Falcone.

Ainda, conforme o psiquiatra, as crianças retiradas muito cedo do convívio materno possuem mais chances de apresentar transtornos emocionais e até se envolverem com drogas quando adultos, uma vez que a figura materna é imprescindível e serve de referência para o desenvolvimento dos filhos, e sem a qual as crianças precisam receber apoio de outros familiares para suprir a carência afetiva, porém, destaca-se, que não implica dizer que estas crianças, em regra, estão condenadas ao fracasso e à um futuro pouco promissor, pois para isto ocorrer dependerá da forma que forma criadas

É certo que a questão da primeira infância das crianças filhas de presas deva ser repensada em face da falta de estruturas adequadas e de ambientes dignos para sua permanência, impedindo que crianças, presas por tabela, sofram as consequências de uma institucionalização falida, além de contribuir para a destruição biopsicossocial do seu ser.

5 A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR ÀS MÃES EM PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A possibilidade de cumprimento de pena em prisão domiciliar está prevista no art. 117 da LEP que admite o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular, quando se tratar de: condenado maior de sessenta anos; condenado acometido de doença grave; condenada com o filho menor ou deficiente mental ou físico e condenada gestante.

O rol das situações elencadas nos incisos do art. 117 da LEP é apresentado como taxativo, porém, a jurisprudência vem abarcando um maior número de situações, alargando assim, o número de circunstâncias que dão ensejo à concessão do cumprimento de pena em prisão domiciliar, mesmo que, conforme repisado, não se enquadre em nenhuma das situações apresentadas.

Uma questão de destaque é concernente ao art. 317 do CPP que prevê a prisão domiciliar como medida cautelar do processo penal, a qual consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, podendo ausentar-se dela, apenas com autorização judicial, podendo este substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar quando o agente for maior de 80 anos, for extremamente debilitado por motivo de doença grave, quando se mostrar imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência e gestantes à partir do 7º mês de gravidez, sendo que esta tem que ser de alto risco (art.318 CPP).

Assim como o art. 117 da LEP, o rol do art. 318 do CPP é taxativo, porém, o inciso III é bastante abrangente, pois assegura a substituição da prisão preventiva pela medida cautelar de prisão domiciliar quando for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos, o que pode ser usado analogicamente à favor das mães encarceradas e que precisam amamentar seus filhos menores, cujo aleitamento materno é imperativo para uma boa saúde e desenvolvimento pleno da criança.

Nesse contexto, se o legislador prevê a prisão domiciliar como uma das modalidades de medidas cautelares é certo que podemos usá-la analogicamente, já que se trata de uma analogia “in bona partem”, ao processo de execução penal, assegurando-se os princípios que regem a execução penal e os ditados pela Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECONHECIMENTO. CUMPRIMENTO NO REGIME ABERTO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 66, VI, DA LEP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. É assente nesta Corte o entendimento de que a falta de vagas em estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto não justifica a permanência do

condenado em condições prisionais mais severas. Em casos tais possível é a concessão, em caráter excepcional, do regime aberto ou da prisão domiciliar, no caso de inexistir no local casa de albergado, enquanto se espera vaga em estabelecimento prisional adequado. 2. A despeito da oposição de embargos de declaração, a matéria relativa à suposta violação do artigo 66, VI, da LEP, por invasão da competência do Juízo da Execução pela Corte de origem, não foi objeto de apreciação pela Corte de origem, quer explicitamente, quer implicitamente, ensejando a incidência do Enunciado 211 da Súmula desta Corte 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1283578/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 27/11/2012)

Com fundamento no art. 3º da LEP que assegura aos condenados e internados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e considerando que muitas mulheres encarceradas vivem em ambientes inadequados com condições indignas e completa falta de estrutura física, juntamente com seus filhos, sem haver condições de serem mantidas nestes estabelecimentos prisionais, é que a jurisprudência pátria, de forma tímida, vem decidindo pela aplicabilidade da prisão domiciliar, reconhecendo e assegurando todos os direitos destas mulheres, usando por analogia o art. 117 da LEP e o art. 318 do CPP. Eis o que vem decidindo os nossos tribunais:

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPPUS – ROUBO QUALIFICADO – DIREITO DE APELAS EM LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO CARACTERIZADO – PRESA NECESSITANDO AMAMENTAR FILHO RECÉM-NASCIDO – ESTABELECIMENTO PRISIONAL SEM ESTRUTURA PARA A CRIANÇA – PRISÃO DOMICILIAR – DEFERIDA – ORDEM CONHECIDA. 1. Paciente condenada pela prática do delito tipificado no art. 157, §1º e 2º, incisos I e II, do Código Penal, que aguarda a impetração correta do recurso de apelação por seu advogado, como demonstra as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora. Em face da responsabilidade exclusiva da defesa quanto ao fato, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo; 2. Em que pese a falta de estrutura de penitenciária feminina de Teresina que não dispõe de berçário, nem de creche para filhos de detentas, contrariando ao que estabelece a Lei de Execução Penal deve ser a ele assegurado o direito de permanecer em prisão domiciliar. 3. Ordem concedida com o fim de ser a paciente mantida em prisão domiciliar pelo período de 180 dias (prazo mínimo de amamentação). (Habeas Corpus 0000109-33.2011.8.18.0040 , 1º câmara especializada criminal do Tribunal de Justiça do Piauí, rel. Pedro de Alcântara Macêdo, Julgamento em 13/03/2012).

Por outro lado, destaca-se que a maioria dos tribunais pátrios tem entendido pela não aplicabilidade da prisão domiciliar nos casos não previstos em lei, ou seja, entendem que a mulher encarcerada em um regime diferenciado do aberto, mesmo que amamentando, não tem direito ao benefício, à exemplo o Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

RECURSO DE AGRAVO. PRISÃO DOMICILIAR CONCEDIDA A RÉ LACTANTE CONDENADA A CUMPRIR PENA POR CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Ainda que lactante, a condenada por crime de tráfico de drogas, equiparado a hediondo, há de cumprir sua pena em regime integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da lei n. 8.072/90), e por isso, não é admissível a prisão domiciliar deferível excepcionalmente apenas ao preso em regime aberto (art. 117, III, da Lei n. 7.210/84). (TJSC, Recurso Criminal n. 2002.011254-8, de Criciúma, rel. Des. Jaime Ramos , j. 06-08-2002)

Portanto, verifica-se que não há unanimidade acerca da possibilidade de concessão de prisão domiciliar às mães lactantes, porém, considerando todo o aparato normativo e as condições reais em que vivem essas mulheres, pode o julgador, avaliando o caso em concreto, decidir por aplicar a prisão domiciliar, usando por analogia o art. 117 da LEP e o art. 318 do CPP, mesmo que não preenchidos os requisitos.

6 O AUMENTO SIGNIFICATIVO DAS MULHERES NO SISTEMA CARCERÁRIO E A REALIDADE DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

O Sistema Penal, assim como todo o ordenamento jurídico, foi influenciado durante muito tempo pelas idéias patriarcalistas, no qual homens e mulheres tinham papéis bastante definidos: o primeiro era detentor de todo o poder, enquanto que ao segundo, apenas, restava a subordinação, refletindo em todos os setores da sua vida, pois à mulher cabia, somente, exercer seu papel de mãe e dona de casa, porém, sempre submissa à figura masculina.

Nesse sentido, Rosângela Peixoto Santa Rita (2006, p. 37) elucida:

Assim, todo o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo-se a violência patriarcal, ou seja, as desigualdades de gênero, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com as demandas das mulheres. Os códigos penais, como mais uma faceta de controle exercido sobre as mulheres evidenciam bem essa questão ao colocar, por exemplo, a criminalização por ligações sexuais e morais, impondo uma linha divisória entre as ditas honestas, discriminando-as em virtude do afastamento dos comportamentos patriarcais impostos socialmente.

É certo que o sistema prisional não acompanhou o crescimento da criminalidade feminina, a qual, apesar de crescente, não ultrapassa os números de delitos cometidos pelos homens, cujo crescimento, segundo Maria Palma Wolff (apud TRINDADE, 2009/2010, p. 604), não reflete um proporcional crescimento dos delitos praticados por mulheres, mas sim o aumento do controle social exercido sobre elas através das instâncias formais.

Com base nos dados consolidados do DEPEN/Infopen (2008), em dezembro de 2007, haviam no Brasil 1094 estabelecimentos penais, dos quais 55 são destinados ao encarceramento feminino e 426 estabelecimentos para ambos os sexos. As mulheres estão divididas da seguinte forma dentro do sistema: 8.613 em regime fechado, no regime semiaberto estão 3185 presas, 1629 no regime aberto, 5228 na prisão provisória e 349 em medidas de segurança, seja ela de internação ou tratamento, cujo número é bem maior do número de estabelecimentos, gerando um déficit de 4.869 vagas, uma vez que o número de vagas oferecidas para as mulheres é de 14.165 vagas.

Corroborando com tal afirmação, o Programa Conexão Repórter, transmitido pelo canal SBT, exibiu uma reportagem intitulada “Mães do Cárcere”, exibida em 31 de janeiro de 2013, que tratava dos bastidores e da rotina das mulheres encarceradas em presídios femininos, e apresentou que em 17 anos (1994/2007), a criminalidade feminina aumentou em 223%, segundo dados do DEPEN.

A equipe de reportagem exibiu a realidade de dois presídios do Estado de São Paulo, a Penitenciária de Tupi Paulista e a Penitenciária feminina II de Tremembé, e apresentou os dados concernentes a população carcerária geral e a população distribuída pelo tipo penal cometido, vejamos: Na primeira, a população carcerária é de 880 presas, das quais 79% estão presas por tráfico de drogas, 13% por roubo e furto, 3% homicídio e 5% outros crimes, Enquanto que na segunda penitenciária a população é de 648 encarceradas, das quais 81% cumprem pena por tráfico de drogas, 12% roubo e furto, 6% homicídio e 1% outros crimes, restando demonstrado que o encarceramento feminino está sendo esboçado pelo tráfico de drogas.

Os papéis subalternos desempenhados pelas mulheres no mundo das drogas delineiam a maior vulnerabilidade em face da repressão penal, de forma que a expansão do aprisionamento feminino associa-se ao percurso de criminalização engendrado pela política da “guerra contra as drogas” (WOLFF apud TRINDADE, 2009/2012, p. 604).

O Estado da Paraíba, segundo dados do DEPEN/ Infopen (2008), em dezembro de 2007, tinha uma população carcerária feminina de 271 presas e 82 estabelecimentos prisionais, dos quais 2 eram exclusivamente para as mulheres e 67 destinados a ambos os sexos, e o contingente de presas era dividido da seguinte forma: no regime fechado 147 presas, 37 no regime semi – aberto, 20 no regime aberto e 67 no provisório, demonstrando, assim, que a situação de superlotação nos estabelecimentos penais femininos é uma constante a nível nacional.

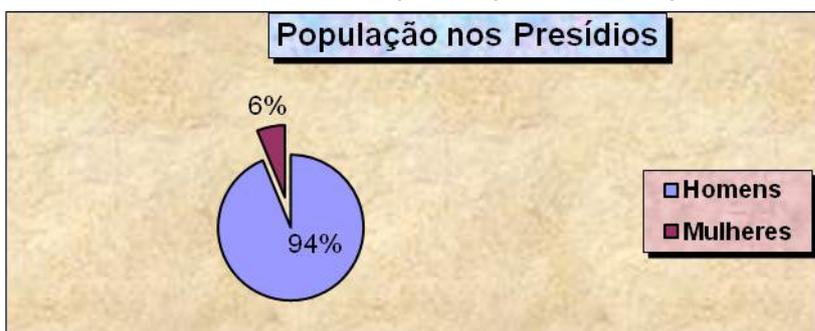
Em 2009, conforme dados da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário – GESIPE e Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação - GEPLASI, a população carcerária feminina do estado passou para 393 presas, cujos quadros e gráficos abaixo indicam a população carcerária feminina e a forma como a mesma está distribuída no Estado da Paraíba.

QUADRO 1 - Número de presos por sexo nos presídios do Estado da Paraíba

Presídios	
Homens	5607
Mulheres	373
Total	5980

Fonte: Gerência Executiva do Sistema Penitenciário –GESIPE
Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação – GEPLASI

FIGURA 2 - Percentual dos presos por sexo nos presídios do Estado da Paraíba



Fonte: Gerência Executiva do Sistema Penitenciário – GESIPE
Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação – GEPLASI

Em Maio de 2012, considerando os dados apresentados pela GEPLASI/Infopen (2012), havia, na Paraíba, 8.693 presos, destes 605 são mulheres, as quais estão em regimes diferenciados, estando divididas da seguinte forma: no regime fechado há 502 mulheres, sendo 333 na provisoriedade e 169 sentenciadas; no regime semi-aberto há 77 e no regime aberto, estão cumprindo pena 26 mulheres. Percebe-se facilmente que, de 2009 à maio de 2012, a população carcerária quase dobrou, o que reitera o aumento significativo das mulheres no sistema prisional.

A situação da mulher presa no Estado da Paraíba concorda com toda a sistemática nacional de que a mulher presa é violentada em sua autonomia e no respeito aos seus direitos humanos. Corroborando com tal afirmação e à título de exemplo, com base no site do MP da Paraíba, no mês de março de 2010, o Ministério Público do Estado da Paraíba instaurou procedimento administrativo com objetivo de apurar as condições de infraestrutura do Presídio Feminino Regional de Patos, na cidade de Patos, uma vez que a promotora Miriam Pereira Vasconcelos afirmou ter sido constatada uma situação precária e que afronta a dignidade da pessoa humana em todos os sentidos dentro do presídio:

Todas as vidraças do presídio estão quebradas, existe imensa quantidade de infiltrações nas paredes de praticamente todo o prédio, há gotejamento no telhado, vazamento nas bacias sanitárias, torneiras, chuveiros e registros d'água. Não bastasse, o esgoto encontra-se entupido, causando proliferação de insetos e alguns presos já foram mordidos por ratos. Além disso, a instalação elétrica data de 1955. O quadro é desumano.

A situação ainda é mais difícil quando juntamente com essa presa, há uma criança, que por tabela está presa, vivendo num ambiente desumano e deplorável de prisão, dividindo a celas com outras presas e tendo que embalar seu sono com abrir e fechar das trancas e dos cadeados.

7 A PENITENCIÁRIA COMO LOCAL ADEQUADO DE PERMANÊNCIA DE UM RECÉM – NASCIDO: CASOS CONCRETOS NO BRASIL

É no contexto de desolação, opressão e discriminação, que alguns estabelecimentos já começaram, de forma tímida, e ainda estão aquém do modelo ideal, a dar os primeiros passos rumo à mudança de realidade da mulher, e também, das crianças com construção de espaços adequados para permanecerem com suas mães, não apenas durante o período de amamentação, mas por todo o dia, buscando um desenvolvimento pleno e saudável.

No Estado do Rio de Janeiro existem Unidades Materno-Infantil, onde os bebês permanecem até os seis meses de idade com a mãe, com salas de leitura. Em duas das três penitenciárias femininas no Estado possuem escola e, em algumas, desenvolvem-se oficinas de artesanato, salas de leitura, cursos profissionalizantes e assistência religiosa. Enquanto que no Estado de São Paulo há onze estabelecimentos penais femininos, sendo que um deles é o Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher presa, que oferece atendimento médico, hospitalar, assistência social, psicológico, fonoaudiólogo, equipe de risco e aquelas a partir da 32ª semana de gestação, permanecendo até darem à luz. Como também, acolhe mães que estavam em estabelecimentos penais do Estado que não possuem berçários, onde permanecem pelo prazo de 120 dias podendo ser prorrogado por mais 60 dias (MAKKI, 2009/2010, p. 681).

Andréa Fernanda Ferreira de Faria, em seu trabalho acadêmico de conclusão de curso (2009, p. 53-57), apresenta o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Minas Gerais, como a primeira unidade prisional do país destinada à detentas grávidas ou com bebês de até um ano de idade, as quais possuem a sua disposição equipe multidisciplinar composta por médico clínico geral, pediatra, enfermeiro, psicólogo, ginecologista, além, de trabalharem no local, agentes penitenciárias, somente do sexo feminino e em número de sessenta, capacitadas para serviço de segurança, além de serem técnicas de enfermagem, instruídas e habilitadas, inclusive, aos cuidados dos bebês, tais como amamentação, cicatrização do umbigo e diversas doenças comuns em crianças de até um ano.

No Estado de Roraima, não existem mulheres cumprindo pena em alas adaptadas em estabelecimentos masculinos e que, apesar de não ter creches e berçários nos estabelecimentos, existem alas adaptadas para gestantes, mães e bebês, que podem permanecer com suas mães até os seis meses de vida, além de atendimento médico e odontológico com equipe multidisciplinar que leva até as detentas os atendimentos necessários de prevenção e tratamento (MAKKI, 2009/2010, p. 683).

No Estado da Paraíba, há uma tentativa grande em acertar, apesar de caminhar a passos lentos, pois conforme reportagem do Jornal da Paraíba, no estabelecimento feminino Julia Maranhão (antigo Bom pastor) as presas e seus filhos, que com estas permanecem, ficam em um pavilhão separado das demais celas, onde na parede está escrito "Aqui dormem príncipes e princesas" fazendo alusão as crianças que lá vivem e o espaço é decorado com gravuras infantis, além de assistência médica, composta por médica, enfermeiro, técnica em enfermagem, psicóloga, assistente social, dentistas e auxiliares que atendem no estabelecimento de segunda à sexta-feira para a feitura de consultas e, se houver necessidade de exames, as presas são levadas para hospitais e clínicas extramuros, onde recebem atendimento prioritário, conforme entrevista da diretora da unidade Cíntia Almeida.

Além do mais, o governo se responsabiliza pelo sustento das crianças, que atualmente são seis, e quatro gestantes, fornecendo leite, fraldas descartáveis e berços, enquanto estiverem dentro do estabelecimento prisional, porém, todo o ambiente ainda é cercado por grades.

Diante de tudo o exposto, percebe-se que a situação do encarceramento feminino está mudando, mesmo que timidamente, para uma melhor condição, proporcionando um ambiente humanizado e agradável, porém está longe de se atingir o modelo idealizado pela Lei de Execuções Penais, pois o estabelecimento prisional de Minas Gerais é uma exceção dentro de todo o sistema prisional nacional, pois na maioria dos estabelecimentos quando se assegura um direito, esquece-se de outro e isso é uma realidade que só vai mudar com a criação e efetivação das políticas públicas que resolvam o problema do encarceramento feminino e não, apenas, amenize.

8 MOMENTO DE SEPARAÇÃO E A SITUAÇÃO DAS MÃES RECLUSAS AO SEREM AFASTADAS DE SEUS FILHOS

O momento da separação da mãe presa e seu filho é sempre bastante doloroso, triste e impactante para ambos. Ainda que a criança permaneça junto ao seu pai ou a família extensa, a mulher não perderá sua identidade materna, fazendo com que o ônus de permanecer longe dos filhos por longos anos seja fato de extrema angústia no cumprimento

da pena dentro dos estabelecimentos prisionais. Apesar de a legislação prever a existência de creches dentro das penitenciárias para crianças de até sete anos, a realidade mostra uma expressiva divergência entre a norma e a realidade atual do sistema carcerário brasileiro (HASHIMOTO; GALLO, 2012, p. 109).

A Resolução nº 3 de 15 de julho de 2009 do CNPCP, ao disciplinar a situação dos filhos das mães presas estipula o tempo mínimo de permanência de crianças com suas mães de até um ano e seis meses e que, após esse período, será dado início ao processo de desligamento o qual poderá durar até seis meses, conforme o art. 3º.

Seguindo esta norma, a Penitenciária de Tupi Paulista, no interior de São Paulo, conforme reportagem do Programa Conexão Repórter, mostrou o momento da separação, o qual foi marcado por muita dor, tristeza, porém de forma amenizada e humanizada, uma vez que este estabelecimento oferece um Projeto de desligamento nos ditames da Resolução, cujo nome do projeto é “Nascendo para a Liberdade”, no qual, à partir do quarto mês, as mães e as crianças são assistidas por uma equipe, como forma de amenizar a dor do desligamento.

Na matéria que trata da realidade das crianças que permanecem com suas mães dentro dos estabelecimentos prisionais, veiculada pelo Jornal da Paraíba, a presa Fátima Araújo, mãe de quatro filhos, narra que ao ingressar no sistema prisional estava grávida de “Júnior”, atualmente com 4 meses, sofre ao pensar com o dia em que será separada de seu filho, revelando que “(...) Eu sei que daqui a 2 meses ele vai embora, mas eu nem quero pensar nisso. Prefiro pensar que vou embora junto com ele.”

O processo de separação é marcado por duo de situações antagônicas, pois após o período de amamentação, a mãe que chora de tristeza e dor pela perda da separação, é a mesma que se alegra em saber que o filho está longe daquele ambiente frio e hostil.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como espaço fazer um estudo sobre a aplicabilidade dos direitos da criança na realidade penal brasileira, sob a luz da Doutrina da Proteção Integral, apresentando a doutrina como um marco legal no direito infante juvenil, a qual garantiu a todas as crianças os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem qualquer discriminação, tendo respeitado sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tratando-os com prioridade absoluta.

Para tanto, demonstrou-se os princípios constitucionais e o arcabouço normativo que tratam da matéria, os quais asseguram a aplicabilidade e o respeito aos direitos fundamentais, principalmente no que concerne ao tempo de permanência da criança junto

com a mãe reclusa, demonstrando que a questão não é pacificada e que este tempo é variável nos estabelecimentos prisionais do país, ante a omissão do legislador que não fixou o tempo de permanência, preocupando-se, apenas, em fixar o tempo mínimo de permanência, estando intrinsecamente ligado ao período de amamentação, o qual não é observado por muitos dos estabelecimentos prisionais, apesar de sua importância como sustentáculo ao direito à vida, do qual decorrem os demais direitos assegurados à criança, além de criar vínculos afetivos com a mãe, os quais são indispensáveis para o desenvolvimento pleno da criança.

Foram postas as condições das crianças dentro dos estabelecimentos prisionais quando da sua permanência com as mães, restando comprovado uma afronta ao disposto no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que o sistema prisional revela uma realidade caótica, indigna e insalubre para assegurar o direito ao infante de condições e espaços adequados para permanecer dentro dos estabelecimentos, fazendo-se repensar sobre a primeira infância, neste contexto. Ressaltem-se alguns estabelecimentos que estão timidamente a caminhar rumo a mudança da realidade da mulher e, por consequência, das crianças encarceradas com estas.

Mesmo permanecendo junto com as mães encarceradas em situação periclitante, verificou-se que não há consenso quanto a possibilidade de concessão da prisão domiciliar às mães lactantes, porém demonstrou que considerando todo o aparato normativo e as condições reais em que vivem essas mulheres e as crianças, pode o julgador, avaliando o caso sob sua análise, decidir pela aplicação da prisão domiciliar, como pena restritiva de liberdade (art. 117 da LEP) ou prisão domiciliar como medida cautelar, substitutivo de prisão preventiva (art. 318 do CPP).

O processo de separação da mãe com a criança apresentou-se como um processo dúplice de situações extremamente antagônicas, percebendo-se que o momento de separação deve ser repensado por parte do Estado, garantindo creches, berçários e outras estruturas adequadas para que a retirada da criança do espaço prisional seja gradativo e que não seja mais compreendido apenas como um momento de perda, de sofrimento e de dor.

Deste modo, a presente pesquisa buscou trazer à tona, e para discussão, a realidade vivida pelas crianças que permanecem com suas mães nos estabelecimentos prisionais, através de um estudo sobre a aplicabilidade dos direitos desta dentro da realidade prisional, como uma forma de alertar o Poder Público e a sociedade em geral para o descaso que estas crianças estão sendo tratadas, as quais precisam urgentemente de políticas públicas para assegurar o mínimo de dignidade, uma vez que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Lei das Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 14.02.2013.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03 de 15 de julho de 2009**. Disponível em <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3020>> Acesso em 22.02.2013

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil, Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD4BA0295-587E-40C6-A2C6-F741CF662E79%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D0>> Acesso em 22.02.2013

_____. Ministério da Justiça. **Dados Consolidados. Sistema Nacional de Informação Penitenciária** – Infopen. Departamento Penitenciário Nacional, 2008. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/pages/mjd57>> Acesso em: 24.02.2013

_____. Ministério da Saúde. **Atenção à Saúde do Recém-nascido**. 1 vol. 2011. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicações/atenção_recem_nascido_%20guia_profissionais_saude_v1.pdf> Acesso em 14.02.2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp 1283578/RS**. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, sexta turma. Julgamento: 20/11/2012, publicado no DJE de 27/11/2012. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=pris%E3o++e+domiciliar&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=1#DOC8> Acesso em 21.02.2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC 115.941/PE**. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, sexta turma. Julgamento: 02/04/2009, publicado no DJE de 02/04/2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=pris%E3o++e+domiciliar++e+presas&b=ACOR#> Acesso em 21.02.2013.

FARIA, Andréa Fernanda Ferreira. **Filhos do Cárcere**: a questão do prazo razoável de permanência das crianças filhas de mães reclusas à luz do estatuto da criança e do adolescente e dos princípios constitucionais. 77f. Monografia (Graduação em Bacharelado em Direito), Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma. 2008. Disponível em <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000041/000041DA.pdf>> Acesso em 27.01.2013.

GUIMARÃES, Ana Paula Dias. **A Primeira Infância no Ambiente Prisional em Minas Gerais**. MPMG Jurídico. Ano II. Ed. Especial. Outubro de 2007. Disponível em: <https://aplicação.mp.gov.br/xmlui/handle/123456789/704> Acesso em 29/01/2013.

HASHIMOTO, Érica Akie; GALLO, Janaina Soares. **Maternidade e Cárcere**: um olhar sobre o drama de se tornar mãe na prisão. Revista Liberdades. n. 9. Janeiro-abril de

2012.IBCCRIM.Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoesExi.php?rcon_id=117> Acesso em: 27.01.2013.

HOLTHE, Leo Van. **Direito Constitucional**. 5 ed. Salvador: Juris Podivm editora, 2009.

LIBERATI, Donizeti Wilson. **Direito da Criança e do Adolescente**. 5 ed. São Paulo: Rideel, 2011.

MAKKI, Salma Hussein. Um olhar sobre a Mulher Encarcerada Brasileira: o papel das diferenças do gênero feminino sob o foco da criminalidade. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. n. 22, Brasília: Ministério da Justiça, 2009-2010.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 11 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris editora, 2008.

ONU. Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos. ONU, 1955. Disponível em <<http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>> Acesso em: 20.02.2013.

PARAÍBA, Ministério Público. **Promotoria de Patos dá prazo de 60 dias para Estado solucionar problemas do presídio feminino**. Disponível em <<http://www.mp.pb.gov.br>> Acesso em 24.02.2013.

_____. Jornal da Paraíba. Reportagem: **Bebês nascidos atrás das grades**. Caderno Geral. Domingo, 10 de março de 2013.

_____. Secretaria de Administração Penitenciária da. **Sistema Penitenciário da Paraíba, Maio de 2012**. Disponível em: < <http://static.paraiba.pb.gov.br/2011/04/NOVA-PLANILHA-POPULACIONAL-MAIO-2012-IMPRESA.pdf> > Acesso em: 26.02.2013.

PIAUI, Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 0000109-33.2011.8.18.0040**. 1ª câmara especializada criminal do Tribunal de Justiça do Piauí. Rel. Pedro de Alcântara Macêdo. Julgamento em 14/03/2012. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/home/jurisprudencia/buscar/pc>> Acesso em: 21.02.2013.

PROGRAMA CONEXÃO REPÓRTER. Canal SBT. Reportagem: **Mães do Cárcere**. Disponível em <<http://sbt.com.br/conexaoporter/reportagens>> Acesso em: 24.02.2013

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **Recurso Criminal nº 2002.011254-8**. Rel. Des. Jaime Ramos. Julgamento em 06/08/2002. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/home/jurisprudencia/buscar/pc>> Acesso em: 21.02.2013.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Mães e Crianças atrás das Grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 180f. Monografia (Pós-Graduação em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em <http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf> Acesso em: 27.01.2013.

SILVA, José Afonso da Silva. **Comentário Contextual à Constituição**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009

TRINDADE, Ligia Cintra de Lima. O sistema Prisional Feminino sob a ótica de gênero. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. n. 22. Brasília: Ministério da Justiça, 2009-2010.

VADE MECUM ACADÊMICO DE DIREITO RIDEEL. **Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**. Organização: Anne Joyce Angher. 14 ed. São Paulo, 2012.

_____. **Lei 7210/1984**. Lei de Execução Penal.

_____. **Decreto-Lei nº3, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

INÍCIO OU O COLAPSO DO INFERNO?

Igor de Souza Rodrigues¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar a criação do primeiro complexo penitenciário do Brasil construído e administrado por empresas particulares, o Complexo Penitenciário Ribeirão das Neves, instituído no estado de Minas Gerais. Enquanto tal, atesta para a vital necessidade de se contextualizar a discussão em meio a mudanças ocorridas, principalmente, na segunda metade do Século XX, onde o estado de bem-estar social vai, aos poucos, cedendo lugar ao estado penal. Assim, busca-se fazer uma análise crítica da forma liberal e conservadora com o qual o tema é tratado, na expressão em nível ótimo “a cadeia é um inferno”, não para diminuir o estado penal, mas justamente ao contrário, para aumentá-lo.

Palavras-chave: Prisões privada. Neoliberalismo. “Mercantilização” da segurança. Estado penal.

ABSTRACT

This work aims to address the creation of Brazil's first prison complex built and run by private companies, the Penitentiary Ribeirão das Neves, instituted in the state of Minas Gerais. As such, attests to the vital need to contextualize the discussion in the midst of changes, especially in the second half of the twentieth century, where the state of Social Welfare will gradually giving way to the state prosecution. Thus, it seeks to make a critical analysis of liberal and conservative manner with which the subject is treated in the optimal expression "jail is hell", not to diminish the criminal state, but just the opposite, to enlarge it.

Keywords: Private Prisons. Neoliberalism. "Commodification" of safety. Criminal State.

INTRODUÇÃO

Há rios de tinta retratando a prisão brasileira como um filme de terror, um verdadeiro inferno, como faz Luiz Francisco Carvalho Filho (2002). Nesse tipo de pensamento “o inferno não é embaixo da terra; o inferno é o presídio”. O problema que gostaríamos de chamar atenção não está na representação em si da prisão como um

¹ Mestrando e bolsista Capes - DS pelo Programa da Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora (2013); Advogado, graduado em Direito pelo Instituto Vianna Júnior (2008-2013); Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2009-2013); Editor-chefe da Revista Eletrônica Investidura (2012-2013), tem experiência na área de criminologia, com ênfase em processos de rotulação e estigma.

inferno, mas em suas consequências conservadoras que aparecem quando essa contestação serve como argumento “pseudo-humanitário” [e, portanto, mais difícil de ser enxergado e combatido] para afirmá-la enquanto uma instituição essencial ao controle² e na repressão dos grupos considerados perigosos e perturbadores.

O discurso mais constantemente repetido nos jornais e mesmo no debate intelectual brasileiro reclama pouca vigilância, controle, precariedade das condições estruturais, ociosidade e regalia dada aos presos, entre outras coisas, sobretudo, como sustentáculo de um discurso mais punitivo, de um estado “menos social e mais repressivo”. É o que se observa, por exemplo, em uma reportagem publicada pela Revista Veja que divulgou com destaque a experiência do primeiro complexo penitenciário Brasil construído e administrado por empresas particulares, proposto pelo ex-governador do estado de Minas Gerais e então senador da República Aécio Neves, e pelo seu sucessor ao governo do estado Antônio Anastasia, construído na cidade de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte. No artigo, intitulado “*É exceção, mas deveria ser regra*” o complexo prisional é tido como “exemplo a ser seguido” e “um primor”.

Na solenidade de inauguração do complexo prisional, o senador Aécio Neves comentou que o processo se iniciou há alguns anos, quando ainda era governador do estado. Segundo ele, muitos não acreditavam na possibilidade de o setor privado participar desse esforço e foram radicalmente contrários. “Nós estamos aqui dando uma importante contribuição para que o Brasil vire a página daquilo que o ministro da Justiça chamou de cadeias medievais como regra hoje para as cadeias públicas, para as penitenciárias públicas.”

Diante disso, o objetivo é discutir este “novo modelo prisional”, enquanto algo inserido em uma dimensão maior: o controle como instrumento político e a relação entre a assimetria de poder e o controle, cuja dimensão é atravessada pela invisível luta de classes no Brasil. Discutir tal problema implica pensar principalmente nas mudanças sofridas na segunda metade do Século XX: o engendro do neoliberalismo, de novas tecnologias e de um estado menos social e mais penal.

2 Por controle, Stanley Cohen, entende, “um conjunto de meios pelos quais uma sociedade responde aos indivíduos ou grupos sociais que, de alguma maneira, colocam em risco a ordem estabelecida.” (COHEN *apud* DORNELLES, 2003, p. 21)

Não é a primeira vez que tratamos dos temas quem envolvem essa discussão. No ano de 2011, ainda durante a graduação do curso de sociologia na Universidade Federal de Juiz de Fora, começamos a nos interessar por temas como o crime, drogas, desvio, rótulos, estigma e identidades sociais. Tanto é assim, que buscamos levar um pouco de sociologia ao direito, curso que fazíamos paralelamente. Na monografia do curso de direito discutimos a dinâmica de forças da rotulação, buscando entender como essa força é formada e como ela opera. Interessados pelo assunto, no ano de 2012, em um trabalho intitulado “*A rua por seu morador*”, orientado pela professora Beatriz de Basto Teixeira, do departamento de sociologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, estudamos a socialização do morador de rua e a interação com o espaço urbano – como a noção de segurança e do medo, por exemplo, estavam atreladas à exposição e a visibilidade que o morador de rua estava submetido, principalmente enquanto dormia. Em seguida, na monografia do curso de sociologia, intitulada “*O ser bandido*”, orientada pelo professor Jessé Souza, abordamos a relação identidade e controle social, isto é, como o “ser bandido” não é um indivíduo que praticou crimes, mas uma identidade social representada enquanto tal.

A construção teórica e metodológica está envolta dessas experiências anteriores, mas, em termos inaugurais, discutiremos o primeiro complexo penitenciário do Brasil construído e administrado por empresas particulares, proposto como um “novo modelo prisional inspirado no inglês”, dentro de uma perspectiva crítica e contextualizada, que não o trate como algo descolado da vida social e dos pressupostos que o animam.

É uma questão relevante dada à tendência crescente de implementação deste tipo particular de prisão e, mais do que isso, de gestão de parte do controle penal. Segundo Julita Lemgruber, em entrevista ao Jornal Brasil de Fato, publicada no dia 05 de fevereiro de 2013, nós vamos enfrentar um tsunami. Isso vai invadir o país. São Paulo vai entrar para esse caminho. Pernambuco já entrou, Ceará já entrou, tem vários estados já. Lemgruber afirma que a curto-prazo é muito atraente, mas implica numa série de problemas em longo prazo.

A forma que abordaremos a criação do presídio em questão não se restringe a seu modelo de funcionamento, embora esse fator tenha grande relevância na análise e

esteja contido na discussão. O ponto principal é entender como e porque a o crime e a violência são tratados como problema de segurança e não qualquer outro, e porque a segurança pública tem sido demonizada com intento de seu aumento, transformando, ideologicamente, interesses particulares em interesses gerais.

1 O COMPLEXO PRISONAL RIBEIRÃO DAS NEVES

O Complexo Penitenciário Ribeirão das Neves entrou em funcionamento dia 18 de janeiro de 2013, na Região Metropolitana de Minas Gerais. Ribeirão das Neves tem cerca de 300 mil habitantes e sua população tem grande vínculo com a capital Belo Horizonte, dado à proximidade das cidades. Atualmente a cidade tem mais de 5 mil presos, Ribeirão das Neves abriga 10% de toda a população carcerária do estado de Minas Gerais (51.958 encarcerados de acordo com dados do Infopen, do Ministério da Justiça (ref. 12/2012). No entanto, com a chegada de mais presos para o novo complexo, esse número aumentará significativamente. Esta é a sexta unidade prisional do município. Sem contarmos o aumento populacional com chegada da família dos presos, e outras pessoas que chegam na cidade.

O Grupo ganhador da licitação, Gestores Prisionais Associados (GPA: CCI Construções, Construtora Augusto Velloso, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., N.F Motta Construções e Comércio e Instituto Nacional de Administração Prisional), é responsável pela construção e gestão da penitenciária e se dispôs ao investimento de 280 milhões de reais; em contrapartida o estado paga ao consórcio administrador um valor por detento, que varia de acordo com o cumprimento das metas, em média, 2.100 reais por preso, a cada mês, nos próximos 27 anos. O grupo gestor terá de cumprir um conjunto de 380 indicadores de desempenho definidos pelo governo do estado, dentre eles metas para impedimentos de fugas, motins ou rebeliões. Caso algum dos indicadores não atinja o objetivo, há desconto no repasse de verbas previsto.

Três grupos de servidores ficam responsáveis pela segurança e movimentação dos presos. Um deles vai agir em situações de conflito dentro das unidades, disponível 24 horas, outro será responsável por atividades de segurança (externa, muralhas,

portaria, escoltas dos sentenciados e intervenção em caso de necessidade) e o terceiro cuidará do monitoramento interno dos detentos.

2 MUDANÇAS SOCIAIS

O controle social e os instrumentos de controle, inclusive a prisão, sofreram grandes mudanças a partir do pós-guerra. Houve uma “virada histórica no controle do crime” (GARLAND, 2008, p.182), “uma reconstrução de todo o campo do controle” (*idem*), decorrentes da alteração na dinâmica da produção capitalista e das trocas mercantis e os correspondentes avanços tecnológicos, da reestruturação da família, de mudanças no espaço urbano e na configuração das cidades, do crescimento das mídias de massa e meios eletrônicos.

Esse processo de mudança não pode ser tomado como mera “coincidência” ou uma “configuração aleatória”, ele está contido dentro da própria transformação da vida social. Entender como esse processo está associado a um conjunto de variações econômicas, políticas e sociais: “uma combinação do 'neoliberalismo' – de livre mercado com conservadorismo social” (GARLAND, 2008) – se faz importante para compreender essa nova ordem do controle, inclusive da prisão.

A constituição do estado previdencialista se deu principalmente com os problemas sociais advindos da Primeira Guerra Mundial e da Grande Depressão. O Estado americano, por exemplo, que vinha adotando políticas liberais, viu-se obrigado a conter a desregulação do mercado e intervir na economia. Franklin Roosevelt lançou o plano *New Deal*, investimentos, principalmente públicos, e medidas visando minimizar os efeitos da crise que assolava todo país. No Brasil, apesar da inexistência de um típico Estado de bem-estar social, houve, a partir dos anos 30, sobretudo no primeiro mandato do presidente Getúlio Vargas, políticas sociais atinentes e coadunantes com as do *welfare state*, que impossibilitam pensar o Brasil como uma exceção a este contexto.

Décadas mais tarde, com a crise do petróleo, as políticas previdenciárias destinadas aos pobres e excluídos foram paulatinamente sendo “consideradas luxos onerosos” (GARLAND, 2008, p. 182). As políticas dos anos 80 em diante foram

pensadas não mais a partir do previdencialismo, muito pelo contrário, entendia-se que os problemas não só não foram solucionados por este, mas criados pelo estado de bem-estar social. A reação contra o previdencialismo penal assumiu uma forma "reacionária" totalizante, porque, subjacente ao debate sobre o crime e a pena, houve uma mutação fundamental nos interesses e sensibilidades (GARLAND, 2009, p. 182). Ou seja, a mudança nos interesses e na sensibilidade das classes, em grande parte foi uma resposta à crise do estado de bem-estar social.

É também da década de oitenta em diante que o crime e a violência passam a ser entendidos, sobretudo, como um problema de segurança e não mais social. Nesta toada, nascem às raízes da política de *tolerância zero*, modelo de política de segurança na vitrine americana florescido no ano de 1993. [A implementação da política de tolerância zero tem correlação direta com a criminalização de uma população marginalizada, isto é, de uma população precariamente inserida no mercado de trabalho ou, quando pior, sequer inserida]. Conforme Wacquant (1999, p 19), a doutrina da tolerância zero apareceu como instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda, como moradores de rua, mendigos, pequenos ladrões, pichadores e usuários de drogas – que eram tidos como causa de incidentes e desordens no espaço público, alimentando uma profunda sensação de insegurança, incomodo.

João Ricardo Dornelles, em "*Conflito e segurança (entre pombos e falcões)*", também fez observações acerca destas mudanças e ressalta a importância de se alinhar os estudos do crime e do controle a tais perspectivas. Segundo ele, o programa neoliberal, nos últimos trinta anos, ocasionou a marginalização e exclusão social crescente, com características estruturais. Antes disso, a exclusão social em larga escala era um fenômeno conjuntural que se expandia nas crises cíclicas do sistema capitalista. Outro ponto é a debilitação dos direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente dos direitos coletivos da classe trabalhadora, a partir da ofensiva do capital e levando à flexibilização e precarização das relações de trabalho (DORNELLES, 2003, p.27). Garland, no mesmo sentido, defende que o emprego sofreu transformações e se tornou cada vez mais precário. O trabalhador, principalmente, a mão de obra desqualificada, se tornou mais flexível e disposto a aceitar salários mais

baixos e condições impostas. (GARLAND, *op. cit.*, p.191)

2.1 A PRISÃO E A DESIGUALDADE SOCIAL

A parceria público privada para a administração do presídio, como o Ribeirão das Neves, está inserida dentro deste processo social. Não como causa, mas consequência, em primeiro da demonização da figura do estado de bem-estar social, “ineficiente”, “burocrata”, o reino da corrupção – como se o mercado fosse o campo da virtude, o que, na verdade, opera como cortina ideológica para mascarar os interesses liberais, como Jessé Souza demonstrou em a “*Ralé Brasileira: quem é e como vive*” (2009). [Liberal não só no sentido de transferir a prisão do público para o privado, mas de engendrar uma ordem social punitiva em desfavor de classes consideradas “perturbadoras” e “ameaçadoras” aos condomínios de luxo, shoppings, praças, etc.]. Em segundo, em tratar o problema do crime, especificamente como uma questão de segurança e controle, de um estado “mais penal”.

No campo do crime e todos os seus correlacionados [vigilância, controle, punição], há forte influência das notícias dos “tabloides” e de uma verdadeira “ficção televisiva” na formação do senso comum. Ocorre que, no Brasil, os jornais e as revistas mais importantes adotam uma perspectiva liberal conservadora do crime e da criminalidade que, ao mesmo tempo, centraliza o poder no estado, o demoniza, invocando um discurso meritocrático que faz desaparecer a seletividade do controle penal, como se não houvesse um componente de segmentação social que o torna mais áspero e punitivo justamente onde o estado é “menos social”. A cadeia passa, então, a ser vista como o destino para criminosos indisciplinados, seres “antissociais” e “não tão humanos ou dignos de humanidade”.

Rodrigo Constantino, colunista da revista *Veja*, autor do livro “*Privatize Já*”, diz, em uma coluna intitulada “Prisão privada”, que o governo brasileiro é tão agigantado e seu escopo de ação é tão extenso que ele acaba não fazendo direito nem mesmo aquilo que deveria ser sua função. Assim sendo, restaria privatizar áreas que outrora talvez nem precisassem ser privatizadas, e continuar lutando para que o governo reduza seu campo de ação, para ter mais foco naquilo que realmente é importante e de

sua seara. Constantino, embora um “liberal assumido” – como ele próprio se concebe – faz uma distinção ingênua entre o bem e o mal; entre estado e mercado, como se o estado fosse o campo da ineficiência e o mercado o campo da virtuosidade.

Para ele, “a imensa maioria das coisas pode ser feita melhor pela iniciativa privada, restando ao governo poucas funções que lhe cabem, e que ele deveria cuidar com todo o esmero.”. Constantino não consegue perceber e prestar contas da profundidade do problema, que envolve uma dimensão de desigualdade estrutural na distribuição do poder, dos bens econômicos e culturais, inclusive, chega a sugerir que a prisão e o crime não são áreas de importância para o governo.

Há uma contradição tipicamente liberal a ser percebida nesse tipo de discurso: o Estado Social é demonizado quando existe, exigindo praticamente sua extinção; e o estado penal, por sua vez, também é demonizado, mas neste caso, por sua inexistência ou ineficácia, demandando seu aumento. Dornelles faz uma observação interessante a respeito desta questão:

(...) afastar a preocupação com as condições macroeconômicas do modelo de desenvolvimento desigual, excludente e concentrador, e das condições históricas da exclusão, marginalização, e injustiça social, é tentar responsabilizar as próprias classes subalternas, menos favorecidas, pelos conflitos sociais e a fronteira que se estabeleceu na sociedade brasileira entre os mais privilegiados e os muito despossuídos (DORNELLES, 2003, p. 14)

No Brasil, onde há enorme desigualdade social velada, mascarada principalmente pela ideologia meritocrática – como, por exemplo, a ideia de que todos nós estamos igualmente submetidos ao controle e sujeitos da mesma maneira à prisão, isto é, o corolário mais diretamente açulado é o fato de que nem todos os indivíduos estão sujeitos da mesma forma ao controle social – o que Michel Misse especificou e deu contornos mais acentuados chamando de “*sujeição criminal*” (MISSE, 2010, p. 15) – é preciso se questionar quais, ou melhor, quem são os alvos do estado penal, do presídio e porque são? Torna-se relevante compreender a quem serve este “inferno” e quem é servido por ele. Isso porque o controle não está apartado do mundo social ou das relações de poder, todavia essa seja uma ideologia necessária ao seu próprio funcionamento – incluindo sua legitimação.

A prisão não é um destino democrático – ela é reservada a alguns e demonstra o

apartheid social que vive o Brasil. A prisão tem sua clientela especial: uma classe inteira de indivíduos precarizados, “antissociais”, perigosos, ameaçadores, de pessoas marginalizadas. Quando alguém que não pertence a essa clientela, ou melhor, a esta identidade social, é preso, há uma enormidade de estranhamentos, ou seja, é tão incomum e insólito que é digno de ser enunciado, ainda com aplausos de que a “justiça acontece”.

Isso não quer dizer que esta clientela especial seja maior alvo do controle porque pratica mais crimes, isto é, que devido à exclusão social destes indivíduos eles são levados ou fadados a praticarem crimes – como se o crime fosse produto da pobreza ou da exclusão [todas as classes cometem crimes, inclusive os incluídos, entretanto, somente uma classe é punida]. Isso quer dizer que há uma assimetria na distribuição do poder e que o controle se reproduz dentro desse universo.

Quando se coloca em pauta a demonização da prisão feita às vezes e as vias do estado neoliberal, queremos demonstrar que esse argumento não visa humanizar a prisão, mas torná-la imperceptível do ponto de vista da hipertrofia do estado penal, no qual, a exclusão é o que está em causa. Em “*O lugar da prisão na nova administração da pobreza*” (2008), Loïc Wacquant diz que o acionamento da luta contra o crime serviu tão somente como pretexto e trampolim para uma reformulação do perímetro e das funções do Estado, que resultou no enxugamento do seu componente de *welfare*. O complexo penitenciário ganhou um lugar central como instrumento para a administração da pobreza, dos perigosos e perturbadores.

A parcialidade do controle não reside simplesmente no fato de que seus operadores estão pré-dispostos a julgar a causa, mas justamente o oposto, a causa está predisposta ao julgamento: a polícia, a justiça e demais instituições naturalizam o controle³ e, mais do que isso, são impelidos a “garantir” a ordem social contra os considerados “perigosos”, “violentos”, “criminosos”, etc.⁴. Assim, atuam como

3 Para Dornelles, ao ser naturalizado, o controle social se torna aparentemente neutro, justificando como natural e normal a desigualdade social. (DORNELLES, 2003: p. 24)

4 Segundo Foucault (2003: p. 85), a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de *periculosidade*. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam. É também o que o criminologista David Garland chamou atenção em “*A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*”: “o criminoso é

instrumento reprodutor e garantidor desse processo, esquecendo-se de sua gênese assimétrica em desfavor dos pobres. Nesse sentido, entendemos que é um engano dizer que a polícia ou a justiça tende criminalizar determinados indivíduos, como muitos afirmam, porque seria como considerá-los o próprio fator de criminalização, enquanto na verdade, ela atuam como garantidora desse processo (RODRIGUES, 2013, p.40, 41).

A prisão privada, neste caso, não é a responsável pela criminalização da pobreza, mas ao tornar o preso uma espécie de “mercadoria”, cercada de metas. O mercado se ocupa de inverter a lógica questionadora da prisão – e aí podemos perceber que a crítica também é utilizada para minimizar o estado em termos sociais, e aumentá-lo penalmente para os próprios indivíduos que carecem de seu amparo. A prisão privada não é a causa da assimetria do poder ou do controle social, mas opera em uma relação de confirmação dessa própria configuração, porque mais limpo, mais controlador e aparentemente mais humano, o presídio privado é aceito e mais que isso, atinge certa inexorabilidade.

3 VIGILÂNCIA E CONTROLE NO COMPLEXO PRISIONAL

O complexo prisional inaugurado, na intenção de aumentar o controle, conta com um aparato tecnológico particularmente grandioso, incluindo aparelhos de segurança e revista na entrada, um sistema de sensoriamento de presença, portas, banho e iluminação automatizados. Cada preso tem sua ficha detalhada, não só criminal, mas de relações de parentesco, doenças e outras informações. No complexo, existem mais de 1.240 câmeras de segurança espalhadas por todo prédio; e duas torres centrais são responsáveis pelo monitoramento e controle de grande parte do sistema. Há um controle disciplinar rigoroso e sistematizado: a água do banho, por exemplo, é programada para terminar em três minutos. Além disso, os presos estão sujeitos a diversas inspeções, a trabalho diário e outros serviços.

Essa questão, o aumento da vigilância e do controle, principalmente, na prisão

repensado de forma cada vez mais abstrata, mais estereotipada: cada vez mais uma imagem projetada em vez da pessoa real.” (2008: p. 383).

tem relação direta com uma proposição teórica que não poderíamos desconsiderar chamada *panoptismo*. Panóptico é um termo cunhado pelo filósofo Jeremy Bentham no final do século XVIII, utilizado para refreenciar um mecanismo arquitetural onde haja distribuição de corpos em diversificadas superfícies. Entretanto, foi Foucault quem desenvolveu e sistematizou uma teoria do panóptico alicerçada a questão da dominação e da disciplina.

Segundo Foucault, o panótico “*é uma tecnologia de poder apropriada para resolver os problema de vigilância (...) que permite exercer muito facilmente o poder*”(FOUCAULT, 1984, P.211), tendo como objetivo induzir no detido um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento autoritário do poder. Assim, a vigilância é pensada em termos permanentes nos seus efeitos. Ou seja, o panóptico é a organização do espaço de modo que permite a quem ocupa uma posição de controle ver, sem ser visto: “o Panóptico é uma maquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, e se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto” (FOUCAULT, 2004, p. 167). Tais instrumentos, tem como pressuposto o fato de que o crime, bem como fugas, desvios, tem conexão com a desvigilância e ao mesmo tempo com a oportunidade.

Entretanto, aqui se faz necessário acrescentar uma ponderação acerca da seletividade do controle e da vigilância, é o que Wacquant chamou de *social panóptico* [e preferimos chamar de *panóptico seletivo*]. Segundo ele, há uma supervisão cada vez mais punitiva sobre os pobres, mesmo dentro do estado social e dos programas sociais [inclusive essa integração entre os programas de proteção e assistência ainda existentes e o controle dessas populações acontece cada vez mais de modo sofisticado (WACQUANT, 1999, p.80)].

Nesse sentido, o complexo prisional Ribeirão das Neves, que reproduz a seletividade do controle penal, foi feito pensando o controle mais rigoroso possível – e o isolamento total de indivíduos que são mandados para lá. Sua estrutura, a partir do método panóptico de vigilância, condensa um forte aparato tecnológico, disciplina e separação. O detento é controlado 24 horas, não há espaço para privacidade, intimidade ou momento em que “o olho pisca” [como Lyon metaforicamente observou em referência ao termo que dá título a sua obra “O olho eletrônico”]. Esse montante é

importante e nos ajuda a compreender o Complexo Prisional Ribeirão das Neves porque nos encaminha para um debate sobre a singular relação entre crime, controle, disciplina e tecnologia, no qual Michel Foucault tem uma das primeiras e mais importantes contribuições⁵.

2.1 CAPILAR AUMENTO DO CONTROLE

Em *Vigiar e Punir*, Foucault mostra que com o desaparecimento dos suplícios, houve uma nova estratégia para o remanejamento do *poder de punir*, de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos (FOUCAULT, 2004, p.101). Assegurando, com isso, uma melhor distribuição, mais velada e mais forte da punição: o indivíduo não seria mais chicoteado pelo feitor ou pelo carrasco a mando, respectivamente do senhor e do rei, mas por toda população a mando de “ninguém”. O poder, então se torna algo que não está centralizado unitário ou global. Além disso, nesta forma de pensamento o poder assume formas díspares, atravessadas, heterogêneas em constante transformação; é impessoal, ou seja, não é dominado pelo indivíduo, mas usado por este. O poder é capilar, molecular, opaco, e se manifesta através de detalhes e pequenas coisas, até atos triviais. Desta forma, torna-se impossível pensar o controle social e a prisão sem que se discuta o poder.

O fim do suplício e as transformações que seguiram a nova economia do poder de punir merecem grande destaque: o aparecimento de uma nova concepção filosófica, principalmente a partir do iluminismo e das revoluções liberais, bem como as novas teorias sobre o direito, transformaram a tortura e a morte em público de espetáculo em ato de repúdio e condenado pela maior parte da população. Tal transformação, embora pareça uma forma menos cruel e mais generosa do estado punitivo, não é pensada e articulada a partir do intento humanitário, mas justamente ao contrário. A nova economia de punir é dissipada por toda população; a condenação e a pena acontecem

5 Segundo Dornelles (*Op. Cit.* p.23), Foucault, embora abstraindo o papel do estado, com o conceito de *sociedade disciplinar* e a noção de planificação social e controle social, analisa como a sociedade ocidental contemporânea, de corte urbano-industrial, elaborou mecanismos de controle altamente sofisticados.

de modo mais velado e sutil e, portanto, muito mais difícil de ser contestada.

O intento da prisão construída e administrada pelo setor privado, com tamanho aparato tecnológico, repressivo, controlador, não é torná-la um destino democrático, que respeite suficientemente os direitos humanos a ponto de servir para qualquer um, mas torná-la um instrumento de controle imperceptível, disciplinatório das classes perigosas, fazendo também com que o controle não mais seja percebido como desigual e assimétrico.

Como iniciamos dizendo, o suplício e a barbárie nas prisões brasileiras são constantemente enfatizados em jornais, revistas e mesmo no debate intelectual: há diversas monografias, dissertações e teses sobre a situação do cárcere e direitos humanos. Este não é o problema, mas quando se utiliza deste discurso, sem perceber a lógica que se constitui diante da segmentação de classes no Brasil, da assimetria do poder, do controle social e penal, buscando questionar a situação da prisão justamente para aumentar ainda mais o estado penal, onde sequer ele é social, produz-se assim, um enorme bloqueio simbólico onde a punição e a prisão se destinam somente à uma classe.

. O Complexo Prisional Ribeirão das Neves ganha força porque transforma, o “espetáculo das punições”, não mais desejadas, em algo sofisticado e econômico, do suplício ao aprisionamento da alma no próprio corpo, a morte social do indivíduo. Em primeiro porque elimina em grande escala a possibilidade de fuga, fazendo com que a prisão seja uma garantia e não a possibilidade do isolamento. Outra porque a torna mais “invisível”, cuja percepção é dada a redução do derramamento de sangue, o “fim” da barbárie, do suplício, dos motins.



FONTE: (Último segundo, 18 de jan de 2013)



FONTE: (Último segundo, 18 de jan de 2013)

4 O VELHO E O NOVO

Em que medida o “novo modelo de prisão”, conforme anunciou o Governador do estado de Minas Gerais, é novo? Quais são as diferenças desta prisão e das

demais, as demonizadas? Tais questões são chave para entender o que estamos propondo. O presídio construído e administrado pela iniciativa privada não é causa do estado mais penal, tampouco do aumento do encarceramento, o problema não reside aí. A princípio, o presídio agrada, principalmente, por ser mais higiênico e organizado; ele é atrativo e, portanto, passa não só a não ser questionado, mas tomado como eficaz e símbolo de boa gestão, como fez a Revista Veja, na reportagem “É exceção, mas deveria ser regra”.

O modelo de controle do complexo penitenciário de Ribeirão das Neves é baseado no isolamento e na exclusão – e, assim como das demais prisões – não há uma inversão desta lógica. Todavia, o fortíssimo esquema de vigilância, que coliga tecnologia e disciplina, faz com que no complexo o controle seja alcançado em níveis maiores e em termos mais efetivos: o preso sofre um isolamento maior que nas outras prisões, tudo é padrão e não há espaço para particularidades. Neste caso, também é preciso dizer que o controle gera lucro, pois caso ocorra uma rebelião e, brigas, a concessionária perde metas e deixa de ganhar dinheiro.

O modelo continua sendo baseado na contenção de um segmento marginalizado da população, ao invés da ressocialização. O crime e a violência da mesma forma são tratados somente como problemas de segurança e, agora, como algo legalmente lucrativo. O perigo reside na legitimação do problema enquanto solução, de modo que, o estado penal – agora nem tão estado assim, quase um “mercado penal” – seja mascarado e garantido pelas vias neoliberais. A “nova prisão” é tão infernal quanto à “velha prisão”, entretanto é mais pirotécnica. Não há mudança no método ou na ideologia punitiva, mas sim intensificação. É como se o inferno se disfarçasse de céu, para ser louvado e legitimado por um discurso “pseudo-humanitário”, mas que é visto como bom porque isola e consegue isolar quem deve ser excluído.

CONCLUSÃO

A segunda metade do Século XX trouxe grandes transformações, sobretudo, o pós-guerra: o neoliberalismo, a decadência do estado de Bem-Estar Social, o aumento do estado penal, o advento de diversas tecnologias, entre outras que aqui

mencionamos. A prisão, não pode ser entendida fora deste contexto, principalmente, o complexo prisional de Ribeirão das Neves.

Neste sentido, tem-se observado uma demonização da prisão: o cárcere não ressocializa, as condições são desumanas, a prisão é um inferno. Essa sindicância, embora aparentemente conteste a ordem estabelecida, serve ao estado penal ou ao “mercado penal” na medida em que clama por mais controle, mais rigor e mais isolamento e ao mercado, na medida em que demoniza a ineficiência do estado em conter os “marginais” e os “bandidos”.

O complexo apresentado como “novo modelo”, na verdade, não inverte a ideologia punitiva do estado neoliberal, mais do que isso, ele utiliza desta lógica para engendrar lucro. O crime, a indisciplina e o desvio geram lucro, o controle e a disciplina geram lucro. Embora o complexo prisional privado não seja a causa principal, mas uma consequência secundária e incidental do desenvolvimento hipertrófico do aparato penal, acaba por estimulá-lo, como um fator de retroalimentação, como aumento de controle. De modo que não é começo e muito menos o colapso do inferno, o maior problema se deve ao fato de que o complexo tem o potencial de ocasionar a legitimação da prisão como instituição de um aparente sucesso: entretanto a intensificação do controle não estabelece uma sinônima com “o fim do inferno”. Com isso, o estado penal passa a ser menos percebido ou percebido como justo, humanitário e ressocializante.

Não se trata de um problema de comparação entre indicadores entre presídios públicos e privados, se há menos rebeliões, quantos reincidem, etc. Daí porque o presídio se pauta no controle e na contenção de um segmento populacional marginalizado. Em segundo, porque ele trata o mercado como solução, como o campo da virtude. A privatização da prisão mascara o problema do controle e do crime, aumentando a sensação de que ambos estão sendo resolvidos, por outro lado, diminui o ímpeto e a força das alternativas para melhorar o sistema de ressocialização e prevenção do crime.

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Prisão privada**. São Paulo: Veja, Ed. Abril. 10 de ago 2013. Acesso em 19 de set de 2013; disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/privatizacao/prisao-privada/>

DORNELLES, João Ricardo. **Conflito e segurança** (entre pombos e falcões). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **As verdades e as formas jurídicas**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nau Editora; 2003.

_____. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes. 2004.

_____. **Microfísica do Poder**, 1984.

FRANCISCO NETO, José. **Presídios privatizados invadirão o país, afirma ex-diretora do sistema penitenciário do RJ**. São Paulo: Brasil de Fato 05 jan 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/11852>> Acesso em: 10 de nov 2013.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea *in* **Coleção Pensamento Criminológico**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

LYON, David. **The Eletronic Eye**: The Rise of Surveillance Society. United States: University of Minnesota Press, 1994.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. São Paulo: Lua Nova, 2010.

MOREIRA, Pedro. **Minas inaugura polêmico modelo de prisão no país**. Porto Alegre: Zero Hora, 17 de jan de 2013. Acesso em 16 de set de 2013; disponível em <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/01/minas-inaugura-polemico-modelo-de-prisao-no-pais-4014541.html>.

ULTIMO SEGUNDO. **Primeira penitenciária privada do país começa a funcionar em minas gerais**. portal ig. 18 de jan 2013. acesso em 19 de set de 2013; disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/mg/2013-01-18/primeira-penitenciaria-privada-do-pais-comeca-a-funcionar-em-minas-gerais.html>

RODRIGUES, Igor de Souza. **O ser bandido**. Juiz de Fora: Instituto de Ciências Humanas – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **O lugar da prisão na nova administração da pobreza**, São Paulo: Novos estud. - CEBRAP n.80, Mar. 2008.

Limites e possibilidades para a prática dos profissionais de Segurança Penitenciária na gestão dos conflitos: uma abordagem à luz da Educação em Direitos Humanos

Virginia Alves Sarmiento¹

Apresentação

A situação carcerária do Brasil indica cotidianamente a violação ou simplesmente a desconsideração dos direitos humanos. Damos conta diariamente, através dos meios de comunicação, dos trabalhos científicos ou mesmo vivenciamos - quando temos a oportunidade de conhecer ou trabalhar na área-, que a prisão é um lugar passível de conflitos². Esse fenômeno, como iremos tratar mais adiante, não é recente. Desde o surgimento das prisões até os dias atuais podemos notar um histórico de violência, de abuso de poder, de práticas autoritárias por parte, na maioria dos casos, dos agentes da lei dentro das prisões. Assim, quem, via de regra, deveria proteger os direitos dos sujeitos acaba que, em muitos casos, violando, seja por não terem sido preparado profissionalmente para tal e/ou mesmo pelas próprias condições dada pelo Sistema Penitenciário de: “vigiar e punir”.

Partindo dessa premissa, propomos com o presente trabalho abordar a situação prisional, destacando brevemente sua função dada desde o surgimento até os dias atuais, enfatizando, sobretudo, as práticas profissionais dos Agentes de Segurança Penitenciário (agente violador ou garantidor de direitos?). E, por fim, trataremos da Educação em Direitos Humanos enquanto instrumento essencial para a sensibilização e formação dos sujeitos de direitos e deveres, em especial, dos

¹ Discente do Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba.

² Compreende-se por conflito: s.m. Oposição de interesses, sentimentos, ideias. / Luta, disputa, desentendimento. / Briga, confusão, tumulto, desordem. / Desentendimento entre países. // Conflito armado, guerra. // Conflito de jurisdição, situação em que dois órgãos judiciais pretendem conhecer de uma mesma questão ou a isso se recusam, por atribuir cada qual ao outro tal competência. / Psicanálise Situação em que, no indivíduo, se opõem os impulsos primários e as solicitações ou interdições sociais e morais. (Dicionário do Aurélio Beta).

Agentes de Segurança Penitenciária, já que são esses que lidam diariamente com o preso, tendo contato direto, ficando sempre a frente dos conflitos nas prisões (brigas, discussões, motins, rebeliões etc) e por se envolverem nos noticiários com casos de maus tratos e tortura contra as pessoas encarceradas³. Com isso, enfatizaremos os limites e possibilidades que são dados para que esses possam exercer suas funções tendo em vista a efetivação da cultura de paz, pautados na valorização da dignidade humana.

Sistema Prisional e seus conflitos cotidianos

Conforme Foucault (2004), a prisão surge antes mesmo da existência das leis penais, ou seja, antes mesmo de existir um sistema carcerário punitivo legalizado, havia algumas outras formas de penalidades voltadas àqueles que infringissem às normas impostas pela “sociedade”. Na Roma Antiga, por exemplo, como ressalta Leal (2001), a prisão não tinha caráter de castigo, não constituindo assim, um espaço de cumprimento de uma pena, até porque o rol de sanções se restringia quase que unicamente às corporais e à capital.

Assim, durante vários séculos nas civilizações mais antigas como no Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia, entre outras, a prisão se constituía apenas enquanto um lugar de custódia e tortura, a fim de preservar os réus até seus julgamentos ou à execução, inexistia, portanto, a prisão como forma de pena criminal. Conforme Barros e Jordão (2004), punir rigorosamente os criminosos com espetáculos em praça pública ou com métodos de tortura nas prisões constituía um ritual “normal”, aceito pela sociedade.

Contudo, como explicita Foucault (2004), durante a transição do século XVIII e no final do século XIX, houve significativa mudança nas formas das táticas punitivas, as quais passaram de retenção e custódia à pena propriamente dita, com um caráter mais “humanizador”. Diferentemente das primeiras táticas que usavam as marcas no corpo como meio de punir; a pena utiliza os sinais, ou melhor, conjuntos codificados de representações, cuja punição é dada por um processo de treinamento do corpo através do enclausuramento. Desse modo, a prisão moderna surge

³ Agentes Penitenciários torturam presos e ameaçam diretor de presídio, caso ocorrido no ano de 2012 em um presídio do Espírito Santo. Ler matéria na íntegra: <http://elimarcortes.blogspot.com.br/2012/02/agentes-penitenciarios-torturam-presos.html>

enquanto um instrumento de vigilância, de disciplina e de controle capaz de transformar e “fabricar” indivíduos, uma vez que, sua função, se restringe quase que unicamente ao cumprimento da pena, não tendo caráter de reintegrar, de reinserir o indivíduo que cometeu algum delito como cidadão de bem e de direitos.

Embora tenhamos observado, como aponta Foucault (2004), a “extinção” dos castigos corporais entre os fins do século XVIII e início do século XIX, não obstante, sabemos que, na realidade, tais práticas ainda são comuns dentro dos presídios brasileiros, na maioria das vezes, praticados por Agentes de Segurança Penitenciária despreparados. Os meios de comunicação nos dão conta diariamente que além de precária a situação prisional brasileira, devido à superlotação, tanto os presos quanto os profissionais têm constantemente seus direitos violados.

Conforme, Barros e Jordão (2004), o sistema penitenciário brasileiro está em crise, e isso, segundo eles, reflete na incapacidade dos governos em assumir o compromisso de gerenciar as unidades prisionais como ambientes de reeducação e recuperação social. O autoritarismo, a tortura e o desrespeito aos direitos humanos também são apontados como os principais responsáveis pela crise nas unidades prisionais. Disso, Santos (2003), destaca que entre os discursos cotidianos de violência e criminalidade no nosso país, abordados nas manchetes dos jornais, não é ressaltado “o outro lado da violência”, a qual é cometida pelo Estado e pela sociedade, quando estes também desrespeitam constantemente os direitos daqueles que se encontram privados de liberdade e assim todos são cooptados pelo “clamor público”: *prisão ou morte*.

Além do mais, Santos (*op.cit*) ainda enfatiza que apesar dos volumosos ordenamentos jurídicos que asseguram o direito à vida digna, livre de violência, de discriminação e de maus tratos, na realidade, percebe-se que, os direitos resguardados nas mais diversificadas normas nacionais e internacionais não têm sido efetivados no Sistema Prisional.

Na realidade, podemos observar que as leis e normas pertinentes aos direitos fundamentais das pessoas encarceradas nunca “saem do papel”, pois como ressaltam os relatores da CPI (2009), os presos no Brasil, em sua maioria, recebem tratamento pior do que o concedido aos animais; são, portanto, tratados meramente como “lixo humano”. Tal expressão tão utilizada pelo teórico Foucault pode ser comprovada com os relatos da inspeção feita pelos parlamentares nos presídios de todos os Estados do Brasil, a situação de descaso é presente em todas as unidades,

e diante disso os relatores constataram que o verdadeiro criminoso tem sido o Estado, por não garantir condições mínimas de vida aos presos e presas do nosso país. “Ao invés de recuperar quem se desviou da legalidade, o Estado embrutece, cria e devolve às ruas verdadeiras feras humanas” (CPI, 2009, p. 192). E além do mais, Santos (2003) enfatiza que o sistema penitenciário brasileiro acaba reproduzindo a máxima social de que “todo castigo é pouco para os que infringem a lei”. E isso, a nosso ver, só contribui para que os reclusos não sejam reconhecidos como cidadãos, como sujeitos de direitos, indo, além do mais, de encontro com o disposto no Art. V da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que trata: *“ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”*.

Além do que abordamos acima, Leal (2001), por sua vez, traz mais um elemento para entendermos a situação conflitiva do sistema penitenciário no Brasil. Segundo ele, das inúmeras imperfeições presentes no universo prisional, uma das mais graves está relacionada com as pessoas que nele trabalham, ou seja, os servidores penitenciários (diretores, médicos, assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos, professores, agentes penitenciários etc.). Isso porque diante da complexidade que perpassa o Sistema Prisional, a maioria desses profissionais não tem conhecimento específico da área que atuam, principalmente os Agentes de Segurança Penitenciária, os quais, em muitos casos, não assimilam as contradições inerentes ao sistema e às suas próprias práticas profissionais, o que pode gerar consequências nos seus afazeres cotidianos. Afinal, segundo Coyle (2002), há uma falta de entendimento para que os servidores do sistema penitenciário são capacitados, quando são, além de não existir uma compreensão dos elementos que dão base ao bom trabalho. Não obstante, Leal explicita também que é inegável a existência de profissionais de Segurança Penitenciária competentes, contudo, observa-se ao mesmo tempo profissionais despreparados, decorrentes do baixo nível cultural, da ausência formação específica para suas áreas de atuação, além dos baixos salários.

Contudo, Barros e Jordão (2004) ressaltam que é preciso encontrar saídas politicamente viáveis para o sistema penitenciário, não bastando apenas construir mais prisões, é preciso, segundo eles, mudar o modelo de administração penitenciária. É necessário, pois, que se discuta o espaço prisional pautando-se, sobretudo, no princípio de dignidade dos reclusos e não os aprofundando ainda mais

na marginalidade, é fundamental que os eduque, trate-os com respeito e lhes garantam direitos antes de entrarem nas prisões, quando entrarem e ao saírem. Além do mais, acreditamos que para garantir os direitos dos presos, o Estado precisa, primeiramente, garantir os direitos dos servidores penitenciários, assegurando melhores condições de trabalho, de salários, além do que consideramos primordial para que esses possam desempenhar suas funções: cursos de formação e capacitação permanente, à luz do debate dos Direitos Humanos. Isso porque, a educação em Direitos Humanos, conforme aponta Balestreri (2011, p. 121), “permite a construção de um espaço que faça com que seus profissionais reflitam sobre as suas práticas e dialoguem de maneira mais qualificada e profissional sobre o seu trabalho”.

Agentes de Segurança Penitenciária: protagonistas na resolução dos conflitos nos presídios

A história dos agentes de segurança penitenciária, também conhecidos como carrascos, carcereiros, guarda de presídio, sempre esteve ligada às situações de tortura, agressão, vigilância, fiscalização e outros métodos disciplinadores utilizados apenas para aplicar castigo, punir e manter uma determinada ordem social (LOPES, 2002).

No entanto, conforme Santos (2011), a tarefa principal do Agente Penitenciário é salvaguardar a sociedade civil, desse modo, esses realizam um importante serviço público, de alto risco. Além do mais, contribui, diretamente, através da vigilância, custódia e diversas atividades destinadas à pessoa presa, para a execução de um tratamento penal adequado.

Com base na Resolução 3027/04 da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) é atribuição básica dos Agentes de Segurança Penitenciária:

“Efetuar a segurança da Unidade Penal em que atua, mantendo a disciplina. Vigiar, fiscalizar inspecionar, revistar e acompanhar os presos ou internados, zelando pela ordem e segurança deles, bem como da Unidade Penal.”

Já o Manual dos Agentes Penitenciário dispõe detalhadamente as atribuições desses profissionais nas prisões, dentre as quais podemos destacar: a atuação do agente como *garantidor dos direitos individuais do preso*, cabendo-lhe assim, receber os presos e orientá-los quanto às normas disciplinares, bem como, seus direitos, deveres e obrigações conforme as normativas legais; além de, revistar os presos e as instalações do presídio, *prestar assistência aos presos*, verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, acompanhar presos em deslocamentos diversos, observar o comportamento dos presos ou internados em suas atividades individuais e coletivas, operar o sistema de alarme, monitoramento audiovisual e demais sistemas de comunicação interno e externo. (DEPEN, s/i, grifos nosso).

No que diz respeito aos princípios éticos que devem ser aplicados à atividade do Agente Penitenciário, o Manual dispõe que esse profissional é antes de tudo um cidadão e, por isso, em suas relações sociais deverá igualar-se a todos os cidadãos da comunidade em direitos e deveres; deve ser um *profissional qualificado*; deve *reconhecer a importância do seu papel social, respeitar os direitos humanos, a segurança, a vida, a integridade física e moral; devendo adotar uma dimensão pedagógica no seu agir, caracterizar-se pela honestidade; intervir preventivamente ou repressivamente com responsabilidade técnica em momentos de crise, sempre fundamentado na moralidade; além de, intervir pelo uso de meios de contenção física e da autoridade, na exata e necessária medida, alicerçar as ações tendo por princípio os instrumentos legais; buscar a motivação em sua atividade, através do aperfeiçoamento pessoal e profissional etc.* (DEPEN, s/i, grifos nosso).

Quanto às qualidades, atitudes e condutas profissionais necessárias ao bom desempenho do Agente Penitenciário, Santos (2011, p. 20, 21) dispõe que é necessário que tais profissionais apresentem os seguintes requisitos: aptidão para capacitar-se e desenvolver-se para lidar bem com pessoas e situações de crise; honestidade; conhecer suas funções e atribuições; ter responsabilidade para assumir seus atos com determinação; ter iniciativa, disciplina, lealdade, equilíbrio emocional; ter autoridade, diferentemente de poder, consiste na habilidade de levar pessoas a executarem de boa vontade aquilo que é necessário para o bem comum; apresentar liderança, flexibilidade, criatividade, empatia, comunicabilidade e perseverança.

Contudo, podemos identificar os paradoxos, ou melhor, os conflitos, no que diz respeito ao próprio papel social dos Agentes Penitenciários. Com base nas descrições de suas atribuições, de suas funções e princípios éticos nos presídios, podemos notar uma série de divergência, em síntese, cabe a esses profissionais agir como “reeducadores, vigilante e disciplinador”. Reeducar significa, pois, que “através do contato direto com o apenado, utilizando-se das palavras, atos e exemplos, o(a) Agente Penitenciário terá condições de indicar meios para que o preso alcance sua recuperação”. Já o vigiar exige do Agente Penitenciário “a vigilância da massa carcerária, evitando sempre que possível, situações que determinem risco para o apenado e funcionário”. E, quanto à disciplina, cabe ao profissional “determinar as normas disciplinares que devem reger o funcionamento do estabelecimento e a conduta do apenado”. (DEPEN, s/d). Assim, por mais ambíguo que pareça é necessário que o Agente Penitenciário atue no Sistema Penitenciário de modo que possa evitar as desordens e violações das regras da instituição, considerando para tal modo os princípios éticos, seus deveres e suas atribuições.

Destarte, conforme assegura Lopes (2002), a essência da prática cotidiana de vigilância, a ligação dos Agentes Penitenciários com casos de tortura e maus tratos dos presos perdura até hoje, apesar de termos observado algumas tentativas de mudança no âmbito das políticas penitenciárias, sob a orientação e expectativa de que esses profissionais pudessem agir como “educadores”, já que são eles que mantêm contato direto e constante com os apenados, o que poderia contribuir para a reabilitação desses. No entanto, sabemos que essa função de “reabilitadores” não tem sido desenvolvida e não tem sido o foco da formação, nem da qualificação desses profissionais. Nota-se uma atenção maior apenas para os instrumentos que privilegiam as técnicas de segurança. Desse modo, não podemos cobrar que esses profissionais exerçam o papel de agentes ressocializadores, de promotores de cidadania quando o Estado e a sociedade se omitem, não se preocupam e não buscam investir em qualificação pessoal e profissional para essa categoria, principalmente em termos de Direitos Humanos.

Diante do que resgatamos acerca da função social dada historicamente aos Agentes Penitenciários, de guardar, vigiar, mediar os conflitos e até mesmo “educar” os reclusos, defendemos que haja formação e qualificação permanente para esses profissionais, de modo que possam propiciar-lhes, momentos de atualização teórica e prática, além de reflexão para que possam reconhecer as contradições inerentes

ao universo prisional e sua própria função, e que assim possam criar estratégias em seus ambientes de trabalho, com vistas a pensar e se relacionar sempre em consonância com os princípios dos Direitos Humanos. Destarte, trataremos adiante sobre a importância da Educação à luz do debate dos Direitos Humanos para os Agentes Penitenciários, levando em consideração seus limites e possibilidades para a gestão dos conflitos nas prisões.

A Educação em Direitos Humanos na formação dos Agentes Penitenciários: limites e possibilidades para a gestão do conflito

A educação em direitos humanos é considerada pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007, p.36) “um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos”.

Balestreri (2011), enfatiza que sendo os profissionais de Segurança Pública, e aí se incluem os Agentes Penitenciários, os responsáveis pela administração dos conflitos e pela redução da violência, ao mesmo tempo, são também responsáveis pelo agravamento deste quadro. Como meio de enfrentamento a tais práticas o autor destaca que a educação, em especial, a em Direitos Humanos cumpre papel central nesse processo, pois “trata-se de investimento cujo objetivo é a formação de uma consciência cidadã entre os profissionais de segurança pública, que se faça presente nas suas dimensões cognitivas, social, ética e política.” (p. 112). Disso, Hicks (2007) destaca que um dos objetivos da educação em direitos humanos é intervir no processo de desumanização, fazendo com que as pessoas tenham consciência de seus direitos que são protegidos por leis de direitos humanos.

Conforme preconizado na Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penitenciários (2006), o respeito pelos Direitos Humanos deve se constituir como base fundamental da política penitenciária e, para tal, sugere, a princípio, uma formação específica para os profissionais do Sistema Prisional.

A formação em Direitos Humanos para os profissionais do sistema penitenciário, sobretudo Agentes Penitenciários, objetiva fazer com que esses,

enquanto atores do Estado, tenham a responsabilidade de “respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos sob sua jurisdição” (NAÇÕES UNIDAS, 2012, p.21). Por isso, é necessário que essa formação em torno dos princípios norteadores dos Direitos Humanos supere o nível teórico e perpasse à prática para que, assim, possa acarretar em mudanças concretas no cotidiano de trabalho dos profissionais nas prisões.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) dispõe no art. XXVI, que §1 “a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”.

Desse modo, a educação em direitos humanos para os profissionais de justiça e segurança devem considerar os princípios do respeito, da obediência à lei e dos valores morais; da liberdade de expressão e opinião; da leitura crítica dos conteúdos, da prática social e institucional e dos modelos de formação e ação policial; do reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas, da vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais; do conhecimento do meios de proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos; da relação dos eixos ético, técnico e legal do currículo com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito; do uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força; do respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais; da consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos; da explicitação das contradições e conflitos dos discursos e práticas profissionais; do estímulo de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos; da promoção da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade tanto na ações quanto nas disciplinas de formação e capacitação dos profissionais. (BRASIL, 2007).

Contudo, Hicks (2007), questiona se apenas a educação em direitos humanos é suficiente para produzir o tipo de mudança necessária para por fim ao processo de desumanização. Segundo a autora, é necessária uma mudança nas relações que permitem o crescimento de interações desumanas e destrutivas. Para tal, sugere mudança no nível de conhecimento das pessoas cujo direitos são violados, além de mudança nos relacionamentos, tanto no nível de informação das pessoas cujos direitos foram violados, como nas atitudes e no comportamento daquele que

desrespeita tais direitos. Daí a importância de uma educação à luz da teoria sobre a Educação em Direitos Humanos, não só para os profissionais, como também para os sujeitos em situação de encarceramento, afinal, ambos são cidadãos detentores de direitos e deveres. Com isso, acreditamos que para fazer valer a gestão dos conflitos na prisão, todas as partes devem conhecer seus direitos e seus deveres.

Diante do disposto no Manual Penitenciário os problemas disciplinares com os presos, assim como outros conflitos (motins, rebeliões, brigas etc.) são recorrentes no dia a dia das instituições penais. Diante disso, os profissionais são orientados a enfrentar tais situações com a aplicação *contínua, coerente, rigorosa e justa da disciplina*. (DEPEN, s/i). Para isso, no Manual, há uma tabela de identificação do grau do conflito, bem como as medidas que devem ser tomadas, em suma, todas presam a integralidade humana, tanto dos profissionais quanto dos presos, o que na realidade, sabemos, que nem sempre são levados em consideração, pois casos de violência institucional, autoritarismo e abuso de poder são recorrentes nas unidades prisionais.

Diante do quadro de violação dos Direitos Humanos nas prisões, defendemos uma educação que privilegie o combate às violações, que possibilite a sensibilização e conscientização das pessoas (tanto dos profissionais, quanto dos encarcerados) para a importância do respeito ao ser humano. Pois, assim como Silva (2012, p. 128) acreditamos que “educar para os Direitos Humanos e a cidadania significa superar essa dialética negativa da alteridade e promover uma dialética da intersubjetividade em que o outro não seja reconhecido como um inimigo, isto é, simplesmente como um <não eu>, mas como um <outro eu>”.

Desse modo, entendemos ser necessário uma formação profissional que atenda às peculiaridades dos contextos nos quais os mesmos irão desenvolver suas atividades, principalmente os Agentes de Segurança Penitenciária, cuja formação educacional raramente ultrapassa o ensino médio. Afinal, são eles que mantêm contato direto e contínuo com os reclusos e que são incumbidos de tratar as pessoas presas de modo digno, humano e justo; assegurando-lhes segurança; certificando que os mais perigosos não escapem; garantindo a ordem e controle nas prisões; além de lhes proporcionar a oportunidade de usar o tempo na prisão de modo positivo (COYLE, 2002). Não obstante, é necessário que os Agentes de Segurança Penitenciária, mesmo reconhecendo as contradições inerentes à sua função, adotem como critério em suas ações um comportamento leal, justo, ético,

estratégico e criterista, visando assim, corroborar com as mudanças no trato da pessoa presa. (SANTOS, 2011).

Além do mais é necessário que o processo de formação também seja acompanhado por modificações institucionais que permitam a esses profissionais cumprir suas obrigações em matéria de Direitos Humanos.

Rios (1983, p.217) baseados nas ideias do professor Manoel López-Rey destaca que “o que constitui o caráter moderno de uma prisão não é o edifício nem o equipamento ou o cronograma bem riscado, mas a qualidade do pessoal que a administra”.

“Bons profissionais são os que se debruçam analítica e criticamente sobre o sistema que operam, os que conhecem a realidade social com suas mazelas e as formas de aliviá-las e não agravá-las, os que se reconhecem líderes e promotores do desenvolvimento nacional (e não apenas meros ordenadores de verticais mandamentos), os que se entendem como <pedagogos da cidadania>” (BALESTRERI, 2010, p. 126, 127).

Portanto, reconhecemos a importância de uma educação centrada nos princípios dos Direitos Humanos para os profissionais de Segurança Penitenciária, pois, sendo essa orientada para a formação cidadã, para o reconhecimento da dignidade, do fortalecimento e liberdades fundamentais, e para a promoção da justiça e da paz, possibilita estes profissionais compreenderem que seu papel social está para além da vigilância, da disciplina, abrangendo, principalmente, a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da população encarcerada.

Considerações Finais

Diante da situação de que perpassa o Sistema Prisional brasileiro, vimos que, dos mais diversos problemas (superlotação, violação dos direitos dos presos e presas e o mal gerenciamento dos recursos na área etc.) um dos maiores desafios tem sido fazer com que os profissionais de Segurança Penitenciária se reconheçam enquanto passivos respeitadores de direitos humanos e ativos promotores dos mesmos. Até porque, tais profissionais nem sempre são preparados e qualificados

para tal função, e quando são, o próprio Sistema tende a limitar os seus afares, determinando-os que apenas “vigiem e disciplinem” os presos.

Desse modo, acreditamos que uma proposta de educação alçada nos princípios dos Direitos Humanos para os profissionais de segurança pública, em especial, os Agentes Penitenciários possibilita a esses desenvolverem suas práticas sociais em consonância com uma cultura de respeito à dignidade humana, à tolerância, à igualdade, à paz, à solidariedade e à justiça, visando assim, processos transformadores, além de prepara-los para a mediação, resolução e prevenção dos conflitos prezando a dignidade do ser humano.

No entanto, entendemos que a Educação em Direitos Humanos no âmbito dos processos de formação dos profissionais de Segurança Penitenciária apesar de ser muito necessária, ainda é muito limitada, pois, percebe-se que, ela por si só não é capaz de modificar o quadro de violação, é preciso mudanças estruturais no Sistema Penitenciário que possibilite tais mudanças, além de modificação institucional para que a teoria possa de fato ser aplicada na prática. É preciso gerenciar melhor os recursos para a área, já que esses tendem a ser voltados para a aquisição de equipamentos de segurança, enfim, é preciso investir mais nos profissionais, garantir seus direitos, com melhores condições de trabalho e de salário e assegurar-lhes formação e capacitação em matéria de Direitos Humanos com aulas teóricas e práticas.

Contudo, consideramos urgente e fundamental a implementação e efetivação das políticas públicas no âmbito da educação em Direitos Humanos no Sistema Penitenciário, pois, acreditamos, assim como a PNEDH, que “o quadro de graves violações somente será alterado se conseguirmos formar cidadãos mais conscientes de seus direitos, dos meios para sua proteção e voltados para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e da cultura de paz” (BRASIL, 2007, p.06).

Referências

BALESTRERI, Ricardo Brisola. Agentes da manutenção ou construtores da transformação? In: SILVA, A. M.M; TAVARES, C. (Orgs). **Políticas e fundamento da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BARROS, Ana Maria de. JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. Varedas FANIP, Caruarú, vol. 1. n. 1, p. 8-17, jan./jun. 2004.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar ; n. 384)

_____. Ministério da Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília, 2003.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penais**. Omar Alejandro Bravo; Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, 2006.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: uma abordagem de direitos humanos**. Londres: International Centre for Prison Studies, Kings College, 2002.

DEPEN/EJU. **Manual do Agente Penitenciário**, s/d. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2013.

DICIONÁRIO Aurélio Beta on line. **Conflito**. Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com/dicionario.php?P=Conflito>. Acesso em: 02 de julho de 2013.

FOUCALT, Michael. **Vigiar e Punir: história e violência nas prisões**. Petrópole, Editora Vozes Ltda., 2004.

HICKS, Donna. Resolução de Conflitos e Educação em Direitos Humanos: ampliação da agenda. In: CLAUDE, R. P.; ANDREOPOULOS, G. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Edusp, 2007, p. 141-165.

LEAL, César Barros. **Prisão, crepúsculo de uma era**. Dey Rey, 2º ed. rev. e atual. Belo Horizonte, 2001.

LOPES, Rosalice. **O cotidiano da violência: O trabalho do Agente de Segurança Penitenciária nas Instituições Prisionais**, 2002. Disponível em: http://www.psicolatina.org/Cero/psicologia_juridica.html .

NAÇÕES UNIDAS. 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 22 de setembro de 2012.

_____. 2012. Plano de Ação (primeira fase). **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Primeira Fase. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/single->

[view/news/plano_de_acao_programa_mundial_para_educacao_em_direitos_humanos_primeira_e_segunda_fases_somente_em_pdf/>](#). Acesso em: 06 de junho de 2013.

RIOS, José Artur. Políticas recentes de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoa penitenciário. **Revista de Informação Legislativa** (80): 217-239, 1983.

SANTOS, José Roberto Rodrigues. **Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná**. Curitiba, PR. Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania, 2011.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. Pelas grades da exclusão: população carcerária como sujeito de direito. In: **Direitos Humanos no Brasil 2: Diagnósticos e Perspectivas**. Coletânea CERIS, ano 1, nº 1. Rio de Janeiro, 2003.

SILVA, Aínda Maria Monteiro. O papel da escola no processo educativo em Direitos Humanos. In: NEVES, K. F.; MENEZES, C. G. F. **Educação em Direitos Humanos**. Memórias e cidadania. Curso intensivo. São Paulo: Memorial da Resistência de São Paulo: Pinacoteca do Estado, 2012, p. 101-103.

Prisões da Fronteira (sem) Norte: observações sociológicas sobre o sistema prisional em Roraima

Anderlândia Nobrega da Silva¹
Linoberg Barbosa de Almeida²

Resumo

Este trabalho visa analisar o sistema prisional do Estado de Roraima, sua situação fronteiriça (geográfica e social), tendo como observatório a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – PAMC – maior estabelecimento prisional do Estado. Metodologicamente, falas de agentes penitenciários; matérias na imprensa local e referencial norteador sustentam o estudo. Roraima tem a menor população carcerária do país; possui sistema prisional desorganizado e conflitivo, no qual presos de vários regimes se misturam durante período de pena. A Penitenciária Agrícola de Monte Cristo foi construída no final da década de 1980 para atender presos do regime semi-aberto no intuito que os mesmos desenvolvessem a prática agrícola. Contudo, devido ao aumento da população carcerária e a falta de estrutura do Estado para comportar o aumento do número de presos, a Penitenciária foi passando por adaptações recebendo preventivos e condenados a pena de regime fechado, sem agrícola ser. A PAMC transformou-se em motivo de reclamações por operadores dos direitos humanos e ações do Ministério Público solicitando providências na estrutura. Ao considerarmos o agente como um personagem ponte do sistema prisional para além dos muros ao falar de seu trabalho, percebemos inconsistências no que diz respeito à ressocialização/reeducação do indivíduo encarcerado. Assim, estudamos as inconsistências do sistema prisional e seus danos para os sujeitos/objetos nas prisões dessa fronteira norte.

Palavras – Chave: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Sociologia, Fronteiras

Abstract

This work aims to analyze the prison system of the State of Roraima, their border situation (geographical and social), having as the observatory Agricultural Penitentiary of Monte Cristo - PAMC - largest prison in the State. Methodologically, reports of prison officers; materials in the local press and a guiding framework supporting the study. Roraima has the lowest prison population in the country; Have a disorganized and conflicting prison system, where prisoners of various regimes are mixed during penalty period. The Agricultural Penitentiary of Monte Cristo was built in the late 1980 to cater the prisoners of the semi-open regime in order that they develop agricultural practices. However, due to the increase of the prison population and the lack of structure of the state to accommodate the increasing number of prisoners, the Penitentiary was passing through adjustments, receiving people sentenced to closed regime and people with preventive detention, without being agricultural. The Agricultural Penitentiary of Monte Cristo became a cause of complaints by operators of human rights and actions of the Public Prosecution requesting improvements in the structure. When we consider the agent as a bridge character of the prison system beyond the walls to talk about their work, we realize inconsistencies with regard to the resocialization /

¹ Formanda em Ciências Sociais/Sociologia pela Universidade Federal de Roraima

² Professor Dr. do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Roraima; Coordenador do curso de Especialização em Segurança Pública e Cidadania UFRR/SENASP/MJ e pesquisador.

reeducation of the incarcerated individual. Therefore, we studied the inconsistencies of the prison system and its harm to the individuals / objects in this northern border prisons.

Key words: Agricultural Penitentiary of Monte Cristo, Sociology, Borders

RÉSUMÉ

Ce travail a comme objectif l'analyse sur le système carcéral de l'état de Roraima, sa situation frontalière (géographique et sociale), ayant comme observatoire la Prison Agricole de Monte Cristo – PAMC – le plus grand établissement de prison de l'État. Méthodologiquement, les témoignages des agents pénitentiaires, des articles de la presse locale, et des lectures guidées soutiennent l'étude. Roraima a l'inférieure population carcéral du pays. Il y a un système carcéral désorganisé et conflictuel, où des prisonniers des plusieurs régime se mélangent pendant les jours du prison. La Prison Agricole de Monte Cristo est allée construite au fin de la décennie de 1980 pour attendre les prisonniers du régime semi-ouvert avec l'intention que eux-mêmes développement de la pratique agricole. Cependant, avec le grand nombre du prisonniers et la faute du structure de l'État pour comporter le grand nombre du prisonniers, la Prison de Monte Cristo était allé passant par adaptations accueillant prévenus et condamnés au régime fermé, ce ne sont qu'agricole. La PAMC s'a transformé en motif du réclamations faits par les maîtrise des droits humaine et aussi de Ministère Publique à cause des dispositions à son structure. Si consederons-nous l'agent comme un personnage qui fait le pont entre le système carcéral pour plus loin des murs quand parle du son travail, comprenons incohérence quand se parle en revenir à la convivialité sociale et « reeducação » du sujet en carcéral. Ainsi, étudions les incohérences du système carcéral et ses dommages par les sujets/objets dans les carcéraux de cette frontière nord.

Mots-clé : Prison Agricole de Monte Cristo, Sociologie, Frontière.

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional é tema instigante, intrigante e um campo extenso de pesquisa que possibilita ao pesquisador se debruçar sobre inúmeras questões com relação a direitos humanos, administração pública, segurança, relações sociais entre outras. E mesmo uma das várias pequenas partes que compõe o sistema, pode se tornar uma pesquisa. Assim, Este trabalho é parte do resultado obtido na pesquisa para o trabalho de conclusão do curso de graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Roraima.

Ao contexto do “objeto” da pesquisa pertence também o sujeito. Ciências Sociais são simplesmente o produto lógico e social da atividade científica dos cientistas sociais. É um produto impensável sem a marca do produtor. Isto explica porque, embora todos procurem a mesma verdade, há tantas concepções diferentes e divergentes dela. Para Demo (1995) não é possível ver a realidade sem um ponto de vista, sem um ponto de

partida, porque não há vista sem ponto, nem partida sem ponto. Este ponto é do sujeito, não da realidade. A ciência somente é objetiva se o sujeito consegue sair de si e ver-se de fora.

Os dados utilizados foram adquiridos no portal do Ministério da Justiça, na Lei de Execuções Penais – LEP – 7.210/84, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2013, publicações na imprensa local de modo geral e nas informações adquiridas por meio de entrevista com os agentes penitenciários plantonistas, agentes carcerários e profissionais que trabalham no sistema prisional.

Optamos por falar do sistema prisional utilizando autores que já fizeram a leitura de Foucault como Rafael Godoi (2010), Goffman (2010), entre outros. Assim, para analisarmos o sistema prisional roraimense tendo como observatório referencial a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – PAMC – buscamos auxílio em Godoi (2010) que nos diz que as prisões agregam mais do que segregam; Goffman (2010) nos lembra que as instituições penais, as famílias, a escola, o bairro, o manicômio, o convento, os presídios, a pobreza, a riqueza, o poder não são organizações separadas umas das outras, mas partes de uma mesma engrenagem.

O sistema penitenciário é composto pelo conjunto de todas as unidades prisionais. O Estado de Roraima conta com cinco estabelecimentos penais dos quais quatro se localizam na capital e um no sul do Estado, e ainda uma unidade administrativa a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejuc – a qual todos os estabelecimentos prisionais são ligados.

A penitenciária masculina, localizada na zona rural de Boa Vista, é a unidade prisional que abriga o maior número de detentos no Estado de Roraima, por volta 1.050 homens, número que de antemão já é superior ao de vagas disponíveis visto que é quase o número de vagas existente em todo sistema prisional roraimense.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional contidos no Anuário Brasileiro da Segurança Pública/2013 onde os dados referentes ao Estado de Roraima são de junho de 2012, o sistema penitenciário roraimense está com déficit de 663 vagas, ou seja, mais que a metade do total que o Estado disponibiliza que é de 1.106 entre masculinas e femininas. Esses números demonstram, portanto que as condições na qual se encontra o sistema penitenciário do Estado de Roraima não é diferente do resto do país. O Brasil atualmente possui 303.741 vagas para uma população carcerária de 515.482 presos tendo assim um déficit de 211.741 vagas no sistema prisional segundo dados do mesmo manual.

Conforme pode se observar na tabela 1, Roraima é o Estado brasileiro que possui a menor população prisional do país. No entanto, este fato não o isenta de ter um sistema prisional deficiente e desorganizado. Tendo em vista que a única Penitenciária do Estado foi passando por adaptações para suportar o aumento da população carcerária passando então a receber presos preventivos e condenados a pena de regime fechado.

Tabela 1 – População carcerária por Estado brasileiro e suas respectivas taxas de encarceramento.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	POPULÇÃO CARCERÁRIA	
	Números Absolutos 2012	Taxa de Encarceramento por 100/mil hab.
Acre	3.545	780,8
Alagoas	4.153	202,7
Amapá	2.045	486,4
Amazonas	6.814	314,0
Bahia	10.251	105,3
Ceará	17.622	300,8
Distrito Federal	11.399	604,1
Espírito Santo	14.733	573,5
Goiás	11.218	258,0
Maranhão	4.241	100,6
Mato Grosso	10.613	496,0
Mato Grosso do Sul	11.298	649,3
Minas Gerais	45.540	317,10
Pará	10.989	224,4
Paraíba	8.723	331,0
Paraná	22.022	290,2
Pernambuco	28.769	468,4
Piauí	2.927	137,1
Rio de Janeiro	30.906	257,2
Rio Grande do Norte	5.845	260,1
Rio Grande do Sul	29.243	365,8
Rondônia	7.448	701,2
Roraima	1.769	622,0
Santa Catarina	16.311	350,0
São Paulo	190.828	617,4
Sergipe	4.130	291,0
Tocantins	2.100	227,4
Total	515,482	376,6

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2013

De modo geral, é o agente penitenciário o responsável pela proteção e reeducação dos presos, pois de acordo com a Lei de Execuções Penais, este tem por finalidade proteger e impedir que os presos fujam das unidades penais assim como resguardar a sociedade do perigo iminente que estes representam em liberdade, além de preservar e manter a ordem e a disciplina dentro da instituição prisional.

E para que os agentes penitenciários possam desenvolver suas atividades enquanto profissionais do sistema prisional, estes necessitam de capacitação e valorização para que se sintam aptos a lidar no dia a dia dentro das unidades prisionais com os inúmeros desafios que lhes são expostos dentro das instituições prisionais.

Hoje, o encarceramento dos indivíduos transgressores das leis não é garantia de solução para o problema, embora a sociedade pense que somente a prisão é o meio de solucionar os problemas provocados por estes indivíduos, uma vez que o sistema prisional no qual o indivíduo é privado de sua liberdade para deixar de ser um risco para a sociedade é tido como uma forma de vingança social.

A prisão passa então a funcionar como um local de privação não só para o preso, mas também para o agente penitenciário que tem as suas atividades profissionais também comprometidas pelas condições precárias na qual se encontra o sistema prisional.

Para obtenção das informações utilizadas neste trabalho foram realizadas ainda entrevistas com agentes penitenciários plantonistas na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, um agente carcerário que trabalhou nove anos como chefe de plantão na Penitenciária, na Cadeia Pública de Boa Vista e na Casa do Albergado. E também uma entrevista com um policial militar que trabalha na guarda externa da penitenciária.

As entrevistas com perguntas abertas já que visávamos informações sobre a experiência e conhecimentos dos participantes em relação ao sistema prisional e a profissão de agente penitenciário. Foram realizadas na residência dos entrevistados, na Universidade Federal de Roraima e no local de trabalho do entrevistado. Os nomes e idades fictícios foram atribuídos aos entrevistados para resguardar a identidade dos mesmos, mas escolhidos com faixa etária e gênero referenciáveis para uma melhor observação e análise.

2. RORAIMA: um Estado na fronteira norte e seu sistema prisional

Roraima é o Estado brasileiro que está localizado mais ao norte do Brasil. Faz fronteira a norte e oeste com a Venezuela e a leste e norte com a Guiana. Ao sul faz divisa com os Estados brasileiros Amazonas e Pará. Por Roraima estar situado entre dois países contribui para a incidência de presos estrangeiros no sistema prisional local. Segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InforPen – existem três presos venezuelanos e seis presos guianenses cumprindo pena no sistema prisional do Estado.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Roraima é o Estado menos populoso do país com uma população de 469.524 habitantes. Na capital Boa Vista está concentrada a grande parte da população total (296.959 habitantes). E é também em Boa Vista se encontra a maioria dos estabelecimentos prisionais do Estado, quatro dos cinco existentes.

Neste trabalho observamos o sistema prisional do Estado de Roraima tendo como observatório a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo segundo a definição de “instituição total” para Goffman (2010) em “*Manicômios, Prisões e Conventos*”. Segundo o autor

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 2010, p. 11).

E ainda os agentes penitenciários segundo a definição de “equipe dirigente” Goffman (2010) e “mediadores” de acordo com Godoi (2010).

Para Goffman (2010) em instituições totais como os hospitais psiquiátricos, sanatórios, cadeias, campos de prisioneiros e penitenciárias ocorre uma divisão básica entre o grupo controlado, os internados, e uma pequena equipe de direção. Assim, estas instituições dispõem de um grupo de pessoas designadas para supervisionar em forma de vigilância os conjuntos de indivíduos para que façam o que lhes for imposto. A esse grupo de pessoas que constitui a organização burocrática das instituições totais o autor denomina como “equipe dirigente”. Segundo o autor:

Quando as pessoas se movimentam em conjuntos, podem ser supervisionadas por um pessoal, cuja atividade principal não é orientação ou inspeção periódica (tal como ocorre em muitas relações empregador-empregado), mas de vigilância... Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos chamar de grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e tem contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada no mundo exterior (GOFFMAN, 2010, p. 18-19).

Para Godoi (2010) os agentes que entram e saem do sistema prisional por motivos profissionais, como é o caso dos agentes penitenciários, advogados, assistentes sociais, voluntários militantes de direitos humanos e voluntários de organizações não-governamentais, motivos científicos como os estudantes e pesquisadores de universidades e outros centros de pesquisa são chamados de “mediadores”

Em sua dissertação de mestrado, “Ao redor e através da prisão”, Godoi atribui parte significativa da sua pesquisa aos

... mediadores que, pela natureza das suas atividades, ligam a prisão a diversas outras dimensões do social. Trata-se de operadores do direito, profissionais da saúde, educação, e segurança penitenciária, de militantes de direitos, assistentes sociais, voluntários de organizações não-governamentais, estudantes e pesquisadores de universidades e centros de

pesquisa. Estes, mesclados a egressos, familiares e amigos de presos se articulam num campo político que se estrutura em torno das prisões, e que ultrapassam suas delimitações jurídico-institucionais (GODOI, 2010, p.16).

Assim, os agentes penitenciários plantonistas que trabalham na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo - PAMC, colaboradores nesta pesquisa, podem ser identificados segundo Godoi (2010) como mediadores do sistema prisional, pois, estes são profissionais que transitam dentro e fora da prisão e segundo Goffman (2010) como equipe dirigente, mais precisamente como equipe de guarda uma vez que estes são integrantes da equipe que ficam em contato direto com os internos da penitenciária evitando que os presos mantenham comunicação com os níveis mais elevados da equipe dirigente.

Encontra-se aí uma diferença entre Goffman e Godoi em relação aos profissionais do sistema prisional, já que para Goffman a equipe dirigente é formada somente por aqueles indivíduos que tem vínculo oficial com a instituição, ou seja, foram contratados para trabalhar especificamente naquela instituição, ao passo que para Godoi os mediadores são todos aqueles profissionais, sejam operadores do direito, trabalhadores da instituição, estudantes pesquisadores, militantes e voluntários de ONGs, não sendo necessariamente ter vínculo direto com a instituição.

De acordo com Goffman (2010) a medida que uma instituição toma parte do tempo do indivíduo esta lhe oferece algo em troca, ou seja, um mundo particular em decorrência da sua predisposição ao “fechamento” que são caracteristicamente as barreiras impostas como portas fechadas, muros altos, arame farpado, etc. e proibições aos indivíduos internados com o propósito de impedir que estes mantenham relações sociais com o mundo exterior, assim são as instituições totais para o autor.

A penitenciária é classificada segundo Goffman (2010) no terceiro tipo de instituições totais, dentre os cinco que ele tipifica, por esta ser uma instituição que visa proteger a comunidade dos perigos intencionais mantendo os indivíduos que constituem um problema para a sociedade mais ampla isolados.

No entanto, não se pode deixar de considerar que a eficiência das instituições totais públicas depende em parte dos governantes e que como bem lembra Goffman “... *uma instituição total funciona mais ou menos como um estado, sua equipe dirigente sofre um pouco com os problemas enfrentados pelos governantes*” (p. 72). Assim, se a instituição não vai bem ao propósito de alcançar seus objetivos, não se pode responsabilizar apenas a equipe dirigente.

Embora Goffman deixe claro em “*Manicômios, Prisões e Conventos*” que seu objetivo é uma análise da instituição total do ponto de vista do internado, o mesmo evidencia a necessidade e importância do grupo de pessoas encarregadas da sua organização

burocrática visto que estas fazem parte de um dos fatos básicos da instituição, ou seja, o controle de algumas necessidades humanas dos internos.

Mesmo com a visível inaptidão das instituições prisionais a equipe dirigente tem que estar sempre preparada para evitar fugas, rebeliões ou motins independentemente das condições estruturais e de trabalho que possam dispor.

Por se tratar de um trabalho com pessoas e não coisas e pela proximidade em que este ocorre, o agente penitenciário fica exposto à aproximação facilita aos presos fazerem pedidos podendo predispondo a criação de certos vínculos de amizade possibilitando assim uma troca de favores entre agentes e presos, o que Goffman (2010) caracteriza como “ajustamentos secundários”. Segundo o autor,

Nas instituições totais há também um sistema que poderia ser denominado de ajustamentos secundários, isto é, práticas que não desafiam diretamente a equipe dirigente, mas que permitem que os internados consigam satisfações proibidas ou obtenham, por meios proibidos, as satisfações permitidas. Tais práticas recebem vários nomes: “os ângulos”, “saber que apito tocar”. “convências”, “tratos”. Tais adaptações aparentemente atingem seu florescimento completo nas prisões, mas, evidentemente, outras instituições totais também as possuem (GOFFMAN, 2010, p. 54).

De acordo com a Lei de Execuções Penais – LEP – a qual dispõe as diretrizes para a execução da pena de restrição de liberdade em regime fechado, semi-aberto e aberto dos indivíduos condenados por sentença ou decisão criminal, estabelecendo condições, deveres e direitos aos condenados durante o período que constitui a pena. A penitenciária destina-se ao condenado a pena de reclusão, em regime fechado³. Sendo assim, considerada um estabelecimento oficial ao qual são recolhidos os condenados à pena de reclusão ou detenção. No decorrer de sua sentença, ficam sujeitos ao trabalho remunerado e, mediante medidas progressivamente aplicadas, recebem assistência para sua reeducação e readaptação social.

Essa deveria ser a penitenciária segundo a LEP e as definições encontradas nos dicionários, um local que após um período de tempo (cumprimento da pena) devolvesse um indivíduo melhor ao convívio da sociedade mais ampla. Contudo, a prisão funciona como um espaço não só de privação para os presos, mas também para os agentes penitenciários que ali trabalham, já que atualmente o sistema prisional é tido como um ambiente desprovido de condições materiais e estruturais tanto para a prática profissional dos agentes quanto para a estada dos detentos enquanto cumprem pena.

Conforme já exposto anteriormente, os dados do relatório do Anual Brasileiro de Segurança Pública de 2013 mostram que a população carcerária do Estado de Roraima é a

³ Conforme dispõe o Capítulo II, Art. 87 da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984.

menor do Brasil com 1.769 presos no sistema penitenciário. No entanto, mesmo tendo o menor número de presos no país a taxa de encarceramento em Roraima (622,0 presos por 100/mil habitantes) é superior a nacional (376,2 presos por 100/mil habitantes).

O fato de ser o Estado brasileiro com a menor população carcerária do sistema prisional brasileiro o sistema prisional roraimense não foge a regra do caos enfrentado pelo sistema por todo o país e enfrenta hoje crises salientadas por fugas constantes que demonstram falhas por falta de estrutura física e profissional inerente a ausência de investimentos no setor.

O Estado de Roraima hoje dispõe ao todo de cinco unidades prisionais ambas subordinadas a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, são elas a Cadeia Pública de Boa Vista, a Cadeia Pública de São Luís do Anauá localizada no município de São Luiz do Anauá, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e a Cadeia Pública Feminina classificada no Departamento Penitenciário Nacional como Penitenciária Feminina de Monte Cristo. Todas estas unidades abrigam presos sentenciados e provisórios. Nesta última após oito anos de sua criação foi registrada em 2013 pela primeira vez a fuga de uma de suas internas, fato inédito até então. Diferentemente da penitenciária masculina onde a ocorrência de fugas é constante.

O quinto estabelecimento e também a exceção entre as unidades prisionais roraimenses quanto ao tipo de presos é a Casa do Albergado Professora Aracelis Souto Maior, esta abriga apenas os apenados em regime aberto enquanto todos os outros estabelecimentos misturam entre a massa carcerária indivíduos sentenciados em regime fechado, em regime semi-aberto e indivíduos preventivados, ou seja, que ainda aguardam julgamento.

De acordo com informação publicada na página da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – Sejuc – encontra-se em fase de construção o sexto estabelecimento prisional do Estado de Roraima, com capacidade para 143 vagas. A chamada Cadeia Pública de Rorainópolis está localizada no município de Rorainópolis ao sul do Estado. No entanto, sem previsão para finalização das obras e tão pouco para sua inauguração.

A Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, assim como a maioria dos estabelecimentos prisionais do Estado de Roraima também é motivo de ações judiciais por parte do Ministério Público exigindo melhorias na estrutura física, hidráulica e elétrica, no entanto sem sucesso uma vez que atualmente o estabelecimento prisional também se encontra com o número de presos acima de sua capacidade, sendo 30 vagas para 88 reeducandos.

A Penitenciária Agrícola de Monte Cristo por sua vez é a recordista em relação a manifestações jurídicas por parte do Ministério Público Estadual e de visitas da Comissão dos Direitos Humanos da OAB. Há cerca de sete anos o Ministério Público vem

protocolando inúmeras ações judiciais solicitando entre outras coisas a recuperação da estrutura física, construção de alas para separação dos condenados quanto ao tipo de regime, compra de veículos para transportar os detentos entre outras. No entanto, mesmo com decisão judicial favorável aos pedidos do Ministério Público o Estado não cumpriu as determinações motivando o órgão a ingressar com novas ações judiciais.

Em Roraima quase todos os estabelecimentos prisionais tem presos de regimes distintos cumprindo pena, ou seja, o Estado não segue a classificação quanto ao tipo de preso estabelecido na LEP e no disposto pelo Ministério da Justiça propiciando fundamentos para que se chame o sistema penitenciário roraimense de “bagunçado” como bem declarou o promotor do Ministério Público do Estado de Roraima Carlos Paixão em entrevista ao site de notícias G1.

Em seu último exemplar de 2013, o jornal folha de Boa Vista publicou uma matéria na qual pesquisador, religioso, operadores do direito e o secretário da Sejud fazem um balanço da segurança pública em Roraima e principalmente do sistema prisional que teve um fim de ano marcado por fugas em massa, rebeliões e confronto entre policiais e presos na Penitenciária Agrícola de Monte. Segundo a reportagem o sistema prisional em Roraima é o mais desorganizado do país.

O início de 2014 foi a vez da juíza titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista Graciete Sotto em entrevista ao jornal folha de Boa Vista⁴ falou entre outras coisas da dificuldade de se fazer cumprir a execução penal de acordo com a LEP devido ao nível de encarceramento nas unidades prisionais e no caso da PAMC ela afirma que *“se algo de pior acontece lá dentro, teremos muita dificuldade em controlar mais de mil presos de todos os regimes misturados”*.

Localizada as margens da BR 174, na zona rural de Boa Vista a 12 quilômetros da capital, a Penitenciária Agrícola do Monte foi construída no final da década de 1980. Inicialmente destinada para atender presos condenados a pena de reclusão que estivesse no estágio do regime semi-aberto. No entanto, após mudanças e reformas foi “transformada” em penitenciária agrícola e atualmente destina-se aos mais de mil apenados acomodados em celas coletivas, em cumprimento a suas sentenças em regime fechado, semi-aberto e ou a espera de julgamento fato este que ocorre devido à falta de estrutura no Estado para alojar os presos custodiados durante o período em que aguardam seus respectivos julgamentos.

De acordo com a LEP, um mesmo complexo arquitetônico, desde que devidamente separados, pode abrigar estabelecimentos prisionais para diversas destinações, ou seja, regimes de cumprimento de pena distintos. No entanto, em Roraima segundo agentes

⁴ Juíza diz que Lei de Execução Penal não é cumprida devido à superlotação. Disponível em: <http://folhabv.com.br/noticia.php?id=164223> acesso em 22 de janeiro de 2014.

penitenciários que trabalham na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, presos do regime fechado cumprem pena na ala do regime semi-aberto, preso preventivado aguarda julgamento na ala destinada ao regime semi-aberto e preso do regime semi-aberto cumprindo pena a ala do fechado, transformando a instituição prisional em uma “bagunça”.

Atualmente, a PAMC tem a sua estrutura carcerária composta por 8 alas destinadas aos presos condenados em regime fechado, 3 alas para presos preventivados que aguardam julgamento, 1 ala para os doentes, 1 para presos idosos, 1 ala especial destinada a presos ameaçados e presos policiais, 1 ala para presos que chegam de madrugada uma vez que depois da meia noite os agentes não entram para colocar preso na carceragem, e o espaço destinado aos presos no regime semi-aberto também chamado de “parquinho” devido ao espaço de recreação construído para os filhos dos presos utilizarem nos dias em que visitassem seus pais.

De acordo com os agentes entrevistados algumas das instalações na PAMC são provenientes de adaptações de espaços que eram de uso coletivo como o parlatório que atualmente é a ala destinada aos doentes e a cozinha que foi transformada em ala especial. Quanto as construções existentes na penitenciária, segundo os agentes elas estão inacabadas e servem de esconderijo para materiais ilícitos dos presos.

Recentemente a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo vivenciou mais uma crise com fugas e rebeliões. Como resposta a essa crise a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania anunciou que uma nova ala já está sendo construída para amenizar o problema da superlotação no estabelecimento. Essa nova ala segundo a Sejuc será destinada aos presos que aguardam julgamento, os preventivados, na pretensão de separar os detentos segundo os regimes do cumprimento das penas.

A situação em que se encontra o sistema prisional do Estado de Roraima demonstra que o mesmo não acompanhou o crescimento da população carcerária assim como não foi projetado para receber presos condenados em regime fechado visto que a única penitenciária do Estado foi construída para apenados em regime semiaberto, por se tratar de uma penitenciária agrícola. As cadeias públicas por sua vez com vagas reduzidas destinadas a presos provisórios e a casa do albergado para presos em regime aberto.

Em Roraima a profissão de agente penitenciário é recente sendo criada em 2010 quando o então governador do Estado José de Anchieta Junior sancionou a Lei Complementar número 166/2010 a qual institui a carreira e o cargo de agente penitenciário do Estado. Esta lei prevê o número de cargos, a remuneração, as obrigações e onde estas serão desenvolvidas além de outras providências.

É interessante ressaltar que, antes da instituição em lei da categoria de agente penitenciário no Estado de Roraima, encontrava-se a disposição da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania policiais civis na função de agentes carcerários os quais deveriam

retornar a Secretaria de Estado da Segurança Pública após trinta dias da investidura no cargo dos aprovados no concurso de agentes penitenciários.

Os referidos agentes carcerários desempenhavam as mesmas funções que os agentes penitenciários hoje, variando em relação ao número de profissionais que atuavam no sistema e a especificidade do concurso público uma vez que os agentes carcerários foram aprovados para concurso da polícia civil que previa a função de agentes carcerários sendo dessa forma policiais civis. Contudo, após o concurso específico para agente penitenciário e a posse dos aprovados a categoria de agente carcerário foi extinta e os policiais civis retornaram a Secretaria de Segurança Pública a qual são vinculados.

Os agentes penitenciários roraimenses são homens e mulheres, alguns graduados outros graduandos que por vários motivos e entre os mais citados está o salário atrativo, viram a oportunidade de estabilidade que um emprego público proporciona ao indivíduo aliada ainda ao considerável número de vagas ofertadas de uma única vez para um único cargo público no Estado. No entanto, ainda assim para alguns aprovados a carreira de agente não é definitiva, ou seja, vislumbram outra profissão.

Em Roraima a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania conta com cerca de 300 agentes penitenciários trabalhando nos cinco estabelecimentos prisionais do Estado. Todos aprovados em concurso público para esse fim começaram a desempenhar a função de agente penitenciário em janeiro de 2013.

A resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária número 09 de 13 de novembro de 2009 considerando o aumento da população carcerária e a necessidade de um maior número de agentes penitenciários nos estabelecimentos destinados a presos em regime fechado e presos provisórios estabelece a proporção de 1 agente penitenciário para cada 5 presos. Determinando assim que o Departamento Penitenciário Nacional exija dos representantes dos estados adequação a referida resolução a fim de efetuar uma melhor assistência aos presos.

Em Roraima com os 300 agentes penitenciários lotados na Sejuc estaríamos próximos do recomendado pela resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Segurança Pública, 5 (cinco) presos para cada 1 (um) agente, se não fosse o fato relatado pelos próprios agentes penitenciários de que tem agente penitenciário trabalhando em outros lugares que não são os estabelecimentos prisionais.

Mesmo tendo pouco tempo de serviço, pouco mais de um ano, os agentes penitenciários apontaram em seus relatos diversas inconsistências no sistema prisional roraimense. Tanto na parte de estrutura física quanto nas condições de trabalho disponível para as suas práticas profissionais.

Em seu plantão na unidade prisional o agente penitenciário desenvolve diversas atividades profissionais, entre as citadas pelos mesmos estão a escolta de reeducandos, a

revista de visitantes e a contagem de presos. De acordo com os agentes a escolta é realizada frequentemente por agentes femininas e ainda conta com a ausência do equipamento de proteção individual – EPI – colete a prova de balas, arma longa, spray de pimenta entre outros.

A revista é realizada nos visitantes e materiais que entram na penitenciária. Segundo os agentes a maneira como a revista é efetuada ocasiona falhas visto que os visitantes que ainda vão passar pela revista tem acesso ao seu material já revistado assim como os visitantes revistados ao saírem da revista tem contato com os que ainda irão ser revistados. É neste momento que segundo os agentes podem ocorrer dos visitantes colocarem algo não é permitida a entrada no estabelecimento.

A contagem dos detentos é uma tarefa essencialmente realizada pelos agentes masculinos visto que as agentes femininas são aconselhadas a não entrar na área correspondente as alas para evitar contato direto com os presos. De acordo com os agentes a contagem é dificultada pela estrutura física da instituição prisional e por presos de diferentes regimes estarem cumprindo pena numa mesma ala.

Assim que os agentes penitenciários substituíram os agentes carcerários eram cerca de trinta agentes por plantão. Após uns meses de trabalho o número diminuiu e agora há uma média de dezoito agentes por plantão. Para os agentes essa baixa no quantitativo de agentes nos plantões é resultado dos agentes penitenciários estarem trabalhando em outros lugares que não sejam os estabelecimentos prisionais. Segundo um agente penitenciário “tem agente em tudo que é buraco, tem agentes em outras funções que deveriam estar ajudando na PAMC onde é o principal defeito da segurança do Estado”.

No relato do agente plantonista da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo a redução no número de agentes plantonistas gerou o aumento na carga de trabalho e com isso o cansaço e o estresse pós plantão “você sai estressado, você sai pesado, você sente aquela coisa pesada no seu corpo quando você sai do plantão”

3. CONSIDERAÇÕES

Em Roraima a Segurança Pública se apresentou como o maior problema do Estado em 2013. Fugas em massa e rebeliões colocaram o sistema prisional como centro do problema. O Brasil está entre as cinco maiores populações prisionais do mundo e Roraima é a menor população carcerária do Brasil. No entanto, como vimos nas falas temos um dos sistemas mais desorganizados do país com a mistura de vários regimes dentro de uma mesma instituição.

A sociedade quer segurança. Matou? Prende. Roubou? Prende. Estupro, corrupção, sequestro? Prende. E aí? Até quando vamos prender sem pensar em reeducar, ou melhor, educar ressocializando. Até quando o governo de Roraima vai omitir dados sobre o Sistema ou dificultar o acesso? Até quando teremos uma Penitenciária Agrícola que nada produz e nada ensina a produzir?

A verdade é que a sociedade não parece estar preocupada com a situação em que se encontra o sistema prisional, contando que o indivíduo criminoso saia de circulação tanto faz se para onde ele vai, tem vaga ou não, se tem funcionário capacitado ou não, para o seu processo de ressocialização.

A sociedade espera que o sistema de justiça criminal do Estado resolva os problemas da criminalidade. No entanto, a medida que os problemas crescem, o sistema não consegue dar conta de resolvê-los, vindo a gerar na própria sociedade a sensação de impunidade.

Assim, ao estudarmos o sistema prisional em Roraima e considerarmos o agente como um personagem ponte deste sistema prisional para além de seus muros ao falar de seu trabalho, percebemos inconsistências no que diz respeito à ressocialização/reeducação do indivíduo encarcerado bem como, para os sujeitos/objetos nas prisões dessa fronteira norte.

A situação não é difícil apenas na questão de estrutura física, mas de mão de obra também visto que em Roraima os responsáveis pelo trabalho penitenciário têm pouca experiência e como se pôde perceber ao longo da pesquisa, inúmeros fatores contribuem para a redução no número de agentes penitenciários trabalhando nos plantões da PAMC.

Nas falas dos agentes entrevistados percebemos que foi comum eles relatarem problemas na estrutura do sistema prisional; vida social mudada após o trabalho como agente penitenciário; o grande risco da profissão pelo contato direto com os presos, que a sociedade ajudada pela mídia tem uma visão descrente do agente penitenciário. Mas, que além das mazelas que o sistema prisional do Estado de Roraima possa ter, conseguem ver como coisas boas da profissão os três dias de folgas e o salário, infelizmente.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. ISSN 1983-7364. Ano 7, 2013. Disponível em <http://www2.forumseguranca.org.br/novo/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/7a-edicao> acesso em 23 de dez. de 2013.

BRASIL, Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 de jul. de 1984.

DEMO, P. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: História da violência nas prisões. Tradução: Raquel Ramallete. 39. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FREITAS, Aimerê. **Geografia e história de Roraima**. Ed. rev. e ampl. Boa Vista, DLM, 2000

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão**: cartografia do dispositivo carcerário contemporâneo. 2010. 203p. Dissertação (Pós-Graduação de Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Resolução nº 09, de 13 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União**, 16 de novembro de 2009. Seção 1, pp 54-55.

Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional. Disponível em: www.mj.gov.br/depen

SANTOS, Marivaldo de Oliveira; CONCEIÇÃO, Nilton César; BACELAR, Paulo Roberto. **Prevenção da violência e segurança pública**: um olhar sobre a atividade do agente penitenciário em Salvador – BA. 2009. 20p. Trabalho de conclusão de curso – Escola de Administração – UFBA/PROGESP/RENAESP. Universidade Federal da Bahia. Bahia, 2009.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia da Letras, 2012.

FONTES DO MEIO ELETRÔNICO

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. www.ibge.gov.br

BRASIL, Ministério da Justiça. www.mj.org.br

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. www.stf.com.br

Jornal Folha de Boa Vista. www.folhabv.com.br

Portal de Notícias G1Roraima

FONTES IMPRESSAS

Jornal Folha de Boa Vista. Edição do dia 31 de dezembro de 2013, 1º e 2 de janeiro de 2014.

FONTES ORAIS – ENTREVISTAS

Humberto, 25 anos. Entrevista realizada pela autora no atual local de trabalho do entrevistado em 26 de novembro de 2013. O entrevistado foi agente carcerário durante cinco anos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Shirley, 24 anos. Entrevista realizada pela autora, na residência da entrevistada em 11 de novembro de 2013. A entrevistada é agente penitenciário desde janeiro de 2013.

Paulo, 25 anos. Entrevista realizada pela autora, na residência do entrevistado em 11 de novembro de 2013. O entrevistado é agente penitenciário desde janeiro de 2013.

Luis, 26 anos. Entrevista realizada pela autora, na UFRR em 15 de janeiro de 2014. O entrevistado é agente penitenciário desde fevereiro de 2013.

Antonio, 36 anos. Entrevista realizada pela autora na Universidade Federal de Roraima em 27 de novembro de 2013. O Policial Militar trabalha a quatro anos na guarda externa da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Sistema Prisional, Identidade de Gênero e Travestilidades em Belo Horizonte

Diego Patrick da Silva (Mestrando em Psicologia Social)
Nicole Gonçalves da Costa (Mestranda em Psicologia Social)
Rafaela Vasconcelos Freitas (Doutoranda em Psicologia Social)
Universidade Federal de Minas Gerais

Introdução

Muito se discute a situação dos presos no Brasil, mas poucos voltam seu olhar à parcela homossexual dessa população. Chamar a atenção para essa miopia do poder público e da sociedade é o que pretendo com este trabalho. Evidencio ainda que este trabalho poderá contribuir socialmente no que diz respeito ao combate à violência de gênero, trazendo uma reflexão acerca dos direitos humanos que devem ser garantidos e voltados para a elaboração de políticas públicas.

O presente trabalho de pesquisa propõe a realização de um processo investigativo sobre as experiências de travestis inseridas no sistema prisional da cidade de Belo Horizonte (MG) e de sua região metropolitana. Pretendemos analisar como a identidade das travestis presas é construída, legitimada e/ou negada a partir das relações de poder presentes nos recintos penitenciários. O foco desse trabalho será investigar as especificidades da população prisional de travestis que estão sujeitas às violências e o descaso de qualquer política pública. Dessa maneira, o presente trabalho busca uma compreensão em torno das experiências vivenciadas pelas travestis que se encontram encarceradas, procurando contribuir para a produção de conhecimentos específicos sobre essa realidade, uma vez que há uma escassez de trabalhos com tal temática desenvolvidos pela Psicologia Social no Brasil.

Esta pesquisa também será importante por abordar a questão da violência vivenciada pelas travestis quer seja na expressão de suas

identidades quer seja em denunciar a homofobia a que estão sujeitas rotineiramente. Borrillo (2010) define a homofobia como o ódio direcionado aos homossexuais. Nesse sentido, os outros sujeitos, grupos sociais e instituições acabam por desenvolver uma “[...] atitude hostil que tem como foco os homossexuais, homens ou mulheres, e consiste em designar o outro como inferior, contrário e anormal de modo que sua diferença o coloca fora do universo comum dos humanos” (BORRILLO, 2010, p.23). As formas mais diversas como essas pessoas estão morrendo evidenciam a importância e a urgência da formulação e implementação de políticas voltadas para o enfrentamento das discriminações e superação das desigualdades que as assolam.

O Grupo Gay da Bahia (GGB) divulgou no início de 2013 um Relatório de Assassinato de LGBTs (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) de 2012. Naquele ano, 338 homossexuais foram assassinados no país, o que significa uma morte a cada 26 horas. De acordo com o estudo, o Brasil está em primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos homofóbicos, concentrando 44% do total de mortes de todo o planeta, cerca de 770 (GGB, 2013). Esses dados colocam o Brasil como o país onde mais se matam homossexuais. Essa realidade sinaliza para o alto grau de violência que incide sobre a população LGBT, sendo importante investigar o modo pelo qual tais ações se constroem.

Destacamos ainda a carência de literatura relacionada às travestis no âmbito nacional e quando se trata do tema no sistema prisional ela é praticamente inexistente (encontramos apenas matérias jornalísticas na imprensa escrita ou na internet que em sua maioria possui um cunho sensacionalista), o que reforça ainda mais o preconceito e a intolerância existentes em nossa sociedade. Dessa forma, consideramos primordial a realização de estudos e pesquisas nessa área com fins de produção de conhecimento, uma vez que a diversidade sexual é um fenômeno presente em nossa realidade sobre o qual, em especial, a Psicologia Social precisa se debruçar. Aqui se revela a relevância acadêmica, científica e política deste trabalho.

A partir deste estudo, acreditamos que sejam necessárias mais discussões a respeito dos direitos das travestis detentas e da diversidade sexual humana, o que poderá lhes proporcionar condições para uma melhor qualidade de vida, mesmo que aprisionadas.

Pensando o corpo e as travestilidades

Através de uma tecnologia social heteronormativa os corpos apreendem uma aparência de gênero que é cuidadosamente fiscalizada e revisada através de operações compulsórias realizadas pelo ‘poder saber médico’, pelas ciências ‘psi’, escolas, espaços domésticos (Bento, 2006). Essas reiterações contínuas farão com que a heterossexualidade se estabeleça de forma definitiva e legítima, naturalizando e construindo corpos-homens e corpos-mulheres, instituindo o binarismo homem/mulher e estabelecendo fronteiras.

Apesar de toda essa tecnologia, há identidades fronteiriças, não definidas dentro de tais padrões, ou seja, sujeitos que vivem nas fronteiras das sexualidades, que transitam entre os gêneros (Bento, 2008). É o caso das identidades das travestis, já que elas constroem-se a partir da mescla entre o masculino e o feminino, sendo “produzidas através de uma ordem dos discursos que se efetuam pelas resistências às lógicas binárias e universalizantes, assim como heteronormativa e falocêntrica, que expressam singularidades e inauguram nova estética da existência” (Peres, 2012, p. 540).

A ação subversiva e a transgressão das fronteiras de gênero e de sexualidade são alguns dos principais elementos que permeiam e que nos levam à Teoria *Queer*¹, a qual surge no final dos anos de 1980 (Miskolci, 2012). Apropriando-se da construção discursiva das sexualidades trabalhadas por Foucault e da proposta de Desconstrução impulsionada por Jacques

¹ *Queer* quer dizer algo como estranho, raro ou mesmo excêntrico. Foi significado positivamente, pois anteriormente era relacionada com um xingamento homofóbico. Este conceito veio para se contrapor à normalização, contrapondo-se à heteronormatividade.

Derrida, essa teoria busca transgredir as normas de gênero o que permite “pensar a ambiguidade, a multiplicidade e a fluidez das identidades sexuais e de gênero, mas, além disso, também sugere novas formas de pensar a cultura, o conhecimento, o poder e a educação” (Louro, 2013, p. 47).

Teóricos *queer* encontraram nesses conceitos e métodos ferramentas para uma empreitada teórica extremamente audaciosa e crítica, no que diz respeito à produção em ciências sociais até então. Eles ancoram-se principalmente na concepção pós-estruturalista, contra a normatização, imposta por meio dos discursos e do uso do poder, e os binarismos (homem/mulher, macho/fêmea etc.) (Louro, 2013).

Ao se eleger a desconstrução como procedimento metodológico, está se indicando um modo de questionar ou de analisar e apostando que esse modo de análise pode ser útil para desestabilizar binarismos linguísticos e conceituais. Os estudos *queer* ressaltam a centralidade dos mecanismos sociais relacionados à operação do binarismo hetero/homossexual para a regulação da vida social (Miskolci, 2012), sendo a heterossexualidade a matriz de poder que rege as relações sociais.

Pensar a heterossexualidade como um regime de poder significa que, longe de emergir espontaneamente de cada corpo recém-nascido, ela inscreve-se reiteradamente através de constantes operações de repetição e de recitação dos códigos socialmente tidos como naturais. Dessa maneira, no corpo do recém-nascido, já se encontra um ‘campo-discursivo’, um agrupamento de expectativas e de suposições que ganham definição através da materialização da heterossexualidade que se instala de forma compulsiva através da linguagem, que tem a função de trazer noções do que seria natural através de códigos que, ao longo da história, são tecidos socialmente e naturalizados por meio da repetição uma vez que de forma intencional e conveniente se organizam para a ordem heteronormativa, fazendo com que “aquilo que evocamos como um dado natural, o corpo-sexuado, seja resultado das normas de gênero” (Bento, 2008, p. 28). No entanto, ainda que essas normas sejam citadas e reiterem sempre, de forma compulsória, a

heterossexualidade, paradoxalmente, há torções e 'falhas' nesse processo, dando espaço para a produção de corpos que a elas não se ajustam. Os corpos, assim, não se conformam diretamente às regras que os regulam nunca aderindo *completamente* às normas que impõem as suas materializações (Butler, 2001). Assim, qualquer expressão fora do circuito sexo/gênero tende a manter-se na invisibilidade ou ser tratada como criminosa, pecadora, anormal, logo como abjeta.

A abjeção se encarrega da desapropriação de qualquer reconhecimento ou direito que um ser humano possa ter por inexistir para a inteligibilidade lógica das compreensões normativas, ou seja, sem visibilidade não é reconhecido como sujeito, se não é sujeito não existe, logo não pode ser tomado como ser de direitos (Peres, 2012). Isso implica nas mais variadas situações em que haja corpos nos quais as vidas não são tidas como vidas e cuja materialidade é percebida como 'não-importante'. São aquilo que não pode ser nomeado, que não pode 'existir', que não 'faz sentido' dentro de uma matriz cultural. Ao mesmo tempo, os excluídos mostram os limites daquilo que existe, sendo o seu exterior e, segundo Butler (2010), assombrando suas fronteiras com a possibilidade de, quem sabe, passarem a 'existir'.

Esse é o caso das travestis, que constituem verdadeiros desafios para as normas de gênero, na medida em que seus corpos “embaralham as fronteiras entre o natural e o artificial, entre o real e o fictício, e que denunciam, implícita ou explicitamente, que as normas de gênero não conseguem um consenso absoluto na vida social” (Bento, 2006, p. 19-20). Mas, precisamente por isso, esses sujeitos são socialmente indispensáveis, já que fornecem os limites, ou seja, o 'exterior constitutivo' para os corpos inteligíveis, isto é, aos que materializam as normas, os corpos que efetivamente ganham reconhecimento dentro da categoria de humano. É assim que “essa não existência acaba por colocar as travestis no plano do abjeto, corpos cuja existência parece não importar. De fato, importam, pois os abjetos precisam estar lá, ainda que numa higiênica distância, para demarcar as fronteiras da normalidade” (Pelúcio, 2009, p. 47).

O que é a travesti senão a subversão de uma ordem estabelecida? O que significa sua ousadia (a qual não exclui uma esfera de sofrimento e marginalização) senão uma performatividade no sentido de ‘encrencar’ (Azerêdo, 2010) a coerência compulsória? Ao mesmo tempo, o quanto a performatividade de uma travesti nos mostra que também somos performativos, de que não existe uma natureza masculina ou feminina em cada um de nós para além dos atos, gestos e signos que reproduzimos em nosso cotidiano?

Todas essas questões nos leva à Teoria Performativa do Gênero e da Sexualidade – elaborada por Judith Butler –, um dos fundamentos da Teoria *Queer*. O conceito de performatividade, proveniente da linguística é utilizado para identificar e entender os atos, as práticas e os discursos que se reiteram e que, por essa repetição, constroem discursivamente realidades passíveis de compreensão: “O gênero é performativo porque é resultante de um regime que regula as diferenças de gênero. Neste regime os gêneros se dividem e se hierarquizam de forma coercitiva” (Butler, 2002, p. 64).

Assim, acompanhando o pensamento de Butler (2010), o gênero não é nem um conjunto de significados culturais inscritos num corpo nem a interpretação cultural de um corpo sexuado e também *ser homem* ou *ser mulher* não constitui uma essência interior de um sujeito, mas um conjunto de normas instituídas, mantidas e reiteradas sobre o corpo, que geram essa aparência de substância e torna a pessoa culturalmente viável (ou inviável). Isso revela que corpos são educados ao longo da história de maneira a formar modelos aceitáveis do ponto de vista social, tendo em vista o objetivo de formar homens e mulheres que correspondam às formas hegemônicas de masculinidade e feminilidade ajustadas às regras convencionadas pela sociedade heteronormativa.

A travesti, por sua vez, seria um verdadeiro 'monstro' que assombra a matriz heterossexual homem-mulher. A constituição da travesti se processa exatamente a partir de uma mescla, tornando, assim, impossível caracterizá-la enquanto sujeito feminino ou masculino. A travesti é o sujeito que

transgride as normas de gênero e possibilita o trânsito entre eles, construindo assim, no próprio corpo, um misto dos mesmos. Foucault (2001) aponta que, “[...] de fato, o monstro contradiz a lei. Ele é a infração, e a infração levada ao ponto máximo” (p. 70).

As travestis afrontam e ignoram as leis da 'normalidade' esperadas para cada gênero. Constituem-se como o ponto máximo da subversão da identidade: o corpo masculino modificado meticulosamente de forma a fundir-se com o feminino. A partir de tais considerações, torna-se possível dimensionar o impacto causado pela presença de tão subversiva identidade na sociedade como forma de denúncia às normas de gênero.

O preço que as travestis pagam é a violência de gênero, representada pela homofobia, que sofrem cotidianamente em suas vidas. “A homofobia é o medo de que a valorização dessa identidade seja reconhecida; ela se manifesta, entre outros aspectos, pela angústia de ver desaparecer a fronteira e a hierarquia da ordem heterossexual” (Borrillo, 2010, p. 17).

A problemática que essa pesquisa propõe é investigar como essa travestilidade se expressa dentro de uma instituição (carcerária) que possui um padrão altamente masculino e heteronormativo. Portanto, pensar as travestis inseridas nesse microcosmo da sociedade e toda dinâmica social que atravessa essa instituição será o desafio norteador desta pesquisa.

Procedimentos metodológicos

Como já mencionado, a escassez de trabalhos publicados sobre travestis presas que nos levou a desenvolver a investigação proposta. Além disso, tal pesquisa justifica-se, igualmente, pela relevância do tema, chamando a atenção sobre os processos de negociação identitária levada a cabo pelas travestis mesmo com toda tensão e violência que isso possa despertar no cárcere. Para a realização de um trabalho como este, no entanto, faz-se necessária uma metodologia adequada, pois o trabalho de pesquisa com travestis não é algo simples. É um campo que “se oferece

muito lentamente” (Silva, 2007, p. 35) e para que isso aconteça é preciso construir vínculos que são muito tênues e que podem se romper facilmente.

A fim de alcançar os objetivos propostos, farão parte da pesquisa cinco travestis condenadas e cinco egressas. O contato com as primeiras será facilitado por uma autorização obtida pelo pesquisador junto a Subsecretaria de Administração Prisional (Suapi) que favorecerá o nosso acesso. Já o contato com as travestis egressas será realizado a partir de trabalho de campo que realizo em uma pesquisa desenvolvida atualmente em alguns pontos de prostituição de Belo Horizonte. Nessa direção, as travestis, enquanto atores políticos, terão a possibilidade de narrar as suas experiências a partir de entrevistas profundas semi-estruturadas, aplicadas individualmente e gravadas para, posteriormente, serem analisadas.

A análise dos dados terá como referencial a Análise do Discurso porque esse método permite o entendimento dos processos de significação que se fazem presentes nas falas, para que assim se possa ‘escutar’ outros sentidos que ali estão de forma a entender como eles se constituem. Para tanto, buscaremos perceber como os discursos presentes nas narrativas analisadas dizem do ‘ser’ travesti dentro dos recintos penitenciários. Para Orlandi (2010), “na perspectiva discursiva, a linguagem só é linguagem porque faz sentido. E a linguagem só faz sentido porque se inscreve na história” (p. 25). Os dizeres são efeitos de sentidos produzidos sobre determinadas condições e que, de alguma forma, deixam vestígios no modo como se diz. A função do analista é, portanto, aprender a seguir estas pistas para “compreender os sentidos aí produzidos, pondo em relação o dizer com a sua exterioridade, suas condições de produção” (Orlandi, 2010, p. 30). Entendemos aqui condições de produção referindo-se às circunstâncias da enunciação, sendo basicamente o contexto imediato e o contexto sócio-histórico.

Também será importante realizar uma observação-participante, pois é uma técnica adequada ao investigador que pretende compreender, num meio social como a prisão, um fenômeno que lhe é exterior e que lhe vai permitir

integrar-se nas atividades/vivências das travestis que nele vivem, identificando e registrando os modos de sociabilidade, papéis, negociações, violências e as tensões presentes nos espaços carcerários.

Os presídios e penitenciárias que farão parte desta pesquisa localizam-se na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana. Por fim, com a realização deste trabalho, esperamos que os dados levantados e analisados colaborem para a formulação e definição de políticas públicas que auxiliem a categoria de travestis presas e promova uma real transformação dessa realidade, na qual o descaso e a invisibilidade são as marcas maiores. Essa é a pretendida riqueza desta pesquisa.

A exclusão das travestis no sistema prisional

Historicamente, a prisão estabeleceu-se a fim de aprisionar os indivíduos, classificá-los e tirar deles o máximo de tempo e forças, para modificar os seus comportamentos e formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações. É uma forma geral de aparelhagem utilizada para tornar os indivíduos dóceis e úteis à sociedade (Foucault, 2007). Foucault (2007) apresenta que na passagem do século XVIII para o século XIX ocorre a transição da prisão e esta se torna peça indispensável no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal e introduzindo processos de dominação e de modos de poder. De acordo com o mesmo autor, esta instituição deve captar os aspectos dos indivíduos presos, sua moralidade, seu aspecto físico e seu comportamento, visto que a disciplina imposta aos mesmos deve ser incessante e ininterrupta.

Dessa maneira, os indivíduos que se encontram presos, vivem sob o domínio de uma forma cruel de poder. Segundo Moura e Frola (2006), os que exercem esse poder justificam suas atitudes pautados na crença de que esses indivíduos que se encontram presos são delinquentes e culpados, por isso devem ser maltratados e humilhados, o que acarretará na perda da dignidade e da individualidade dos mesmos. Conforme Foucault (2007) apresenta, a justiça penal utiliza-se do abuso de poder para punir os detentos

e oferece aos mesmos uma forma de vida indigna, pois são isolados em celas e seus direitos humanos são desrespeitados, são submetidos a castigos corporais e ao contágio a várias enfermidades.

A questão do poder é extremamente válida para compreender o funcionamento de uma instituição total como é o caso das prisões. Para Foucault o poder não é uma coisa, nem uma propriedade, ele não está localizado no governo ou no Estado ou em alguma instituição; o poder está em tudo, permeia todo o tecido social. Assim, o poder não está localizado em nenhum ponto específico da estrutura social. Funciona como uma rede de dispositivos ou mecanismos (tecnologia do corpo, olhar, disciplina) de que nada ou ninguém escapa. Para entender a dinâmica do poder, estudar as prisões é um campo fértil, pois nestas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, ao contrário, se manifesta em seu estado bruto e em suas formas mais excessivas, encontra sua inteira justificativa como um poder moral em nome do bem e da ordem; é permitido punir (Foucault, 2011).

O sistema prisional está centrado preponderantemente na premissa da exclusão social do criminoso, visto como perigoso e insubordinado. O confinamento e a vigilância a que está submetido é estrategicamente ordenado por mecanismos de opressão. Portanto, o aparelho judiciário faz uso de seu poder para aplicar as leis de forma perversa, castigando e punindo os detentos, ao invés de reestruturar suas vidas; assim a prisão acaba contribuindo para o apagamento dos direitos humanos, mesmo porque os presos são estigmatizados por sua condição de 'criminoso' que acaba retirando-os da categoria de humanos. O estigma e a deterioração da identidade se fazem presentes a todo o momento nos encarcerados, a começar quando ingressam na instituição, como nos mostra Goffman (1974):

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar é automaticamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata das instituições começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é

sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado (p. 24).

No caso das travestis, elas estão mais excluídas e massacradas dentro de um contexto de marginalização absoluta, como é a prisão. Essa exclusão está relacionada a sua identidade de gênero. Mostra a reportagem *Travestis são leiloados dentro do sistema prisional de Mato Grosso*: “Travestis são leiloados em troca de cigarro, drogas e alimentação dentro do sistema prisional de Mato Grosso. Usados como 'moeda' entre os presos, são obrigados a manter relações sexuais sob pena de sofrer agressões e até mesmo serem executados” (Jornal Só Notícias, 2012).

A prisão, portanto, consegue reproduzir o modelo de exclusão e violência que perpassam a vida das travestis, tomando como referência a precariedade das condições proporcionadas pelo aprisionamento e as violências que sofrem dentro desta instituição (muitas vezes as travestis têm seus cabelos raspados, são obrigadas a vestirem uniformes etc.).

Todos esses processos nos remetem à violência à qual as travestis estão constantemente expostas, violência essa que se inscreve em seus próprios corpos, muitas vezes desde a infância onde são percebidas as primeiras 'diferenças'. Minayo e Souza (1998, p. 514) pontuam que “[...] a violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual”. Na verdade, só se pode falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas. Dessa maneira, a violência apresenta-se como um fenômeno multifacetado, onde é preciso que se considere a sua dimensão política, histórica, econômica e cultural.

Nessas circunstâncias, as travestis se encontram em um maior grau de vulnerabilidade, violência e invisibilização por parte da maioria da população, em comparação às outras pessoas que também estão expostas à

discriminação e ao desconhecimento ou ao não reconhecimento de sua existência inteligível.

Em 2009 foi inaugurada no presídio de São José de Bicas II, região metropolitana de Belo Horizonte, uma ala destinada à população LGBT. Até então não havia uma experiência desse tipo no Brasil. Agora em 2013 foi inaugurada no presídio de Vespasiano uma ala destinada a esse público. Muitos questionamentos, no entanto, seguem-se desde então: essas alas contribuirão para uma verdadeira 'proteção' ou contribuirá para estigmatizar ainda mais essa população ao criar um novo gueto dentro dos presídios, que já é chamado em Bicas II de 'gayzídio'? No caso da população de travestis, elas deveriam ir para um presídio feminino? Deveria ser criado um presídio específico para elas? Qual é o desejo que as travestis detentas têm?

O objetivo desse trabalho, portanto, é ouvir as travestis e a partir dessas vozes, por vezes silenciadas, analisaremos o processo de negociação da constituição identitária a partir da própria experiência na prisão. A abordagem não colocará essas vozes num sofisticado aparelho conceitual, antes fará dialogar a teoria *queer* e a experiência travesti. Essa construção textual permite que se afaste da prática de aplicar uma teoria em um dado contexto, não fazendo dialogar as concepções de pesquisadores e atores, procedimento tão criticado pela Psicologia Social, que por si exclui as vozes que se desejam compreender, impondo uma distância que limitaria fortemente o presente trabalho. É justamente na busca de eliminação dessa distância, numa escuta atenta e apurada, bem como a intenção da *narrativa* de deixar fluir as vozes das travestis, que construiremos um trabalho no qual o diálogo será uma constante.

Referências bibliográficas

Antunes, Pedro P. S. (2010). *Travestis envelhecem?* São Paulo: PUC. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Programa de Estudos Pós-

Graduados em Gerontologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, Brasil.

Azerêdo, Sandra. (2010). Encrenca de gênero nas teorizações em psicologia. *Rev. Estud. Fem.* vol.18, n.1, pp. 175-188.

Bento, Berenice. (2008). *O que é Transexualidade?* São Paulo: Brasiliense.

_____. (2006). *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.* RJ: Garamond.

Borrillo, Daniel. (2010). *Homofobia: história e crítica de um preconceito.* BH: Autêntica.

Butler, Judith. (2010). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

_____. (2002). Críticamente subversiva. In: JIMÉNEZ, Rafael M. Mérida. *Sexualidades transgresoras. Una antología de estudios queer.* Barcelona: Icaria editorial, p. 55 a 81.

_____. (2011). Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade.* 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica, pp153-172.

Foucault, Michel. (2011). *Microfísica do Poder.* 29ª ed., Rio de Janeiro: Graal.

_____. (2007). *Vigiar e Punir.* 33ªed. Petrópolis: Vozes.

_____. (2001). *Os anormais.* São Paulo: Martins Fontes.

Goffman, Erving. (1974). *Manicômios, Prisões e Conventos.* São Paulo, SP: Perspectiva.

Grupo Gay da Bahia. (2013). *Relatório de Assassinato de LGBTs 2012*. Salvador. Acesso em: 10 maio 2013. Disponível em: <http://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/ultimo-relatorio/>.

Jornal Só Notícias. (2012). *ONG denuncia "leilão" de travestis em penitenciária de MT*. Mato Grosso. Acesso em: 10 junho 2013. Disponível em: <http://www.sonoticias.com.br/noticias/7/146594/ong-denuncia-leilao-de-travestis-em-penitenciaria-de-mt>.

Louro, G. (2013). *Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. BH: Autêntica.

Minayo, M. C. de S. e Souza, E. R. (1998). Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde. Manguinhos*, V(3): 513-531, nov. 1997-fev.

Miskolci, R. (2012). *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica.

Moura, M. J. de; Frota, M. H. de P. (2006). Dilacerando os fios, tricotando às avessas, construindo a trama: mulher, tráfico de drogas e prisão. *Revista Público e o Privado*. n.8 julho/dezembro.

Orlandi, E. P. (2010). *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes.

Pelúcio, Larissa. (2009). *Abjeção de desejo: uma etnografia travesti sobre a prevenção da aids*. São Paulo: Annablume; Fapesp.

Peres, William S. (2012). Travestilidades nômade: a explosão dos binarismos e a emergência queering. *Rev. Estud. Fem.* vol.20, n.2, pp. 539-547.

Silva, H. R. S. (2007). *Travestis: entre o espelho e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco.

Uma leitura do apoio destinado a egressos do sistema prisional através de programas e projetos sociais

Rafaelle Lopes Souza (Instituto Elo)

INTRODUÇÃO

A implementação de programas voltados aos egressos do sistema prisional surge a partir da percepção de que a prisão não reintegra socialmente os indivíduos que por ela passam, demonstrando a incapacidade deste modelo de punição resolver o problema da violência e da criminalidade. No Brasil, programas destinados a esse público atuam principalmente, no âmbito do atendimento psicossocial, inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional. Contudo, o total de programas ainda é insuficiente e muitas iniciativas são executadas por entidades filantrópicas, ou através de parcerias e convênios firmados com prefeituras, estados e universidades.

O marco definidor para implementação e obrigatoriedade de apoio a população carcerária e aos egressos do sistema prisional, no Brasil, é a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84, promulgada em 11 de julho de 1984. A LEP surgiu em decorrência de reestruturações no Código Penal em 1940, com o propósito de inserir prescrições que abarcassem a proteção de direitos humanos aos indivíduos privados de liberdade. O sujeito egresso é definido de acordo com o Art.26 da Lei de Execução Penal como o: I – Liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída da unidade prisional; II – O liberado condicional em período de prova.

Essa Lei prevê ainda em seu Art. 10 que “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Em relação aos egressos do sistema prisional, a lei estabelece a assistência ao indivíduo que passou pelo sistema penitenciário por meio de orientações para a integração da vida em sociedade¹ como a concessão de alojamento e alimentação, caso seja necessário, por um período de dois meses. Além disso, é prevista na LEP a colaboração para obtenção de trabalho através do serviço social².

A emergência de programas voltados ao público egresso ocorreu, sobretudo, a partir da década de 90. Em um primeiro momento, os programas surgiram como iniciativa da sociedade civil e nas esferas municipais. Posteriormente foram efetivados programas no âmbito estadual e federal.

¹ Art. 25 da Lei de Execução Penal

² Art. 27 da Lei de Execução Penal

Diante deste contexto, este artigo tem o intuito de apresentar um panorama dos programas destinados aos egressos do sistema prisional no Brasil e no Cenário Internacional. Neste sentido, este trabalho traz uma reflexão sobre a temática prisional e apresenta um breve panorama sobre os diversos trabalhos que abordam os programas destinados aos egressos do sistema prisional no âmbito nacional e internacional. Foi realizada uma revisão bibliográfica de tipo narrativo tendo por palavras chaves egressos do sistema prisional, programas de apoio, inclusão social, prisão e reincidência na base de dados do Scielo, do banco de teses da CAPES e no Google Scholar, para o período de 1989 a 2012, tendo sido utilizados os textos que tratavam de programas ou experiências voltadas para e para egressos do sistema prisional.

O Sistema Prisional como instrumento de exclusão social

Da superada e falaciosa crença de (re) socialização ao complexo e multifacetado fenômeno da reincidência (Adorno, 1991) a prisão se configura como uma instituição que desde seu surgimento esteve longe de cumprir seu papel (Foucault, 1998).

Sendo assim, que “ressocialização” é feita? É comum escutar na fala dos egressos, o relato de que motivo para não retornar ao crime é que a “prisão não é lugar para ninguém”, “é pior que o inferno”, que presos eles “sofreram muito” e que agora “está tudo mais difícil” e que “não querem mais voltar para lá” (Souza, 2012). Mas, que tipo de efeito é esse que a prisão exerce e a que interesses a prisão atende?

A prisão como forma de punição por meio do encarceramento surge ao final do século XVIII. Segundo Foucault (1997), se destacam quatro tipos de punição, que se circunscrevem num dado tipo de sociedade em um dado momento histórico: nas sociedades de Banimento, que temos como exemplo a Grécia Antiga, as formas de punição eram exilar, rechaçar para fora das fronteiras. Nas chamadas sociedades de “Resgate” (Sociedade Germânica), punia-se através da imposição de resgates e conversão do delito em obrigações financeiras; já os suplícios realizados publicamente caracterizam as formas de punição das sociedades ocidentais no final de Idade Média. Finalmente, chegamos ao modelo de punição ocidental contemporâneo, que ocorre mediante o encarceramento de forma a *operacionalizar a racionalização da justiça penal* (Foucault, 1998), que implica em uma noção de culpa não ao indivíduo em si, mas ao ato considerado criminoso e deste modo a pena (castigo) é aplicada de acordo com o dano causado a vítima.

Entender o funcionamento das instâncias de controle é imprescindível para compreender o funcionamento real da prisão.

A reclusão desempenha um papel que comporta algumas características distintas: impedir a circulação de pessoas que cometeram crimes, afastando-as da sociedade através do encarceramento. A reclusão também intervém na conduta dos indivíduos, ou seja, exerce controle, regula a maneira de agir, de se comportar (interfere na sua vida sexual e íntima). Essa reclusão funciona sob uma perspectiva muito maior de controle e vigilância em nome da ordem do que pelo cumprimento da Lei. (Foucault, 1997, p.36)

Então, a reclusão representa-se como um instrumento de poder do Estado e não da Lei. Esse poder é exercido diretamente sobre o corpo “que não precisa mais ser marcado, mas sim adestrado, formado e reformado;” (Foucault, 1997, p.42), configurando assim uma relação assimétrica de poder que designa uma nova ótica, uma nova mecânica e uma nova fisiologia de punição: uma nova ótica da vigilância constante sobre os corpos, uma nova mecânica que por meio da “reflexão” propiciada pelo isolamento estabelece uma disciplina para a vida; e finalmente uma nova fisiologia dicotômica dos normais e anormais, incluídos e excluídos, entre os aceitos e os rejeitados, no qual a todo tempo se busca o enquadramento dos indivíduos a um padrão de normalidade socialmente instituído. Deste modo, a noção de ressocialização emerge a partir de um Direito pautado no positivismo concomitante ao nascimento da prisão, sob a égide de “retreinar” indivíduos para conviver em sociedade (Capeller, 1985).

Pode-se, portanto, opor a reclusão do século XVIII, que exclui os indivíduos do círculo social, à reclusão que aparece no século XIX, que tem por função ligar os indivíduos aos aparelhos de produção, formação, reformação ou correção de produtores. Trata-se, portanto, de uma inclusão por exclusão. Eis porque oporei a reclusão ao sequestro; a reclusão do século XVIII, que tem por função essencial a exclusão dos marginais ou o reforço da marginalidade, e o sequestro do século XIX que tem por finalidade a inclusão e a normalização (FOUCAULT, 1998, p.84).

A prisão na visão de Erving Goffman é uma instituição total³ que é organizada para proteger os indivíduos dos perigos intencionais, e deste modo, o bem-estar das pessoas que são isoladas não é alvo de preocupação. O isolamento nesses estabelecimentos provoca, segundo Goffman *mortificação ou mutilação do eu* (Goffman, 2001).

³ Além da prisão, Goffman apresenta os manicômios, conventos e quartéis como instituições totais.

Para entendermos melhor a perspectiva de Goffman, pode-se afirmar que os interacionistas concebem a sociedade como um processo, isto é, indivíduo e sociedade como indissociáveis e os aspectos subjetivos do comportamento humano como uma constituinte no processo de construção e manutenção do *self* social do indivíduo (eu) e do grupo. Toda ação humana é dotada de significado, esta ação é pautada numa relação de conferir sentido a outros indivíduos, objetos, situações e etc. Essa significação emerge da interação social entre os atores sociais e é manipulada, modificada de acordo com as (re) interpretações que ocorrem durante a interação. Para Goffman (1975) essa interação é entendida como uma influência recíproca dos indivíduos sobre as ações uns dos outros quando em presença física imediata. Sendo assim, a *mortificação do eu* corresponde a uma constante mutilação da identidade do indivíduo quando este se depara com o total rompimento com o mundo exterior, e a partir daí submetido à rotina e aos mecanismos disciplinares das instituições totais. No caso de um indivíduo que se encontra numa instituição total, como por exemplo, numa prisão a sua “presença” não é voluntária e o seu isolamento do mundo exterior se estende por dias, meses ou até anos ininterruptamente, o que pode causar uma ruptura com os papéis sociais desempenhados no mundo externo. Em convergência com os pressupostos Foucaultianos, Goffman assevera que “as instituições totais realmente não procuram uma vitória cultural. Criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam esta tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens” (p.24).

Durante o aprisionamento o sujeito é *despojado de seu papel*⁴, pois ele não é mais reconhecido pelo nome, mas sim pelo INFOPEN⁵; todos usam as mesmas vestimentas; alguns pertences essenciais, como os documentos, são confiscados; as refeições são servidas no mesmo horário; as visitas são controladas; suas correspondências e intimidades são violadas; suas atitudes diante das pessoas que trabalham na prisão são de total submissão. Para Goffman, essa mortificação de sua identidade ocorre pelo fato de muitos que “presos” são compelidos a exercerem certos tipos de comportamentos “(...) cujas consequências simbólicas são incompatíveis com a concepção do eu. Um exemplo mais difuso desse tipo de mortificação ocorre quando é obrigado a executar uma rotina diária de vida que considera estranha a ele – aceitar um papel com o qual não se identifica”. (p.31).

A ressocialização nas instituições totais assenta-se no *restabelecimento dos mecanismos de autocontrole do internado* (Goffman, 2001), ou seja, deseja-se que

⁴ Em seus estudos Goffman define o conceito de papel social que é entendido como uma promulgação de direitos e deveres ligados a uma determinada situação social. Envolve um ou mais movimentos, de papéis, e cada um destes pode ser representado pelo ator numa série de oportunidades para o mesmo público.

⁵ Sistema de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça

tudo que foi internalizado pelo indivíduo durante o período de isolamento seja mantido por ele ao sair da prisão. Contudo, Goffman afirma que dificilmente esse total desprendimento com o mundo exterior ocorre durante a reclusão.

Apesar disso, parece que logo depois da liberação o ex- internado esquece grande parte do que era a vida na instituição e novamente começa a aceitar como indiscutíveis os privilégios em torno dos quais se organizava a vida na instituição. O sentimento de injustiça, amargura e alienação, geralmente criado pela experiência do internado e que comumente assinala um estádio na sua carreira moral, parece enfraquecer-se depois da saída (Goffman, 2001, p.68).

Alguns estudos (Thompson, 1976; Paixão, 1987, Coelho, 2005) apontam a prisão como a *instituição do paradoxo*, pois reúne dois objetivos totalmente conflitantes: a punição e recuperação. Esses estudos realizados em diferentes contextos brasileiros consideram a prisão como uma *sociedade dentro da sociedade*⁶, criando assim a *sociedade dos cativos*⁷, fruto do isolamento, do estabelecimento de códigos e condutas próprias a serem seguidas entre os presos. Esta forma de organização destes grupos atua numa perspectiva que ora tenta manter, ora desequilibrar a ordem social dentro desses estabelecimentos prisionais.

Compreendendo este fato, fica fácil entendermos, também que o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas: ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma *sociedade dentro da sociedade*, uma vez que nela foram alteradas drasticamente, numerosas feições da comunidade livre. (Thompson, 1976, p.51)

Para Thompson (1976) a prisão constitui um sistema peculiar no qual se opera o *sistema de poder*. Para ele a prisão deve ser entendida então como um sistema social, no qual um grupo (os presos) está submetido a uma vigilância, quase total, perpetrada por outros grupos que detêm o poder. Como qualquer sistema social há um conjunto de normas, regras e de papéis sociais que devem ser desempenhados por aqueles que o compõem. Sendo assim, “a concentração de poder nas mãos de uns poucos, o abismo entre os que mandam e os que obedecem, a impossibilidade de simbiose de posições entre os membros das duas classes – tudo recorre para identificar o regime prisional como um regime totalitário”. (p.51).

Analisando o sistema penitenciário mineiro, Paixão (1987) afirma que o isolamento na prisão tem a principal função de retirar de circulação aqueles ditos como criminosos, cortando assim os laços de sociabilidade com a sociedade “normal”, sendo

⁶ Expressão cunhada por Gresham Sykes.

⁷ Idem.

criada para ser ao mesmo tempo um espaço institucional de punição e recuperação. Deste modo, a prisão não se configura como um local promotor de bem-estar, pois sua função primordial é afastar os indivíduos considerados infratores da sociedade e “moldá-los aos requerimentos normativos da sociedade” (p.21).

Em consonância com os autores acima citados Coelho (2005) afirma:

De fato, como pode pretender a prisão ressocializar o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e os incapacita por essa forma, para as práticas de sociabilidade? Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a “sociedade dos cativos”, onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária? (p.32)

Ramalho (1979) argumenta que a única alternativa de “recuperação” dentro da prisão na visão dos próprios detentos ocorre por meio do trabalho, pela manutenção dos vínculos familiares, busca por oportunidades ofertadas pela prisão (educação formal e profissionalizante), ou seja, a recuperação é atingida mais por um esforço do próprio indivíduo preso do que meramente pela prisão *tal como ela é*.

Embora haja consenso sobre o fracasso da prisão em “ressocializar”, algumas mudanças na área prisional, que são conhecidas como *contrarreformas* ainda demonstram certa convergência com a ideia de “ressocialização” (Baratta, s/d). Contudo as *contrarreformas* foram empregadas de tal forma que tornaram ainda mais duras e excludentes as leis penais, bem como o funcionamento dos estabelecimentos prisionais.

Para Garland (1995) essas novas estratégias de enfrentamento ao crime decorreram da mudança da percepção acerca do fenômeno criminal e do criminoso. Ele encara a punição como uma *instituição social*, que é complexa e circunscrita na vida social, norteador o comportamento dos indivíduos. Deste modo, a punição como todas as outras instituições passa por transformações, e se configura atualmente pelo controle dos corpos por meio da privação de liberdade, pena de morte, criação da noção de “indivíduo perigoso”, entre outras práticas que marginalizam os sujeitos na sociedade, causando assim uma contínua sensação de insegurança.

À sua maneira, as práticas penais estabelecem uma armação cultural estruturante, e suas declarações e ações servem como uma grade interpretativa a partir da qual as pessoas avaliam a conduta e fazem julgamentos morais sobre suas próprias experiências. A punição, por tanto, atua como um mecanismo social regulador em dois distintos aspectos: ela regula a conduta diretamente por meio da ação social física, mas também regula significados, pensamentos, atitudes – e condutas – mediante um meio de significação um tanto diferente. (Garland, 1995, p.252)

No entanto, Garland (2012) afirma que os mecanismos de controle e vigilância extremamente punitivos são observados em sistemas políticos fracos e de controle social inadequado, já que é um mito que o Estado por si só consiga assegurar a “Lei e a Ordem” e conseqüentemente o controle do crime. O fracasso no controle do crime é observado, sobretudo nas polícias, tribunais e prisões, conduzindo a uma reformulação de objetivos e prioridades dessas instituições. Há por parte do Estado um controle indireto sobre o crime, que delega também às agências, organizações e indivíduos a responsabilidade para sua prevenção.

A criminologia oficial mostra-se assim, cada vez mais dualista, polarizada e ambivalente. Há uma “criminologia do eu” que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e uma criminologia do outro, do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído, do rancoroso. A primeira é invocada para banalizar o crime, moderar os medos despropositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e a sustentar que o Estado deve punir mais. (Garland, 1995, p.75)

Segundo Garland, esta é uma das características das sociedades pós-modernas, nas quais essa sensação de insegurança coloca todos os “cidadãos” na posição de vítimas, ainda que vítimas “virtuais”. De acordo com ele, essas e outras medidas caracterizam a sociedade do controle, onde a vigilância pública, privada e mista alcança a todos.

Dentro dessa nova configuração, Garland também assevera que as prisões se concentram mais na função primordial de custodiar aqueles que transgridem as leis, sem oferecer grandes perspectivas de reabilitação. Seu fracasso é então imputado aqueles que fazem parte dela, os “detentos” que são responsabilizados pelo uso das “oportunidades reformatórias” ofertadas pela instituição prisional.

Sendo assim, a prisão séculos após seu surgimento ampliou massivamente sua atuação nos mecanismos de controle dos segmentos mais populares (não brancos, pobres, desempregados entre outros), tornando-os alvos de maior persecução criminal, de ações de cunho mais repressivo e encarceramento massivo.

(...). Não se trata de uma questão meramente quantitativa, ou seja, de mandar mais e mais pessoas para a prisão. Enquanto a prisão se atribuía, até então, à tarefa *oficial* de disciplinar o indivíduo para o trabalho, como o mundo cada vez mais globalizado, gerando riqueza sem incorporar massivamente contingentes trabalhadores, essa tarefa é posta de lado e a prisão exerce um papel de contenção e, sobretudo de imobilização e exclusão desses contingentes. É como se nesse momento a prisão ficasse desnudada naquilo que Foucault havia indicado: a verdadeira função e sucesso da prisão é com a criação e a identificação de uma delinquência. Não há e nunca houve

fracasso na sua missão de regenerar, reintegrar, disciplinar os criminosos- pois não é essa a sua utilidade. (Salla, 2000, p.44)

Para Wacquant (2008), a prisão colabora para a regulação dos segmentos mais desqualificados do mercado de trabalho. Analisando a realidade do país que mais encarcera no mundo, os EUA, Wacquant destaca como o sistema carcerário desse país atua nesta lógica reguladora, através da ampliação dos aparatos penais que contribuem para um controle dos segmentos minoritários (negros, imigrantes, e egressos do sistema prisional) a se enquadrarem aos ditames do mercado neoliberal. Também contribui para a regulação desse mercado laboral, por meio do encarceramento dos desempregados e menos qualificados, bem como pela inserção produtiva desses indivíduos no ambiente prisional. Além disso, Wacquant afirma que o grande impacto do encarceramento é gerar uma massa de sujeitos pertencentes às camadas mais pobres, desprovidos de qualquer qualificação e que ainda tem o agravante de serem egressos do sistema prisional, e que assim são compelidos a ocuparem cargos que “ninguém quer”, vagas temporárias ou empregos informais sem nenhuma estabilidade.

Outro papel preponderante desempenhado pela prisão, segundo Wacquant é da “*guetização*”, de negros e imigrantes, que compõem a maioria da população carcerária nos EUA, já que os *guetos* não foram capazes de conter os segmentos considerados ameaçadores a ordem socioeconômica norte-americana. No Brasil, além do recorte racial, o viés socioeconômico é determinante na composição da população carcerária no país.

Nesse sentido a prisão possui a função de imobilizar os indivíduos (Salla, 2000), de sujeitar os grupos sociais mais pobres (Ramalho, 1979), exercer controle sobre os mesmos e produzir delinquência (Foucault, 1998). A única efetividade em lidar com as transgressões as normas socialmente instituídas através do encarceramento é a manutenção de um poder estatal de punir e a estigmatização seletiva das ilegalidades praticadas pelos indivíduos oriundos de segmentos populares. Em contrapartida, as ações ilegais praticadas por aqueles que detêm as *imunidades institucionais* (Coelho, 2005), raramente são passíveis de punição. A prisão não previne e nem reduz a incidência de crimes, muito menos (re) socializa seres humanos. “(...) as prisões não diminuem a taxa de criminalidade podendo aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las. A quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou ainda pior, aumenta” (Foucault, 1998, p.234).

(...). Reintegração Social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir parte de sua responsabilidade

dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procede de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade de sentenciado significa, portanto antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós penitenciária não signifique simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso a reincidência criminal, ou a marginalização secundária e a partir daí, uma vez mais, a volta a prisão. (Baratta, s/d)

Assim, grande parte das pessoas que passa pelo sistema prisional enfrenta grandes dificuldades de retorno à sociedade. Dentre os entraves percebidos estão: a falta de documentos pessoais; pouca escolaridade e/ou quase nenhuma qualificação profissional; falta de assistência jurídica adequada, desencadeamento ou potencialização de transtornos psíquicos ocasionados pela experiência prisional somado ao tratamento precário das unidades prisionais, o uso e abuso de álcool e outras drogas; pouco apoio comunitário/institucional; falta de moradia (já que alguns egressos vivem em situação de rua) e por fim dificuldades de inserção no mercado de trabalho atrelado ao estigma e ao preconceito ilustram o difícil caminho a ser trilhado por aqueles que passaram pela prisão.

A condição de vida do egresso penitenciário parece por si só evidente. Portador de uma identidade virtualmente deteriorada, construída no curso de um projeto de vida em que a situação de inferioridade e desigualdade social pode significar um ponto de partida, o cotidiano marcado pelo contato permanente com a polícia e com a justiça significa um trânsito necessário e o acesso à prisão uma lógica irreversível, ele vivencia a experiência mais cruel de sua condição de subalterno, justamente ao retomar seus direitos civis [...] A cada dia que passa o enfadonho repetir monótono dos mesmos dramas faz sobressair histórias de vida de quem não parecia ter história (Castro *et all*, 1984, p.103)

(...), não são os poucos os indivíduos que experimentaram as práticas dos controles do ilegalismos. Estas, tipificadas por uma trajetória de vida cuja particularidade se inicia na acusação atravessa o apertado caminho do julgamento e da condenação, perfila o labirinto da privação de liberdade e encarceramento e tropeça na escorregadia vivência da reabilitação, culminam na constituição de um sujeito - o egresso do sistema penitenciário – *assujeitado* a sobreviver sob condições de liberdade mais adversas. Nesta trajetória consubstancia-se a materialidade do delito e da violência, da miséria

e da barbárie, da vigilância e da condição de vida trabalhadora.
(Castro *et ali*, 1984, p.106)

Diante da constatação da falência do sistema carcerário no que tange ao seu objetivo de ressocialização dos sujeitos privados de liberdade, inúmeros programas voltados para os egressos do sistema prisional emergem em todo o Brasil. Embora o tema seja pouco debatido, apresentaremos a seguir os achados dos principais estudos realizados sobre tema.

Um retrato dos Programas destinados a Egressos

O modelo penal instaurado no Brasil na década de 80 contemplou reformas no sistema penal, sobretudo no âmbito penitenciário. Pelo menos na esfera legislativa, a preocupação com uma política criminal que convergisse com o ideário dos direitos humanos foi observada. Como fruto desse processo democrático, houve a reformulação do antigo Código Penal de 1940 e a criação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984. Embora a discussão sobre criação da LEP ocorra desde 1930, conforme aponta Madeira (2009) *“a temática retorna apenas no final da década de 50, com edição de uma lei dispoendo sobre as normas gerais do regime penitenciário (LEI 3274/1957)”*. Duas décadas mais tarde, há uma nova discussão pertinente a iniciativa da União sobre a implementação de uma Lei referente à Execução Penal. Nesse sentido a LEP surge para adequar o Brasil ao cenário mais humanista, no que tange a área penal, observado em outros países do mundo.

Entretanto, na prática, não houve uma adequação do sistema prisional ao cenário democrático alcançado pelo país na década de 80. Segundo Salla (2006), as políticas direcionadas a área prisional não foram suficientes para amenizar os graves problemas presentes das instituições prisionais.

(...) as políticas fomentadas pelo governo federal se voltaram para questões emergenciais, como a criação de vagas, a instalação de mutirões de execução penal para a avaliação da situação processual dos presos, a formação de pessoal penitenciário, sem, no entanto, atacarem de forma mais contundente a corrupção, a impunidade dos agentes do Estado ligados ao sistema prisional, aspectos que acabaram se constituindo como um dos elementos essenciais na manutenção de graves problemas dentro das prisões, como a atuação do crime organizado, a tortura, os maus-tratos, as mortes entre os presos e as fugas. (Salla, 2006, p.422)

A década de 90 por sua vez, foi marcada amplamente pelas reformas, observadas principalmente no âmbito estatal: descentralização político administrativa, redefinição da relação da esfera público/privada, ampliação da participação popular e a emergência de inúmeras instituições do chamado terceiro setor. A área criminal, como aponta alguns estudiosos (Wacquant, 2001; Garland 1995), foi fortemente influenciada por um modelo neoliberal no qual há uma grande parcela de marginalizados, que não se enquadram nos ditames da sociedade vigente e desta forma compõem todo um segmento que é alvo das políticas penais.

Da década de 1990 até meados dos anos 2000 o que se verificou foi para os pobres, a eclosão de um Estado Penal, voltado a controlar penalmente aqueles que continuavam sem ter acesso aos direitos sociais. Tal perspectiva de construção de um Estado penal pode, no caso brasileiro, ser demonstrada pelo crescimento brutal da população carcerária; pelo debate e uso das Forças Armadas no controle à criminalidade de narcotraficantes em favelas, e toda a criminalização societária que isso proporciona. (Madeira, 2009, s/p)

Diante desse contexto, a partir da década de 90, surgem inúmeros programas voltados à população egressa do sistema prisional no Brasil, seja como iniciativas da sociedade civil, seja como iniciativas do poder público nos três níveis governamentais. A implementação de programas voltados a egressos do sistema prisional emerge a partir da percepção de que a prisão não reintegra socialmente os indivíduos que por ela passam. Nesse sentido, o mesmo Estado que julga, prende e reprime, passa a atuar via programas sociais junto às pessoas que passaram pelo sistema prisional como forma de minimizar os efeitos do aprisionamento.

Com relação à produção acadêmica concernente à temática, existem poucos estudos, assim como é rara a existência de avaliações de programas destinados a este segmento no Brasil. Na literatura internacional destacam-se os estudos que apontam a importância da reintegração comunitária dos egressos (Shinkfield & Graffam), bem como o impacto de alguns programas que atuam sob uma lógica religiosa na prisão (Johnson et al, 1997), ou dos programas que trabalham com intervenções de cunho cognitivo comportamental como o *Challenge- to – Change* (Ellis & Shalev, 2008), na Inglaterra ou destinados aqueles que já saíram do cárcere como os *CS Programs* (Svensson 2007; Robinson,1995) . Há outros programas que funcionam como transição do cárcere para a vida em sociedade como os *reentry programs* (Petersilia, 2003) ou *halfway houses* (Roman, 2004; Clear & Dammer, 2003). Há outros estudos que evidenciam os entraves impostos aos egressos em virtude do cumprimento da pena que servem como aparatos de exclusão social, os *invisibles punishments* (Travis, 2002).

De acordo com Petersilia (2005, 2004, 2003, 2000) a liberação de pessoas que cumpriram pena de restrição de liberdade aumenta gradativamente nos EUA e o apoio a esses indivíduos em seu retorno a comunidade torna-se imprescindível para que não haja um retorno a criminalidade. As pessoas que saem da prisão atualmente, segundo a pesquisadora não são preparadas para vida fora dela e nesse sentido uma transição planejada para a vida em liberdade é fundamental. De acordo com Petersilia, *Reentry Programs* são alternativas que podem auxiliar na preparação ao retorno a comunidade e cumprimento do restante da pena. Esses programas emergiram como uma política chave não somente por causa de seu impacto sobre a criminalidade. Petersilia também aponta que seus efeitos vão além da prisão e da pessoa que está presa, pois incluem determinantes sociais, políticos e econômicos para as famílias e comunidades para as quais os egressos vão retornar.

As *Halfway Houses* (Roman, 2004; Clear & Dammer, 2003) funcionam nos EUA como casas de recuperação, onde as pessoas que estão para ter a liberdade concedida iniciam um processo de “reintegração” com a sociedade. Essas pessoas são acompanhadas quanto ao uso de drogas e presença de transtorno mental e são buscadas algumas possibilidades de inserção no mercado de trabalho e obtenção de moradia, sempre objetivando a não reincidência.

Entretanto, nos EUA, as políticas, leis e regulações do sistema de justiça criminal dificultam o processo de reintegração dos egressos após a saída da prisão. Jeremy Travis denomina estas restrições de “*invisible punishments*” que tem se tornado instrumentos de exclusão social no país, dificultando ainda mais a reinserção social destes indivíduos. Segundo Petersilia (2003), a expansão dessas barreiras legais é acompanhada pelo aumento da facilidade de acesso aos registros criminais por meio da internet em muitos estados norte – americanos, estigmatizando ainda mais quem passou pela experiência prisional, dificultando a obtenção de emprego, moradia e sucesso nas relações comunitárias. Somado a isso, há uma maior vigilância por parte da polícia e dos supervisores dos liberados condicionais, o que acarreta inúmeras reentradas no sistema prisional em virtude de violações das condicionalidades impostas a pena em liberdade, bem como a acusação pelo cometimento de novos delitos.

Outros programas atendem pessoas que passaram pela privação de liberdade sob uma perspectiva cognitivo comportamental como os *Cognitive Skill Programs* (Svensson 2007; ROBINSON, 1995) e *Challenge to Change* (Eellis & Shalev, 2008).

O *Cognitive Skills Program* (CS Program) foi criado em 1986 e visa propiciar aos sujeitos que passaram pelo cárcere melhor compreensão acerca de seus comportamentos e sentimentos, promovendo assim mudanças em suas atitudes

diante do sistema de justiça e de situações de risco. Nesse sentido, estes programas podem possibilitar a estes sujeitos melhor controle tanto de sentimentos como raiva, impulsividade, como também de alguns comportamentos que podem levá-los ao cometimento de práticas criminosas. Os *CS Programs* estão presentes em países como o Canadá, Nova Zelândia, Espanha, Reino Unido e em todos os países Escandinavos. O programa destina-se, sobretudo as pessoas que se encontram em liberdade condicional e que apresentam uma série de condicionalidades a cumprir. Os sentenciados participam dos encontros três vezes na semana, com duração média de duas horas.

O *Challenge to Change* é um Programa inglês executado pela *Kainos Community*. O programa é destinado aos sujeitos que se encontram reclusos, estendendo-se em algumas ocasiões após a saída da prisão e tem o intuito de preparar os egressos do sistema prisional para o retorno à comunidade. O programa é executado por 24 semanas, contemplando os seguintes aspectos: a vida em comunidade, foco nos objetivos, relações interpessoais e cidadania. O *Challenge to Change* também procura auxiliar esses sujeitos a lidarem com as dificuldades de tomada de decisões e resolução de problemas, bem como desenvolvimento de habilidades cognitivas e interpessoais.

Shinkfield & Graffam (2011), estudando os egressos do sistema prisional na Austrália, defendem que a reintegração comunitária é um fator importante a ser considerado após a experiência prisional e três aspectos, na opinião dos pesquisadores, colaboram para uma “reintegração bem sucedida”: as condições interpessoais (bem estar físico e psicológico, não uso de álcool e outras drogas); as condições de subsistência (habitação, emprego e dificuldades financeiras) e por fim as condições de apoio (apoio familiar e comunitário). Eles constataram em seus estudos que há uma complexa e múltipla gama de variáveis que afetam o processo de reintegração comunitária. O uso de drogas, angústias associadas ao retorno à família e a comunidade, bem como a questão financeira desempenham um papel importante na reintegração dos egressos do sistema prisional. O estudo constatou que os efeitos do aprisionamento apresentam uma complexidade de aspectos não só para os egressos, mas também para suas famílias. Esses resultados denotam que os egressos se confrontam com inúmeros desafios para a reintegração como obtenção de emprego e estilo de vida saudável que em muitas ocasiões são difíceis de alcançar.

Na América Latina, alguns estudos demonstram a existência desses programas inseridos numa perspectiva de rede social (Crespi & Mikulic 2009), como também a importância dos programas *post penitenciarios* (Espinoza, 2007) presentes em alguns países da América do Sul.

Crespi & Mikulic (2009) procuram incorporar a noção de rede social para compreender o processo de reinserção social de pessoas que passaram pelo sistema prisional, levando em consideração os aspectos estruturais, funcionais e contextuais das redes de apoio a esses indivíduos. As autoras distinguiram quatro tipos de rede que fazem parte deste processo de reinserção: a que considera as relações íntimas, as relações sociais, de nível institucional e as de nível comunitário. Os programas de apoio destinado a este segmento segundo as mesmas fazem parte da rede social dos egressos em um nível institucional. Crespi & Mikulic asseveram que estes indivíduos possuem pouca inserção nos contextos institucionais pelo baixo nível de apoio ofertado. Elas constataram que esses indivíduos que passaram pelo sistema prisional consideram que estas instituições *post penitenciarias* são baseadas no controle e na adaptação a burocracia institucional, mas por outro lado suas ações assistenciais geram maior possibilidade de inserção social quando concedida a liberdade.

Espinoza (2007) enfoca os programas *post penitenciaros* no Chile enfatizando a experiência do PANAR⁸ (Patronato Nacional de Reos) que possui as seguintes ações: eliminação dos antecedentes criminais, apoio psicossocial, projetos culturais e execução do Programa *Hoy es mi Tiempo*. Segundo a pesquisadora os antecedentes criminais impedem qualquer possibilidade de reintegração, pois salientam a passagem pelo sistema penal. Ainda de acordo com a autora a reintegração deve ser entendida como um processo complexo que se estende após a saída da prisão.

Dentre os trabalhos existentes no Brasil, destaca-se o estudo realizado em 2004 pelo ILANUD⁹ que procurou avaliar a atuação de três programas de atenção aos egressos no Estado de São Paulo. O referido estudo destacou a importância da articulação de programas voltados para este segmento com políticas sociais de diversos setores, pautadas na garantia da reintegração social dos egressos do sistema prisional e não somente na redução dos índices de reincidência criminal. Na opinião deste estudo, a articulação intersetorial das políticas públicas,

(...) permite ao egresso beneficiar-se de medidas que não são especificamente destinadas a ex-presidiários, mas sim de toda população carente, o que é capaz de conferir um sentimento de identidade que muitas vezes se perde durante o cumprimento da pena. Saber que se pertence como um igual em direitos e deveres a uma parcela da população – ainda que se trate de uma parcela menos favorecida – é o que de mais concreto se pode oferecer em

⁸ O PANAR desenvolve programas de apoio post penitenciário com objetivo de prevenir o cometimento de um novo delito. Os programas do PANAR atuam nos patronatos chilenos locais de Arica, Valparaíso, La Serena, Melipilla, Rancagua, Talca, Concepcion, Valdivia, Antofagasta e na capital Santiago.

⁹ O Instituto Latino Americano para as Nações Unidas realizou em 2004 a avaliação dos seguintes Programas: Projeto Espaço Livre; Projeto Clareou e o as ações da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) em São Paulo.

termos de uma efetiva reintegração social do apenado. (ILANUD, 2004, p. 96)

Há o trabalho de Wolff e Rosa (2006) que apresenta resultados referentes à pesquisa¹⁰ intitulada *Políticas de Atenção ao Egresso do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul*, destacando ações como o “Projeto Recomeçar”, que surgiu em 2005 no município de Gramado e atende presos no regime semiaberto, liberados condicionais e pessoas que receberam indulto; a cooperativa “João de Barro”, criada em 2003 e integra o Projeto Trabalho para a Vida¹¹, da Corregedoria Geral da Justiça. Esta cooperativa garante trabalho e renda para egressos do sistema prisional, adolescentes egressos do cumprimento de medidas com privação de liberdade, e familiares de presos, que trabalham na produção de tijolos, telas. A pesquisa também analisou as ações da Fundação de Amparo ao Egresso do Sistema Penitenciário (FAESP) criada em 1997 com os grupos da Sociedade Beneficente aos Internos do Presídio Central, Movimento Renovador Cristão e Pastoral Carcerária, durante a Campanha da Fraternidade e os Encarcerados. A missão da fundação é auxiliar o egresso na sua reintegração à sociedade. A instituição busca ajudar os egressos e suas famílias, oferecendo-lhes oficinas de artesanato e cursos de preparação para o trabalho.

Finalmente, a última ação analisada foi da Vara de Execuções de Penas Alternativas com o Programa de Acompanhamento Social (PAS) que foi criado no ano de 2000, com o intuito de efetivar o cumprimento da pena e garantir a reinserção social dos egressos do sistema prisional. Este Programa vincula-se ao setor de Serviço Social da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (RS). O Programa atende os liberados condicionais, aqueles presos que restringidos de liberdade aos finais de semana e aqueles apenados que estão cumprindo a pena de Prestação de Serviços a Comunidade em Porto Alegre.

O estudo de Wolff & Rosa faz uma importante referência às dificuldades de implementação de programas voltados para este público. Dentre os entraves evidenciam-se o preconceito da própria comunidade em relação aos indivíduos que passaram pelo sistema prisional, a falta de conscientização comunitária quanto à necessidade de apoio a egressos, a falta de qualificação profissional dos técnicos que atendem esse público. Pesa ainda a quase inexistência de dados confiáveis,

¹⁰ De acordo com as autoras esta pesquisa foi executada pelo Instituto de Acesso a Justiça (IAJ) no Rio Grande do Sul e financiada através do Concurso Nacional de Pesquisas em Segurança Pública realizado pela SENASP.

¹¹ A ação ganhou o prêmio Direito Humanos em 2005, na categoria Defesa dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em parceria com a Fundação Maurício Sobrinho e com a Unesco.

consistentes e sistemáticos relativo aos indivíduos presos, o que dificulta um efetivo *dimensionamento de políticas de atenção ao egresso* (Wolff & Rosa, 2006). Foi também verificada a falta de articulação com as demais políticas sociais, impossibilitando efetiva continuidade integral das ações, deixando de caracterizar a real dimensão da questão social do indivíduo que passou pela privação de liberdade. Nesse sentido, ações são efetuadas de forma pontual e imediatista.

Desta forma qualquer programa de atenção ao egresso deve ser pensado em sua inserção enquanto cidadão, que não perdeu seus direitos sociais com a condenação e que por isto, em liberdade deve ser inserido nas demais políticas. A peculiaridade de ser ex-presidiário não deve justificar uma exclusão do atendimento das demais políticas sociais, mas ao contrário deve ser vista como parte de sua trajetória que está consubstanciada também por processos de exclusão anteriormente vividos. Esta realidade tem que ser tomada pelo Estado e pela sociedade civil, como constituinte de sua responsabilidade política e institucional. (Wolff & Rosa, 2006, p.82)

Madeira (2008) aborda a questão de políticas públicas e programas de apoio aos egressos de todo o Brasil. O trabalho apresenta um mapeamento dos programas existentes em vários estados, e aprofunda a análise de quatro deles como: Projeto Agentes da Liberdade no Rio de Janeiro; Programa de Acompanhamento Social e FAESP no Rio Grande do Sul já citados, e por fim Pró Egresso no Paraná.

O Projeto Agentes da Liberdade teve início em outubro de 2002, a partir da capacitação de um grupo de egressos que se tornariam os primeiros “Agentes da Liberdade”, e comporiam a equipe, atuando como intermediários entre esta e os usuários do projeto. A função dos Agentes da Liberdade constitui-se num dos diferenciais da proposta, visto que os mesmos são egressos (as) do sistema prisional, previamente capacitados para tal função, que acompanham os beneficiários durante a permanência no projeto.

O Pró Egresso surgiu em 1979 no município de Maringá (PR) com o propósito de atender egressos do Estado do Paraná. O programa é fruto de um convênio entre a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Secretaria de Justiça do Estado do Paraná. O Pró-Egresso destina-se ao atendimento e monitoramento de apenados em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, penas restritivas de direitos, limitação de final de semana, bem como aqueles que estão em livramento condicional. Atualmente o Pró Egresso funciona em mais 19 municípios do Estado do Paraná através da parceria da Secretaria de Justiça e de instituições de ensino superior dos municípios ou pelas prefeituras.

Madeira (2008) aponta alguns pontos positivos da atuação dos programas estudados como: a redução de reincidência, construção da visibilidade desta categoria

social, que possibilita a implementação de mais ações e atividades e finalmente a constituição de redes sociais e institucionais para os egressos, que avaliza acesso às áreas da saúde, educação, trabalho entre outras, como também propiciam aos usuários destes programas novas formas de sociabilidade, com construção de novos projetos de vida para esta população que, na maioria das vezes, se encontra vulnerabilizada, estigmatizada e com discursos de cunho pessimista e sem perspectiva de uma vida melhor. Do ponto de vista negativo, há na opinião da pesquisadora, a focalização de atendimento de uma população desprovida de meios de sobrevivência, somada a estigmatização e marcas deixadas pela experiência prisional. Acresce-se a insuficiência de vagas para os egressos já que este segmento se encontra em constante crescimento e a descontinuidade de algumas iniciativas, sobretudo daquelas que dependem de parcerias e convênios.

Teixeira (2007) em sua análise do sistema penitenciário no Rio de Janeiro descreve a experiência de três programas de apoio ao egresso no estado, como a Fundação Santa Cabrini¹², Patronato Margarino Torres¹³ e o Projeto Agentes da Liberdade. Para Teixeira, a existência de programas com este caráter atesta a ineficiência estatal de ressocializar o sujeito na prisão. Na opinião do mesmo, a criação da categoria “egresso” é proveniente da estigmatização do próprio sistema prisional e defender programas deste cunho corrobora com a dinâmica adotada no sistema penitenciário.

Deste modo, podemos pensar nos programa de apoio aos egressos elencados neste estudo da seguinte forma:

- Programas Europeus – Ênfase nos aspectos cognitivos, ou seja, geração de capacidades que permitam ao sujeito enfrentar as adversidades da vida fora da prisão;
- Programas sul - americanos – Ênfase nos aspectos laborais, que possibilitem aos egressos do sistema prisional enfrentar as dificuldades de inserção no mercado de trabalho após a experiência na prisão.
- Programas norte – americanos – Ênfase nos aspectos jurídicos, pois há uma infinidade de barreiras jurídicas impostas aos egressos do sistema

¹² A Fundação Santa Cabrini foi fundada em 1977 e é vinculada a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária. Dentre seus objetivos destacam-se: organizar atividades culturais, educacionais e artísticas, incentivando a ocupação criativa de detentos, seus familiares e de egressos do sistema penitenciário.

¹³ O Instituto de Ressocialização Margarino Torres foi criado pelo decreto nº 608 de 12/06/66, com a denominação de Casa do Egresso. Esta unidade passou para o DESIPE em 1986, passando a se chamar Patronato Margarino Torres, nome este criado pelo decreto nº 3816 de 28/04/86. O Patronato presta os seguintes serviços: atendimento aos egressos com benefício de liberdade condicional, suspensão condicional da pena (SURSI), prisão albergue domiciliar, prestação de serviços à comunidade limitação de final de semana, orientação e assistência aos albergados (regime aberto).

prisional, ou seja, as ações não são pensadas e executadas numa perspectiva de inclusão social e sim por que são condicionalidades do cumprimento da pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto acima podemos delinear que os programas apresentados dividem-se em três principais vertentes, considerando principalmente os objetivos de cada um desses programas. Identificamos aqueles programas que buscam trabalhar com aspectos cognitivos – comportamentais do sujeito objetivando melhores possibilidades de enfrentamento aos desafios impostos fora da prisão, se voltando assim para uma perspectiva muito mais individual, conforme observados nos programas nos *Cognitive Skills Programs* no Canadá, Inglaterra e países da Escandinávia.

Ao passo que nos EUA, devido à descrença da reabilitação o controle penal se demonstra tão exacerbado e as práticas de auxílio aos indivíduos que passaram pela privação de liberdade pautam-se, sobretudo na maximização do distanciamento de qualquer oportunidade ou facilidade que pode levá-los ao cometimento de novas práticas criminosas, que se evidencia nas inúmeras restrições legais impostas aos egressos, obrigatoriedade de participação em tratamentos contra uso de drogas, como também na vigilância intensa a certos segmentos (como negros e latinos) que podem “ameaçar” a ordem social.

No Brasil e nos países da América Latina os programas destinados aos egressos do sistema prisional, baseiam-se, sobretudo no apoio psicossocial e jurídico, em ações de qualificação profissional e inserção laboral, que em tese deveriam ser preconizadas ainda durante a permanência no cárcere. Nesse sentido, esses programas assumem a responsabilidade de “reintegrar socialmente” aqueles que passaram pela experiência prisional, com ações por vezes pontuais, limitadas e fragmentadas, demonstrando que esta tarefa cabe não somente a sociedade civil, mas também ao Estado.

Sendo assim, podemos concluir que os programas não são ineficientes em si, mas o fato de que o indivíduo que já cumpriu uma pena restritiva de liberdade possui uma carência de imunidades institucionais que o torna mais vulnerável à ação tanto de outros grupos criminosos (no sentido de cooptação) como à ação dos mecanismos oficiais de controle (no sentido de reclassificação como reincidente). Essa questão é importante porque ela coloca alguns limites bem claros à possibilidade de eficiência

dos programas destinados a egressos e que, por isso, são variáveis que devem ser levados em consideração para a avaliação de qualquer programa.

Nesse sentido, faz-se necessário à implementação de ações sociais e políticas necessárias para ao processo de inclusão social de egressos do sistema prisional e que são diversos os atores necessários nesse processo. Salutar seria que esse processo pudesse estar amparado por políticas públicas, produções normativas e novas formas de agir e pensar dos meios de comunicação.

Outro fator importante diz respeito à interlocução dos direitos previstos na Lei de Execução Penal e políticas públicas que facilitem essa inclusão social, tendo em vista o respeito à dignidade da pessoa humana. Pois, a Constituição de 1988 estabeleceu o Estado Democrático, a qual tem como marca registrada a garantia do exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, conforme o seu preâmbulo. A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental estabelecido pela República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, que tem como ideal a construção de uma sociedade justa e solidária, bem como pretende promover um Estado sem preconceitos e livre de qualquer discriminação.

A Dignidade da Pessoa Humana por ser vista como a base, a mola mestra do Estado Democrático de Direito, é que a atuação do Estado deve ser cobrada no sentido de impedir, ou mesmo punir, a prática de condutas que possam ferir a Dignidade Humana, atribuindo a esse direito um caráter descartável. Diante disso, é preciso entender que em uma sociedade capitalista há um projeto societário, em alguma medida, vinculado a serviço do capital, contudo existe outra perspectiva para a vida em sociedade comprometida com as lutas sociais em prol da defesa dos direitos humanos e dos egressos do sistema prisional, do enfrentamento das desigualdades na luta pela construção de um novo projeto societário que defende e expressa seu compromisso social, ético e político de princípios emancipatórios.

O ser humano compreendido como sujeito criativo e que promove transformações materiais e simbólicas no meio social deve pensar em que maneira lidar com situações tão antagônicas como a manutenção da ordem capitalista e conciliar com os valores da pessoa humana e o Direito deve fornecer ferramentas para que esse sujeito possa preservar os seus direitos e coibir e punir os abusos desse poder punitivo originários do Direito Penal e que é acentuado pelos efeitos do capitalismo. Uma ferramenta importante que irá balizar essa relação será justamente a dignidade da pessoa humana.

Considerando a complexidade dos sujeitos sociais, bem como das estruturas sociais e penalização dos egressos do sistema prisional é possível prever que o maior desafio da inclusão social se deve, principalmente, pela condição e complexidade do ser humano. Conviver e pensar em formas de convivências com os seres sociais não existe respostas pré-definidas, tendo em vista o universo e especificidades de cada ser. Não existe uma diretriz pronta e acabada quando se fala de sujeitos, sobretudo aqueles seres que carregam consigo estigmas que se dá pelo fato de serem egressos do sistema prisional. Mas, essa temática deve ganhar destaque nas agendas políticas e sociais e suscitadas no debate político, uma vez que é preciso criar novas respostas e formas de lidar com essa complexidade denominada Segurança Pública que possa promover a inclusão social de egressos do sistema prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. ; BORDINI, E. B. T. . Reincidência e Reincidentes Penitenciários Em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado*. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

BRASIL, Lei nº 7210, de 13 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL, Ministério da Justiça. Manual de convênios e projetos de reintegração social. Brasília: DEPEN, 2005.

CASTRO, Myriam de; et al. Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. *Temas IMESC. Soc. Dir. Saúde*, v. 1, n. 2, p. 101-107, 1984.

CAPELLER, W. O direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização. *Temas IMESC. Soc. Dir. Saúde*, v. 2, n. 2, p. 127-134, 1985.

CLEAR, Todd R.; DAMMER, Harry. R. *The Offender in the Community*. 2.ed. Wadsworth. 2003.

CRESPI, Melina C.; MIKULIC, Isabel M. Reinserción Social de Liberados Condicionales: análisis de la dimensión relacional desde el enfoque de redes de apoyo social. *Anuário de Invetigaciones*. Facultad de Psicología – Universidade de Buenos Aires, vol. XVI. p. 211–221, 2008.

ELLIS, T. SHALEV K. *An Evaluation of the Effectiveness of the Kainos Community 'Challenge-to-Change' programme in English prisons*. Institute of Crimanal Justice Studies. University of Portsmouth, 2008. Disponível em: <<http://www.port.ac.uk/departments/academic/icjs/staff/documentation/filetodownload,105218.en.pdf>>. Acesso em 30 ago. 2012.

ESPINOZA, Olga; MERCADO, Fernando M. Políticas de Reinserción post penitenciaria: Eliminación de antecedentes penales en Chile. *Revista Latinoamericana de Seguridad y Ciudadana*. Quito: n.01, p.117-134, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1998.

GARLAND, David. Os limites do Estado Soberano: estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David (Org.) *Ambivalência, Contradição e Volatilidade no Sistema Penal*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 55 – 99.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E DO TRATAMENTO DO DELINQUENTE. *Avaliação do Atendimento à População Egressa em São Paulo: 2003/2004*. Brasília, 2004.

JOHNSON, Byron R. Religious Programs and Recidivism among former inmates in prison fellowship programs: a long term follow up study. *Justice Quarterly*.v. 21. N. 2, p. 329-354, 2004.

JOHNSON, B. R., LARSON, D. B. & PITTS, T.G. Religious Programs Institutional Adjustment and Recidivism among former inmates in prison Fellowship Programs. *Justice Quarterly*.v.14. n. 1, p.145-166, 1997.

MADEIRA, L. M. *Mudanças no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro nas Duas Últimas Décadas: Rumo a um Estado Penal?* Disponível em: <http://paperroom.ipsa.org/papers/paper_3984.pdf>. Acesso em 29 fev. 2012.

MADEIRA, Ligia. M.. *Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia), UFRGS, Porto Alegre, 2008, 359 p.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou Punir?* como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1987.

PETERSILIA, Joan. *When prisoners come home: parole and prisoners reentry*. Oxford, 2003.

RAMALHO, José Ricardo. *O Mundo do Crime: A ordem pelo avesso*. São Paulo: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas. 2008. Disponível em: <http://www.bvce.org/LivrosBrasileirosDetalhes.asp?IdRegistro=22>. Acesso em: 12 abr. 12.

ROBINSON, A. *The impact of Cognitive Skills reasoning on post-release recidivism among Canadian Federal Offenders*. Research Report No. R-41, Correctional Service, Canada, 1995. Disponível em: http://198.103.98.138/text/rsrch/reports/r41/r41e_e.shtml. Acesso em 30 ago.12.

ROMAN, C.G. A Roof is Not Enough: Successful Prisoner Reintegration Requires Experimentation and Collaboration. *Reaction Essay*.v. 3, n. 3, p.161-168, 2004.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. In: *Lusotopie*, 2003, p. 410-435. Disponível em: <<http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/salla2003.pdf>>. Acesso em 12 mai. 2012

SALLA, Fernando. A retomada do encarceramento, as masmorras *High Tech* e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. *Cadernos da FFC*, v.9, nº1, p 35-58, 2000.

SHINKFIELD, A. J. ;GRAFFAM, J. Community Reintegration of Ex-Prisoners: Types and degree of change in variables influencing successful reintegration. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*. v.53, n. 1, p. 20-42, 2009

SVENSSON, Andreas. *The Cognitive Skill Program and Offernder Recidivism in Swedish Probation*. University of Stockholm, 2007. Disponível em: <http://su.diva.portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2:197730>. Acesso em 24 mar. 12.

TEIXEIRA, Bruno F. *Gato Escaldado em Teto de Zinco Quente: uma análise sobre os egressos do sistema penitenciário*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), UFRJ, Rio de Janeiro, 2007, 119 p.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOLFF, Maria Palma; ROSA, Sônia Biehler. *Políticas de atenção ao egresso no Rio Grande do Sul*. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.